SAUDE - Timon

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 0000001321 / 20
VOLUMES:

Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal

Proprietário/Interessado: 00001097 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CPF/CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
Fone:

Assunto: **SERVIÇOS CONTINUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS HOPITALARES**

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS HOPITALARES.

Observações:

Data: 01/07/2025 Hora: 08:21:37

Nestes termos peço deferimento

_____

TERMO DE JUNTADA

PROC. Nº 1321/2025
FLS. 001
RÚB.

EM JUNTADA,

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

PROC. Nº 1321/25
FLS. 002
RÚB.

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (TFD)
UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SEMS/PMT
DESTINATÁRIO: GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS-TIMON/MA

1. Fundamentação da Demanda

A presente demanda surge da imperiosa necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de apoio administrativo e limpeza hospitalar em toda a rede de saúde do Município de Timon. A Secretaria Municipal de Saúde possui, entre suas atribuições essenciais, a gestão e manutenção de uma vasta rede pública de saúde, que inclui unidades assistenciais e administrativas.

Estes serviços são vitais para o pleno funcionamento dos ambientes hospitalares e unidades de atendimento à população, assegurando condições sanitárias adequadas, organização funcional e suporte indispensável às ações médico-administrativas. A ausência ou descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a segurança dos pacientes, a higiene dos ambientes e a eficiência operacional de toda a estrutura de saúde.

Atualmente, a execução dessas atividades está sendo realizada por meio de um contrato emergencial, o Contrato nº 002/2025, firmado com a empresa Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda. Este contrato emergencial, embora tenha sido necessário para evitar a interrupção dos serviços essenciais em virtude de uma descontinuidade contratual anterior, possui vigência limitada.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, preconiza a observância do princípio da legalidade e do planejamento das contratações públicas. A urgência na instauração de um processo licitatório para uma contratação definitiva e regular é evidente, visando assegurar a continuidade dos serviços sem qualquer solução de descontinuidade. A natureza continuada e a essencialidade dessas atividades para a preservação da saúde pública reforçam a legitimidade desta demanda.

2. Objeto da Demanda

Solicita-se a instauração de procedimento administrativo, com vistas à contratação regular de empresa especializada para a **prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e limpeza e conservação de áreas hospitalares, com alocação de profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**.

Os serviços abrangerão as seguintes unidades da rede municipal de saúde:

- Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA)
- Policlínica Municipal
- Unidades Básicas de Saúde (UBS)
- Unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde

O dimensionamento dos postos de trabalho, perfis profissionais, jornada, atribuições, insumos e metas de desempenho serão detalhados no respectivo Termo de Referência, que será elaborado com base neste TFD e no ETP.

3. Justificativa

A contratação é **imprescindível** para **garantir a continuidade e a qualidade** dos serviços de apoio administrativo e limpeza hospitalar em toda a rede de saúde de Timon, que são **vitais** para o funcionamento adequado das unidades, a segurança dos pacientes e a higiene dos ambientes.

Atualmente, esses serviços são mantidos por um **contrato emergencial com vigência limitada**,

tornando **urgente** a instauração de um processo licitatório regular para evitar a descontinuidade.

Essa iniciativa está em total **conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, que exige planejamento e eficiência, e visa **mitigar riscos** de paralisação e precarização, buscando a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública.

4. Encaminhamento

Encaminha-se este Termo à Secretária Municipal de Saúde, para ciência, manifestação e providências cabíveis quanto à instauração do processo administrativo de contratação, nos termos da legislação vigente.

Timon - MA, 30 de junho de 2025

Kamila Santana
Diretora Administrativa da SEMS/PMT

PROC. Nº 1321/25
FLS. 003
RÚB.

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

PROC. Nº 1321/25
FLS. 004
RÚB.

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO

PROC. Nº 1321/25
FLS. 005
RÚB.

À
Coordenação de Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde – SEMS/Timon/MA

Assunto: **Autorização para instauração de processo de contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.**

Encaminho, para as providências cabíveis, o Termo de Formalização de Demanda apresentado pela Diretoria Administrativa desta Secretaria, que trata da necessidade de contratação de empresa supra.

Autorizo a instauração do processo administrativo de contratação, com a devida instrução e elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Timon - MA, 01 de julho de 2025.

Dávila Claudino

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

TERMO DE JUNTADA

PROC. Nº 1321/25
FLS. 006
RÚB.

EM JUNTADA,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROC. Nº 1321/25
FLS. 007
RÚB.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal De Saúde, 01.803.082/0001-75

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade do objeto do presente estudo possui previsão no Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, e caracteriza-se como situação indispensável ao pleno funcionamento de vários serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Equipe de Planejamento
Servidores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, com competências nas áreas de gestão.

Problema Resumido
Instauração de processo licitatório com vistas à **contratação regular de empresa especializada** para a execução dos serviços de apoio administrativo e limpeza hospitalar, com dedicação exclusiva de mão de obra.

Em conformidade com o inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento constitui a etapa inicial do planejamento do processo de contratação, visando atender ao interesse público envolvido e identificar a melhor solução para suprir a necessidade aqui descrita.

≡ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde tem, entre suas atribuições essenciais, a gestão e manutenção da rede pública de saúde, composta por unidades assistenciais e administrativas que **exigem suporte contínuo nas atividades de apoio administrativo, bem como nos serviços de limpeza e conservação.** Estes serviços são fundamentais para garantir o pleno funcionamento dos ambientes hospitalares e unidades de atendimento à população, assegurando condições sanitárias adequadas, organização funcional e suporte às ações médico-administrativas.

Atualmente, a execução dessas atividades está sendo realizada por meio de **contrato emergencial**, firmado com a empresa **Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda**, sob o **Contrato nº 002/2025**, cujo objeto contempla a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Tal contratação emergencial foi necessária em razão da descontinuidade contratual anterior e da urgência na manutenção dos serviços essenciais, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**.

Todavia, este contrato emergencial possui **vigência limitada até agosto do corrente ano**, sendo imprescindível que a Administração antecipe os trâmites para uma **contratação definitiva, planejada e regular**, por meio de procedimento licitatório adequado, que assegure a continuidade dos serviços sem solução de descontinuidade.

Diante da natureza continuada dos serviços, da essencialidade das atividades à preservação da saúde pública e da necessidade de observância ao princípio da legalidade e ao planejamento das contratações públicas, conforme dispõe a **Lei nº 14.133/2021**, evidencia-se a urgência e a legitimidade da instauração de processo licitatório com vistas à **contratação regular de empresa especializada** para a execução dos serviços de apoio administrativo e limpeza hospitalar, com dedicação exclusiva de mão de obra.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a execução adequada, segura e eficiente dos serviços objeto desta contratação, deverão ser observados, no processo licitatório, os seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais mínimos, aplicáveis à futura contratada:

a) Requisitos Técnicos e Operacionais

- A empresa deverá comprovar experiência na prestação de serviços de apoio administrativo, limpeza e conservação de ambientes hospitalares ou similares, por meio de **atestados de capacidade técnica**, emitidos por entidades públicas ou privadas, que demonstrem a execução de objetos com complexidade semelhante.
- Deverá apresentar **estrutura operacional adequada**, com capacidade de mobilização imediata da força de trabalho, além de supervisão técnica qualificada, fornecimento de EPIs, uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução contratual.
- Será obrigatória a utilização de **solução tecnológica de controle de ponto eletrônico**, conforme especificações a serem detalhadas.

b) Requisitos Jurídicos e Documentais

- Regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, mediante apresentação de:
  - Certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
  - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
  - CRF/FGTS;
  - CNPJ ativo, contrato social atualizado e documentos de representação legal válidos.

c) Requisitos Trabalhistas

- Os empregados vinculados à execução do contrato deverão ter **vínculo empregatício formal**, com:
  - Remuneração conforme piso da categoria profissional;
  - Cumprimento das obrigações previstas na **CLT** e convenções coletivas;
  - Concessão de benefícios (vale-transporte, alimentação, adicionais, etc.);
  - Observância das normas de saúde e segurança do trabalho.

d) Requisitos de Segurança e Higiene

- Fornecimento obrigatório de **EPIs adequados à atividade hospitalar**, em conformidade com a **NR-32**, bem como de uniformes completos e apropriados;
- Execução dos serviços com base em **normas sanitárias da ANVISA**, especialmente a **RDC nº 222/2018**, relativas à limpeza de áreas críticas, semi-críticas e não críticas, além do correto manejo de resíduos de serviços de saúde.

e) Requisitos Contratuais e de Gestão

- Disponibilização de **supervisão técnica permanente**, com profissional preposto indicado como elo entre a contratada e a contratante;
- Entrega mensal da documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da mão de obra alocada;
- Previsão contratual de substituição imediata de qualquer profissional que falte, seja considerado inapto ou se desligue, sem impacto nos serviços.

Esses requisitos visam garantir a **segurança jurídica**, a **eficiência operacional** e a **transparência na execução contratual**, estando em total consonância com os princípios estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**,

PROC. Nº 1321/25
FLS. 009
RÚB.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A prospecção de soluções disponíveis no mercado evidencia que há ampla oferta de empresas especializadas na prestação de **serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra** para apoio administrativo e limpeza hospitalar, com atuação consolidada no setor público. Tais empresas oferecem modelos operacionais adaptáveis às particularidades das unidades de saúde, inclusive com disponibilização de ferramentas tecnológicas para o controle de jornada e gestão da força de trabalho.

As soluções atualmente oferecidas pelo mercado envolvem:

a) Prestação de serviços por meio de execução indireta (terceirização)

A forma mais comum e consolidada é a **execução indireta com fornecimento de mão de obra exclusiva**, em que a contratada se responsabiliza integralmente por: (Recrutamento, contratação e gestão dos trabalhadores; Fornecimento de EPIs, uniformes e insumos de uso diário; Supervisão técnica contínua; Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais; Substituição de funcionários ausentes ou desligados; Atendimento a padrões sanitários, normativos e operacionais.

Este modelo é amplamente adotado em contratos similares em âmbito municipal, estadual e federal, devido à sua **eficiência, flexibilidade operacional e transferência de riscos trabalhistas para a contratada**, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

Essa solução atende ao princípio da **transparência e rastreabilidade** da atuação contratual, permitindo maior controle pela Administração sobre a execução do contrato, em especial nos aspectos relacionados à jornada de trabalho, presença em postos e substituições.

b) Modelos de Contratação

Com base nas práticas adotadas por entes públicos, identificou-se que a contratação costuma se dar por: **Pregão eletrônico**, com julgamento por **menor preço global por posto de trabalho ou por lote mensal fixo**;

Conclui-se, portanto, que o mercado dispõe de **soluções maduras, amplamente testadas na administração pública**, capazes de atender de forma eficiente e econômica à demanda apresentada, especialmente com a inclusão de sistemas modernos de controle de frequência, os quais representam um diferencial importante para a **melhoria da fiscalização contratual e a redução de riscos operacionais**.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e limpeza e conservação de áreas hospitalares**, com alocação de profissionais em regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**, abrangendo as seguintes unidades da rede municipal de saúde: Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços será realizada por **execução indireta**, ou seja, mediante terceirização, sendo a contratada responsável pela contratação, gestão e supervisão dos trabalhadores alocados, pelo fornecimento dos insumos operacionais necessários, bem como pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da relação empregatícia. A forma de execução adotada visa à eficiência na gestão de pessoal, redução de riscos à Administração e maior flexibilidade operacional, conforme previsto no **art. 6º, inciso XXIII, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

A empresa também deverá garantir a **disponibilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e materiais adequados à execução das atividades**, em conformidade com as normas da **ANVISA (RDC nº 222/2018)** e da **NR-32 do Ministério do Trabalho**, considerando a natureza crítica dos ambientes hospitalares e os cuidados exigidos para evitar riscos de contaminação e transmissão de agentes patogênicos.

Os serviços serão executados sob **supervisão técnica permanente da contratada**, com a designação de preposto responsável pela comunicação com a Administração contratante e pela coordenação operacional das equipes. A jornada de trabalho dos profissionais será definida conforme a necessidade de cada unidade de saúde, podendo incluir cobertura em turnos, finais de semana e feriados, conforme escala previamente aprovada pela contratante.

A contratação deverá ser realizada por meio de **pregão eletrônico**, com critério de julgamento por **menor preço global por posto de trabalho mensal**, sendo o contrato celebrado com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável conforme interesse público e legislação vigente.

O dimensionamento dos postos de trabalho, perfis profissionais, jornada, atribuições, insumos e metas de desempenho serão detalhados no respectivo Termo de Referência.

Em síntese, a solução adotada contempla uma abordagem integrada que associa:

a) **Terceirização especializada de mão de obra operacional;**
b) **Fiscalização técnica estruturada com base em indicadores de desempenho;**
c) **Uso de tecnologia para controle da execução contratual;**
d) **Conformidade legal e sanitária com os regulamentos vigentes;**
e) **Foco na continuidade e qualidade dos serviços essenciais à saúde pública.**

Esta alternativa foi considerada a mais eficaz, vantajosa e aderente ao interesse público, garantindo regularidade jurídica, eficiência administrativa, controle gerencial e qualidade na prestação do serviço, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com vistas a assegurar a adequada instrução do processo e a definição de uma solução tecnicamente viável, juridicamente segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública, foi realizado **levantamento preliminar de mercado**, nos termos do **art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, com o objetivo de verificar a existência de fornecedores aptos, as práticas usuais do setor e a compatibilidade de preços.

O levantamento permitiu identificar que há **oferta consolidada no mercado nacional** para o fornecimento dos serviços pretendidos, com empresas capacitadas técnica e operacionalmente para atender ao escopo da contratação, inclusive com experiência em ambientes hospitalares, cuja execução requer critérios rigorosos de controle sanitário, treinamento técnico dos colaboradores e cumprimento de normas específicas da ANVISA.

A partir das informações obtidas, foi possível confirmar a **viabilidade técnica e operacional da contratação por meio de terceirização**, com fornecimento de mão de obra qualificada, supervisão técnica e solução integrada de controle de frequência. Também se confirmou a **adequação do modelo de contratação por posto de trabalho**, como prática recorrente e consolidada entre os entes públicos.

A variação de preços entre os fornecedores está diretamente relacionada à qualificação da equipe, à amplitude dos serviços incluídos no escopo (fornecimento de materiais e equipamentos) e à inclusão de soluções

PROC. Nº 1321/25
FLS. 011
RÚB.

tecnológicas de apoio à gestão contratual.

Dessa forma, o levantamento de mercado reforça que:

a) **Existe capacidade instalada no setor privado para atendimento à demanda;**
b) **A forma de fornecimento e modelo de execução adotados estão em conformidade com os padrões do mercado;**
c) **A Administração dispõe de parâmetros confiáveis para estimativa de valores e estruturação do edital de licitação, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme exige o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

QUANTITATIVOS E VALORES

Com base no contrato atualmente vigente, foram identificadas as funções e quantitativos de pessoal atualmente alocados nos serviços de apoio administrativo e de limpeza hospitalar sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a previsão de crescimento da demanda, **seja por ampliação de unidades, aumento do fluxo assistencial ou reformulações administrativas, projeta-se um acréscimo da quantidade de terceirizados em relação ao contrato atual, de forma a garantir maior flexibilidade e capacidade de atendimento pela futura contratada.**

A estimativa de quantitativo para a nova contratação, já com o acréscimo de 10%, está apresentada a seguir:

Item	Local	Serviço	Qtd. Efetivo
1	HPA	Recepcionista 12x36h - Diurno - 20% INS	6
		Recepcionista 12x36h - Noturno - 20% INS	6
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	6
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 40% INS	8
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 40% INS	8
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	1
		Encarregado 44h - 20% INS	2
		Maqueiro 12x36h - Diurno - 20% INS	10
		Maqueiro 12x36h - Noturno - 20% INS	6
TOTAL			53

Item	Local	Serviço	Qtd. Efetivo
2	POLICLINICA MUNICIPAL	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	2
		Agente de Portaria 44h semanais - 20% INS	3
TOTAL			5

Item	Local	Serviço	Qtd. Efetivo

1	UBS E UNIDADE ADMINISTRATIVAS	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais Sem Insal.	30
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	43
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	6
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 20% INS	2
		Agente de Portaria 44h semanais - sem insalubridade	60
		Agente de Portaria 12x36h - Diurno - sem insalubridade	22
		Agente de Portaria 12x36h - Noturno - sem insalubridade	14
		Vigia 12x36h - Noturno - sem insalubridade	12
TOTAL			**189**

QUANTITDADE GLOBAL	**247**

Esse dimensionamento ampliado serve como referência para o processo licitatório, assegurando que a futura contratação esteja preparada para absorver, com eficiência e sem interrupções, eventuais variações na demanda dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

A distribuição por unidade, jornada e turnos será detalhada no Termo de Referência, conforme critérios técnicos estabelecidos pela equipe gestora e pela unidade requisitante.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 012
RÚB.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica e administrativa da natureza e do objeto pretendido, conclui-se pela **não adoção do parcelamento da contratação**, por se tratar de um serviço contínuo, integrado e de natureza operacional unificada, cuja fragmentação comprometeria a eficiência, a economicidade e a gestão contratual.

A prestação dos serviços de apoio administrativo e de limpeza hospitalar será realizada de forma articulada, envolvendo múltiplas unidades da rede municipal de saúde, mas sob a coordenação de uma única estrutura de gestão operacional e supervisão técnica. A separação em lotes distintos, por função ou por unidade, demandaria a celebração de múltiplos contratos, com diferentes empresas, o que acarretaria os seguintes prejuízos à Administração:

a) **Aumento da complexidade na fiscalização** e na gestão contratual, exigindo múltiplos gestores, fiscais e sistemas de controle;
b) **Fragmentação da responsabilidade técnica e operacional**, dificultando a padronização dos serviços e a aplicação de penalidades por descumprimento contratual;
c) **Risco de descontinuidade ou sobreposição de serviços**, especialmente em atividades que exigem atuação conjunta, como recepção, higienização e apoio logístico hospitalar;
d) **Redução da economicidade**, uma vez que o ganho de escala obtido com a contratação única se perderia, elevando os custos administrativos e operacionais;
e) **Maior dificuldade na coordenação de equipes**, escalas de trabalho, cobertura de faltas e substituições imediatas.

Nos termos do **art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento deve ser adotado sempre que se revelar viável e vantajoso para a Administração. Contudo, no presente caso, **a análise técnica demonstra que o fracionamento da contratação acarretaria perda de eficiência, aumento de custos e maior risco operacional, não se justificando sob a ótica do interesse público.**

Portanto, opta-se por contratação global, com escopo unificado, abrangendo todos os serviços e postos de trabalho, o que permitirá à Administração um controle mais efetivo da execução contratual, uma gestão centralizada e uma maior padronização dos resultados.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 013
RÚB.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como finalidade assegurar a prestação contínua, regular e qualificada dos serviços de apoio administrativo, limpeza e conservação de áreas hospitalares nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo diretamente para a manutenção da qualidade do atendimento ao cidadão e da segurança nos ambientes de saúde pública.

Espera-se, com a execução adequada do contrato, os seguintes resultados concretos:

a) Garantia de ambientes limpos, seguros e higienizados

- Atendimento aos padrões sanitários e às normas da ANVISA, especialmente em áreas críticas como centros cirúrgicos, pronto-atendimento, leitos de internação e salas de procedimentos;
- Redução de riscos de contaminação cruzada e infecção hospitalar, por meio da correta aplicação de procedimentos técnicos de limpeza e desinfecção.

b) Eficiência no suporte administrativo

- Apoio ágil e eficaz às rotinas operacionais das unidades de saúde, incluindo recepção, triagem documental, portaria, controle de acesso, organização de fluxos e atendimento administrativo aos usuários do sistema público de saúde;
- Liberação dos servidores públicos efetivos para atividades de natureza estratégica e assistencial, reforçando a racionalidade na gestão de pessoal.

c) Padronização e controle da execução dos serviços

- Implantação de sistema de **ponto eletrônico com monitoramento em tempo real**, assegurando transparência na gestão da mão de obra, controle de frequência e pontualidade dos profissionais alocados;
- Redução de improdutividade e absenteísmo, por meio de ferramentas tecnológicas e acompanhamento sistemático da prestação dos serviços.

d) Continuidade dos serviços públicos essenciais

- Evitar interrupções ou prejuízos às atividades assistenciais e administrativas da rede de saúde, especialmente nas unidades com atendimento ininterrupto (24 horas);
- Atendimento às diretrizes de continuidade, eficiência e segurança previstos no art. 11 da **Lei nº 14.133/2021**.

e) Fiscalização efetiva e gestão por desempenho

- Estabelecimento de indicadores de qualidade e mecanismos de avaliação periódica dos serviços executados, permitindo à Administração aplicar penalidades, realizar glosas ou adotar medidas corretivas com base em evidências documentadas;
- Adoção de critérios objetivos de medição e avaliação contratual, em conformidade com os princípios da gestão eficiente dos contratos administrativos.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A implementação do serviço pretendido requer um planejamento detalhado e uma série de providências específicas, tais como:

- ✓ **Elaboração do Termo de Referência:** Elaborar o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo: objeto, fundamentação da necessidade, especificações técnicas, estimativas de quantidades e valores, metodologia de fiscalização e acompanhamento da execução, exigências de qualificação técnica e critérios objetivos de julgamento.

- ✓ **Elaboração do Estudo de Riscos:** Produzir o Estudo de Riscos associado à contratação, identificando possíveis eventos que possam comprometer a execução do contrato e estabelecendo medidas preventivas, mitigadoras e corretivas, nos termos do art. 20, §3°, da Lei n° 14.133/2021.
- ✓ **Instrução do Processo com Documentos Necessários:** Organizar todos os documentos essenciais para a instrução processual, tais como:
  - Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
  - Termo de Referência;
  - Estudo de Riscos;
- ✓ **Autorização Formal para Abertura do Procedimento Licitatório:** Submeter o processo administrativo à autoridade competente para autorização da abertura do procedimento licitatório, nos termos do art. 72 da Lei n° 14.133/2021.
- ✓ **Elaboração e Publicação do Edital de Licitação:** Confeccionar o Edital de Pregão Eletrônico, contendo todas as regras da disputa, exigências de habilitação, critérios de julgamento, minutas de contrato e cláusulas obrigatórias de execução.
- ✓ **Gestão e Fiscalização Contratual:** Planejar a estrutura de gestão e fiscalização do contrato, nomeando fiscal técnico e equipe de apoio para acompanhamento sistemático da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 014
RÚB.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A presente contratação, embora essencial para o funcionamento das unidades de saúde, **não depende diretamente de outras contratações para sua plena execução**, tampouco constitui condição para a contratação de outros objetos. Trata-se de um serviço com escopo autônomo, baseado na prestação contínua de apoio administrativo e limpeza hospitalar, com mão de obra dedicada exclusivamente a essas funções.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a natureza dos serviços a serem contratados não envolva diretamente atividades de alto potencial poluidor ou degradação ambiental, é importante destacar que a **execução de serviços de limpeza e conservação hospitalar pode gerar impactos ambientais indiretos e cumulativos**, sobretudo relacionados à geração de resíduos e ao uso de produtos químicos.

a) Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

A limpeza e higienização de áreas hospitalares e ambulatoriais envolvem o manejo de resíduos potencialmente infectantes, químicos e comuns. A atuação inadequada da equipe terceirizada, caso não treinada conforme os protocolos vigentes, **pode acarretar riscos ambientais e sanitários.**

Por essa razão, a empresa contratada deverá:

- Cumprir integralmente as exigências da **Resolução RDC n° 222/2018 da ANVISA**, que trata do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Adotar procedimentos padronizados de coleta, acondicionamento, segregação e encaminhamento dos resíduos aos setores responsáveis;
- Garantir que todos os colaboradores estejam treinados nas rotinas de descarte ambientalmente adequado.

b) Uso de Produtos Químicos

O uso cotidiano de saneantes, detergentes e desinfetantes pode representar um fator de impacto ambiental, especialmente quando há utilização em larga escala, descarte inadequado ou ausência de controle sobre a composição química dos produtos utilizados.

Nesse sentido, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Preferência por **produtos biodegradáveis**, certificados por órgãos ambientais e com selo de conformidade com normas da ANVISA e da ABNT;
- Orientação técnica para o uso racional de água, energia e produtos de limpeza, reduzindo o desperdício e a emissão de efluentes;
- Proibição expressa de lançamento de resíduos líquidos ou sólidos em locais indevidos ou sem tratamento adequado.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 015
RÚB.

CONCLUSÃO

Diante das informações apuradas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade técnica, operacional e jurídica** da contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares**, com **dedicação exclusiva de mão de obra**, abrangendo as unidades da rede municipal de saúde.

A contratação é motivada pela necessidade de **assegurar a continuidade dos serviços essenciais**, atualmente executados por meio do **Contrato Emergencial nº 002/2025**, celebrado com a empresa SERVFAZ Serviços de Mão de Obra Ltda, cujo encerramento ocorrerá em agosto do corrente ano. A substituição por uma contratação regular e planejada, por meio de processo licitatório, atende aos princípios da eficiência, planejamento e legalidade, previstos nos artigos 5º e 11 da **Lei nº 14.133/2021**.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e instauração de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com julgamento por menor preço global por posto de trabalho.

Timon - MA, 02 de julho de 2025

Equipe de Planejamento:

Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva
Setor de Planejamento

Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

PROC. Nº 1321/25
FLS. 016
RÚB.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares

PROC. Nº 1321/25
FLS. 017
RÚB.

Ref. Prcoesseo: 1321/2025

Risco Identificado	Descrição	Categoria do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação Geral	Medidas de Prevenção / Mitigação
Descontinuidade dos serviços essenciais	Interrupção na prestação de serviços de apoio administrativo e limpeza hospitalar devido ao término do contrato emergencial vigente e/ou falha na nova contratação.	Operacional / Contratual	Alta	Alto	Alto	Iniciar o processo licitatório com a máxima antecedência; elaborar Termo de Referência (TR) robusto e completo; monitorar prazos; ter plano de contingência para transição.
Inadimplemento da Contratada (financeiro, trabalhista, fiscal)	Falha da empresa contratada no cumprimento de suas obrigações financeiras, trabalhistas (salários, encargos) ou fiscais, gerando passivos para a Administração ou interrupção dos serviços.	Execução Contratual / Trabalhista	Média	Alto	Alto	Exigir regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (certidões); fiscalização mensal da documentação comprobatória da mão de obra alocada; previsão de retenção de pagamentos ou glosas; aplicação de sanções contratuais; exigir comprovação de capacidade financeira.
Qualidade inadequada ou não conformidade dos serviços prestados	Os serviços de apoio administrativo e limpeza hospitalar não atendem aos padrões de qualidade, higiene e segurança exigidos, especialmente em ambientes hospitalares.	Qualidade / Técnico / Sanitário	Média	Alto	Alto	Detalhamento rigoroso das especificações técnicas no TR; exigência de experiência comprovada (atestados de capacidade técnica); supervisão técnica permanente; uso de indicadores de desempenho; conformidade com normas ANVISA (RDC nº 222/2018) e NR-32.
Falha na mobilização ou substituição de mão de obra	A contratada não consegue mobilizar a força de trabalho no início do contrato ou substituir profissionais ausentes/desligados de forma imediata, gerando lacunas no atendimento.	Operacional / Logístico	Média	Alto	Alto	Exigir estrutura operacional adequada e capacidade de mobilização imediata; previsão contratual de substituição imediata de profissionais; utilização de controle de ponto eletrônico.

Risco Identificado	Descrição	Categoria do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação Geral	Medidas de Prevenção / Mitigação
Não fornecimento ou fornecimento inadequado de EPIs, uniformes e materiais	A contratada não disponibiliza os Equipamentos de Proteção Individual, uniformes ou materiais de limpeza e apoio necessários, ou os fornece com qualidade inferior.	Fornecimento / Segurança	Média	Alto	Alto	Exigência contratual detalhada dos insumos; fiscalização rigorosa do fornecimento e da qualidade; previsão de penalidades e glosas; conformidade com NR-32.
Impactos ambientais decorrentes do manejo de resíduos e uso de produtos químicos	Manejo inadequado de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) ou uso de produtos químicos não conformes/descarte incorreto, gerando poluição ou riscos sanitários.	Ambiental / Sanitário	Baixa	Médio	Médio	Exigência de cumprimento da RDC nº 222/2018; adoção de procedimentos padronizados de coleta/segregação/descarte; preferência por produtos biodegradáveis; fiscalização do descarte.
Subdimensionamento ou superdimensionamento dos quantitativos de pessoal	A estimativa de quantitativos de pessoal (incluindo o acréscimo de 10%) não corresponde à demanda real, gerando ociosidade ou sobrecarga.	Planejamento / Gestão	Baixa	Médio	Médio	Detalhamento preciso no Termo de Referência; monitoramento contínuo da demanda; possibilidade de readequação de postos via aditivo contratual.
Falha na fiscalização e controle da execução contratual	Dificuldade ou ineficácia na fiscalização da jornada de trabalho, presença em postos, substituições e cumprimento de metas de desempenho.	Gestão / Controle	Média	Médio	Médio	Designação de fiscal técnico e equipe de apoio; exigência de solução tecnológica de controle de ponto eletrônico; entrega mensal de relatórios; estabelecimento de indicadores de desempenho e mecanismos de avaliação periódica.

Timon - MA, 02 de julho de 2025

Bertonni Alvesa Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento – SEMS/TIMON-MA

PROC. Nº 1321/25
FLS. 018
RÚB.

TIMON
Construindo agora o futuro

TERMO DE JUNTADA

PROC. Nº 1321/25
FLS. 019
RÚB.

EM JUNTADA,

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de apoio administrativo e limpeza hospitalar, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 020
RÚB.

Processo nº 1321/2025

1. Fundamentação Legal:

A presente contratação será processada por meio da **modalidade Pregão Eletrônico**, conforme previsto nos **arts. 28, inciso II, e 32 da Lei nº 14.133/2021**, e regulamentado no Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicável no que couber até edição de normas complementares específicas.

Tal escolha observa o disposto no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração o dever de selecionar a solução mais vantajosa para o interesse público, com respeito aos princípios da isonomia, eficiência, transparência e planejamento.

2. Justificativa Técnica:

Os serviços de apoio administrativo e limpeza hospitalares, com dedicação exclusiva de mão de obra, são classificados como **serviços comuns**. Isso significa que suas especificações são objetivas e padronizadas, podendo ser definidas por meio de descrições usuais de mercado, independentemente de marca ou características técnicas complexas que demandem análise subjetiva.

4. Conclusão:

Diante do exposto, e com base nos elementos técnicos, legais e operacionais apresentados, resta **justificada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico**, como meio mais vantajoso, eficaz e compatível com o objeto pretendido, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Timon - MA, 02 de julho de 2025.

Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento da SEMS

TERMO DE JUNTADA

PROC. Nº 1321/25
FLS. 021
RÚB.

EM JUNTADA,

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
LEVANTAMENTO DE VALOR ESTIMADO

DESPACHO

PROC. Nº 1321/25
FLS. 022
RÚB.

À
Coordenação de Compras
Secretaria Municipal de Saúde – SEMS/Timon/MA
Assunto: Solicitação de cotação de preços – serviços de TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Considerando a demanda formalizada para contratação de empresa especializada no serviço supra e tendo em vista as orientações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasa o processo, **solicito a realização de pesquisa de preços atualizada junto ao mercado ou levantamento de valores mediante elaboração de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme o caso.**

Atenciosamente,

Timon - MA, 02 de julho de 2025.

Dávila Claudino

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

TERMO DE JUNTADA

PROC. Nº 1321/25
FLS. 023
RÚB.

EM JUNTADA,

COTAÇÃO DE PREÇO
LEVANTAMENTO DE VALOR ESTIMADO

PROC. Nº 7321/25
FLS. 024
RÚB.

TIMON PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA DE SAÚDE - SEMS/TIMON-MA

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
1	HPA	Recepcionista 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 6.590,32	6	R$ 39.541,92	R$ 474.503,04
		Recepcionista 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 7.215,45	6	R$ 43.292,70	R$ 519.512,40
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 7.411,06	6	R$ 44.466,36	R$ 533.596,32
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 40% INS	R$ 8.226,94	8	R$ 65.815,52	R$ 789.786,24
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 40% INS	R$ 8.853,49	8	R$ 70.827,92	R$ 849.935,04
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 7.482,65	1	R$ 7.482,65	R$ 89.791,80
		Encarregado 44h - 20% INS	R$ 7.178,97	2	R$ 14.357,94	R$ 172.295,28
		Maqueiro 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 5.833,47	10	R$ 58.334,70	R$ 700.016,40
		Maqueiro 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 6.370,92	6	R$ 38.225,52	R$ 458.706,24
TOTAL				**53**	**R$ 382.345,23**	**R$ 4.588.142,76**

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
2	POLICLINICA MUNICIPAL	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 7.482,65	2	R$ 14.965,30	R$ 179.583,60
		Agente de Portaria 44h semanais - 20% INS	R$ 5.942,72	3	R$ 17.828,16	R$ 213.937,92
TOTAL				**5**	**R$ 32.793,46**	**R$ 393.521,52**

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
1	UBS E UNIDADE ADMINISTRATIVAS	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais Sem Insal.	R$ 6.709,01	30	R$ 201.270,30	R$ 2.415.243,60
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 7.482,65	43	R$ 321.753,95	R$ 3.861.047,40
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 7.411,06	6	R$ 44.466,36	R$ 533.596,32
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 7.948,60	2	R$ 15.897,20	R$ 190.766,40
		Agente de Portaria 44h semanais - sem insalubridade	R$ 5.169,09	60	R$ 310.145,40	R$ 3.721.744,80
		Agente de Portaria 12x36h - Diurno - sem insalubridade	R$ 5.059,14	22	R$ 111.301,08	R$ 1.335.612,96
		Agente de Portaria 12x36h - Noturno - sem insalubridade	R$ 5.515,83	14	R$ 77.221,62	R$ 926.659,44
		Vigia 12x36h - Noturno - sem insalubridade	R$ 5.430,66	12	R$ 65.167,92	R$ 782.015,04
TOTAL				**189**	**R$ 1.147.223,83**	**R$ 13.766.685,96**

VALOR GLOBAL				**247**	**R$ 1.562.362,52**	**R$ 18.748.350,24**

Deusywan Moreira Lima
Coordenador Setor de Compras
Portaria: 0393/2025-GP

PROC. Nº 1321/25
FLS. 025
RÚB.

TIMON PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018
Recepcionista 12x36h diurno - 20% Insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Recepcionista 12x36h diurno - 20% Insalubridade	Posto	6

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
I	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$	1.828,80
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Recepcionista 12x36h diurno - 20% Insalubridade	
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/25
5	Piso da categoria	R$	1.828,80

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)	
A	Salário Base		R$	1.828,80
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$	-
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$	303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$	-
F	Feriado Trabalhado		R$	-
G	Outros(especificar)		R$	-
	Total da Remuneração		**R$**	**2.132,40**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)	
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$	177,63
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$	236,91
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	**R$**	**414,54**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)	
A	INSS	20,00%	R$	509,39
B	Salário Educação	2,50%	R$	63,67
C	SAT	6,00%	R$	152,82
D	SESC ou SESI	1,50%	R$	38,20
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$	25,47
F	SEBRAE	0,60%	R$	15,28
G	INCRA	0,20%	R$	5,09
H	FGTS	8,00%	R$	203,76
	Total	**39,80%**	**R$**	**1.013,68**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)	
A	Transporte	6,00%	R$	18,27
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$	317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$	69,49
D	Seguro de vida		R$	4,31
E	Premio Assiduidade		R$	130,00
F	Outros		R$	-
	Total		**R$**	**540,00**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)	
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	414,54

PROC. Nº 1321/25
FLS. 026
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	1.013,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	540,00
	Total	R$	1.968,22

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$	8,96
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,72
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	R$	85,30
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	41,37
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	16,42
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$	85,30
	TOTAL	11,16%	R$	238,05

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	4.338,67

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	R$	73,76
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R$	24,30
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	8,68
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	14,32
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	31,24
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	72,02
	TOTAL	5,17%	R$	224,31

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	218,09
	Total		R$	218,09

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	224,31
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	218,09
	Total	R$	442,40

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	64,33
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	-
	Total de Insumos diversos	R$	64,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	7,00%	R$	339,18
B	Lucro	9,00%	R$	466,61
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	609,60
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	329,52
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.744,91

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.132,40
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.968,22
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	238,05
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	442,40
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	64,33

PROC. Nº 1321/25
FLS. 027
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	R$	4.845,41
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	1.744,91
	Valor Total por empregado	R$	6.590,32

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Recepcionista 12x36h diurno -	R$ 6.590,32	1	R$ 6.590,32	6	R$ 39.541,92
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					R$ 39.541,92

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição	Valor (R$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	6.590,32
B	Valor mensal do serviço	R$	39.541,92
C	Valor anual do serviço	R$	474.503,04

PROC. Nº 1321/25
FLS. 028
RÚB.

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018
Recepcionista 12x36h noturno - 20% Insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Recepcionista 12x36h noturno - 20% Insalubridade	Posto	6

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.828,80
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Recepcionista 12x36h noturno - 20% Insalubridade
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.828,80

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.828,80
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	20,00%	R$ 232,63
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 2.365,03

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 197,01
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 262,75
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 459,76

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 564,96
B	Salário Educação	2,50%	R$ 70,62
C	SAT	6,00%	R$ 169,49
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 42,37
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 28,25
F	SEBRAE	0,60%	R$ 16,95
G	INCRA	0,20%	R$ 5,65
H	FGTS	8,00%	R$ 225,98
	Total	39,80%	R$ 1.124,27

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 18,27
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 69,49
D	Seguro de vida		R$ 4,31
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 540,00

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 459,76

PROC. Nº 1321/25
FLS. 029
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	RS	1.124,27
2.3	Benefícios Mensais e Diários	RS	540,00
	Total	RS	2.124,03

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	RS	9,93
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	RS	0,79
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	RS	94,60
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	RS	45,88
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	RS	18,21
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	RS	94,60
	TOTAL	11,16%	RS	264,02

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	RS	4.753,08

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	RS	80,80
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	RS	26,62
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	RS	9,51
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	RS	15,69
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	RS	34,22
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	RS	78,90
	TOTAL	5,17%	RS	245,73

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		RS	241,88
	Total		RS	241,88

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	RS	245,73
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	RS	241,88
	Total	RS	487,61

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	RS	64,33
B	Materiais	RS	-
C	Equipamentos	RS	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	RS	-
	Total de Insumos diversos	RS	64,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	7,00%	RS	371,35
B	Lucro	9,00%	RS	510,87
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	RS	667,43
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	RS	360,77
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		RS	1.910,43

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	RS	2.365,03
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	RS	2.124,03
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	RS	264,02
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	RS	487,61
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	RS	64,33

PROC. Nº 1321/25
FLS. 030
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	RS	5.305,02
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	RS	1.910,43
	Valor Total por empregado	RS	7.215,45

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
1	Recepcionista 12x36h noturno -	RS 7.215,45	1	RS 7.215,45	6	RS 43.292,70
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					RS 43.292,70

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida	RS	7.215,45
B	Valor mensal do serviço	RS	43.292,70
C	Valor anual do serviço	RS	519.512,40

PROC. Nº 1321/25
FLS. 031
RÚB.

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 20% Insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 20% Insalubridade	Posto	6

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	iliar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 20% Insalubri
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 1.833,60

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 152,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 203,71
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 356,45

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 438,01
B	Salário Educação	2,50%	R$ 54,75
C	SAT	6,00%	R$ 131,40
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 32,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 21,90
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,14
G	INCRA	0,20%	R$ 4,38
H	FGTS	8,00%	R$ 175,20
	Total	39,80%	R$ 871,63

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 36,20
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 4,31
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 546,58

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 356,45

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	871,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	546,58
	Total	R$	1.774,66

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$	7,70
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,62
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	R$	73,34
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	35,57
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	14,12
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$	73,34
	TOTAL	11,16%	R$	204,70

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	3.812,96

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	R$	64,82
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R$	21,35
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,20%	R$	7,63
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	12,58
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	27,45
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	63,30
	TOTAL	5,17%	R$	197,13

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	187,53
	Total		R$	187,53

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	197,13
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	187,53
	Total	R$	384,66

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	48,00
B	Materiais	R$	938,21
C	Equipamentos	R$	221,75
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	43,27
	Total de Insumos diversos	R$	1.251,22

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	7,00%	R$	381,42
B	Lucro	9,00%	R$	524,72
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	685,52
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	370,55
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.962,22

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.833,60
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.774,66
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	204,70
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	384,66
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.251,22

PROC. Nº 1321/25
FLS. 033
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	RS	5.448,84
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	RS	1.962,22
	Valor Total por empregado	RS	7.411,06

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 7.411,06	1	R$ 7.411,06	6	RS 44.466,36
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					RS 44.466,36

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida	RS	7.411,06
B	Valor mensal do serviço	RS	44.466,36
C	Valor anual do serviço	RS	533.596,32

PROC. Nº 1321/25
FLS. 034
RÚB.

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 40% Insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 40% Insalubridade	Posto	8

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	liar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 40% Insalubri
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)	
A	Salário Base		R$	1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$	-
C	Adicional de Insalubridade	40,00%	R$	607,20
D	Adicional noturno	0,00%	R$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$	-
F	Feriado Trabalhado		R$	-
G	Outros(especificar)		R$	-
	Total da Remuneração		R$	2.137,20

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)	
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$	178,03
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$	237,44
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$	415,47

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)	
A	INSS	20,00%	R$	510,53
B	Salário Educação	2,50%	R$	63,82
C	SAT	6,00%	R$	153,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R$	38,29
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$	25,53
F	SEBRAE	0,60%	R$	15,32
G	INCRA	0,20%	R$	5,11
H	FGTS	8,00%	R$	204,21
	Total	39,80%	R$	1.015,97

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)	
A	Transporte	6,00%	R$	36,20
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$	317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$	58,14
D	Seguro de vida		R$	4,31
E	Premio Assiduidade		R$	130,00
F	Outros		R$	-
	Total		R$	546,58

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)	
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	415,47

PROC. Nº 132/25
FLS. 035
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	1.015,97
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	546,58
	Total	R$	1.978,02

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$	8,98
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,72
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	R$	85,49
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	41,46
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	16,46
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$	85,49
	TOTAL	11,16%	R$	238,59

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	4.353,81

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	R$	74,01
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R$	24,38
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	8,71
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	14,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	31,35
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	72,27
	TOTAL	5,17%	R$	225,09

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	218,58
	Total		R$	218,58

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	225,09
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	218,58
	Total	R$	443,67

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	48,00
B	Materiais	R$	938,21
C	Equipamentos	R$	221,75
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	43,27
	Total de Insumos diversos	R$	1.251,22

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	7,00%	R$	423,41
B	Lucro	9,00%	R$	582,49
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	760,99
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	411,35
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	2.178,24

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.137,20
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.978,02
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	238,59
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	443,67
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.251,22

PROC. Nº 1321/25
FLS. 036
RÚB.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 036
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	RS	6.048,70
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	RS	2.178,24
	Valor Total por empregado	RS	8.226,94

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Auxiliar de Serviços Gerais	RS 8.226,94	1	RS 8.226,94	8	RS 65.815,52
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					RS 65.815,52

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Descrição		Valor (RS)	
A	Valor proposto por unidade de medida	RS	8.226,94
B	Valor mensal do serviço	RS	65.815,52
C	Valor anual do serviço	RS	789.786,24

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h noturno - 40% Insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h noturno - 40% Insalubridade	Posto	8

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h noturno - 40% Ins
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	40,00%	R$ 607,20
D	Adicional noturno	20,00%	R$ 233,15
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		**R$ 2.370,35**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 197,45
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 263,35
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 460,80**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 566,23
B	Salário Educação	2,50%	R$ 70,78
C	SAT	6,00%	R$ 169,87
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 42,47
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 28,31
F	SEBRAE	0,60%	R$ 16,99
G	INCRA	0,20%	R$ 5,66
H	FGTS	8,00%	R$ 226,49
	Total	**39,80%**	**R$ 1.126,80**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 36,20
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 4,31
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		**R$ 546,58**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 460,80

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	1.126,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	546,58
	Total	R$	2.134,18

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$	9,96
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,80
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	R$	94,81
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	45,98
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	18,25
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$	94,81
	TOTAL	11,16%	R$	264,62

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	4.769,15

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	R$	81,08
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R$	26,71
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	9,54
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	15,74
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	34,34
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	79,17
	TOTAL	5,17%	R$	246,56

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	242,42
	Total		R$	242,42

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	246,56
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	242,42
	Total	R$	488,99

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	48,00
B	Materiais	R$	938,21
C	Equipamentos	R$	221,75
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	43,27
	Total de Insumos diversos	R$	1.251,22

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	7,00%	R$	455,66
B	Lucro	9,00%	R$	626,85
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	818,95
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	442,67
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	2.344,13

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.370,35
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.134,18
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	264,62
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	488,99
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.251,22

PROC. Nº 1321/25
FLS. 039
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	RS	6.509,36
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	RS	2.344,13
	Valor Total por empregado	RS	8.853,49

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Auxiliar de Serviços Gerais	RS 8.853,49	1	RS 8.853,49	8	RS 70.827,92
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					RS 70.827,92

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida	RS	8.853,49
B	Valor mensal do serviço	RS	70.827,92
C	Valor anual do serviço	RS	849.935,04

PROC. Nº 1321/25
FLS. 040
RÚB.

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018
Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais - 20% Insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais - 20% Insalubridade	Posto	1

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais - 20% Insal
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 1.833,60

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 152,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 203,71
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 356,45

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 438,01
B	Salário Educação	2,50%	R$ 54,75
C	SAT	6,00%	R$ 131,40
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 32,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 21,90
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,14
G	INCRA	0,20%	R$ 4,38
H	FGTS	8,00%	R$ 175,20
	Total	39,80%	R$ 871,63

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 116,20
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$ 466,29
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 4,31
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 774,94

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 356,45

PROC. Nº 1321/25
FLS. 041
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	871,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	774,94
	Total	R$	2.003,02

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$	7,70
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,62
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	R$	73,34
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	35,57
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	14,12
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$	73,34
	TOTAL	11,16%	R$	204,70

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	4.041,32

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	R$	68,70
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R$	22,63
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	8,08
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	13,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	29,10
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	67,09
	TOTAL	5,17%	R$	208,94

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	-
	Total		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	208,94
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	-
	Total	R$	208,94

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	48,00
B	Materiais	R$	938,21
C	Equipamentos	R$	221,75
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	43,27
	Total de Insumos diversos	R$	1.251,22

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	7,00%	R$	385,10
B	Lucro	9,00%	R$	529,79
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	692,15
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	374,13
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.981,17

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.833,60
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.003,02
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	204,70
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	208,94
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.251,22

PROC. Nº 1321/25
FLS. 042
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	R$	5.501,48
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	1.981,17
	Valor Total por empregado	R$	7.482,65

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Auxiliar de Serviços Gerais 44h	R$ 7.482,65	1	R$ 7.482,65	1	R$ 7.482,65
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					R$ 7.482,65

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Descrição		Valor (R$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	7.482,65
B	Valor mensal do serviço	R$	7.482,65
C	Valor anual do serviço	R$	89.791,80

PROC. Nº 1321/25
FLS. 043
RÚB.

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018
Encarregado 44h semanais - 20% Insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Encarregado 44h semanais - 20% Insalubridade	Posto	2

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.050,45
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Encarregado 44h semanais - 20% Insalubridade
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 2.050,45

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 2.050,45
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 2.354,05

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 196,09
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 261,53
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 457,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 562,33
B	Salário Educação	2,50%	R$ 70,29
C	SAT	6,00%	R$ 168,70
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 42,18
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 28,12
F	SEBRAE	0,60%	R$ 16,87
G	INCRA	0,20%	R$ 5,62
H	FGTS	8,00%	R$ 224,93
	Total	39,80%	R$ 1.119,04

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 4,97
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 77,92
D	Seguro de vida		R$ 4,31
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 535,13

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 457,62

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	1.119,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	535,13
	Total	R$	2.111,79

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$	9,89
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,79
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	R$	94,16
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	45,67
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	18,13
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$	94,16
	TOTAL	11,16%	R$	262,80

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	4.728,64

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	R$	80,39
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R$	26,48
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	9,46
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	15,60
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	34,05
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	78,50
	TOTAL	5,17%	R$	244,47

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	240,76
	Total		R$	240,76

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	244,47
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	240,76
	Total	R$	485,23

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	64,33
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	-
	Total de Insumos diversos	R$	64,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	7,00%	R$	369,47
B	Lucro	9,00%	R$	508,29
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	664,05
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	358,95
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.900,77

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.354,05
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.111,79
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	262,80
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	485,23
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	64,33

	Subtotal (A + B + C + D)	RS	5.278,20
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	RS	1.900,77
	Valor Total por empregado	RS	7.178,97

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Encarregado 44h semanais - 20%	R$ 7.178,97	1	R$ 7.178,97	2	RS 14.357,94
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					RS 14.357,94

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição	Valor (RS)	
A	Valor proposto por unidade de medida	RS	7.178,97
B	Valor mensal do serviço	RS	14.357,94
C	Valor anual do serviço	RS	172.295,28

PROC. Nº 1321/25
FLS. 046
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Maqueiro 12x36h diurno - 20% Insalubridade

A	Data de apresentacão da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
A			
B	Maqueiro 12x36h diurno - 20% Insalubridade	Posto	10

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Maqueiro 12x36h diurno - 20% Insalubridade
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		**R$ 1.833,60**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 152,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 203,71
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 356,45

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 438,01
B	Salário Educação	2,50%	R$ 54,75
C	SAT	6,00%	R$ 131,40
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 32,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 21,90
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,14
G	INCRA	0,20%	R$ 4,38
H	FGTS	8,00%	R$ 175,20
	Total	**39,80%**	**R$ 871,63**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 36,20
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 4,31
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		**R$ 546,58**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 356,45

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	871,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	546,58
	Total	R$	1.774,66

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$	7,70
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,62
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	R$	73,34
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	35,57
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	14,12
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$	73,34
	TOTAL	11,16%	R$	204,70

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	3.812,96

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	R$	64,82
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R$	21,35
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	7,63
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	12,58
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	27,45
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	63,30
	TOTAL	5,17%	R$	197,13

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	187,53
	Total		R$	187,53

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	197,13
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	187,53
	Total	R$	384,66

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	48,00
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	43,33
	Total de Insumos diversos	R$	91,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	7,00%	R$	300,23
B	Lucro	9,00%	R$	413,03
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	539,60
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	291,67
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.544,52

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.833,60
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.774,66
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	204,70
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	384,66
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	91,33

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**4.288,95**
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	1.544,52
	Valor Total por empregado	**R$**	**5.833,47**

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
1	Maqueiro 12x36h diurno - 20%	R$ 5.833,47	1	R$ 5.833,47	10	R$ 58.334,70
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 58.334,70**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$ 5.833,47
B	Valor mensal do serviço	R$ 58.334,70
C	Valor anual do serviço	R$ 700.016,40

PROC. Nº 1321/25
FLS. 049
RÚB.

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018
Maqueiro 12x36h diurno - 20% Insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Maqueiro 12x36h diurno - 20% Insalubridade	Posto	10

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complimentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Maqueiro 12x36h diurno - 20% Insalubridade
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	20,00%	R$ 200,03
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		**R$ 2.033,63**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 169,40
B	Férias e Adicional de Ferias	11,11%	R$ 225,94
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 395,34**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 485,79
B	Salário Educação	2,50%	R$ 60,72
C	SAT	6,00%	R$ 145,74
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 36,43
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 24,29
F	SEBRAE	0,60%	R$ 14,57
G	INCRA	0,20%	R$ 4,86
H	FGTS	8,00%	R$ 194,32
	Total	**39,80%**	**R$ 966,72**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 36,20
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 4,31
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		**R$ 546,58**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 395,34

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	966,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	546,58
	Total	R$	1.908,64

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$	8,54
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,68
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	R$	81,35
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	39,45
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	15,66
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$	81,35
	TOTAL	11,16%	R$	227,03

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	4.169,30

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	R$	70,88
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R$	23,35
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	8,34
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	13,76
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	30,02
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	69,21
	TOTAL	5,17%	R$	215,55

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	207,98
	Total		R$	207,98

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	215,55
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	207,98
	Total	R$	423,54

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	48,00
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	43,27
	Total de Insumos diversos	R$	91,27

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	7,00%	R$	327,89
B	Lucro	9,00%	R$	451,08
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	589,31
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	318,55
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.686,82

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.033,63
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.908,64
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	227,03
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	423,54
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	91,27

	Subtotal (A + B + C + D)	R$	4.684,10
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	1.686,82
	Valor Total por empregado	R$	6.370,92

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Maqueiro 12x36h diurno - 20%	R$ 6.370,92	1	R$ 6.370,92	10	R$ 63.709,20
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					R$ 63.709,20

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Descrição		Valor (R$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	6.370,92
B	Valor mensal do serviço	R$	63.709,20
C	Valor anual do serviço	R$	764.510,40

PROC. Nº 1321/25
FLS. 051
RUB.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 052
RÚB.

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018
Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais - 20% Insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais - 20% Insalubridade	Posto	2

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais - 20% Insal
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 1.833,60

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 152,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 203,71
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 356,45

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 438,01
B	Salário Educação	2,50%	R$ 54,75
C	SAT	6,00%	R$ 131,40
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 32,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 21,90
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,14
G	INCRA	0,20%	R$ 4,38
H	FGTS	8,00%	R$ 175,20
	Total	39,80%	R$ 871,63

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 116,20
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$ 466,29
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 4,31
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 774,94

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 356,45

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	871,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	774,94
	Total	R$	2.003,02

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$	7,70
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,62
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	R$	73,34
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	35,57
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	14,12
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$	73,34
	TOTAL	11,16%	R$	204,70

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	4.041,32

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	R$	68,70
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R$	22,63
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	8,08
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	13,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	29,10
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	67,09
	TOTAL	5,17%	R$	208,94

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	-
	Total		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	208,94
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	-
	Total	R$	208,94

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	48,00
B	Materiais	R$	938,21
C	Equipamentos	R$	221,75
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	43,27
	Total de Insumos diversos	R$	1.251,22

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	**Custos Indiretos**	7,00%	R$	385,10
B	**Lucro**	9,00%	R$	529,79
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	692,15
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	374,13
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.981,17

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.833,60
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.003,02
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	204,70
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	208,94
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.251,22

	Subtotal (A + B + C + D)	R$	5.501,48
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	1.981,17
	Valor Total por empregado	R$	7.482,65

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)	
1	Auxiliar de Serviços Gerais 44h	R$ 7.482,65	1	R$ 7.482,65	2	R$	14.965,30
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					R$	14.965,30

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Descrição		Valor (R$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	7.482,65
B	Valor mensal do serviço	R$	14.965,30
C	Valor anual do serviço	R$	179.583,60

PROC. Nº 1321/25
FLS. 054
RÚB.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 055
RÚB.

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018
Agente de Portaria 44h semanais - 20% Insalubridade

A	Data de apresentacão da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	MA000139/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Agente de Portaria 44h semanais - 20% Insalubridade	Posto	3

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.557,78
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Agente de Portaria 44h semanais - 20% Insalubridade
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.557,78

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.557,78
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 1.861,38

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 155,05
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 206,80
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 361,85

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 444,65
B	Salário Educação	2,50%	R$ 55,58
C	SAT	6,00%	R$ 133,39
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 33,35
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 22,23
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,34
G	INCRA	0,20%	R$ 4,45
H	FGTS	8,00%	R$ 177,86
	Total	39,80%	R$ 884,85

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 114,53
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$ 466,29
C	Plano ambulatorial	4,00%	R$ 62,31
D	Seguro de vida		R$ 4,31
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 777,44

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 361,85

PROC. Nº 1321/25
FLS. 056
RÚB.

TIMON PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018
Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais

A	Data de apresentação da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais	Posto	30

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 1.530,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 127,45
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 169,98
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 297,43

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 365,49
B	Salário Educação	2,50%	R$ 45,69
C	SAT	6,00%	R$ 109,65
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 27,41
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 18,27
F	SEBRAE	0,60%	R$ 10,96
G	INCRA	0,20%	R$ 3,65
H	FGTS	8,00%	R$ 146,19
	Total	39,80%	R$ 727,31

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 116,20
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$ 466,29
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 4,31
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 774,94

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 297,43

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	727,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	774,94
	Total	R$	1.799,68

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$	6,43
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,51
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	R$	61,20
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	29,68
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	11,78
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$	61,20
	TOTAL	11,16%	R$	170,80

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	3.500,48

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	R$	59,51
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R$	19,60
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	7,00
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	11,55
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	25,20
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	58,11
	TOTAL	5,17%	R$	180,97

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	-
	Total		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	180,97
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	-
	Total	R$	180,97

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	48,00
B	Materiais	R$	938,21
C	Equipamentos	R$	221,75
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	43,27
	Total de Insumos diversos	R$	1.251,22

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	7,00%	R$	345,29
B	Lucro	9,00%	R$	475,02
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	620,58
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	335,45
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.776,34

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.530,00
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.799,68
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	170,80
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	180,97
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.251,22

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**4.932,68**
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	1.776,34
	Valor Total por empregado	**R$**	**6.709,01**

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Auxiliar de Serviços Gerais 44h	R$ 6.709,01	I	R$ 6.709,01	30	R$ 201.270,30
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 201.270,30**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	6.709,01
B	Valor mensal do serviço	R$	201.270,30
C	Valor anual do serviço	R$	2.415.243,60

PROC. Nº 1321/25
FLS. 038
RÚB.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 059
RÚB.

TIMON PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018
Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais

A	Data de apresentação da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais	Posto	43

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 1.833,60

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 152,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 203,71
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 356,45

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 438,01
B	Salário Educação	2,50%	R$ 54,75
C	SAT	6,00%	R$ 131,40
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 32,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 21,90
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,14
G	INCRA	0,20%	R$ 4,38
H	FGTS	8,00%	R$ 175,20
	Total	39,80%	R$ 871,63

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 116,20
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$ 466,29
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 4,31
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 774,94

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 356,45

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	871,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	774,94
	Total	R$	2.003,02

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$	7,70
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,62
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	R$	73,34
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	35,57
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	14,12
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$	73,34
	TOTAL	11,16%	R$	204,70

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	4.041,32

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	R$	68,76
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R$	22,63
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	8,08
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	13,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	29,10
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	67,09
	TOTAL	5,17%	R$	208,94

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	-
	Total		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	208,94
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	-
	Total	R$	208,94

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	48,00
B	Materiais	R$	938,21
C	Equipamentos	R$	221,75
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	43,27
	Total de Insumos diversos	R$	1.251,22

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	7,00%	R$	385,10
B	Lucro	9,00%	R$	529,79
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	692,15
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	374,13
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.981,17

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.833,60
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.003,02
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	204,70
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	208,94
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.251,22

	Subtotal (A + B + C + D)	R$	5.501,48
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	1.981,17
	Valor Total por empregado	R$	7.482,65

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Auxiliar de Serviços Gerais 44h	R$ 7.482,65	1	R$ 7.482,65	43	R$ 321.753,95
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					R$ 321.753,95

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	7.482,65
B	Valor mensal do serviço	R$	321.753,95
C	Valor anual do serviço	R$	3.861.047,40

PROC. Nº 1321/25
FLS. 061
RÚB.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 062
RÚB.

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 20% Insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 20% Insalubridade	Posto	6

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complimentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	liar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 20% Insalubri
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 1.833,60

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 152,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 203,71
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 356,45

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 438,01
B	Salário Educação	2,50%	R$ 54,75
C	SAT	6,00%	R$ 131,40
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 32,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 21,90
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,14
G	INCRA	0,20%	R$ 4,38
H	FGTS	8,00%	R$ 175,20
	Total	39,80%	R$ 871,63

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 36,20
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 4,31
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 546,58

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 356,45

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	871,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	546,58
	Total	R$	1.774,66

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$	7,70
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,62
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	R$	73,34
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	35,57
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	14,12
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$	73,34
	TOTAL	11,16%	R$	204,70

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	3.812,96

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	R$	64,82
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R$	21,35
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	7,63
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	12,58
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	27,45
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	63,30
	TOTAL	5,17%	R$	197,13

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	187,53
	Total		R$	187,53

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	197,13
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	187,53
	Total	R$	384,66

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	48,00
B	Materiais	R$	938,21
C	Equipamentos	R$	221,75
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	43,27
	Total de Insumos diversos	R$	1.251,22

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	7,00%	R$	381,42
B	Lucro	9,00%	R$	524,72
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	685,52
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	370,55
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.962,22

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.833,60
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.774,66
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	204,70
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	384,66
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.251,22

	Subtotal (A + B + C + D)	R$	5.448,84
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	1.962,22
	Valor Total por empregado	R$	7.411,06

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
1	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 7.411,06	1	R$ 7.411,06	6	R$ 44.466,36
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					R$ 44.466,36

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	7.411,06
B	Valor mensal do serviço	R$	44.466,36
C	Valor anual do serviço	R$	533.596,32

PROC. Nº 1321/25
FLS. 064
RÚB.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 065
RÚB.

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h noturno - 40% Insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h noturno - 40% Insalubridade	Posto	2

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h noturno - 40% In
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	20,00%	R$ 200,03
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 2.033,63

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 169,40
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 225,94
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 395,34

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 485,79
B	Salário Educação	2,50%	R$ 60,72
C	SAT	6,00%	R$ 145,74
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 36,43
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 24,29
F	SEBRAE	0,60%	R$ 14,57
G	INCRA	0,20%	R$ 4,86
H	FGTS	8,00%	R$ 194,32
	Total	39,80%	R$ 966,72

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 36,20
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 4,31
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 546,58

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 395,34

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	966,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	546,58
	Total	R$	1.908,64

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$	8,54
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,68
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	R$	81,35
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	39,45
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	15,66
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$	81,35
	TOTAL	11,16%	R$	227,03

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	4.169,30

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	R$	70,88
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R$	23,35
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	8,34
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	13,76
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	30,02
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	69,21
	TOTAL	5,17%	R$	215,55

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	207,98
	Total		R$	207,98

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	215,55
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	207,98
	Total	R$	423,54

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	48,00
B	Materiais	R$	938,21
C	Equipamentos	R$	221,75
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	43,27
	Total de Insumos diversos	R$	1.251,22

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	7,00%	R$	409,08
B	Lucro	9,00%	R$	562,78
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	735,25
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	397,43
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	2.104,54

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.033,63
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.908,64
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	227,03
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	423,54
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.251,22

	Subtotal (A + B + C + D)	R$	5.844,06
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	2.104,54
	Valor Total por empregado	R$	7.948,60

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 7.948,60	1	R$ 7.948,60	2	R$ 15.897,20
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					R$ 15.897,20

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	7.948,60
B	Valor mensal do serviço	R$	15.897,20
C	Valor anual do serviço	R$	190.766,40

PROC. Nº 1321/25
FLS. 067
RÚB.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 068
RÚB.

TIMON PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Agente de Portaria 44h semanais - sem insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	MA000139/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Agente de Portaria 44h semanais - sem insalubridade	Posto	60

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.557,78
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Agente de Portaria 44h semanais - sem insalubridade
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.557,78

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.557,78
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 1.557,78

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 129,76
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 173,07
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 302,83

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 372,12
B	Salário Educação	2,50%	R$ 46,52
C	SAT	6,00%	R$ 111,64
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 27,91
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 18,61
F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,16
G	INCRA	0,20%	R$ 3,72
H	FGTS	8,00%	R$ 148,85
	Total	39,80%	R$ 740,53

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 114,53
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$ 466,29
C	Plano ambulatorial	4,00%	R$ 62,31
D	Seguro de vida		R$ 4,31
E	Cesta Básicsa		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 777,44

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 302,83

PROC. Nº 1321/25
FLS. 069
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	RS	740,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários	RS	777,44
	Total	RS	1.820,80

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$	6,54
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,52
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	R$	62,31
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	30,22
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	11,99
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$	62,31
	TOTAL	11,16%	R$	173,90

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	3.552,48

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	R$	60,39
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R$	19,89
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	7,10
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	11,72
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	25,58
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	58,97
	TOTAL	5,17%	R$	183,66

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	-
	Total		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	183,66
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	-
	Total	R$	183,66

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	64,33
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI		
	Total de Insumos diversos	R$	64,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	7,00%	R$	266,03
B	Lucro	9,00%	R$	365,99
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	478,14
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	258,45
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.368,62

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.557,78
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.820,80
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	173,90
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	183,66
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	64,33

	Subtotal (A + B + C + D)	RS	3.800,48
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	RS	1.368,62
	Valor Total por empregado	RS	5.169,09

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Agente de Portaria 44h semanais -	RS 5.169,09	1	RS 5.169,09	60	RS 310.145,40
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					RS 310.145,40

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (RS)
A	Valor proposto por unidade de medida	RS	5.169,09
B	Valor mensal do serviço	RS	310.145,40
C	Valor anual do serviço	RS	3.721.744,80

PROC. Nº 1321/25
FLS. 070
RÚB.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 071
RÚB.

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Agente de Portaria 12x36h diurno

A	Data de apresentação da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Agente de Portaria 12x36h diurno	Posto	22

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.557,78
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Agente de Portaria 12x36h diurno
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.557,78

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.557,78
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		**R$ 1.557,78**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 129,76
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 173,07
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 302,83**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 372,12
B	Salário Educação	2,50%	R$ 46,52
C	SAT	6,00%	R$ 111,64
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 27,91
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 18,61
F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,16
G	INCRA	0,20%	R$ 3,72
H	FGTS	8,00%	R$ 148,85
	Total	**39,80%**	**R$ 740,53**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 34,53
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	4,00%	R$ 62,31
D	Seguro de vida		R$ 4,31
E	Cesta Básicsa		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		**R$ 549,08**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 302,83

PROC. Nº 1321/25
FLS. 072
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	740,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	549,08
	Total	R$	1.592,44

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$	6,54
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,52
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	R$	62,31
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	30,22
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	11,99
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$	62,31
	TOTAL	11,16%	R$	173,90

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	3.324,12

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	R$	56,51
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R$	18,62
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	6,65
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	10,97
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	23,93
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	55,18
	TOTAL	5,17%	R$	171,86

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	159,32
	Total		R$	159,32

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	171,86
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	159,32
	Total	R$	331,18

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	64,33
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	-
	Total de Insumos diversos	R$	64,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	7,00%	R$	260,37
B	Lucro	9,00%	R$	358,20
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	467,97
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	252,96
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.339,50

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.557,78
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.592,44
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	173,90
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	331,18
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	64,33

	Subtotal (A + B + C + D)	RS	3.719,64
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	RS	1.339,50
	Valor Total por empregado	RS	5.059,14

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Agente de Portaria 12x36h diurno	RS 5.059,14	1	RS 5.059,14	22	RS 111.301,08
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					RS 111.301,08

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (RS)
A	Valor proposto por unidade de medida	RS	5.059,14
B	Valor mensal do serviço	RS	111.301,08
C	Valor anual do serviço	RS	1.335.612,96

PROC. Nº 1321/25
FLS. 073
RÚB.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 074
RÚB. 1087.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Agente de Portaria 12x36h noturno

A	Data de apresentacão da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Agente de Portaria 12x36h noturno	Posto	14

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.557,78
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Agente de Portaria 12x36h noturno
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.557,78

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.557,78
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -
D	Adicional noturno	20,00%	R$ 169,94
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		**R$ 1.727,72**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 143,92
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 191,95
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 335,87**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 412,72
B	Salário Educação	2,50%	R$ 51,59
C	SAT	6,00%	R$ 123,82
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 30,95
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 20,64
F	SEBRAE	0,60%	R$ 12,38
G	INCRA	0,20%	R$ 4,13
H	FGTS	8,00%	R$ 165,09
	Total	**39,80%**	**R$ 821,32**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 34,53
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	4,00%	R$ 62,31
D	Seguro de vida		R$ 4,31
E	Cesta Básicsa		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		**R$ 549,08**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	**R$ 335,87**

PROC. Nº 1321/25
FLS. 075
RUB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	821,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	549,08
	Total	R$	1.706,27

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$	7,26
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,58
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	R$	69,11
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	33,52
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	13,30
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$	69,11
	TOTAL	**11,16%**	**R$**	**192,88**

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	**R$**	**3.626,87**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	R$	61,66
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R$	20,31
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	7,25
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	11,97
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	26,11
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	60,21
	TOTAL	**5,17%**	**R$**	**187,51**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	176,70
	Total		**R$**	**176,70**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	187,51
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	176,70
	Total	**R$**	**364,21**

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	64,33
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	-
	Total de Insumos diversos	**R$**	**64,33**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	**Custos Indiretos**	7,00%	R$	283,88
B	**Lucro**	9,00%	R$	390,54
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	510,21
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	275,79
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		**R$**	**1.460,42**

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.727,72
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.706,27
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	192,88
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	364,21
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	64,33

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**4.055,41**
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	1.460,42
	Valor Total por empregado	**R$**	**5.515,83**

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Agente de Portaria 12x36h noturno	R$ 5.515,83	1	R$ 5.515,83	14	R$ 77.221,62
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 77.221,62**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	5.515,83
B	Valor mensal do serviço	R$	77.221,62
C	Valor anual do serviço	R$	926.659,44

PROC. Nº 1321/25
FLS. 076
RÚB.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 077
RÚB.

TIMON PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018
Vigia 12x36h noturno

A	Data de apresentação da proposta	08/07/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Vigia 12x36h noturno	Posto	12

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.528,94
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Vigia 12x36h noturno
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.528,94

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.528,94
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -
D	Adicional noturno	20,00%	R$ 166,79
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 1.695,73

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 141,25
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 188,40
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 329,65

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 405,08
B	Salário Educação	2,50%	R$ 50,63
C	SAT	6,00%	R$ 121,52
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 30,38
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 20,25
F	SEBRAE	0,60%	R$ 12,15
G	INCRA	0,20%	R$ 4,05
H	FGTS	8,00%	R$ 162,03
	Total	39,80%	R$ 806,09

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 36,26
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	4,00%	R$ 61,16
D	Seguro de vida		R$ 4,31
E	Cesta Básicsa		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 549,66

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 329,65

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	806,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	549,66
	Total	R$	1.685,40

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R$	7,12
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,57
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	4,00%	R$	67,83
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	32,90
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	13,06
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$	67,83
	TOTAL	11,16%	R$	189,30

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	3.570,44

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	R$	60,70
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R$	19,99
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	7,14
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	11,78
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	25,71
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	59,27
	TOTAL	5,17%	R$	184,59

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	173,43
	Total		R$	173,43

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	184,59
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	173,43
	Total	R$	358,02

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	64,33
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	-
	Total de Insumos diversos	R$	64,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	7,00%	R$	279,50
B	Lucro	9,00%	R$	384,51
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	502,34
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	271,53
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.437,87

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.695,73
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.685,40
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	189,30
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	358,02
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	64,33

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**3.992,79**
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	**R$**	**1.437,87**
	Valor Total por empregado	**R$**	**5.430,66**

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Vigia 12x36h noturno	R$ 5.430,66	1	R$ 5.430,66	12	R$ 65.167,92
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 65.167,92**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	**R$**	**5.430,66**
B	Valor mensal do serviço	**R$**	**65.167,92**
C	Valor anual do serviço	**R$**	**782.015,04**

PROC. Nº 1321/25
FLS. 079
RÚB.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 080
RÚB.

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

UNIFORMES - ASG						
Item	**Descrição**	**Qtd. Anual**	**Valor unitário**		**Valor Total**	
1	CAMISA (tecido Oxford ou similar) 2 (duas) por empregado	2	R$	85,00	R$	170,00
2	CALÇA (tecido Oxford ou similar) 2 (duas) por empregado	2	R$	75,00	R$	150,00
3	BOTA (preto com solado baixo de borracha ou material sintéco antiderrapante). 1 (um) par por empregado	2	R$	120,00	R$	240,00
4	Crachá em PVC no tamanho de 86x54mm com impressão colorida em um lado	1	R$	16,00	R$	16,00
Custo semestral por empregado					**R$**	**576,00**
Custo mensal por empregado					**R$**	**48,00**

UNIFORMES - POSTOS ADMINISTRATIVOS						
Item	**Descrição**	**Qtd. Anual**	**Valor unitário**		**Valor Total**	
1	Camisa	2	R$	85,00	R$	170,00
2	Calça	2	R$	75,00	R$	150,00
3	Sapato	2	R$	150,00	R$	300,00
4	Crachá	1	R$	16,00	R$	16,00
5	Mascaras Descartaveis - pct com 50 und	8	R$	17,00	R$	136,00
Custo semestral por empregado					**R$**	**772,00**
Custo mensal por empregado					**R$**	**64,33**

EPI - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Item	**Descrição**	**Qtd. Anual**	**Valor Unitário**		**Valor Total**	
1	Bota de pvc cano longo (branca)	2	R$	52,00	R$	104,00
2	Touca descartável pct. com 100 unid.	6	R$	25,00	R$	150,00
3	Máscara descartável pct. Com 100 unid.	6	R$	25,00	R$	150,00
4	Mascará PFF2	12	R$	6,00	R$	72,00
5	Oculos de proteção incolor	2	R$	6,00	R$	12,00
6	Protetor auricular tipo plug	12	R$	2,60	R$	31,20
Valor Anual					**R$**	**519,20**
Valor Mensal					**R$**	**43,27**

EPI - CARREGADOR, AUX DE ALMOXARIFE, MAQUEIRO

Item	**Descrição**	**Qtd. Anual**	**Valor Unitário**		**Valor Total**	
1	Luva Descartaveis	6	R$	25,00	R$	150,00
2	Luva pigmentada	6	R$	5,00	R$	30,00
3	Mascará PFF2	12	R$	6,00	R$	72,00
4	Mascaras Descartaveis - pct com 50 und	8	R$	12,00	R$	96,00
5	Cinta Ergonomica	1	R$	160,00	R$	160,00
6	Oculos de Proteção Incolor	2	R$	6,00	R$	12,00
Valor Anual					**R$**	**520,00**
Valor Mensal					**R$**	**43,33**

PROC. Nº 1321/25
FLS. 081
RÚB.

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

RELAÇÕES DE MATERIAIS POR ASG							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. POR ASG	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO		VALOR MENSAL	
1	ALCOOL LIQUIDO 70º 1 L	4	Frasco	R$	7,80	R$	31,20
5	BORRIFADOR 500 ML	3	Unidade	R$	6,00	R$	18,00
9	COPO DE BECKER PLÁSTICO 100 ML	1	Unidade	R$	12,00	R$	12,00
10	DESINFETANTE VERSÁTIL BECKER 5L	10	Litro	R$	5,20	R$	52,00
15	FIBRA DE LIMPEZA PARA LT BRANCA	2	Unidade	R$	1,60	R$	3,20
16	FIBRA DE LIMPEZA PARA LT VERDE	8	Unidade	R$	1,60	R$	12,80
17	FLANELA AMARELA 40X60 CM	2	Unidade	R$	3,20	R$	6,40
18	HIPOCLORITO DE SÓDIO BECKER CLOREX 2% 5L	5	Litro	R$	5,20	R$	26,00
19	LIMPADOR VERSÁTIL BECKER 5L	10	Litro	R$	6,00	R$	60,00
24	PANO DE CHÃO ALVEJADO	4	Unidade	R$	6,60	R$	26,40
25	PAPEL HIGIENICO BELFOFO/SOFT COMUM 30M (PCT COM 4 ROL	24	Pacote	R$	3,00	R$	72,00
26	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO EXTRA LUXO(1000 FLS)	21	Pacote	R$	14,30	R$	300,30
28	REFIL MOP PÓ LAÇOS 40CM	1	Unidade	R$	23,43	R$	23,43
29	REFIL MOP ÚMIDO BRANCO COM CINTA	1	Unidade	R$	18,00	R$	18,00
32	SABÃO EM BARRA	5	Unidade	R$	1,30	R$	6,50
33	SABONETE LIQUIDO CREMOSO BECKER VERSÁTIL BECKSOAP	10	Litro	R$	3,80	R$	38,00
34	SACO LIXO AZUL 100L (PACT. COM 100 UND)	100	Unidade	R$	0,32	R$	32,00
35	SACO LIXO AZUL 30L (PACT. COM 100 UND)	200	Unidade	R$	0,13	R$	26,79
36	SACO LIXO AZUL 50L (PACT. COM 100 UND)	100	Unidade	R$	0,17	R$	17,19
37	SACO LIXO HOSPITALAR 100 L (PACT. COM 100 UND)	100	Unidade	R$	0,33	R$	33,00
38	SACO LIXO HOSPITALAR 30L (PACT. COM 100 UND)	100	Unidade	R$	0,16	R$	15,50
39	SACO LIXO HOSPITALAR 50L (PACT. COM 100 UND)	200	Unidade	R$	0,21	R$	42,00
44	VASSOURA TIPO LEQUE PIAÇAVA (POLIPROPILENO)	1	Unidade	R$	17,50	R$	17,50
46	LUVA LATEX AMARELA TAMANHO M	2	Unidade	R$	6,00	R$	12,00
47	LUVA LATEX AZUL TAMANHO M	2	Unidade	R$	6,00	R$	12,00
48	MASCARA DESCARTAVEL TNT (PCT C/50 UNID)	1	Pacote	R$	12,00	R$	12,00
49	TOUCA DESCARTAVEL (PCT C/100 UNID)	1	Pacote	R$	12,00	R$	12,00
VALOR MENSAL POR ASG						R$	938,21

EQUIPAMENTOS POR ASG									
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO		VALOR MENSAL		DEPRECIAÇÃO (MESES)	VALOR MENSAL
2	ARMAÇÃO PARA MOP PO 40 CM	1	Unidade	R$	26,75	R$	26,75	6	R$ 4,46
3	BALDE 15 L	2	Unidade	R$	15,90	R$	31,80	3	R$ 10,60
4	BALDE ESPREMEDOR DUPLO 30 LTS AMARELO	1	Unidade	R$	349,65	R$	349,65	36	R$ 9,71
6	CABO ALUMINIO 140 CM COM ROSCA PARA LT E RODO	1	Unidade	R$	22,00	R$	22,00	12	R$ 1,83
7	CABO ALUMINIO 140 CM SEM ROSCA PARA MOP PO / UMIDO	2	Unidade	R$	22,00	R$	44,00	12	R$ 3,67
8	CISCADOR DE METAL	1	Unidade	R$	30,62	R$	30,62	12	R$ 2,55
11	DISPENSER PAPEL HIGENICO ROLÃO 300 A 500M	6	Unidade	R$	32,00	R$	192,00	24	R$ 8,00
12	DISPENSER PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	10	Unidade	R$	32,00	R$	320,00	24	R$ 13,33
13	DISPENSER SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO	10	Unidade	R$	26,00	R$	260,00	24	R$ 10,83
14	ESCOVA LAVADORA MANUAL	1	Unidade	R$	2,20	R$	2,20	12	R$ 0,18
20	LIXEIRA 100L BRANCA COM TAMPA E PEDAL	1	Unidade	R$	174,95	R$	174,95	24	R$ 7,29
21	LIXEIRA 30L COM TAMPA E PEDAL	9	Unidade	R$	135,00	R$	1.215,00	24	R$ 50,63
22	LIXEIRA 50L BRANCA COM TAMPA E PEDAL	4	Unidade	R$	170,00	R$	680,00	24	R$ 28,33
23	PÁ COLETORA COM TAMPA	1	Unidade	R$	29,00	R$	29,00	12	R$ 2,42
30	RODO ALUMINIO 40CM	1	Unidade	R$	42,00	R$	42,00	6	R$ 7,00
31	RODO LIMPA VIDROS COMBINADO 45 CM COM CABO	1	Unidade	R$	130,00	R$	130,00	12	R$ 10,83
27	PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO	2	Unidade	R$	40,00	R$	80,00	36	R$ 2,22
40	SUPORTE PARA LT	1	Unidade	R$	14,30	R$	14,30	12	R$ 1,19
41	SUPORTE PARA MOP ÚMIDO	1	Unidade	R$	13,59	R$	13,59	12	R$ 1,13
42	VASCULHADOR	2	Unidade	R$	26,00	R$	52,00	12	R$ 4,33
43	VASSOURA SANITARIO	1	Unidade	R$	6,50	R$	6,50	12	R$ 0,54
45	BOMBONA PARA ACONDISIONAMENTO DE RESIDUOS (200 LITR	2	Unidade	R$	195,00	R$	390,00	12	R$ 32,50
46	ENCERADEIRA 410 MM (rateio para 67 ASG)	10	Unidade	R$	2.530,00	R$	377,61	60	R$ 6,29
47	DISCO VERDE 410MM (rateio para 67 ASG)	10	Unidade	R$	37,50	R$	5,60	6	R$ 0,93
48	DISCO BRANCO 410MM (rateio para 67 ASG)	10	Unidade	R$	37,50	R$	5,60	6	R$ 0,93
VALOR TOTAL									R$ 221,75

TERMO DE JUNTADA

PROC. Nº 1321/25
FLS. 082
RÚB.

EM JUNTADA,

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ADOÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COMO VALOR ESTIMADO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ADOÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COMO VALOR ESTIMADO.

Objeto: Serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 083
RÚB.

Ref. Processo nº 1321/2025.

1. Fundamentação Legal

A estimativa de preços em contratações públicas é um requisito fundamental do planejamento, conforme estabelecido no **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que determina a necessidade de pesquisa de preços para a definição do valor estimado da contratação.

Para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a metodologia de **planilha de custos e formação de preços** elaborada pela própria Administração é a ferramenta mais adequada e transparente para se chegar a um valor justo e exequível.

Embora a **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017** (IN 05/2017), tenha sido editada sob a égide da Lei nº 8.666/93, seus princípios e metodologia para a elaboração de planilhas de custos para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra são amplamente reconhecidos e adotados como melhor prática e referência técnica pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), e por diversas esferas da Administração Pública (estados e municípios), mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021. A nova lei, inclusive, reforça a necessidade de detalhamento e transparência na estimativa de preços.

2. Natureza Específica da Contratação de Mão de Obra Dedicada

A contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, como os de apoio administrativo e limpeza hospitalar, possui características peculiares que a diferenciam da aquisição de bens ou de outros tipos de serviços. Nesses contratos, o **componente mão de obra é o elemento preponderante** e está sujeito a uma complexa legislação trabalhista, previdenciária e tributária, além de convenções e acordos coletivos de trabalho específicos.

A simples pesquisa de mercado, baseada em propostas comerciais ou contratos anteriores, pode não refletir a totalidade dos custos envolvidos ou as particularidades da legislação aplicável, levando a estimativas imprecisas que podem resultar em propostas inexequíveis ou superestimadas.

3. Justificativa Técnica para a Adoção da Planilha de Custos

A elaboração da planilha de custos e formação de preços pela Administração Municipal oferece uma série de vantagens técnicas e operacionais, justificando sua adoção como valor estimado:

a) A planilha de custos detalha cada componente do preço, como salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, insumos (EPIs, materiais de limpeza), custos indiretos (administração, lucro) e tributos, o que permite uma compreensão exata da composição do preço, tornando o processo mais transparente.

b) Permite à Administração construir um preço de referência que reflete a realidade dos custos locais e específicos do serviço a ser contratado. Isso inclui a consideração de pisos salariais da categoria, benefícios obrigatórios por convenção coletiva, alíquotas de impostos e particularidades do ambiente hospitalar.

c) Ao ter uma estimativa detalhada dos custos mínimos, a Administração pode analisar as propostas dos licitantes e identificar aquelas que apresentem valores muito abaixo do custo real, sinalizando um risco de inexequibilidade. Propostas inexequíveis frequentemente resultam em problemas na execução contratual, como atrasos no pagamento de salários, descumprimento de obrigações trabalhistas e interrupção dos serviços.

d) A planilha serve como um balizador para evitar que a Administração aceite propostas com preços excessivamente altos, garantindo a busca pela proposta mais vantajosa e a economicidade dos recursos públicos.

5. Conclusão

Diante do exposto, a adoção da metodologia de elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria Administração Municipal, inspirada nos preceitos da IN SEGES/MP nº 5/2017 e alinhada com as melhores práticas e a jurisprudência do TCU, é a abordagem mais **técnica, transparente e segura** para a definição do valor estimado da presente licitação.

Esta metodologia garante a busca pela proposta mais vantajosa, a exequibilidade das propostas, a efetividade da fiscalização e a mitigação de riscos, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de apoio administrativo e limpeza hospitalar para a população de Timon.

Timon - MA, 16 de julho de 2025.

João Guimarães Costa Júnior
Setor de Compras – SEMS/PMT

PROC. Nº 1321/25
FLS. 085
RÚB.

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

MAPA RESUMO DO VALOR ESTIMADO

MAPA RESUMO DO VALOR ESTIMADO.

Objeto: Serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares.

Ref. Processo nº 1321/2025.

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
1	HPA	Recepcionista 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 6.590,32	6	R$ 39.541,92	R$ 474.503,04
		Recepcionista 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 7.215,45	6	R$ 43.292,70	R$ 519.512,40
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 7.411,06	6	R$ 44.466,36	R$ 533.596,32
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 40% INS	R$ 8.226,94	8	R$ 65.815,52	R$ 789.786,24
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 40% INS	R$ 8.853,49	8	R$ 70.827,92	R$ 849.935,04
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 7.482,65	1	R$ 7.482,65	R$ 89.791,80
		Encarregado 44h - 20% INS	R$ 7.178,97	2	R$ 14.357,94	R$ 172.295,28
		Maqueiro 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 5.833,47	10	R$ 58.334,70	R$ 700.016,40
		Maqueiro 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 6.370,92	6	R$ 38.225,52	R$ 458.706,24
TOTAL				53	R$ 382.345,23	R$ 4.588.142,76

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
2	POLICLINICA MUNICIPAL	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 7.482,65	2	R$ 14.965,30	R$ 179.583,60
		Agente de Portaria 44h semanais - 20% INS	R$ 5.942,72	3	R$ 17.828,16	R$ 213.937,92
TOTAL				5	R$ 32.793,46	R$ 393.521,52

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
1	UBS E UNIDADE ADMINISTRATIVAS	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais Sem Insal.	R$ 6.709,01	30	R$ 201.270,30	R$ 2.415.243,60
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 7.482,65	43	R$ 321.753,95	R$ 3.861.047,40
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 7.411,06	6	R$ 44.466,36	R$ 533.596,32
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 7.948,60	2	R$ 15.897,20	R$ 190.766,40
		Agente de Portaria 44h semanais - sem insalubridade	R$ 5.169,09	60	R$ 310.145,40	R$ 3.721.744,80
		Agente de Portaria 12x36h - Diurno - sem insalubridade	R$ 5.059,14	22	R$ 111.301,08	R$ 1.335.612,96
		Agente de Portaria 12x36h - Noturno - sem insalubridade	R$ 5.515,83	14	R$ 77.221,62	R$ 926.659,44
		Vigia 12x36h - Noturno - sem insalubridade	R$ 5.430,66	12	R$ 65.167,92	R$ 782.015,04
TOTAL				189	R$ 1.147.223,83	R$ 13.766.685,96

VALOR GLOBAL	247	R$ 1.562.362,52	R$ 18.748.350,24

Timon - MA, 16 de julho de 2025.

João Guimarães Costa Júnior
Setor de Compras – SEMS/PMT

PROC. Nº 1321/25
FLS. 087
RÚB.

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROC. Nº 1321/25
FLS. 088
RÚB.

DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade da SEMS/TIMON-MA

Considerando o andamento do processo administrativo acima referido e a iminência da formalização da contratação da empresa a ser definida no certame, solicito que informe a dotação orçamentária para a devida cobertura da despesa, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	INFORMAÇÃO
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA
Unidades atendidas	Todas as unidades de Saúde e Administrativas da secretaria de saúde.
Empresa contratada	A ser definida conforme processo administrativo em andamento.
Valor total estimado	R$ 18.748.350,24

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Timon/MA, 21 de julho de 2025.

Dávila Claudino

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

PROC. Nº 1321/25
FLS. 089
RÚB.

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROC. Nº 1321/25
FLS. 090
RÚB.

DO: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: GABINETE DA SECRETÁRIA
ASSUNTO: Serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares.

Senhora Secretária,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2114- Manutenção do PSF.

Elemento de Despesa: 33.90.37.00 – Locação de Mão de Obra.

Fonte de Recurso: 102-001; 102-214; 102-309;

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon/MA, 24 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Carlos Alexandre Queirós Sales
Contador da Secretaria Municipal de Saúde
CRC-PI: 007919/O
Portaria nº 0108/2025-GP

PROC. Nº 1321/25
FLS. 091
RÚB.

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

TERMO DE REFERÊNCIA

PROC. Nº 1321/25
FLS. 092
RÚB.

TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.**

1.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, uniformizados, equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinados para o desempenho das funções atribuídas, respeitando os critérios estabelecidos pela legislação trabalhista, sanitária e de segurança no trabalho, bem como as normas reguladoras específicas da área da saúde.

1.3. Todos os serviços contratados deverão ser executados com o fornecimento, pela empresa contratada, de **todos os materiais, utensílios, produtos e equipamentos necessários e adequados ao pleno cumprimento das atividades contratadas**, compatíveis com o ambiente hospitalar e com as exigências das normas da ANVISA e demais legislações sanitárias pertinentes.

1.4. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Local	Serviço	Qtd. Efetivo
1	HPA	Recepcionista 12x36h - Diurno - 20% INS	6
		Recepcionista 12x36h - Noturno - 20% INS	6
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	6
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 40% INS	8
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 40% INS	8
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	1
		Encarregado 44h - 20% INS	2
		Maqueiro 12x36h - Diurno - 20% INS	10
		Maqueiro 12x36h - Noturno - 20% INS	6
TOTAL			53

Item	Local	Serviço	Qtd. Efetivo
2	POLICLINICA MUNICIPAL	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	2
		Agente de Portaria 44h semanais - 20% INS	3
TOTAL			5

Item	Local	Serviço	Qtd. Efetivo
1	UBS E UNIDADE ADMINISTRATIVAS	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais Sem Insal.	30
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	43
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	6
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 20% INS	2
		Agente de Portaria 44h semanais - sem insalubridade	60
		Agente de Portaria 12x36h - Diurno - sem insalubridade	22
		Agente de Portaria 12x36h - Noturno - sem insalubridade	14
		Vigia 12x36h - Noturno - sem insalubridade	12
TOTAL			189

QUANTITDADE GLOBAL	247

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por fundamento o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública, notadamente os princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, seleção da proposta mais vantajosa, sustentabilidade e transparência, conforme preveem os artigos 11 e 12 da referida norma.

3.2. A contratação é necessária para assegurar a **continuidade dos serviços essenciais de apoio administrativo e de limpeza hospitalar**, os quais são indispensáveis ao funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e estruturas administrativas.

3.3. Os serviços atualmente estão sendo prestados por meio do **Contrato Emergencial nº 002/2025**, cuja vigência se encerrará em fevereiro de 2026. Assim, torna-se imprescindível a realização de processo licitatório com antecedência, a fim de garantir **a transição regular e planejada para um novo contrato**, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos de saúde.

3.4. A demanda envolve atividades de natureza contínua, diretamente ligadas à operação e à organização dos espaços físicos e administrativos das unidades de saúde, incluindo: higienização hospitalar, recepção, controle de acesso, portaria, jardinagem, lavanderia, apoio logístico e alimentação hospitalar, cujas funções requerem mão de obra treinada, equipamentos apropriados e gestão profissionalizada.

3.5. A contratação, além de atender ao interesse público primário, promove a **otimização da força de trabalho efetiva do município**, permitindo que os servidores públicos possam se dedicar às funções

PROC. Nº 1321/25
FLS. 093
RÚB.

finalísticas de gestão e assistência, enquanto as atividades operacionais são delegadas a uma empresa especializada, mediante adequada gestão contratual.

3.6. Considerando a natureza dos serviços, sua essencialidade e a necessidade de padronização, controle e fiscalização, justifica-se plenamente a contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e solução tecnológica de controle de ponto eletrônico, viabilizando o acompanhamento da execução contratual em tempo real.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.

5. DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após análise técnica e administrativa da natureza e do objeto pretendido, conclui-se pela **não adoção do parcelamento da contratação**, por se tratar de um serviço contínuo, integrado e de natureza operacional unificada, cuja fragmentação comprometeria a eficiência, a economicidade e a gestão contratual.

5.2. A prestação dos serviços de apoio administrativo e de limpeza hospitalar será realizada de forma articulada, envolvendo múltiplas unidades da rede municipal de saúde, mas sob a coordenação de uma única estrutura de gestão operacional e supervisão técnica. A separação em lotes distintos, por função ou por unidade, demandaria a celebração de múltiplos contratos, com diferentes empresas, o que acarretaria os seguintes prejuízos à Administração:

a) **Aumento da complexidade na fiscalização** e na gestão contratual, exigindo múltiplos gestores, fiscais e sistemas de controle;

b) **Fragmentação da responsabilidade técnica e operacional**, dificultando a padronização dos serviços e a aplicação de penalidades por descumprimento contratual;

c) **Risco de descontinuidade ou sobreposição de serviços**, especialmente em atividades que exigem atuação conjunta, como recepção, higienização e apoio logístico hospitalar;

d) **Redução da economicidade**, uma vez que o ganho de escala obtido com a contratação única se perderia, elevando os custos administrativos e operacionais;

e) **Maior dificuldade na coordenação de equipes**, escalas de trabalho, cobertura de faltas e substituições imediatas.

5.3. Nos termos do **art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento deve ser adotado sempre que se revelar viável e vantajoso para a Administração. Contudo, no presente caso, **a análise técnica demonstra que o fracionamento da contratação acarretaria perda de eficiência, aumento de custos e maior risco operacional, não se justificando sob a ótica do interesse público.**

5.4. **Portanto, opta-se por contratação global, com escopo unificado, abrangendo todos os serviços e postos de trabalho, o que permitirá à Administração um controle mais efetivo da execução contratual, uma gestão centralizada e uma maior padronização dos resultados.**

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

6.1. Considerando o fato de que a consecução do objeto em múltiplos contratos distintos tenderia a maximizar a influência de fatores que tornariam mais onerosa a contratação, além de dificultar substancialmente o acompanhamento e a fiscalização técnica, contábil e documental das obrigações contratuais, opta-se justificadamente pela divisão do objeto em apenas um lote.

6.2. Nos termos do **art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve adotar mecanismos de fomento à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) nas licitações. No entanto, o art. 49, inciso III, do mesmo diploma, admite exceção a essa obrigatoriedade quando for demonstrado que o tratamento diferenciado não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo à execução integral do objeto.**

PROC. Nº 1321/25
FLS. 094
RÚB.

6.3. O objeto em questão envolve a contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, em um quantitativo significativo de postos e com exigências operacionais e financeiras rigorosas, inclusive quanto à gestão da folha de pagamento, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, entre outros compromissos legais.

6.4. **Este tipo de contratação demanda fluxo de caixa robusto, dada a sistemática de pagamento em que, mesmo após o adimplemento contratual, a Administração dispõe de prazo legal de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, podendo o contratado permanecer até 60 (sessenta) dias arcando com suas obrigações sem o recebimento correspondente, o que exige capacidade financeira considerável.**

6.5. Considerando os limites de faturamento anual de MEI (até R$ 81.000,00), ME (até R$ 360.000,00) e EPP (até R$ 4.800.000,00), constata-se evidente incompatibilidade entre a realidade financeira exigida para a execução do contrato e a estrutura econômica dessas empresas. Isso evidencia risco elevado de inadimplência trabalhista, com potencial prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços, e eventual responsabilização subsidiária da Administração Pública.

6.6. Ademais, a pulverização contratual entre diversas empresas de pequeno porte demandaria da Administração um esforço excessivo de gestão contratual e fiscalização, com aumento de complexidade na análise de documentos trabalhistas e previdenciários, controle de jornada, substituições, provisões e demais obrigações, contrariando os princípios da eficiência e economicidade.

6.7. Portanto, diante da complexidade, volume de mão de obra envolvida, alto valor estimado e rigorosa exigência de capacidade técnica e financeira, **não se mostra vantajosa nem operacionalmente viável a aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006 para ME/EPP/MEI nesta contratação.**

6.8. **Assim, está devidamente justificada a não aplicação das disposições da LC nº 123/2006, conforme autoriza o art. 49, inciso III, daquele diploma legal, resguardando-se o interesse público e a viabilidade da execução contratual.**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. **Obrigações da Contratante:**

7.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e proposta apresentada;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados por meio de servidor formalmente designado, registrando em documento próprio todas as ocorrências, falhas e irregularidades, com data, local, natureza da ocorrência e identificação do trabalhador envolvido, encaminhando o registro à autoridade competente para as devidas providências;

7.1.3. Notificar, por escrito, a contratada sempre que forem constatadas imperfeições, falhas ou irregularidades na execução contratual, fixando prazos para sua correção e monitorando a efetiva resolução do problema;

7.1.4. Abster-se de autorizar a realização de horas extras pelos empregados da contratada, salvo em situações de comprovada necessidade, mediante justificativa da autoridade responsável e observância das normas trabalhistas;

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que comprovada a regularidade da execução e a documentação fiscal exigida;

7.1.6. Realizar as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis sobre os valores pagos à contratada, conforme legislação em vigor e orientações normativas, como a IN SEGES/MP nº 5/2017;

7.1.7. Não interferir na administração interna da contratada, abstendo-se de praticar atos como: exercer poder de mando sobre os empregados da contratada; direcionar a contratação de trabalhadores; desviar trabalhadores de suas funções; ou considerar os empregados da contratada como se fossem próprios da Administração, inclusive para fins de concessão de benefícios como diárias e passagens;

7.1.8. Fiscalizar, de forma sistemática, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada, incluindo: pagamento de salários, concessão de férias e adicionais, recolhimento do FGTS e INSS, pagamento das verbas rescisórias e fornecimento dos documentos de desligamento;

7.1.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados da contratada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou encerramento do contrato;
7.1.10. Fornecer por escrito todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, bem como assegurar o acesso às instalações e ambientes físicos, quando aplicável;
7.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, adotando medidas corretivas quando necessário;
7.1.12. Notificar o órgão jurídico da Administração sobre eventuais descumprimentos contratuais, para fins de adoção de medidas legais;
7.1.13. Arquivar, sob sua responsabilidade, todos os documentos relacionados à contratação, como: projetos, especificações, contratos, aditivos, relatórios de fiscalização e inspeções técnicas, termos de recebimento e notificações expedidas;
7.1.14. Assegurar que os ambientes de trabalho oferecidos à contratada estejam em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional vigentes;
7.1.15. Manter sob guarda a planilha de custos e formação de preços da contratada, como anexo obrigatório ao contrato;
7.1.16. Assegurar o tratamento e a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no curso da execução contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
7.1.17. Em caso de execução parcial do objeto, comunicar formalmente à contratada a parcela incontroversa para efeito de emissão da nota fiscal e liquidação proporcional, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
7.1.18. Aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação, quando constatado descumprimento contratual;
7.1.19. Abrir e conduzir processo administrativo para apuração de infrações contratuais, quando necessário, assegurando à contratada o contraditório e ampla defesa;
7.1.20. Responder, de forma fundamentada, todos os requerimentos, reclamações e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa;
7.1.21. Comunicar os garantidores contratuais em caso de instauração de processo administrativo de apuração de descumprimento;
7.1.22. Declarar expressamente que não se responsabiliza por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades contratadas.

7.2. <u>Obrigações da Contratada</u>

7.2.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação da mão de obra necessária, fornecimento dos insumos, equipamentos e utensílios adequados, e observância das normas de segurança, saúde e meio ambiente;
7.2.2. Atender, de forma imediata e integral, às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como prestar todas as informações e documentos que lhe forem solicitados, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;
7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados que apresentarem vícios, falhas ou desconformidades, conforme prazo estipulado pelo fiscal do contrato;
7.2.4. Apresentar, no início do contrato, e sempre que houver substituições ou admissões, a relação de empregados, cópias das Carteiras de Trabalho assinadas, exames admissionais e demais documentos exigidos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017;
7.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do contrato, incluindo férias, 13º salário, auxílio-transporte, vale alimentação e encargos sociais;
7.2.6. Efetuar os pagamentos diretamente aos empregados em conta bancária individual, situada na localidade da prestação dos serviços, garantindo a rastreabilidade e transparência dos repasses;
7.2.7. Substituir imediatamente qualquer empregado que apresente conduta incompatível com o ambiente de trabalho, ou que não esteja atendendo adequadamente às suas atribuições contratuais;

PROC. Nº 1321/25
FLS. 096
RÚB.

7.2.8. Fornecer, sem ônus aos trabalhadores, uniformes e EPIs exigidos para o exercício das funções, garantindo reposição em caso de desgaste ou inutilização;
7.2.9. Instruir os empregados quanto à estrita observância das normas internas da contratante, bem como sobre o escopo do serviço contratado, evitando desvios de função;
7.2.10. Apresentar à contratante, sempre que solicitado, comprovação de regularidade junto ao FGTS, INSS, Receita Federal e Justiça do Trabalho, sob pena de retenção dos pagamentos;
7.2.11. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
7.2.12. Promover, quando aplicável, a substituição de trabalhadores ausentes por férias, licenças ou outros afastamentos, no prazo máximo de 24 horas;
7.2.13. Não permitir que trabalhadores atuem em turnos consecutivos, em desacordo com a legislação trabalhista;
7.2.14. Garantir, nos termos da legislação, a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social;
7.2.15. Proteger a confidencialidade de todas as informações e dados acessados no cumprimento do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
7.2.16. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas, qualquer acidente de trabalho ou ocorrência anormal durante a execução dos serviços;
7.2.17. Manter preposto no local da prestação dos serviços, aceito pela Administração, para representação durante toda a vigência contratual;
7.2.18. Adotar medidas para viabilizar o acesso dos empregados aos sistemas eletrônicos da Previdência Social e Receita Federal, com vistas à conferência de seus direitos trabalhistas;
7.2.19. Garantir que nenhum dos empregados designados tenha grau de parentesco com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança da contratante, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13 do STF;
7.2.20. Responder civil e criminalmente por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros, em decorrência de atos próprios, de seus prepostos ou empregados;
7.2.21. Promover a adequada guarda, conservação e utilização dos materiais e equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por perdas e extravios;
7.2.22. Cumprir, durante toda a vigência contratual, as exigências de acessibilidade previstas na legislação, caso tenha se beneficiado da política de cotas;
7.2.23. Fornecer subsídios técnicos e documentais sempre que houver solicitação da contratante para análise de eventuais pleitos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro;
7.2.24. Submeter previamente qualquer alteração nos métodos ou processos de execução contratual à aprovação da contratante;
7.2.25. Suspender imediatamente qualquer atividade que coloque em risco a saúde, segurança ou integridade dos trabalhadores ou terceiros, mediante determinação da contratante.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Para a presente contratação, **não será exigida a apresentação de amostras** por parte da licitante vencedora, considerando a natureza do objeto e a forma de aferição da qualidade dos serviços a ser realizada por meio de fiscalização contratual.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. Será exigida **garantia de proposta** como condição para participação na licitação, em conformidade com o disposto no **art. 58, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e resguardar a Administração Pública de eventuais desistências imotivadas por parte dos licitantes.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 097
RÚB.

9.2. A exigência da garantia observa os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade** da contratação, sendo compatível com o valor estimado da contratação e o grau de risco envolvido na execução do objeto, conforme análise técnica da Administração.
9.3. A garantia da proposta será de **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do §1° do art. 58 da referida lei, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**
- **Seguro-garantia;**
- **Fiança bancária.**

9.4. A critério da Administração, a garantia da proposta poderá ser convertida em garantia contratual, caso o licitante venha a ser adjudicado e assine o contrato, respeitando-se os limites legais.
9.5. A não prestação da garantia da proposta, nos termos exigidos no edital, implicará a inabilitação do licitante, nos moldes legais.

10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Administração exigirá da empresa contratada a prestação de **garantia contratual**, como condição para celebração do contrato, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.
10.2. garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no edital, antes da assinatura do contrato, e corresponderá a 5% **(cinco por cento)** do valor total contratado nos termos da **Lei n° 14.133/2021**.
10.3. A garantia contratual poderá ser prestada por qualquer das seguintes modalidades, a critério da contratada:
I – **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo ser depositada em conta vinculada indicada pela Administração;
II – **Seguro-garantia**, com cláusula de renovação automática e que cubra todo o prazo contratual;
III – **Fiança bancária**, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com prazo de validade compatível com o período de vigência contratual.
10.4. A garantia deverá permanecer válida e em vigor durante toda a execução do contrato, incluindo eventuais prorrogações ou aditivos, e somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações assumidas, mediante termo de recebimento definitivo do objeto contratado.
10.5. No caso de inadimplemento contratual, a Administração poderá executar a garantia para cobrir prejuízos e penalidades aplicáveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.
10.6. A substituição da modalidade de garantia durante a vigência contratual poderá ser autorizada, desde que não haja prejuízo à segurança da Administração e que a nova modalidade ofereça cobertura equivalente à anterior.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos do **art. 106, inciso I, da Lei n° 14.133/2021**, desde que haja interesse da Administração e seja formalmente justificado.
12.2. A vigência contratual observará o princípio da continuidade do serviço público, especialmente tratando-se de serviços essenciais e de natureza contínua, como os de apoio administrativo e limpeza hospitalar, com dedicação exclusiva de mão de obra.
12.3. A prorrogação do contrato deverá ser precedida de manifestação expressa da autoridade competente quanto à vantajosidade, à regularidade da execução contratual, à previsão orçamentária e à manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação.

PROC. N° 1321/25
FLS. 098
RÚB.

12.4. O término da vigência não exime a contratada do cumprimento das obrigações assumidas até a data final do contrato, nem daquelas decorrentes de eventuais penalidades, glosas ou responsabilidades apuradas posteriormente.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio da **modalidade de pregão eletrônico**, nos termos do **art. 28, inciso II, c/c art. 6º, inciso LV, da Lei nº 14.133/2021**, considerando-se a natureza comum dos serviços e a possibilidade de definição objetiva do objeto.
13.2. Será adotado o **critério de julgamento por menor preço global por lote**, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, conforme o art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
13.3. A adjudicação será realizada em favor da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, atendidos integralmente os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira.
13.4. A comprovação da exequibilidade das propostas será exigida sempre que os preços apresentados forem manifestamente inexequíveis ou houver indícios de irregularidade, conforme § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
13.5. Em caso de empate, serão adotados os critérios de desempate previstos na legislação, especialmente a preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 4º, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.
13.6. A sessão pública será realizada em plataforma eletrônica devidamente homologada, conforme regulamento próprio, garantindo transparência, publicidade, rastreabilidade dos atos e ampla competitividade.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A proposta de preços deverá refletir com precisão os custos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, devendo ser apresentada de forma clara, detalhada, datada, assinada, com valores expressos em moeda corrente nacional, obrigatoriamente em papel timbrado da empresa proponente.
14.2. A composição de preços deverá conter, de forma discriminada, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, benefícios legais e convencionais, materiais, ferramentas, insumos, equipamentos, uniformes, EPIs e demais custos diretos ou indiretos incidentes na prestação do serviço.
14.3. A proposta deverá apresentar, obrigatoriamente, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, acompanhada da respectiva memória de cálculo, guia de recolhimento do FGTS – GFIP (com recibo de conectividade), cópia do acordo ou da convenção coletiva de trabalho vigente, os quais subsidiaram a formação da proposta e serão utilizados como referência para fins de repactuação e revisão contratual, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
14.4. O quantitativo informado neste Termo de Referência refere-se ao número de profissionais necessários para execução dos serviços, e **não ao número de postos fixos**. A proposta deve, portanto, considerar esse aspecto para dimensionamento da força de trabalho.
14.5. Deverá constar na proposta:
a) Nome empresarial completo, CNPJ, endereço e demais dados de identificação da proponente;
b) Valor unitário e total por item/lote, já incluídos todos os tributos, encargos e demais despesas;
c) Correio eletrônico (e-mail) e telefone de contato válidos;
d) Declaração expressa de validade da proposta por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega.
14.6. A empresa licitante deverá declarar, ainda, que **utilizará solução tecnológica para gerenciamento e batida de ponto eletrônico**, conforme especificações do Anexo VI deste Termo de Referência.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 099
RÚB.

14.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada não poderá, via de regra, utilizar-se do regime do Simples Nacional, conforme o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que os serviços serão prestados com **dedicação exclusiva de mão de obra**, o que configura cessão de mão de obra para fins fiscais e previdenciários.

14.8. **Critérios de Aceitação da Proposta:**

14.8.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de Menor Preço Global do lote.

14.8.2. Na fase de disputa do pregão eletrônico, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global por lote, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

14.8.3. As propostas cujos valores se apresentem acima do valor máximo estipulado (unitário ou total), salvo na hipótese de maior desconto com possibilidade de lance negativo, serão sumariamente desclassificadas.

14.8.4. Encerrada a fase de lances, após eventual negociação, permanecerão classificadas apenas as propostas que respeitem os limites estabelecidos neste Termo.

14.8.5. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos exigidos serão desclassificadas.

14.8.6. O pagamento de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade deverá ser contemplado na proposta, observando-se os percentuais definidos em convenção coletiva e mediante comprovação por laudo técnico da contratada.

15. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO

15.1. Com o objetivo de possibilitar o correto dimensionamento dos recursos necessários à execução contratual e garantir que a proposta esteja adequadamente formulada em consonância com a realidade do local de prestação dos serviços, será facultada ao licitante a realização de vistoria técnica nas instalações onde os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados.

15.2. O período para a realização da vistoria terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital, encerrando-se no dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública de recebimento das propostas.

15.3. O licitante ou seu representante legal, ao comparecer para a realização da vistoria, deverá estar devidamente identificado, apresentando:

a) Documento oficial de identidade civil com foto;

b) Documento expedido pela empresa licitante que comprove a autorização para realização da vistoria.

15.4. Para acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMS, mesmo que a vistoria não se efetive, é obrigatória a solicitação formal do TERMO DE AUTORIZAÇÃO para VISTORIA, que deverá ser requerida diretamente à SEMS.

15.5. O Termo de Autorização poderá ser solicitado presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde-SEMS, no horário de 08h às 13:30h, mediante requerimento por protocolo, ou através do e-mail: **compras.sems@timon.ma.gov.br**

15.6. A apresentação de cópia do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, devidamente emitido pela SEMS, é obrigatória no momento da habilitação, independentemente da realização da vistoria técnica. Essa medida visa assegurar que a empresa licitante teve ciência das condições locais para a execução dos serviços.

15.7. A licitante deverá, ainda, declarar expressamente que:

a) Tomou conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à futura execução do contrato;

b) Não foi impedida de acessar ou vistoriar as dependências indicadas para execução dos serviços, ressalvando-se que a vistoria é facultativa, mas a obtenção do Termo de Autorização é obrigatória.

16. DA PROVA DE CONCEITO

16.1. A Prova de Conceito (POC) constitui uma etapa obrigatória no presente procedimento licitatório, visando verificar a conformidade da solução tecnológica ofertada, mais especificamente do sistema de gerenciamento e batida de ponto eletrônico, em relação às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, conforme definido no Anexo VI.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 100
RÚB.

16.2. A empresa licitante arrematante do certame será convocada para realizar a Prova de Conceito, devendo, por meio de testes práticos, demonstrar o atendimento aos requisitos obrigatórios da solução tecnológica ofertada, especialmente no que se refere à operacionalização do sistema proposto.
16.3. Prova de Conceito será agendada e realizada em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas.
16.4. A apresentação será realizada de forma eletrônica, mediante plataforma de videoconferência previamente designada pela comissão de contratação, como Google Meet, Zoom, Microsoft Teams ou similar.
16.5. O link de acesso à sessão da POC será disponibilizado a todas as empresas participantes, garantindo ampla publicidade e transparência, em observância ao princípio da publicidade previsto no Acórdão nº 1823/2017 – Plenário do TCU.
16.6. Todos os custos associados à realização e participação na Prova de Conceito serão de responsabilidade exclusiva da licitante convocada, não cabendo qualquer ônus à Administração Pública.
16.7. Durante a realização da POC, a empresa deverá detalhar e demonstrar cada funcionalidade prevista, podendo ser questionada a qualquer momento pela equipe técnica da Administração, desde que os questionamentos estejam vinculados aos requisitos previstos no Anexo VI.
16.8. Para fins de classificação no certame, será considerado aprovado o licitante que comprovar, no mínimo, 16 (dezesseis) funcionalidades das 20 (vinte) listadas, o que representa o atendimento de, ao menos, 70% das especificações técnicas obrigatórias.
16.9. Caso a empresa contratada não alcance os 100% de funcionalidades previstas no momento da prova, será concedido um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para a implementação integral das funcionalidades restantes.
16.10. O descumprimento deste prazo sujeitará a empresa contratada à rescisão contratual imediata, com a convocação da próxima colocada, respeitada a ordem de classificação do certame.
16.11. Caso a licitante convocada para a POC não atinja o percentual mínimo de 70% (16 funcionalidades), será automaticamente desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação.

17. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

17.1. Para a formalização da contratação com a empresa vencedora do certame, será exigida a comprovação de que a licitante preenche os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, conforme as seguintes categorias:
17.2. **Habilitação Jurídica**
17.2.1. A comprovação da habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
17.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
17.2.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade será confirmada no site oficial do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br);
17.2.4. Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede;
17.2.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da matriz;
17.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com prova da indicação dos seus administradores;
17.2.7. Cooperativa: ata de fundação, estatuto social em vigor com ata de aprovação e registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
17.2.8. Empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento;
17.2.9. Atividades reguladas: ato de registro ou autorização de funcionamento expedido por órgão competente;

PROC. Nº 1321/25
FLS. 101
RUB.

17.2.10. Todos os documentos devem estar acompanhados de suas respectivas alterações ou consolidações atualizadas.

17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.3.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.4. Qualificação Econômico-Financeira

17.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

17.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

17.4.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

17.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

17.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

17.4.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

PROC. Nº 1321/25
FLS. 102
RÚB.

17.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.4.9. Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos (modelo - Anexo VII-E da IN 05/2017), comprovando que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

17.5. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

17.6. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.

17.7. Será exigido para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

17.8. **Qualificação Técnica**

17.8.1. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais) no município de Timon-MA, ou em um raio de até 200 km, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

17.8.2. Apresentar, um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m):

17.8.3. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados em decorrência desta licitação pelo período mínimo de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão

17.8.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovação do quantitativo mínimo de empregados.

17.8.5. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem;

17.8.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES n. 5, de 2017;

17.8.7. Deverá ser disponibilizado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;

17.8.8. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, devendo ter experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços de natureza continuada de limpeza e apoio operacional hospitalar, ininterruptos ou não, até a data de sessão publicada abertura do Pregão;

17.8.9. Comprovar que possui alvará sanitário/licença de funcionamento atualizado emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme Lei Federal nº 9.782, de 26/01/99 e Lei Federal nº 6.437, de 20/08/77.

17.8.10. Comprovar que possui responsável técnico pela execução do serviço, com formação na área afim, devidamente capacitado e habilitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, com experiência comprovada em prestação dos serviços de natureza continuada de apoio administrativo hospitalar.

17.8.11. Comprovar que cumpre as normas de segurança e medicina do trabalho, através de registro do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho, se for o caso, ou declaração de isenção do comprovante amparado pela legislação.

17.8.12. Declaração de que a empresa licitante utilizará de solução tecnológica para gerenciamento e batida de ponto eletrônico, conforme especificações constantes no ANEXO VI e VII deste Termo de Referência.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 103
RÚB.

17.8.13. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, declarando também que não foi impedida de adentrar nas dependências a serem vistoriadas, independente da realização da vistoria, acompanhado do TERMO DE AUTORIZAÇÃO para vistoria, conforme item 15 deste Termo Referência;

18. DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS

18.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 18.748.350,24 (Dezoito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários levantados em Planilha de Custos e Formação de Preços, assim como no quadro resumo abaixo:

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
1	HPA	Recepcionista 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 6.590,32	6	R$ 39.541,92	R$ 474.503,04
		Recepcionista 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 7.215,45	6	R$ 43.292,70	R$ 519.512,40
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 7.411,06	6	R$ 44.466,36	R$ 533.596,32
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 40% INS	R$ 8.226,94	8	R$ 65.815,52	R$ 789.786,24
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 40% INS	R$ 8.853,49	8	R$ 70.827,92	R$ 849.935,04
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 7.482,65	1	R$ 7.482,65	R$ 89.791,80
		Encarregado 44h - 20% INS	R$ 7.178,97	2	R$ 14.357,94	R$ 172.295,28
		Maqueiro 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 5.833,47	10	R$ 58.334,70	R$ 700.016,40
		Maqueiro 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 6.370,92	6	R$ 38.225,52	R$ 458.706,24
TOTAL				**53**	**R$ 382.345,23**	**R$ 4.588.142,76**

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
2	POLICLINICA MUNICIPAL	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 7.482,65	2	R$ 14.965,30	R$ 179.583,60
		Agente de Portaria 44h semanais - 20% INS	R$ 5.942,72	3	R$ 17.828,16	R$ 213.937,92
TOTAL				**5**	**R$ 32.793,46**	**R$ 393.521,52**

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
1	UBS E UNIDADE ADMINISTRATIVAS	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais Sem Insal.	R$ 6.709,01	30	R$ 201.270,30	R$ 2.415.243,60
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 7.482,65	43	R$ 321.753,95	R$ 3.861.047,40
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 7.411,06	6	R$ 44.466,36	R$ 533.596,32
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 7.948,60	2	R$ 15.897,20	R$ 190.766,40
		Agente de Portaria 44h semanais - sem insalubridade	R$ 5.169,09	60	R$ 310.145,40	R$ 3.721.744,80
		Agente de Portaria 12x36h - Diurno - sem insalubridade	R$ 5.059,14	22	R$ 111.301,08	R$ 1.335.612,96
		Agente de Portaria 12x36h - Noturno - sem insalubridad	R$ 5.515,83	14	R$ 77.221,62	R$ 926.659,44
		Vigia 12x36h - Noturno - sem insalubridade	R$ 5.430,66	12	R$ 65.167,92	R$ 782.015,04
TOTAL				**189**	**R$ 1.147.223,83**	**R$ 13.766.685,96**

VALOR GLOBAL	247	R$ 1.562.362,52	R$ 18.748.350,24

19. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

19.1. Condições de execução

19.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

19.3. Início da execução do objeto: 15 dias contados do envio da ordem de serviço;

19.4. No início da prestação dos serviços a Contratada deve nomear e apresentar o encarregado responsável pelo serviço;

19.5. No início da prestação dos serviços a Contratada deve apresentar todos os equipamentos, produtos saneantes, insumos e utensílios em quantidades suficientes para a prestação do serviço;

19.6. Todos os equipamentos devem ser novos e identificados com o nome da empresa Contratada;

19.7. Os produtos saneantes, insumos e utensílios devem ser fornecidos em quantidades suficientes para o início da prestação do serviço;

19.8. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriados de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.
19.9. A execução dos serviços tem por meta manter a adequada preservação do ambiente físico com notoriedade de limpeza e higiene das áreas, compreendendo todas as instalações e mobiliários, a fim de atender ao público em geral das unidades onde serão realizados os serviços (funcionários, usuários e pacientes), devendo fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto a ser contratado, em especial os materiais de limpeza e equipamentos necessários, conforme descrito neste documento.
19.10. A guarda de todo material de uso diário utilizado na limpeza, tais como carros de limpeza, sinalizadores, vassouras, entre outros, deverá ser feita na área própria destinada pelo contratante para este fim, ou seja, nas dependências dispostas para a Contratada, a serem definidas pelo Fiscalização Administrativa ou Fiscal do Contrato da Contratada.
19.11. Os serviços de limpeza e manutenção deverão ser realizados dentro da frequência diária e da periodicidade descritas neste documento, acompanhando a ordenação dos procedimentos instruídos, conforme o manual de higiene e limpeza da contratante e plano de rotina de trabalho diário, semanal, quinzenal e mensal para as áreas descritas neste documento.
19.12. A jornada de trabalho para os colaboradores de 44h/ semanais será, preferencialmente, de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira. Será adotado como horário pela Contratante: 07:00 às 17:00 h, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço, e na sexta- feira das 07:00 às 16:00, com uma hora de intervalo para almoço, podendo o horário de trabalho ser remanejado para o atendimento de necessidades específicas, sem qualquer custo adicional, observado o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Acordo ou Dissídio Coletivo da Categoria.
19.13. A jornada de trabalho para os colaboradores 12/36h diurno e 12/36h noturno será em jornadas de 12h trabalho, com as pausas previstas na legislação, por 36h de descanso entre as jornadas.
19.14. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
19.15. A Contratada deverá apresentar um Plano de Rotina de Trabalho, especificando o nome, a quantidade e a função do pessoal utilizado e atualizá-lo sempre que se fizer necessário, além de incluir nesse plano a previsão de atualização de conhecimentos para os funcionários (Anual).
19.16. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos com nível de instrução compatível à função que irão desempenhar, além da obrigatoriedade de suas funções profissionais estarem devidamente registradas em suas carteiras de trabalhos.
19.17. Os funcionários da Contratada deverão ser rigorosamente selecionados e treinados pela Contratada, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a Administração e terceiros, pelos atos por eles praticados no desempenho de suas funções. Na seleção de seus funcionários deverão ser observadas requisitos tais como: polidez, discrição, bom trato nas relações interpessoais com os usuários, servidores militares e civis, pacientes e público em geral.
19.18. Exige-se, preferencialmente, para o cargos previstos na presente contratação o nível de escolaridade mínima e demais requisitos compatíveis com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO de cada função.
19.19. Será exigida a boa apresentação individual quanto ao uniforme e as excelentes condições de funcionamento e manutenção dos equipamentos usados pelos funcionários da Contratada. Manter seu pessoal sempre uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individua, quando for o caso.
19.20. A Contratada deverá manter junto à Contratante um encarregado capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizar e ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato a fim de que se tomem providências cabíveis.
19.21. **Cronograma de realização dos serviços:**
19.22. A rotina de execução, frequência e periodicidade, será de acordo com o discriminado abaixo:
19.23. Diariamente, ou sempre que necessário, quando não explicitado:
19.24. Limpeza e desinfecção de pisos das salas, dos consultórios, quartos, apartamentos, expurgos, DML, enfermarias, uma vez ao dia;
19.25. Limpeza e desinfecção do piso da copa hospitalar duas vezes ao dia;

19.26. Limpeza com água e sabão e desobstrução de raios de escoamento, desentupindo ou quando necessário desde que isto não implique em mão de obra de bombeiro ou pedreiro, uma vez ao dia;
19.27. Limpeza externa com água e sabão de aparelhos de ar condicionado, uma vez ao dia;
19.28. Limpeza com pano úmido e desinfecção dos aparelhos telefônicos de todas as áreas, uma vez ao dia;
19.29. Varredura de pátios internos, entradas e saídas da Unidade; uma vez ao dia;
19.30. Limpeza com água e sabão e remoção de manchas de pisos e paredes; uma vez ao dia;
19.31. Segregação, acondicionamento, transportes interno dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), três vezes ao dia;
19.32. Limpeza dos dispensadores, papeleiras e saboneteiras (limpeza das faces interna e externa sempre ao término do sabão);
19.33. Recolhimento da caixa de acondicionamento de materiais perfurocortantes (que deverá estar lacrada) quando tiver atingindo o limite de preenchimento e reposição outra caixa montada no momento do recolhimento;
19.34. Limpeza e a desinfecção terminais de leitos, camas, colchões, travesseiros, mesas de cabeceiras e suporte de soro, após a alta do paciente;
19.35. Abastecimento, sempre que necessário, com papel toalha e sabonete líquido;
19.36. Limpeza e desinfecção dos balcões, maçanetas, divisórias, móveis e utensílios, instalações sanitárias, coletores de detritos, extintores de incêndio, lixeiras, posto de enfermagem, uma vez ao dia;
19.37. Lavagem de assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
19.38. Limpeza dos elevadores com produto adequado, uma vez ao dia e sempre que necessário;
19.39. Retirar o lixo quatro vezes ao dia acondicionando em sacos plásticos de cem litros, fornecidos pela contratada, removendo para local adequado em abrigo de resíduos;
19.40. Lavagem dos contêineres de coleta de resíduos infectante, uma vez ao dia;
19.41. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
19.42. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:
19.43. Lavagem geral com água e sabão de pisos, paredes, portas, corredores, tetos, rodapés, parapeitos, janelas, halls de entrada, elevadores, pontos de luz fluorescente e incandescente, luminárias em geral, parte interna e externa dos prédios, escadas e cortinas, persianas, áreas acarpetadas, grades, pedestais, móveis e demais áreas de circulação;
19.44. Limpeza dos filtros dos aparelhos de condicionado e dos ventiladores;
19.45. Limpeza dos espelhos, vidros e vidraças com pano umedecido em produto adequado antiembaçante (partes interna e externa sem exposição de risco);
19.46. Lavagem geral de áreas internas, incluindo calçadas e pátios;
19.47. Limpeza e polimento de metais tais como: maçanetas, válvulas, registros, sifões, fechaduras e etc.;
19.48. Enceramento dos pisos vitrificados e de madeira para utilização em Unidades Hospitalares.
19.49. Limpar os interruptores, pontos de luz, luminárias e lâmpadas;
19.50. Limpar as geladeiras (partes interna e externa) em uso nos setores e sob orientação de funcionário da manutenção do Hospital.
19.51. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos:
19.52. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de formica;
19.53. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
19.54. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
19.55. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
19.56. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
19.57. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido e molduras em geral;
19.58. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
19.59. Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:
19.60. Limpeza com água e sabão dos vidros e vidraças (partes interna e externa sem exposição de risco), aplicando produtos antiembaçante de baixa toxidade;

19.61. Limpeza com água e sabão do Centro Cirúrgico, se houver, aplicando produtos de baixa toxidade;
19.62. Limpeza com pano úmido das plantas ornamentais, naturais ou artificiais, e polimento dos respectivos vasos com produto próprio;
19.63. Limpeza com água e sabão de tetos, paredes e marquises;
19.64. Limpeza de fiações aparentes;
19.65. Lustro de móveis e superfícies de madeira com uso de produtos aprovados pelo Ministério da Saúde;
19.66. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
19.67. Limpeza de luminárias e placas de comunicação visual, quadros e bustos.
19.68. Mensalmente:
19.69. Limpeza Geral.
19.70. Periodicamente e sempre que necessário:
19.71. Sempre que consertos, reparos, adaptações ou pinturas tenham que ser efetuados, a empresa contratada promoverá limpeza da área, inclusive dos respingos, utilizando métodos e produtos químicos adequados e de boa qualidade.
19.72. Os serviços de limpeza e manutenção deverão ser realizados dentro da frequência diária e da periodicidade descritas neste documento, acompanhando a ordenação dos procedimentos instruídos, conforme o manual de higiene e limpeza da contratante e plano de rotina de trabalho diário, semanal, quinzenal e mensal para as áreas descritas neste documento.
19.73. Os serviços serão executados pela contratada em superfícies fixas, tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, janelas, mobiliários, inclusive, camas, quando da saída dos pacientes, equipamentos e demais instalações os quais representam algum risco de transmissão de infecções, em áreas médico-hospitalares.
19.74. A frequência de trabalho das atividades de apoio administrativo será definida em conjunto com a fiscalização do contrato, observadas as jornadas de trabalho semanais previamente estabelecidas e as atividades a serem desempenhadas por cada função em conformidade com a classificação brasileira de ocupações respectiva.
19.75. **Local e horário da prestação dos serviços**
19.76. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), também conhecido como Hospital do Parque Alvorada, está localizado na R. Pedro Alves de Moraes, S/N - Parque Alvorada, Timon - MA, 65631-070.
19.77. Policlínica de Timon está situada à Av. Francisco Vitorino de Assunção, 839 - Parque Piauí, Timon - MA, 65636-310, Timon – MA.
19.78. O endereço das demais Unidades Básicas de Saúde e unidades administrativas será fornecido aos interessados.
19.79. Os serviços serão prestados em jornadas semanais de 44 horas e 12x36 horas de segunda-feira a domingo.
19.80. Rotinas a serem cumpridas
19.81. A execução contratual observará as rotinas:
19.82. A jornada de trabalho para os colaboradores de 44h/ semanais será, preferencialmente, de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira. Será adotado como horário pela Contratante: 07:00 às 17:00 h, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço, e na sexta- feira das 07:00 às 16:00, com uma hora de intervalo para almoço, podendo o horário de trabalho ser remanejado para o atendimento de necessidades específicas, sem qualquer custo adicional, observado o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Acordo ou Dissídio Coletivo da Categoria.
19.83. A jornada de trabalho para os colaboradores 12/36h diurno e 12/36h noturno será em jornadas de 12h trabalho, com as pausas previstas na legislação, por 36h de descanso entre as jornadas.
19.84. Materiais a serem disponibilizados
19.85. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
19.86. **Uniformes**

19.87. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
19.88. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
19.89. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
20.7. **Fiscalização Técnica**
20.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
20.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
20.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
20.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
20.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
20.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
20.14. **Gestão Contratual**
20.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
20.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
20.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
20.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata a Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
20.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
20.20. **Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**
20.21. O IMR estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis e tangíveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços a serem executados pela empresa e às respectivas adequações de pagamento.
20.22. A qualidade dos serviços prestados será medida por meio de indicadores comuns estabelecidos e especificados no Anexo.
20.23. A avaliação dos serviços será realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem e operacionalizada mediante uso de formulários/planilhas e/ou pesquisa ao usuário final.
20.24. Os serviços prestados serão pagos em conformidade com os resultados obtidos por meio do IMR.
20.25. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.
20.26. A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar como inexecução do objeto do contrato, sujeita a sanções administrativas.
20.27. A avaliação do IMR não será considerada para efeito de pagamento na primeira fatura do primeiro ano de vigência do Contrato. A partir da segunda fatura, o IMR será considerado para todos os efeitos.
20.28. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.
20.29. **Segurança e Medicina do Trabalho**
20.30. A contratada deverá cumprir as normas da legislação brasileira de segurança do trabalho, fornecendo gratuitamente aos empregados os EPIs correspondentes.
20.31. Instruir os empregados sobre uso correto de EPIs, primeiros socorros e combate a incêndios.
20.32. Providenciar remoção em caso de acidente ou intercorrência clínica.
20.33. Adaptar-se a alterações nas normas de segurança e saúde no trabalho durante a vigência do contrato.
20.34. Sistema Informatizado de Gerenciamento e Batida de Ponto Eletrônico
20.35. A contratada deverá disponibilizar solução tecnológica para gerenciamento e batida de ponto eletrônico, que substitua documentação física por digital, com interface interativa entre as partes.
20.36. Essa exigência visa garantir controle assertivo da jornada dos trabalhadores, simplificando a rotina e a fiscalização diante do grande número de colaboradores e lotações vinculadas ao contrato.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Saúde à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

PROJETO ATIVIDADE: 2112 - Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.37.00 – Locação de Mão de Obra; **FONTE DE RECURSOS:** 102-001; 102-309; 102-214.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

22.1. O recebimento do objeto ou serviço contratado dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo observar a compatibilidade com as especificações, prazos, condições e demais exigências definidas neste Termo de Referência e no contrato firmado.
22.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega efetiva dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato, e servirá para efeito de início da contagem de prazos contratuais, inclusive os relacionados ao pagamento.
22.3. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade dos serviços prestados, mediante laudo ou relatório circunstanciado emitido pelo fiscal técnico responsável, atestando a execução integral das obrigações previstas no contrato, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pela Administração.
22.4. O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades futuras por vícios ocultos ou falhas na prestação dos serviços, nos prazos de garantia estabelecidos, tampouco da obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificada alguma irregularidade, falha ou inadimplemento.
22.5. A Administração reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, ficando a contratada obrigada a refazê-los sem prejuízo dos prazos de vigência do contrato, não cabendo nenhum ônus adicional à Administração.
22.6. Durante a execução contratual, o recebimento dos serviços será realizado mensalmente, de forma contínua, mediante apresentação da documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias exigidas, bem como a aferição de resultados com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), quando aplicável.
22.7. O pagamento dos serviços somente será autorizado mediante o atesto de conformidade do fiscal do contrato, após a verificação da regularidade dos serviços executados e da documentação obrigatória apresentada.

23. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

23.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após a devida liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, respeitado o cronograma de vencimentos e o cumprimento das obrigações contratuais.
23.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, conforme necessidade devidamente justificada.
23.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
23.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
23.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das seguintes certidões:
a) Receita Federal do Brasil/Previdência;
b) Justiça do Trabalho (CNDT);
c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Secretaria da Fazenda Estadual (Tributos e Dívida Ativa);

c) Secretaria da Fazenda Municipal (Tributos e Dívida Ativa).

23.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
23.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos competentes sobre a inadimplência fiscal do contratado e sobre a existência de pagamento pendente, para que sejam acionados os meios legais cabíveis à garantia de crédito público.
23.8. Persistindo a situação de irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
23.9. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos permanecerão regulares até a formalização da rescisão contratual, caso não ocorra a regularização fiscal.
23.10.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
23.11.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada como data de pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.
23.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais previstos em planilha de preços apresentada pela contratada.
23.13.O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente documento oficial que comprove sua condição de optante regular pelo Simples Nacional, válido à época da emissão da nota fiscal.

24. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

24.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
24.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
24.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
24.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
24.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
24.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
24.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
24.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
24.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
24.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1° e 2°, da Lei n.° 14.133/2021)

24.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

24.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

24.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – I°) / I°, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

24.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

24.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

24.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

24.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

24.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

24.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

24.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

24.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

24.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até *30 (trinta) dias*, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6°, c/c o art. 135, § 6°)

24.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
24.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
24.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
24.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
24.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
24.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

25. VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. SANÇÕES CONTRATUAIS

26.1. Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, e com base nos Arts. 155 e segs. da Lei 14.133/21, ficará sujeita às penalidades previstas.
26.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por umperíodo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado oprazo fixado na alínea anterior;
d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a AdministraçãoPública;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§1º - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as dasalíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.
§2º - A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Ilmo. Secretario da SEMS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias daabertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda deste,responderá o contratado pela sua diferença.
As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas à empresa ou aosprofissionais que, em razão dos contratos regidos por lei:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;
II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atosilícitos praticados.

27. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONSTRATUAL

27.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, por parte da Contratada, assegurará à Pasta o direito à rescisão contratual, mediante notificação, com prova derecebimento, amparada pelos Artigos 137 e segs. da Lei nº 14.133/2021.

27.1.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja suacapacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como emoutras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social oupara aprendiz.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será regida integralmente pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas complementares aplicáveis, sendo vedada qualquer forma de subcontratação total do objeto, salvo nos limites e condições permitidos em lei.

28.2. A execução do contrato observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, razoabilidade, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e do contrato, entre outros aplicáveis à Administração Pública.

28.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

28.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias e inspeções nos serviços executados, bem como exigir da contratada as comprovações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

28.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

28.6. Este Termo de Referência será parte integrante e inseparável do edital de licitação e do futuro contrato, devendo ser observado por todos os licitantes e pela empresa vencedora durante a execução dos serviços.

Responsável pelo TR da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

Liliane de França Lima
Setor de Planejamento

Aprovado em 12/09/2025

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 007/2025-GP

PROC. Nº 1321/25
FLS. 115
RÚB.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS - CONFORME CBO

Serviço	CBO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
Recepcionista	4221-05	Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes, pacientes, hóspedes, visitantes e outros; prestam atendimento telefônico e fornecem informações; agendam serviços, registram dados e utilizam recursos de informática.
Aux. de Serviços Gerais	5143-20	Realizam trabalhos de limpeza e conservação em geral em edifícios públicos e particulares e outros locais, para manter as condições de higiene e conservação.
Encarregado	4101-05	Supervisionam as atividades administrativas e de escritório, coordenam equipes, controlam documentos e correspondências, organizam e atualizam cadastros, tabelas e arquivos.
Maqueiro	5151-10	Transportam pacientes em macas ou cadeiras de rodas, zelando pelo conforto e segurança. Auxiliam na movimentação de pacientes.
Vigia	5147-20	Zelam pela guarda do patrimônio exercendo a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos e outros estabelecimentos, percorrendo-os e inspecionando suas dependências para evitar roubos, atos de violência e outras irregularidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 116
RÚB.

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº ORD	NOME DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E SERVIÇOS	ENDEREÇO
1	UBS DO CONJUNTO BOA VISTA	Rua Seis, s/n, Boa Vista - zona urbana
2	UBS LIONS	Rua 15, S/N, Bela Vista -zona urbana
3	UBS SÃO FRANCISCO – BREJO	Rua 13, S/N, Parque São Francisco - zona urbana
4	UBS SÃO FRANCISCO	Rua 110, S/N, Parque São Francisco
5	UBS MARIMAR	Rua Doze, s/n, Marimar
6	UBS COCAIS	Rua Tuntum, s/n Vila Mariana, Cocais
7	UBS PARQUE UNIÃO	Rua 103, 469, Parque União - zona urbana
8	UBS NOVO TEMPO	Avenida 3, Residencial Novo Tempo
9	UBS DA VILA ANGÉLICA	Rua São José S/N Vila Angélica -Bairro São Benedito - zona urbana
10	UBS MUTIRÃO	Rua 04, s/n, Mutirão zona urbana
11	UBS URBANO MARTINS	Rua Trinta S/N, Parque Piauí - zona urbana
12	UBS FLORES	Av. Perimetral, s/n, Flores - zona urbana
13	UBS SÃO BENEDITO	Rua São José, 462, São Benedito
14	UBS PARQUE PIAUÍ II	Rua 90, s/n, Parque Piauí II
15	UBS PADRE DELFINO	Rua Babaçu, s/n, Padre Delfino
16	UBS VILA BANDEIRANTE	Rua Vinte e Um S/N, Parque Alvorada - zona urbana
17	UBS DO MATEUZINHO	Rua 200, 460, Mateuzinho - zona urbana
18	UBS CIDADE NOVA III	Rua P, S/N – Cidade Nova III - zona urbana
19	UBS CAIC	Rua Palestina, s/n, Parque Aliança - zona urbana
20	UBS PARQUE ALVORADA	Rua Doze, 589, Parque Alvorada
21	UBS PEDRO PATRICIO	Rua 21, S/N, Pedro Patrício
22	UBS CIDADE NOVA – ESF	Av. 2, S/N, Parque Alvorada
23	UBS CENTRO - CTA	Rua Miguel Simão, 570, Centro
24	UBS PARQUE PIAUÍ II	Rua Joaquim Pedreira, S/N, Parque Piauí
25	UBS JÓIA	Rua Preciosa, s/n, Novo Jóia
26	UBS DA FORMOSA	Rua 1004, 40, Planalto Formosa
27	UBS PARQUE ALVORADA	Rua Geronimo Silva, S/N – Parque Alvorada
28	UBS CAJUEIRO	Rua 1, S/N, Cajueiro
29	UBS MANGUEIRA	Rua 6, Quadra G, Mangueira
30	UBS VILA DO BEC	Rua 13, 366, Planalto Boa Vista - Vila do Bec -zona urbana
31	PRESIDIO MARACUJÁ	Povoado Maracujá, s/n , Timon - MA
32	POSTO DE SAÚDE PADRE FABIO BERTAGNOLI	Localidade Tamanduá, s/n - zona rural
33	POSTO DE SAÚDE DR LUIS FIRMINO DE SOUSA	Localidade Campo Grande, s/n - zona rural

34	POSTO DE SAÚDE OITENTA E NOVE	Br 226. Povoado Oitenta e nove. s/n - zona rural
35	POSTO DE SAÚDE CASTELO	Localidade Castelo s/n – zona rural
36	POSTO DE SAÚDE MONTEIRO - ESF - 44	Localidade Monteiro. s/n. zona rural
37	POSTO DE SAÚDE JOSÉ ALVES BEZERRA	Localidade Vertente. s/n. zona rural
38	POSTO DE SAÚDE JOSÉ ALVES BEZERRA	Localidade Vertente. s/n. zona rural
39	POSTO DE SAÚDE BURITI CORTADO	Localidade Buriti Cortado. s/n. zona rural
40	POSTO DE SAÚDE ALTO SÃO BENEDITO -	Localidade Alto São Benedito. s/n. zona rural
41	POSTO DE SAÚDE DA SANTA MARIA GARAPA	Localidade Santa Maria do Garapa. s/n. zona rural
42	HOSPITAL GERAL DR. JOSE FIRMINO DE SOUSA (HPA)	Rua Pedro Alves de Morais. S/N Parque Alvorada.
43	POLICLÍNICA DR. ANTÔNIO MARTINS ALBUQUERQUE PEDREIRA - AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES	Avenida Francisco Vitorino de Assunção, Nº 839 – Parque Piauí – Timon.
44	CENTRO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA MATERNO INFANTIL - CAEMI	Rua Nove. S/N - Conjunta Boa Vista Bairro- São Francisco.
45	CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADO A SAÚDE DA MULHER - CAISM	Rua Marcos Batista da Silva. 1441 Parque Piauí II.
46	LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DE TIMON - DR. HERBERT ALMADA TITO	Rua Miguel Simão. 550 - Centro.
47	DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	

PROC. Nº 1321/25
FLS. 118
RÚB.

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S POR CATEGORIA

UNIFORMES - ASG		
Item	**Descrição**	**Qtd. Anual**
1	CAMISA (tecido Oxford ou similar) 2 (duas) por empregado	2
2	CALÇA (tecido Oxford ou similar) 2 (duas) por empregado	2
3	BOTA (preto com solado baixo de borracha ou material sintéco antiderrapante). 1 (um) par por empregado	2
4	Crachá em PVC no tamanho de 86x54mm com impressão colorida em um lado	1

UNIFORMES - POSTOS ADMINISTRATIVOS		
Item	**Descrição**	**Qtd. Anual**
1	Camisa	2
2	Calça	2
3	Sapato	2
4	Crachá	1
5	Mascaras Descartaveis - pct com 50 und	8

EPI - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Item	**Descrição**	**Qtd. Anual**
1	Bota de pvc cano longo (branca)	2
2	Touca descartável pct. com 100 unid.	6
3	Máscara descartável pct. Com 100 unid.	6
4	Mascará PFF2	12
5	Oculos de proteção incolor	2
6	Protetor auricular tipo plug	12

EPI - CARREGADOR, AUX DE ALMOXARIFE, MAQUEIRO		
Item	**Descrição**	**Qtd. Anual**
1	Luva Descartaveis	6
2	Luva pigmentada	6
3	Mascará PFF2	12
4	Mascaras Descartaveis - pct com 50 und	8
5	Cinta Ergonomica	1
6	Oculos de Proteção Incolor	2

PROC. Nº 1321/25
FLS. 179
RÚB.

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS E EQUIPAMENTOS POR CATEGORIA

RELAÇÕES DE MATERIAIS POR ASG			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD. POR ASG**	**UNIDADE DE MEDIDA**
1	ALCOOL LIQUIDO 70° 1 L	4	Frasco
5	BORRIFADOR 500 ML	3	Unidade
9	COPO DE BECKER PLÁSTICO 100 ML	1	Unidade
10	DESINFETANTE VERSÁTIL BECKER 5L	10	Litro
15	FIBRA DE LIMPEZA PARA LT BRANCA	2	Unidade
16	FIBRA DE LIMPEZA PARA LT VERDE	8	Unidade
17	FLANELA AMARELA 40X60 CM	2	Unidade
18	HIPOCLORITO DE SÓDIO BECKER CLOREX 2% 5L	5	Litro
19	LIMPADOR VERSÁTIL BECKER 5L	10	Litro
24	PANO DE CHÃO ALVEJADO	4	Unidade
25	PAPEL HIGIENICO BELFOFO/SOFT COMUM 30M (PCT COM 4 RO	24	Pacote
26	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO EXTRA LUXO(1000 FLS)	21	Pacote
28	REFIL MOP PÓ LAÇOS 40CM	1	Unidade
29	REFIL MOP ÚMIDO BRANCO COM CINTA	1	Unidade
32	SABÃO EM BARRA	5	Unidade
33	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO BECKER VERSÁTIL BECKSOAP	10	Litro
34	SACO LIXO AZUL 100L (PACT. COM 100 UND)	100	Unidade
35	SACO LIXO AZUL 30L (PACT. COM 100 UND)	200	Unidade
36	SACO LIXO AZUL 50L (PACT. COM 100 UND)	100	Unidade
37	SACO LIXO HOSPITALAR 100 L (PACT. COM 100 UND)	100	Unidade
38	SACO LIXO HOSPITALAR 30L (PACT. COM 100 UND)	100	Unidade
39	SACO LIXO HOSPITALAR 50L (PACT. COM 100 UND)	200	Unidade
44	VASSOURA TIPO LEQUE PIAÇAVA (POLIPROPILENO)	1	Unidade
46	LUVA LATEX AMARELA TAMANHO M	2	Unidade
47	LUVA LATEX AZUL TAMANHO M	2	Unidade
48	MASCARA DESCARTAVEL TNT (PCT C/50 UNID)	1	Pacote
49	TOUCA DESCARTAVEL (PCT C/100 UNID)	1	Pacote

EQUIPAMENTOS POR ASG			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD.**	**UNIDADE DE MEDIDA**
2	ARMAÇÃO PARA MOP PÓ 40 CM	1	Unidade
3	BALDE 15 L	2	Unidade
4	BALDE ESPREMEDOR DUPLO 30 LTS AMARELO	1	Unidade
6	CABO ALUMINIO 140 CM COM ROSCA PARA LT E RODO	1	Unidade
7	CABO ALUMINIO 140 CM SEM ROSCA PARA MOP PO / UMIDO	2	Unidade
8	CISCADOR DE METAL	1	Unidade
11	DISPENSER PAPEL HIGENICO ROLÃO 300 A 500M	6	Unidade
12	DISPENSER PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	10	Unidade
13	DISPENSER SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO	10	Unidade
14	ESCOVA LAVADORA MANUAL	1	Unidade
20	LIXEIRA 100L BRANCA COM TAMPA E PEDAL	1	Unidade
21	LIXEIRA 30L COM TAMPA E PEDAL	9	Unidade
22	LIXEIRA 50L BRANCA COM TAMPA E PEDAL	4	Unidade
23	PÁ COLETORA COM TAMPA	1	Unidade
30	RODO ALUMINIO 40CM	1	Unidade
31	RODO LIMPA VIDROS COMBINADO 45 CM COM CABO	1	Unidade
27	PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO	2	Unidade
40	SUPORTE PARA LT	1	Unidade
41	SUPORTE PARA MOP ÚMIDO	1	Unidade
42	VASCULHADOR	2	Unidade
43	VASSOURA SANITARIO	1	Unidade
45	BOMBONA PARA ACONDISIONAMENTO DE RESÍDUOS (200 LIT	2	Unidade
46	ENCERADEIRA 410 MM (rateio para 67 ASG)	10	Unidade
47	DISCO VERDE 410MM (rateio para 67 ASG)	10	Unidade
48	DISCO BRANCO 410MM (rateio para 67 ASG)	10	Unidade

ANEXO IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

A	Data de apresentacão da proposta	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B			
	REGIME DE TRIBUTAÇÃO		

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Piso da categoria	

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Feriado Trabalhado		
G	Outros(especificar)		
	Total da Remuneração		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	Total		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte		
B	Auxilio Refeição/ Alimentação		
C	Plano ambulatorial		
D	Seguro de vida		
E	Premio Assiduidade		
F	Outros		
	Total		

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado		
	TOTAL		

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$ -

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4	**Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)		
TOTAL			

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	**Intrajornada**	**%**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		
Total			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	
Total		

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	
Total de Insumos diversos		

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucros**	**%**	**Valor (R$)**
A	**Custos Indiretos**		
B	**Lucro**		
C	**Tributos**		
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%		
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)		
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%		
	B.4. Outros Tributos(especificar)		
Total			

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ -
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ -
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ -
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ -
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$ -
	Subtotal (A + B + C + D)	**R$ -**
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$ -
	Valor Total por empregado	**R$ -**

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	0	R$ -	1	R$ -	0	R$ -
			VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)			**R$ -**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	**Valor (R$)**
A	**Valor proposto por unidade de medida**	**R$ -**
B	**Valor mensal do serviço**	**R$ -**
C	**Valor anual do serviço**	**R$ -**

ANEXO V – DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROVA CONCEITO (POC) - FUNCIONALIDADES DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

➢ Para confirmar as funcionalidades da solução tecnológica de gerenciamento de ponto eletrônico apresentado pela licitante arrematante, será realizado prova de conceito.

➢ A Prova de Conceito (POC) consiste em ferramenta que no presente processo viabilizará a avaliação se o objeto ofertado, mais precisamente o sistema de gerenciamento e batida de ponto eletrônico, atende às especificações técnicas dispostas neste termo.

➢ Será solicitado à empresa arrematante a realização de PROVA DE CONCEITO, para demonstrar o cumprimento dos requisitos obrigatórios, mediante testes práticos de demonstração da solução tecnológica conforme Anexo VI.

➢ A Prova de Conceito será realizada em data marcada em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado do julgamento das propostas.

➢ A prova de Conceito será realizada de forma eletrônica, cujo agendamento será realizado pela comissão de contratação, em plataforma de vídeoconferência, como: Google meet, Zoom, Teams ou similar.

➢ O link para a participação e transmissão da PoC será encaminhada para todas as empresas participantes do processo de seleção permitindo o acompanhamento por todos os interessados em consonância com o princípio da publicidade (Acórdão n. 1823/2017 – Plenário TCU).

➢ Serão de responsabilidade do participante todos os custos envolvidos para a sua participação na POC.

➢ Durante a realização da Prova de Conceito, a empresa participante deve apresentar e detalhar cada funcionalidade, podendo a Administração, a qualquer momento, fazer questionamentos ao participante, sempre relacionados aos requisitos previstos na Prova de Conceito.

➢ Para efeitos de classificação, será imprescindível a comprovação de funcionalidades em pelo menos 16, ou seja 70%, dos 20 itens abaixo apresentados.

➢ No entanto, em caso de eventual assinatura do contrato, a empresa contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a formalização do contrato para implementar as demais funcionalidades, alcançando assim 100% das 20 (vinte) funcionalidades previstas no Anexo VI. O não cumprimento deste prazo sujeitará a empresa contratada à rescisão do contrato, com a convocação da licitante seguinte, observada a ordem de classificação no certame.

➢ Caso a participante seja reprovada na prova de conceito, ou seja, não atender à no mínimo 16 das 20 funcionalidades descritas no Anexo VI, esta será desclassificada e será convocada a participante seguinte, observada a ordem de classificação no certame;

A solução tecnológica deverá atender as seguintes especificações técnicas:]

1. O sistema deverá dispor de acesso online na internet, além de dispor de aplicativos mobile, disponíveis nas suas respectivas lojas de aplicativos (IOS e Android), com a funcionalidade de registro de ponto online e off-line com a captura da geolocalização do local da batida e foto;
2. Nas batidas através dos aplicativos deverá ter a opção de cerca virtual para controle do local de registro;
3. Os aplicativos deveram mostrar ao usuário o acompanhamento das suas batidas de ponto;
4. Os aplicativos deveram mostrar ao usuário seu contra cheque;
5. Os aplicativos deveram ter a possibilidade do usuário entrar em contato com a empresa através de mensagem, com a possibilidade de enviar um arquivo em anexo;
6. O sistema deverá dispor de uma API pública para integração facilitada a outros sistemas, com sua devida documentação disponibilizada na internet;
7. O sistema deverá permitir o acompanhamento em tempo real das batidas de ponto (entradas, saídas e atrasos da jornada de trabalho) do usuário cadastrado na plataforma, através da captura das digitais quando utilizado o terminal de biometria, ou através da biometria facial quando facial, ou através do aplicativo quando esta função estiver ativa no sistema;
8. O sistema deverá permitir ao usuário que, por motivos diversos, não esteja apto a utilizar sua biometria para captura de jornada de trabalho, consiga-o fazer através de um código cadastrado previamente na plataforma;
9. O sistema deverá dispor de integração online ao terminal biométrico para configurações, verificações de status e atualizações de usuários e suas biometrias;
10. O sistema deverá dispor de indicadores de desempenho e estatísticas dispostos em forma de dashboard customizável, além de dispor de módulo completo de relatórios gerenciais;
11. O sistema deverá ter a possibilidade de enviar um aviso para todos os usuários simultaneamente com a possibilidade de enviar um arquivo em anexo a avisar através de notificações nos aplicativos além de ter filtros para ter como escolher para quem enviar;
12. O sistema deverá ter a possibilidade de fazer convocações operacionais;
13. O sistema deverá contar com uma plataforma de atendimento ao usuário, através de mensagens de texto, com a possibilidade de enviar um arquivo em anexo;
14. O Sistema deverá dispor de uma mesa de operações para acompanhamento, controle e tratativas de ponto, ajustes de escalas e horários, controle de banco de horas e justificativa das intercorrências;
15. O Sistema deverá disponibilizar uma ferramenta de check list para acompanhamento das rotinas dos usuários;
16. O terminal biométrico deverá ter autonomia de funcionamento através de comunicação por dados moveis e bateria interna para se manter funcionando em caso de falta de energia elétrica.
17. No terminal biométrico após a coleta da marcação de ponto online, deverá apresentar uma pesquisa interativa previamente programada pelo Sistema de Gerenciamento de Ponto e Documentos.
18. O sistema através do software deverá dispor de manuais de operação para o administrador (supervisor) e funcionário, além de manual completo do sistema. Os manuais poderão ser impressos e/ou digitais com acesso através da web.
19. O sistema através do software deverá possuir funcionalidade para cobertura de posto, seja ela programada para uso em caso de férias ou cobertura de falta do funcionário.
20. O leitor biométrico do terminal deverá ser capacitivo (à prova de fraudes). Deverá notificar a central em caso de falha de energia ou remoção da tomada.

ANEXO VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PROVA CONCEITO (POC) - FUNCIONALIDADE DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

PROC. Nº 1321/25
FLS. 127
RÚB.

LICITANTE:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

DATA:

HORÁRIO:

	FUNCIONALIDADES	ATENDE	NÃO ATENDE
1	Acesso online na internet, além de dispor de aplicativos mobile, disponíveis nas suas respectivas lojas de aplicativos (IOS e Android), com a funcionalidade de registro de ponto online e off-line com a captura da geolocalização do local da batida e foto;		
2	Nas batidas através dos aplicativos deverá ter a opção de cerca virtual para controle do local de registro;		
3	Os aplicativos deveram mostrar ao usuário o acompanhamento das suas batidas de ponto;		
4	Os aplicativos deveram mostrar ao usuário seu contra cheque;		
5	Os aplicativos deveram ter a possibilidade do usuário entrar em contato com a empresa através de mensagem, com a possibilidade de enviar um arquivo em anexo;		
6	Dispor de uma API pública para integração facilitada a outros sistemas, com sua devida documentação disponibilizada na internet;		
7	Permitir o acompanhamento em tempo real das batidas de ponto (entradas, saídas e atrasos da jornada de trabalho) do usuário cadastrado na plataforma, através da captura das digitais quando utilizado o terminal de biometria, ou através da biometria facial quando facial, ou através do aplicativo quando esta função estiver ativa no sistema;		
8	Permitir ao usuário que, por motivos diversos, não esteja apto a utilizar sua biometria para captura de jornada de trabalho, consiga-o fazer através de um código cadastrado previamente na plataforma;		
9	Dispor de integração online ao terminal biométrico para configurações, verificações de status e atualizações de usuários e suas biometrias;		
10	Dispor de indicadores de desempenho e estatísticas dispostos em forma de dashboard customizável, além de dispor de módulo completo de relatórios gerenciais;		
11	Ter a possibilidade de enviar um aviso para todos os usuários simultaneamente com a possibilidade de enviar um arquivo em anexo a avisar através de notificações nos aplicativos além de ter filtros para ter como escolher para quem enviar;		
12	Ter a possibilidade de fazer convocações operacionais;		
13	Plataforma de atendimento ao usuário, através de mensagens de texto, com a possibilidade de enviar um arquivo em anexo;		
14	Dispor de uma mesa de operações para acompanhamento, controle e tratativas de ponto, ajustes de escalas e horários, controle de banco de horas e justificativa das intercorrências;		

15	Disponibilizar uma ferramenta de check list para acompanhamento das rotinas dos usuários;		
16	O terminal biométrico deverá ter autonomia de funcionamento através de comunicação por dados moveis e bateria interna para se manter funcionando em caso de falta de energia elétrica;		
17	No terminal biométrico após a coleta da marcação de ponto online, deverá apresentar uma pesquisa interativa previamente programada pelo Sistema de Gerenciamento de Ponto e Documentos;		
18	O sistema através do software deverá dispor de manuais de operação para o administrador (supervisor) e funcionário, além de manual completo do sistema. Os manuais poderão ser impressos e/ou digitais com acesso através da web;		
19	O sistema através do software deverá possuir funcionalidade para cobertura de posto, seja ela programada para uso em caso de férias ou cobertura de falta do funcionário;		
20	O leitor biométrico do terminal deverá ser capacitivo (à prova de fraudes). Deverá notificar a central em caso de falha de energia ou remoção da tomada;		

PROC. Nº 1321/25
FLS. 128
RÚB.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 129
RÚB.

ANEXO VII – DO TERMO DE REFERÊNCIA

INTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Cumprimento Integral das Obrigações Contratuais

Item	Descrição
Finalidade	Definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
Metas a Cumprir	**Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e produtividade estabelecidos pela Contratante.**
Instrumento de Medição	**Cálculo do Índice de Desempenho Mensal** **Quantidade de ocorrências no mês:** 1 - Insuficiente – Acima de: - 5 (cinco) ocorrências Grau 03; ou - 10 (dez) ocorrências Grau 02; ou - 15 (quinze) ocorrências Grau 01. - **2 - Regular – Entre:** - 1 (uma) e 5 (cinco) ocorrências Grau 03; ou - 2 (duas) e 10 (dez) ocorrências Grau 02; ou - 3 (três) e 15 (quinze) ocorrências Grau 01. **3 - Bom – Até:** - nenhuma ocorrência Grau 03; ou - 1 (uma) ocorrência Grau 02; ou - 2 (duas) ocorrências Grau 01.
Forma de Acompanhamento	**Registro de ocorrências;Relatórios de Inspeção;** **Formato de registro de ocorrência:** - Grau 03 – grave - Grau 02 – média - Grau 01 – leve
Periodicidade	**Mensal**
Início da Vigência	Início da vigência do Contrato.
Observações	
- Todas as ocorrências registradas no Relatório de Inspeção e nos Registros de Ocorrência serão comunicadas pela divisão de Gestão Contratual por meio de Notificação formal, à Contratada, que terá 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para contestar. - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de ocorrência de fato fortuito ou de força maior).	

- Caso não seja aceita a justificativa, o Gestor do Contrato tomará as providências cabíveis para registro e/ou sanções.
- Cada ocorrência será classificada por grau de acordo coma tabela de Discriminação de Grau de Ocorrências.
- Todas as ocorrências deverão ser datadas no momento do registro.
- Para apuração do Índice de Desempenho Mensal, será considerado um período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, iniciará novo período para apuração do Índice de Desempenho daquele mês.

Nº	Discriminação da Ocorrência	Aferição	Grau
01	Manter empregado sem a qualificação e habilitação exigida ou Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente.	Condicionada à verificação pelo Fiscal de Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	03
02	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou crachá, com uniforme sujo, manchado, mal apresentado, ou alocados na mesma função com uniformes não padronizados, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes.	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia.	03
03	Deixar de fornecer ou deixar de manter à disposição dos funcionários, as ferramentas em quantidade e definidos em proposta, ou aprovados pelo Fiscal, indispensáveis na prestação dos serviços e de impor 3 penalidades àqueles que se negarem a usá-las.	A falta e inadequação (em desacordo com a proposta) de cada ferramenta específica será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	03
04	Deixar de fornecer uniformes e EPI's definidos e indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem 4 a usá-los	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorreremum mesmo dia.	03
05	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, seguros, valestransportes e refeição, contribuições sociais e fiscais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do 5 Contrato nas datas estipuladas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	03
06	Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato ou 6 determinado pela	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das	03

	Fiscalização sem motivo justificado ou determinação formal.	ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias 03 ocorrências na mesma data.	
07	Destruir ou danificar documentos ou bens patrimoniais por culpa ou dolo de seus empregados	Condicionada à verificação pelo Fiscal de Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	03
08	Deixar de reparar, corrigir e substituir, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos,defeitos ou incorreções resultantes de sua execução	Condicionada à verificação pelo Fiscal de Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada porservidor que a tiver verificado.	02
09	Deixar de substituir, após notificação, o empregado que impeça, embarace ou dificulte a fiscalização do contrato ou que apresentar, a critério da Contratante, conduta inconveniente ou baixa produtividade, ou Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de umdia útil.	02
10	Deixar de apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os documentos necessários estabelecidos neste Instrumento.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	02
11	Deixar de realizar treinamento na periodicidade, forma e condições estabelecidas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrênciasna mesma data	02
12	Deixar de cumprir a solicitação formal do Fiscal de Contrato e de apresentar os relatórios indispensáveis ou fornecer informações não condizentes com a realidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	02
13	Deixar de manter em serviço o efetivo mínimo definido em proposta, de acordo com as produtividades propostas, bem como a ocorrência de faltas dos empregados da Contratada, sem a imediata substituição; ou Deixar de indicar ou deixar de manter preposto,	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	01

	durante a execução do Contrato, conforme estabelecido neste Instrumento.		
14	Retirar funcionários durante o expediente ou transferi-los entre as Unidades / Órgãos, sem anuência prévia da Contratante.	Condicionada à verificação pelo Fiscal de Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	01
15	Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	01

PROC. Nº 1321/25
FLS. 133
RÚB.

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

MINUTA DE CONTRATO

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PROC. Nº 1321/25
FLS. 134
RÚB.

CONTRATO Nº ____/2025

TERMO DE **CONTRATO Nº ____/2025** QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra,** brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, _____, CEP _____, neste ato representado por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº _____/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletronico nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**.

1.2. Objeto da contratação:

Valor Anual:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Estudo Técnico Preliminar

1.3.2. Termo de Referência;

1.3.3. Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos do **art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse da Administração e seja formalmente justificado.

2.2 A vigência contratual observará o princípio da continuidade do serviço público, especialmente tratando-se de serviços essenciais e de natureza contínua, como os de apoio administrativo e limpeza hospitalar, com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3 A prorrogação do contrato deverá ser precedida de manifestação expressa da autoridade competente quanto à vantajosidade, à regularidade da execução contratual, à previsão orçamentária e à manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação.

2.4 O término da vigência não exime a contratada do cumprimento das obrigações assumidas até a data final do contrato, nem daquelas decorrentes de eventuais penalidades, glosas ou responsabilidades apuradas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de _____ **em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA,** conforme proposta.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1. O termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto

5.4.2. Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso

5.4.3. A proposta do Contratado

5.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referencia e complementam as previstas nesta cláusula.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro

prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

6.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

7 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, com base na seguinte fórmula:
$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até *30 (trinta) dias,* contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e proposta apresentada;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados por meio de servidor formalmente designado, registrando em documento próprio todas as ocorrências, falhas e irregularidades, com data, local, natureza da ocorrência e identificação do trabalhador envolvido, encaminhando o registro à autoridade competente para as devidas providências;

8.2.1 Notificar, por escrito, a contratada sempre que forem constatadas imperfeições, falhas ou irregularidades na execução contratual, fixando prazos para sua correção e monitorando a efetiva resolução do problema;

8.2.2 Abster-se de autorizar a realização de horas extras pelos empregados da contratada, salvo em situações de comprovada necessidade, mediante justificativa da autoridade responsável e observância das normas trabalhistas;

8.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que comprovada a regularidade da execução e a documentação fiscal exigida;

8.2.4 Realizar as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis sobre os valores pagos à contratada, conforme legislação em vigor e orientações normativas, como a IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.2.5 Não interferir na administração interna da contratada, abstendo-se de praticar atos como: exercer poder de mando sobre os empregados da contratada; direcionar a contratação de trabalhadores; desviar trabalhadores de suas funções; ou considerar os empregados da contratada como se fossem próprios da Administração, inclusive para fins de concessão de benefícios como diárias e passagens;

8.2.6 Fiscalizar, de forma sistemática, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada, incluindo: pagamento de salários, concessão de férias e adicionais, recolhimento do FGTS e INSS, pagamento das verbas rescisórias e fornecimento dos documentos de desligamento;

8.2.7 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados da contratada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou encerramento do contrato;

8.2.8 Fornecer por escrito todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, bem como assegurar o acesso às instalações e ambientes físicos, quando aplicável;

8.2.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, adotando medidas corretivas quando necessário;

8.2.10 Notificar o órgão jurídico da Administração sobre eventuais descumprimentos contratuais, para fins de adoção de medidas legais;

8.2.11 Arquivar, sob sua responsabilidade, todos os documentos relacionados à contratação, como: projetos, especificações, contratos, aditivos, relatórios de fiscalização e inspeções técnicas, termos de recebimento e notificações expedidas;

8.2.12 Assegurar que os ambientes de trabalho oferecidos à contratada estejam em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional vigentes;

8.2.13 Manter sob guarda a planilha de custos e formação de preços da contratada, como anexo obrigatório ao contrato;

8.2.14 Assegurar o tratamento e a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no curso da execução contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
8.2.15 Em caso de execução parcial do objeto, comunicar formalmente à contratada a parcela incontroversa para efeito de emissão da nota fiscal e liquidação proporcional, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
8.2.16 Aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação, quando constatado descumprimento contratual;
8.2.17 Abrir e conduzir processo administrativo para apuração de infrações contratuais, quando necessário, assegurando à contratada o contraditório e ampla defesa;
8.2.18 Responder, de forma fundamentada, todos os requerimentos, reclamações e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa;
8.2.19 Comunicar os garantidores contratuais em caso de instauração de processo administrativo de apuração de descumprimento;
8.2.20 Declarar expressamente que não se responsabiliza por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades contratadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação da mão de obra necessária, fornecimento dos insumos, equipamentos e utensílios adequados, e observância das normas de segurança, saúde e meio ambiente;
9.2 Atender, de forma imediata e integral, às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como prestar todas as informações e documentos que lhe forem solicitados, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;
9.2.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados que apresentarem vícios, falhas ou desconformidades, conforme prazo estipulado pelo fiscal do contrato;
9.2.2 Apresentar, no início do contrato, e sempre que houver substituições ou admissões, a relação de empregados, cópias das Carteiras de Trabalho assinadas, exames admissionais e demais documentos exigidos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017;
9.2.3 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do contrato, incluindo férias, 13º salário, auxílio-transporte, vale alimentação e encargos sociais;
9.2.4 Efetuar os pagamentos diretamente aos empregados em conta bancária individual, situada na localidade da prestação dos serviços, garantindo a rastreabilidade e transparência dos repasses;
9.. Substituir imediatamente qualquer empregado que apresente conduta incompatível com o ambiente de trabalho, ou que não esteja atendendo adequadamente às suas atribuições contratuais;
9.2.6 Fornecer, sem ônus aos trabalhadores, uniformes e EPIs exigidos para o exercício das funções, garantindo reposição em caso de desgaste ou inutilização;
9.2.7 Instruir os empregados quanto à estrita observância das normas internas da contratante, bem como sobre o escopo do serviço contratado, evitando desvios de função;
9.2.8 Apresentar à contratante, sempre que solicitado, comprovação de regularidade junto ao FGTS, INSS, Receita Federal e Justiça do Trabalho, sob pena de retenção dos pagamentos;
9.2.9 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
9.2.10 Promover, quando aplicável, a substituição de trabalhadores ausentes por férias, licenças ou outros afastamentos, no prazo máximo de 24 horas;
9.2.11 Não permitir que trabalhadores atuem em turnos consecutivos, em desacordo com a legislação trabalhista;
9.2.12 Garantir, nos termos da legislação, a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social;
9.2.13 Proteger a confidencialidade de todas as informações e dados acessados no cumprimento do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
9.2.14 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas, qualquer acidente de trabalho ou ocorrência anormal durante a execução dos serviços;

9.2.15 Manter preposto no local da prestação dos serviços, aceito pela Administração, para representação durante toda a vigência contratual;
9.2.16 Adotar medidas para viabilizar o acesso dos empregados aos sistemas eletrônicos da Previdência Social e Receita Federal, com vistas à conferência de seus direitos trabalhistas;
9.2.17 Garantir que nenhum dos empregados designados tenha grau de parentesco com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança da contratante, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13 do STF;
9.2.18 Responder civil e criminalmente por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros, em decorrência de atos próprios, de seus prepostos ou empregados;
9.2.19 Promover a adequada guarda, conservação e utilização dos materiais e equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por perdas e extravios;
9.2.20 Cumprir, durante toda a vigência contratual, as exigências de acessibilidade previstas na legislação, caso tenha se beneficiado da política de cotas;
9.2.21 Fornecer subsídios técnicos e documentais sempre que houver solicitação da contratante para análise de eventuais pleitos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro;
9.2.22 Submeter previamente qualquer alteração nos métodos ou processos de execução contratual à aprovação da contratante;
9.2.22 Suspender imediatamente qualquer atividade que coloque em risco a saúde, segurança ou integridade dos trabalhadores ou terceiros, mediante determinação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 A Administração exigirá da empresa contratada a prestação de **garantia contratual**, como condição para celebração do contrato, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

11.2 garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no edital, antes da assinatura do contrato, e corresponderá a 5% **(cinco por cento)** do valor total contratado nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

1.3 A garantia contratual poderá ser prestada por qualquer das seguintes modalidades, a critério da contratada:

I – **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo ser depositada em conta vinculada indicada pela Administração;

II – **Seguro-garantia**, com cláusula de renovação automática e que cubra todo o prazo contratual;

III – **Fiança bancária**, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com prazo de validade compatível com o período de vigência contratual.

11.4 A garantia deverá permanecer válida e em vigor durante toda a execução do contrato, incluindo eventuais prorrogações ou aditivos, e somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações assumidas, mediante termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

11.5 No caso de inadimplemento contratual, a Administração poderá executar a garantia para cobrir prejuízos e penalidades aplicáveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

11.6 A substituição da modalidade de garantia durante a vigência contratual poderá ser autorizada, desde que não haja prejuízo à segurança da Administração e que a nova modalidade ofereça cobertura equivalente à anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Além das sanções contratuais previstas no item 29 do termo de referência, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5.% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5 % a 1% do valor do Contrato.

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Além das hipóteses de rescisão contratual previstas no item 30 do termo de referência, o contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

PROC. Nº 1321/25
FLS. 144
RÚB.

aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no _____ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, ____ de _____ de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA	_____ CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF _____

2ª) _____ CPF _____

PROC. Nº 1321/25
FLS. 145
RÚB.

TERMO DE JUNTADA

PROC. Nº 1321/25
FLS. 146
RÚB.

EM JUNTADA,

DESPACHO
GAB. CONCLUSÃO ETP E TR

PROC. Nº 1321/25
FLS. 147
RÚB.

DESPACHO

Ao
Gab. Da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS/TIMON-MA
Secretária Municipal de Saúde – SEMS/Timon/MA

Prezada, segue para devida autorização e encaminhamento à CPL, os autos com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, além dos demais atos processuais necessários à deflagração do procedimento licitatório em questão.

Atenciosamente,

Timon - MA, 12 de setembro de 2025.

Liliane de França Lima
Setor de Planejamento – SEMS/Timon/MA

PROC. Nº 1321/25
FLS. 148
RÚB.

DESPACHO

À
Coordenação de Compras
Secretaria Municipal de Saúde – SEMS/Timon/MA
Assunto: Solicitação de cotação de preços – serviços de TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº 1321/2025

Embora o setor competente tenha elaborado a planilha de custos e formação de preços como forma de levantamento de valor estimado da licitação, determino, por cautela e em cumprimento à lei nº 14.133/21, que seja feito pesquisa de mercado junto a empresas locais e/ou regionais afim de aferir, além do levantamento interno, os valores praticados no mercado.

Timon - MA, 17 de setembro de 2025.

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 007/2025-GP

PROC. Nº 1321/25
FLS. 179
RÚB.

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

COTAÇÃO DE PREÇOS
EMPRESAS LOCAIS/REGIONAIS

Assunto **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SEMS/TIMON-MA**
De <compras.sems@timon.ma.gov.br>
Para <greenterceirize@gmail.com>
Data 2025-10-23 12:14

roundcube

PROC. Nº 1321/25
FLS. 150
RUB.

- INFORMAÇÕES PARA COTAÇÃO.pdf(~4,1 MB)

Prezados(as),

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA vem por meio desta solicitar cotação de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA

Para fins de dimensionamento da proposta, seguem em anexo as informações necessárias tais como quantidade de postos, materiais e relação de uniformes.

Solicitamos que a proposta contenha:

1.Valores unitários e total global, incluindo todos os encargos, tributos e custos operacionais;
2.Validade mínima de 120 dias;
3.Identificação da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato).
4. Considerar convenções e/ou acordos coletivos do local da prestação dos serviços.

Solicitamos, por fim, que a cotação de preço seja enviada com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

Assunto **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SEMS/TIMON-MA**
De <compras.sems@timon.ma.gov.br>
Para <comercial@mutualservicos.com.br>
Data 2025-10-23 12:23

roundcube

PROC. Nº 1321/25
FLS. 151
RUB.

- INFORMAÇÕES PARA COTAÇÃO.pdf(~4,1 MB)

Prezados(as),

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA vem por meio desta solicitar cotação de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA

Para fins de dimensionamento da proposta, seguem em anexo as informações necessárias tais como quantidade de postos, materiais e relação de uniformes.

Solicitamos que a proposta contenha:

1.Valores unitários e total global, incluindo todos os encargos, tributos e custos operacionais;
2.Validade mínima de 120 dias;
3.Identificação da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato).
4. Considerar convenções e/ou acordos coletivos do local da prestação dos serviços.

Solicitamos, por fim, que a cotação de preço seja enviada com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

Assunto **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SEMS/TIMON-MA**
De <compras.sems@timon.ma.gov.br>
Para <rrveiculoseservicos@gmail.com>
Data 2025-10-23 12:24

roundcube

PROC. Nº 1321/25
FLS. 152
RÚB.

- INFORMAÇÕES PARA COTAÇÃO.pdf(~4,1 MB)

Prezados(as),

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA vem por meio desta solicitar cotação de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA

Para fins de dimensionamento da proposta, seguem em anexo as informações necessárias tais como quantidade de postos, materiais e relação de uniformes.

Solicitamos que a proposta contenha:

1.Valores unitários e total global, incluindo todos os encargos, tributos e custos operacionais;
2.Validade mínima de 120 dias;
3.Identificação da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato).
4. Considerar convenções e/ou acordos coletivos do local da prestação dos serviços.

Solicitamos, por fim, que a cotação de preço seja enviada com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

PROC. Nº 1321/25
FLS. 133
RÚB.

Órgão:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMON – SEMS/TIMON
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Proposta de Preços

EMPRESA: R.R LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
C.N.P.J.: 17.947.845/0001-91
Nº do Registro no Conselho(CRA-PI): Nº 0264-CRA/PI

SÓCIO - ADMINISTRADOR: RAILSON KLEYDSON DE OLIVIERA
C.P.F.: 051.705.093-59
R.G.: 2.770.494 SSP-PI

PROCURADOR: Raimundo Barbosa Araújo
CPF n° 201.136.843-04
RG n° 421.515 – SSP-PI

Dados da Licitante

- **R R LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.947.845/0001-91, com sede a rua 72, n° 14, Quadra 10, Casa 14, Conj. Dirceu Arcoverde, Bairro Itararé, Teresina-PI, CEP n° 64.077-040, neste ato representada por **Raimundo Barbosa Araújo, CPF n° 201.136.843-04 e RG n° 421.515 – SSP-PI**, nesta capital, apresenta Proposta Comercial para execução dos serviços de **mão de obra terceirizada,** de acordo com o termo de especificações técnica.

Objeto

A presente Proposta tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, para atender às necessidades deste órgão.

Prazos

- A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura;

Declarações

- Declaramos, que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretes), encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, aduaneiros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto desta licitação;

- Declaramos, que conhecemos e aceitamos todas as regras determinadas pela Administração.

Considerações Gerais

- A indicação da proposta foi elaborada com base na Convenção Coletivas 2024 de cada categoria com sua jurisprudência no estado do Piauí.

Preços

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
1	HPA	Recepcionista 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 6.810,24	6	R$ 40.861,44	R$ 490.337,28
		Recepcionista 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 7.453,96	6	R$ 44.723,76	R$ 536.685,12
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 8.209,73	6	R$ 49.258,38	R$ 591.100,56
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 40% INS	R$ 9.049,82	8	R$ 72.398,56	R$ 868.782,72
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 40% INS	R$ 9.694,95	8	R$ 77.559,60	R$ 930.715,20
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 8.301,68	1	R$ 8.301,68	R$ 99.620,16
		Encarregado 44h - 20% INS	R$ 7.416,29	2	R$ 14.832,58	R$ 177.990,96
		Maqueiro 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 6.037,55	10	R$ 60.375,50	R$ 724.506,00
		Maqueiro 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 6.585,61	6	R$ 39.513,66	R$ 474.163,92
TOTAL				53	R$ 407.825,16	R$ 4.893.901,92

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
2	POLICLINICA MUNICIPAL	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 8.301,68	2	R$ 16.603,36	R$ 199.240,32
		Agente de Portaria 44h semanais - 20% INS	R$ 6.162,02	3	R$ 18.486,06	R$ 221.832,72
TOTAL				5	R$ 35.089,42	R$ 421.073,04

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
1	UBS E UNIDADE ADMINISTRATIVAS	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais Sem Insal.	R$ 7.502,74	30	R$ 225.082,20	R$ 2.700.986,40
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 8.301,68	43	R$ 356.972,24	R$ 4.283.666,88
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 8.209,73	6	R$ 49.258,38	R$ 591.100,56
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 8.763,22	2	R$ 17.526,44	R$ 210.317,28
		Agente de Portaria 44h semanais - sem insalubridade	R$ 5.363,08	60	R$ 321.784,80	R$ 3.861.417,60
		Agente de Portaria 12x36h - Diurno - sem insalubridade	R$ 5.233,76	22	R$ 115.142,72	R$ 1.381.712,64
		Agente de Portaria 12x36h - Noturno - sem insalubridade	R$ 5.704,01	14	R$ 79.856,14	R$ 958.273,68
		Vigia 12x36h - Noturno - sem insalubridade	R$ 5.616,31	12	R$ 67.395,72	R$ 808.748,64
TOTAL				189	R$ 1.233.018,64	R$ 14.796.223,68

VALOR GLOBAL	247	R$ 1.675.933,22	R$ 20.111.198,64

PROC. Nº 1321/25
FLS. 135
RÚB.

Valor Mensal de **R$ 1.675.933,22** (Um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).
Valor Anual de R$ 20.111.198,64 (Vinte milhões, cento e onze mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Teresina (PI), 31 de outubro de 2025.

Representante por procuração
RG nº 421.515 – SSP-PI
CPF nº 201.136.843-04

MUTUAL

PROC. Nº 1321/25
FLS. 156
RÚB.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA DE SAÚDE - SEMS TIMON

PROPOSTA COMERCIAL

MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, especializada na prestação dos serviços de limpeza, conservação e locação de mão-de-obra, estabelecida à Rua Padre Moises Santos, 2265, São João, Teresina – PI, CEP: 64.000-360, inscrita no **C.N.P.J: 10.659.927/0001-91**, vem pela presente apresentar sua proposta comercial para a execução dos serviços abaixo especificados:

OBJETO:
Proposta comercial para prestação dos serviços de **MÃO DE OBRA CONTÍNUA** para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON** nas dependências da **SECRETARIA DE SAÚDE - SEMS TIMON,** na cidade de Timon-MA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. Os serviços a serem executados consistirão basicamente dos itens abaixo, de acordo com instruções a serem dadas pela fiscalização da Contratante.

b. Os serviços serão prestados por todos aqueles contratados pela contratada, e que diretamente e indiretamente se vinculam e se subordinam através do presente, à contratante.

c. A contratante juntamente com um representante da contratada se comprometem a realizar um treinamento prévio das atividades a serem exercidas por aqueles citados na cláusula anterior, bem como orientá-los quanto as suas necessidades.

c.1. Quaisquer dúvidas serão dirimidas por meio de reunião extraordinária a ser marcada previamente entre as partes.

d. Os produtos destinados à execução dos serviços ficarão a cargo do contratado, pelo fornecimento dos mesmos.

e. As contratantes acordam que os funcionários responsáveis pela execução dos serviços usarão uniformes, e terão horário de trabalho conforme o determinado pelas leis trabalhistas em vigor.

f. A programação dos serviços será feita periodicamente por preposto da contratante e deverão ser cumpridos pelo contratado com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, e também dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

MUTUAL
PROC. Nº 1321/25
FLS. 157
RÚB.

OBRIGAÇÕES:

a. A contratante se compromete a:

a.1. Prover a contratada de todos os documentos que se fizerem necessários para o cumprimento deste instrumento;

a.2. Orientar seus funcionários a permitir o livre acesso a todos os setores da empresa, bem como instruir a contratada dos locais e horários especiais para o cumprimento das tarefas.

a.3. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

a.4. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

a.5. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

a.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS (R$): R$ 1.689.792,20

Um milhão, Seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos

b. VALOR GLOBAL ANUAL (R$): R$ 20.277.506,40

Vinte milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos

DECLARAÇÃO DE CUSTOS:

a. A empresa declara que no seu preço Proposto estão inclusos todas as despesas como: insumos e quaisquer outras vantagens pagas, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos, seguros, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, inclusive o lucro, aduaneiros, e demais incidentes sobre a prestação dos serviços necessários à perfeita execução do objeto da licitação, Inclusive as custas processuais.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 158
RÚB.

MUTUAL

REMUNERAÇÃO:

a. Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias a contar da data de entrega da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão/ente.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:	Mutual Serviços de Limpeza e Construções Ltda.
CGC/MF:	C.N.P.J: 10.659.927/0001-91
Meios de Comunicações:	Telefone: (86) 3304-4707; 3304-4708
Bancário:	Banco do Brasil
	Agencia nº 3219-0
	Conta corrente nº 7.547-7
Representantes Legais:	Otávio de Castro Melo Neto – Diretor Executivo
	Hercília de Jesus Martins Rodrigues – Sócia

REPACTUAÇÃO CONTRATUAL:

a. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

b. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

b.1. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos;

c. Após a primeira repactuação, será obedecida a periodicidade de 12 (doze) meses contados da data da última ocorrência prevista no letra b.1.

VALIDADE DO ORÇAMENTO:

a. 60 (sessenta) dias da data de apresentação da presente proposta.

Teresina – PI, 31 de outubro de 2025

HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES:15314170353

Assinado de forma digital por HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES:15314170353

HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES

Sócia

CNPJ: 10.659.927/0001-91

PROC. Nº 1321/25
FLS. 159
RÚB.

MUTUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA DE SAÚDE - SEMS TIMON

ITEM	LOCAL	SERVIÇO	QTD. DE EFETIVOS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$	R$ VALOR ANUAL
1	HPA	Recepcionista 12x36h - Diurno - 20% INS	6	R$ 6.819,55	R$ 40.917,30	R$ 491.007,60
		Recepcionista 12x36h - Noturno - 20% INS	6	R$ 7.461,19	R$ 44.767,14	R$ 537.205,68
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	6	R$ 8.319,68	R$ 49.918,08	R$ 599.016,96
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 40% INS	8	R$ 9.157,03	R$ 73.256,24	R$ 879.074,88
		Aux de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 40% INS	8	R$ 9.800,09	R$ 78.400,72	R$ 940.808,64
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	1	R$ 8.413,19	R$ 8.413,19	R$ 100.958,28
		Encarregado 44h - 20% INS	2	R$ 7.423,50	R$ 14.847,00	R$ 178.164,00
		Maqueiro 12x36h - Diurno - 20% INS	10	R$ 6.051,67	R$ 60.516,70	R$ 726.200,40
		Maqueiro 12x36h - Noturno - 20% INS	6	R$ 6.597,66	R$ 39.585,96	R$ 475.031,52
TOTAL					R$ 410.622,33	R$ 4.927.467,96

ITEM	LOCAL	SERVIÇO	QTD. DE EFETIVOS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$	R$ VALOR ANUAL
2	POLICLINICA MUNICIPAL	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	2	R$ 8.413,19	R$ 16.826,38	R$ 201.916,56
		Agente de Portaria 44h semanais - 20% INS	3	R$ 6.175,48	R$ 18.526,44	R$ 222.317,28
TOTAL					R$ 35.352,82	R$ 424.233,84

PROC. Nº 1321/25
FLS. 160
RÚB.

MUTUAL

ITEM	LOCAL	SERVIÇO	QTD. DE EFETIVOS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$	R$ VALOR ANUAL
3	UBS E UNIDADE ADMINISTRATIVAS	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais Sem Insal.	30	R$ 7.617,65	R$ 228.529,50	R$ 2.742.354,00
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	43	R$ 8.413,19	R$ 361.767,17	R$ 4.341.206,04
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	6	R$ 8.319,68	R$ 49.918,08	R$ 599.016,96
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 20% INS	2	R$ 8.871,36	R$ 17.742,72	R$ 212.912,64
		Agente de Portaria 44h semanais - sem insalubridade	60	R$ 5.379,94	R$ 322.796,40	R$ 3.873.556,80
		Agente de Portaria 12x36h - Diurno - sem insalubridade	22	R$ 5.248,44	R$ 115.465,68	R$ 1.385.588,16
		Agente de Portaria 12x36h - Noturno - sem insalubridade	14	R$ 5.717,17	R$ 80.040,38	R$ 960.484,56
		Vigia 12x36h - Noturno - sem insalubridade	12	R$ 5.629,76	R$ 67.557,12	R$ 810.685,44
TOTAL					R$ 1.243.817,05	R$ 14.925.804,60

VALOR GLOBAL	R$ 1.689.792,20	R$ 20.277.506,40

Teresina(PI), 31 de Outubro de 2025

HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES:15314170353

Assinado de forma digital por HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES:15314170353

HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES
Sócia
CNPJ: 10.659.927/0001-91

PROC. Nº 1321/25
FLS. 161
RÚB.

Á
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS-TIMON/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

PROPOSTA DE PREÇOS

❖ Dados da Proponente:

GREEN SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.752.891/0001-60**, sediada na Rua Epitácio Pessoa, Nº 1079, Lourival Parente - Teresina/PI - CEP 64023-400, vem através deste instrumento, através Sergio Henrique Linhares Menezes, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG: 0000917742982 SESP-MA e do CPF: 632.371.643-72, residente e domiciliado na RUA BELA VISTA, 08, Bairro Olho d'agua, CEP: 65067- 680, em São Luís - MA, na condição de titular da empresa.

❖ Objeto

Proposta de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA

❖ Preços dos Serviços:

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
1	HPA	Recepcionista 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 6.820,62	6	R$ 40.923,72	R$ 491.084,64
		Recepcionista 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 7.463,85	6	R$ 44.783,10	R$ 537.397,20
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 8.036,75	6	R$ 48.220,50	R$ 578.646,00
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 40% INS	R$ 8.876,24	8	R$ 71.009,92	R$ 852.119,04
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 40% INS	R$ 9.520,90	8	R$ 76.167,20	R$ 914.006,40
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 8.131,19	1	R$ 8.131,19	R$ 97.574,28
		Encarregado 44h - 20% INS	R$ 7.426,03	2	R$ 14.852,06	R$ 178.224,72
		Maqueiro 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 6.045,09	10	R$ 60.450,90	R$ 725.410,80
		Maqueiro 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 6.593,20	6	R$ 39.559,20	R$ 474.710,40
TOTAL				**53**	**R$ 404.097,79**	**R$ 4.849.173,48**

Green SERVIÇOS

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
2	POLICLINICA MUNICIPAL	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 8.131,19	2	R$ 16.262,38	R$ 195.148,56
		Agente de Portaria 44h semanais - 20% INS	R$ 6.175,72	3	R$ 18.527,16	R$ 222.325,92
TOTAL				5	R$ 34.789,54	R$ 417.474,48

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
1	UBS E UNIDADE ADMINISTRATIVAS	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais Sem Insal.	R$ 7.333,94	30	R$ 220.018,20	R$ 2.640.218,40
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 8.131,19	43	R$ 349.641,17	R$ 4.195.694,04
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 8.036,75	6	R$ 48.220,50	R$ 578.646,00
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 8.589,84	2	R$ 17.179,68	R$ 206.156,16
		Agente de Portaria 44h semanais - sem insalubridad	R$ 5.378,48	60	R$ 322.708,80	R$ 3.872.505,60
		Agente de Portaria 12x36h - Diurno - sem insalubrid	R$ 5.245,68	22	R$ 115.404,96	R$ 1.384.859,52
		Agente de Portaria 12x36h - Noturno - sem insalubri	R$ 5.715,60	14	R$ 80.018,40	R$ 960.220,80
		Vigia 12x36h - Noturno - sem insalubridade	R$ 5.628,00	12	R$ 67.536,00	R$ 810.432,00
TOTAL				189	R$ 1.220.727,71	R$ 14.648.732,52

VALOR GLOBAL	247	R$ 1.659.615,04	R$ 19.915.380,48

Valor Global Mensal: R$ 1.659.615,04 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e quatro centos).

Valor Global Anual: R$ 19.915.380,48 (Dezenove milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

OS preços apresentados foram formados com base na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato SEAC-MA, registrada sob o nº MA000121/2025 e MA000139/2025.

❖ **Validade da Proposta:** esta proposta possui validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

❖ **Declarações:**

Declaramos, que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretes), encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, aduaneiros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto desta licitação.

Teresina, PI 13 de outubro de 2025.

SERGIO HENRIQUE LINHARES MENEZES

ADMINISTRADOR

PROC. Nº 1321/25
FLS. 163
RÚB.

Green SERVIÇOS

PROC. Nº 1321/25
FLS. 164
RÚB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA DE SAÚDE - SEMS-TIMON

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
1	HPA	Recepcionista 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 6.820,62	6	R$ 40.923,72	R$ 491.084,64
		Recepcionista 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 7.463,85	6	R$ 44.783,10	R$ 537.397,20
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 8.036,75	6	R$ 48.220,50	R$ 578.646,00
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 40% INS	R$ 8.876,24	8	R$ 71.009,92	R$ 852.119,04
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 40% INS	R$ 9.520,90	8	R$ 76.167,20	R$ 914.006,40
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 8.131,19	1	R$ 8.131,19	R$ 97.574,28
		Encarregado 44h - 20% INS	R$ 7.426,03	2	R$ 14.852,06	R$ 178.224,72
		Maqueiro 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 6.045,09	10	R$ 60.450,90	R$ 725.410,80
		Maqueiro 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 6.593,20	6	R$ 39.559,20	R$ 474.710,40
TOTAL				**53**	**R$ 404.097,79**	**R$ 4.849.173,48**

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
2	POLICLINICA MUNICIPAL	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 8.131,19	2	R$ 16.262,38	R$ 195.148,56
		Agente de Portaria 44h semanais - 20% INS	R$ 6.175,72	3	R$ 18.527,16	R$ 222.325,92
TOTAL				**5**	**R$ 34.789,54**	**R$ 417.474,48**

Item	Local	Serviço	Valor Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Anual
1	UBS E UNIDADE ADMINISTRATIVAS	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais Sem Insal.	R$ 7.333,94	30	R$ 220.018,20	R$ 2.640.218,40
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 8.131,19	43	R$ 349.641,17	R$ 4.195.694,04
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 8.036,75	6	R$ 48.220,50	R$ 578.646,00
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 8.589,84	2	R$ 17.179,68	R$ 206.156,16
		Agente de Portaria 44h semanais - sem insalubridad	R$ 5.378,48	60	R$ 322.708,80	R$ 3.872.505,60
		Agente de Portaria 12x36h - Diurno - sem insalubrida	R$ 5.245,68	22	R$ 115.404,96	R$ 1.384.859,52
		Agente de Portaria 12x36h - Noturno - sem insalubric	R$ 5.715,60	14	R$ 80.018,40	R$ 960.220,80
		Vigia 12x36h - Noturno - sem insalubridade	R$ 5.628,00	12	R$ 67.536,00	R$ 810.432,00
TOTAL				**189**	**R$ 1.220.727,71**	**R$ 14.648.732,52**

VALOR GLOBAL	**247**	**R$ 1.659.615,04**	**R$ 19.915.380,48**

PROC. Nº 1321/25
FLS. 165
RUB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Recepcionista 12x36h diurno - 20% insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Recepcionista 12x36h diurno - 20% insalubridade	Posto	6

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	
MÃO-DE-OBRA	

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com características distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.828,80
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Recepcionista 12x36h diurno - 20% insalubridade
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.828,80

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.828,80
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 2.132,40

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 177,63
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 236,91
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 414,54

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 509,39
B	Salário Educação	2,50%	R$ 63,67
C	SAT	3,50%	R$ 89,14
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 38,20
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 25,47
F	SEBRAE	0,60%	R$ 15,28
G	INCRA	0,20%	R$ 5,09
H	FGTS	8,00%	R$ 203,76
	Total	37,30%	R$ 950,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 18,27
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 69,49
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 550,69

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 414,54

PROC. Nº 1321/25
FLS. 166
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	950,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	550,69
	Total	R$	1.915,23

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,85%	R$	18,13
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,45
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	42,65
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	41,37
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	15,35
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	42,65
	TOTAL	**7,58%**	R$	161,59

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	4.209,22

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	350,63
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	53,88
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	8,42
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	13,89
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	30,31
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	69,87
	TOTAL	**12,52%**	R$	526,99

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	218,09
	Total		R$	218,09

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	526,99
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	218,09
	Total	R$	745,08

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	60,00
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	-
	Total de Insumos diversos	R$	60,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	**Custos Indiretos**	8,00%	R$	401,14
B	**Lucro**	8,00%	R$	433,24
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	630,91
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	341,03
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.806,32

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.132,40
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.915,23
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	161,59
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	745,08
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	60,00

PROC. Nº 1321/23
FLS. 167
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**5.014,30**
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$	1.806,32
	Valor Total por empregado	**R$**	**6.820,62**

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Recepcionista 12x36h diurno -	R$ 6.820,62	1	R$ 6.820,62	6	R$ 40.923,72
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 40.923,72**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição	**Valor (R$)**	
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	6.820,62
B	Valor mensal do serviço	R$	40.923,72
C	Valor anual do serviço	R$	491.084,64

PROC. Nº 1321/25
FLS. 168
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Recepcionista 12x36h noturno - 20% insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Recepcionista 12x36h noturno - 20% insalubridade	Posto	6

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complimentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.828,80
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Recepcionista 12x36h noturno - 20% insalubridade
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.828,80

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.828,80
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	20,00%	R$ 232,63
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		**R$ 2.365,03**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 197,01
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 262,75
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 459,76**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 564,96
B	Salário Educação	2,50%	R$ 70,62
C	SAT	3,50%	R$ 98,87
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 42,37
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 28,25
F	SEBRAE	0,60%	R$ 16,95
G	INCRA	0,20%	R$ 5,65
H	FGTS	8,00%	R$ 225,98
	Total	**37,30%**	**R$ 1.053,65**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 18,27
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 69,49
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		**R$ 550,69**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 459,76

PROC. Nº 1321/25
FLS. 169
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	1.053,65
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	550,69
	Total	R$	2.064,10

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%		Valor (R$)
A	Aviso prévio Indenizado	0,85%	R$	20,10
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,61
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	47,30
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	45,88
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	17,03
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	47,30
	TOTAL	7,58%	R$	179,22

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	4.608,35

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	383,88
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	58,99
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	9,22
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	15,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	33,18
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	76,50
	TOTAL	12,52%	R$	576,97

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%		Valor (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	241,88
	Total		R$	241,88

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$	576,97
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	241,88
	Total	R$	818,84

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes	R$	60,00
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	-
	Total de Insumos diversos	R$	60,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%		Valor (R$)
A	**Custos Indiretos**	8,00%	R$	438,97
B	**Lucro**	8,00%	R$	474,09
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	690,41
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	373,19
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.976,67

7 QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.365,03
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.064,10
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	179,22
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	818,84
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	60,00

PROC. Nº 1321/25
FLS. 170
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**5.487,19**
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$	1.976,67
	Valor Total por empregado	**R$**	**7.463,85**

Anexo III-C - Quadro resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Recepcionista 12x36h noturno -	R$ 7.463,85	1	R$ 7.463,85	6	R$ 44.783,10
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 44.783,10**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	**Valor proposto por unidade de medida**	**R$**	**7.463,85**
B	**Valor mensal do serviço**	**R$**	**44.783,10**
C	**Valor anual do serviço**	**R$**	**537.397,20**

PROC. Nº 1321/25
FLS. 171
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 20% Insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 20% Insalubridade	Posto	6

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complimentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	ar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 20% Insalubri
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		**R$ 1.833,60**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 152,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 203,71
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 356,45**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 438,01
B	Salário Educação	2,50%	R$ 54,75
C	SAT	3,50%	R$ 76,65
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 32,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 21,90
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,14
G	INCRA	0,20%	R$ 4,38
H	FGTS	8,00%	R$ 175,20
	Total	**37,30%**	**R$ 816,88**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 36,20
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		**R$ 557,27**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 356,45

PROC. Nº 1321/25
FLS. 172
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	816,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	557,27
	Total	R$	1.730,60

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%		Valor (R$)
A	Aviso prévio Indenizado	0,85%	R$	15,59
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,25
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	36,67
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	35,57
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	13,20
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	36,67
	TOTAL	7,58%	R$	138,95

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	3.703,15

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	308,47
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	47,40
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	7,41
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	12,22
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	26,66
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	61,47
	TOTAL	12,52%	R$	463,63

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%		Valor (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	187,53
	Total		R$	187,53

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$	463,63
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	187,53
	Total	R$	651,16

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes	R$	45,33
B	Materiais	R$	1.140,80
C	Equipamentos	R$	327,07
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	40,85
	Total de Insumos diversos	R$	1.554,05

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%		Valor (R$)
A	**Custos Indiretos**	8,00%	R$	472,67
B	**Lucro**	8,00%	R$	510,48
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	743,40
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	401,84
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	2.128,39

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.833,60
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.730,60
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	138,95
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	651,16
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.554,05

PROC. Nº 1321/25
FLS. 173
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**5.908,36**
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$	2.128,39
	Valor Total por empregado	**R$**	**8.036,75**

Anexo III-C - Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 8.036,75	1	R$ 8.036,75	6	R$ 48.220,50
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 48.220,50**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
Descrição		**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$ 8.036,75
B	Valor mensal do serviço	R$ 48.220,50
C	Valor anual do serviço	R$ 578.646,00

PROC. Nº 1321/25
FLS. 174
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 40% insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 40% insalubridade	Posto	8

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complimentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	ar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 40% insalubri
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	40,00%	R$ 607,20
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		**R$ 2.137,20**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 178,03
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 237,44
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 415,47**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 510,53
B	Salário Educação	2,50%	R$ 63,82
C	SAT	3,50%	R$ 89,34
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 38,29
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 25,53
F	SEBRAE	0,60%	R$ 15,32
G	INCRA	0,20%	R$ 5,11
H	FGTS	8,00%	R$ 204,21
	Total	**37,30%**	**R$ 952,15**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 36,20
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		**R$ 557,27**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 415,47

PROC. Nº 1321/25
FLS. 175
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	952,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	557,27
	Total	R$	1.924,89

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,85%	R$	18,17
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,45
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	42,74
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	41,46
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	15,39
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	42,74
	TOTAL	**7,58%**	**R$**	**161,96**

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	**R$**	**4.224,05**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	351,86
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	54,07
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	8,45
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	13,94
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	30,41
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	70,12
	TOTAL	**12,52%**	**R$**	**528,85**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	218,58
	Total		**R$**	**218,58**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	528,85
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	218,58
	Total	**R$**	**747,43**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	45,33
B	Materiais	R$	1.140,80
C	Equipamentos	R$	327,07
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	40,85
	Total de insumos diversos	**R$**	**1.554,05**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	**Custos Indiretos**	8,00%	R$	522,04
B	**Lucro**	8,00%	R$	563,81
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	821,05
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	443,81
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		**R$**	**2.350,71**

7 QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.137,20
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.924,89
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	161,96
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	747,43
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.554,05

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**6.525,53**
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	2.350,71
	Valor Total por empregado	**R$**	**8.876,24**

Anexo II-C - Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 8.876,24	1	R$ 8.876,24	8	R$ 71.009,92
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 71.009,92**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	**Valor proposto por unidade de medida**	**R$**	**8.876,24**
B	**Valor mensal do serviço**	**R$**	**71.009,92**
C	**Valor anual do serviço**	**R$**	**852.119,04**

PROC. Nº 1321/25
FLS. 177
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h noturno - 40% insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h noturno - 40% insalubridade	Posto	8

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	
MÃO-DE-OBRA	

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h noturno - 40% I
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de insalubridade	40,00%	R$ 607,20
D	Adicional noturno	20,00%	R$ 233,15
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 2.370,35

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 197,45
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 263,35
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 460,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 566,23
B	Salário Educação	2,50%	R$ 70,78
C	SAT	3,50%	R$ 99,09
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 42,47
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 28,31
F	SEBRAE	0,60%	R$ 16,99
G	INCRA	0,20%	R$ 5,66
H	FGTS	8,00%	R$ 226,49
	Total	37,30%	R$ 1.056,02

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 36,20
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Prêmio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 557,27

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 460,80

PROC. Nº 1321/25
FLS. 178
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	1.056,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	557,27
	Total	R$	2.074,09

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%		Valor (R$)
A	Aviso prévio Indenizado	0,85%	R$	20,15
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,61
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	47,41
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	45,98
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	17,07
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	47,41
	TOTAL	7,58%	R$	179,63

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	4.624,06

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	385,18
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	59,19
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	9,25
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	15,26
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	33,29
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	76,76
	TOTAL	12,52%	R$	578,93

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%		Valor (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	242,42
	Total		R$	242,42

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$	578,93
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	242,42
	Total	R$	821,35

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes	R$	45,33
B	Materiais	R$	1.140,80
C	Equipamentos	R$	327,07
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	40,85
	Total de insumos diversos	R$	1.554,05

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%		Valor (R$)
A	Custos Indiretos	8,00%	R$	559,96
B	Lucro	8,00%	R$	604,75
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	880,68
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	476,05
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	2.521,44

7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.370,35
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.074,09
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	179,63
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	821,35
E	Módulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.554,05

PROC. Nº 1321/25
FLS. 179
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**6.999,46**
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	2.521,44
	Valor Total por empregado	**R$**	**9.520,90**

Anexo III-C - Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 9.520,90	1	R$ 9.520,90	8	R$ 76.167,20
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 76.167,20**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	9.520,90
B	Valor mensal do serviço	R$	76.167,20
C	Valor anual do serviço	R$	914.006,40

PROC. Nº 1321/25
FLS. 180
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais - 20% Insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais - 20% Insalubridade	Posto	1

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais - 20% Ins
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 1.833,60

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 152,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 203,71
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 356,45

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 438,01
B	Salário Educação	2,50%	R$ 54,75
C	SAT	3,50%	R$ 76,65
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 32,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 21,90
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,14
G	INCRA	0,20%	R$ 4,38
H	FGTS	8,00%	R$ 175,20
	Total	37,30%	R$ 816,88

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 116,20
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 466,29
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 785,63

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 356,45

PROC. Nº 1321/25
FLS. 181
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	816,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	785,63
	Total	R$	1.958,96

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%		Valor (R$)
A	Aviso prévio Indenizado	0,85%	R$	15,59
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,25
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	36,67
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	35,57
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	13,20
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	36,67
	TOTAL	7,58%	R$	138,95

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	3.931,51

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	327,49
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	50,32
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	7,86
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	12,97
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	28,31
F	Substituto na Cobertura de Outros Ausências (especificar)	1,66%	R$	65,26
	TOTAL	12,52%	R$	492,23

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%		Valor (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	-
	Total		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$	492,23
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	-
	Total	R$	492,23

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes	R$	45,33
B	Materiais	R$	1.140,80
C	Equipamentos	R$	327,07
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	40,85
	Total de Insumos diversos	R$	1.554,05

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%		Valor (R$)
A	Custos Indiretos	8,00%	R$	478,22
B	Lucro	8,00%	R$	516,48
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	752,13
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	406,56
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	2.153,40

7 QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.833,60
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.958,96
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	138,95
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	492,23
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.554,05

PROC. Nº 1321/25
FLS. 182
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**5.977,79**
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$	2.153,40
	Valor Total por empregado	**R$**	**8.131,19**

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Auxiliar de Serviços Gerais 44h	R$ 8.131,19	1	R$ 8.131,19	1	R$ 8.131,19
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 8.131,19**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	8.131,19
B	Valor mensal do serviço	R$	8.131,19
C	Valor anual do serviço	R$	97.574,28

PROC. Nº 1321/25
FLS. 183
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: ANEXO DA IN 07/2018

Encarregado 44h semanais - 20% Insalubridade

A	Data de apresentacão da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Encarregado 44h semanais - 20% Insalubridade	Posto	2

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.050,45
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Encarregado 44h semanais - 20% Insalubridade
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 2.050,45

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 2.050,45
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 2.354,05

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 196,09
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 261,53
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 457,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 562,33
B	Salário Educação	2,50%	R$ 70,29
C	SAT	3,50%	R$ 98,41
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 42,18
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 28,12
F	SEBRAE	0,60%	R$ 16,87
G	INCRA	0,20%	R$ 5,62
H	FGTS	8,00%	R$ 224,93
	Total	37,30%	R$ 1.048,75

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 4,97
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 77,92
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 545,82

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 457,62

PROC. Nº 1321/25
FLS. 184
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	1.048,75
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	545,82
	Total	R$	2.052,19

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%		Valor (R$)
A	Aviso prévio Indenizado	0,85%	R$	20,01
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,60
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	47,08
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	45,67
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	16,95
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	47,08
	TOTAL	**7,58%**	**R$**	**178,39**

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	**R$**	**4.584,63**

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	381,90
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	58,68
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	9,17
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	15,13
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	33,01
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	76,10
	TOTAL	**12,52%**	**R$**	**574,00**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%		Valor (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	240,76
	Total		**R$**	**240,76**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$	574,00
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	240,76
	Total	**R$**	**814,75**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes	R$	60,00
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	-
	Total de Insumos diversos	**R$**	**60,00**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%		Valor (R$)
A	**Custos Indiretos**	8,00%	R$	436,75
B	**Lucro**	8,00%	R$	471,69
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	686,91
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	371,30
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		**R$**	**1.966,65**

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.354,05
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.052,19
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	178,39
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	814,75
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	60,00

PROC. Nº 1321/25
FLS. 185
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**5.459,38**
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$	1.966,65
	Valor Total por empregado	**R$**	**7.426,03**

Anexo III-C - Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
1	Encarregado 44h semanais -	R$ 7.426,03	1	R$ 7.426,03	2	R$ 14.852,06
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 14.852,06**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	7.426,03
B	Valor mensal do serviço	R$	14.852,06
C	Valor anual do serviço	R$	178.224,72

PROC. Nº 1321/25
FLS. 186
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Maqueiro 12x36h diurno - 20% insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Maqueiro 12x36h diurno - 20% insalubridade	Posto	10

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Maqueiro 12x36h diurno - 20% insalubridade
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 1.833,60

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 152,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 203,71
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 356,45

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 438,01
B	Salário Educação	2,50%	R$ 54,75
C	SAT	3,50%	R$ 76,65
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 32,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 21,90
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,14
G	INCRA	0,20%	R$ 4,38
H	FGTS	8,00%	R$ 175,20
	Total	37,30%	R$ 816,88

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 36,20
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 557,27

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 356,45

PROC. Nº 1321/25
FLS. 187
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	816,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	557,27
	Total	R$	1.730,60

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,85%	R$	15,59
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,25
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	36,67
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	35,57
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	13,20
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	36,67
	TOTAL	**7,58%**	**R$**	**138,95**

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	**R$**	**3.703,15**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	308,47
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	47,40
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,20%	R$	7,41
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	12,22
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	26,66
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	61,47
	TOTAL	**12,52%**	**R$**	**463,63**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	187,53
	Total		**R$**	**187,53**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profisslonal Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	463,63
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	187,53
	Total	**R$**	**651,16**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	45,33
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	44,52
	Total de Insumos diversos	**R$**	**89,85**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	**Custos Indiretos**	8,00%	R$	355,53
B	**Lucro**	8,00%	R$	383,98
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	559,17
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	302,25
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		**R$**	**1.600,93**

2 QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.833,60
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.730,60
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	138,95
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	651,16
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	89,85

PROC. Nº 1321/25
FLS. 188
RUB.

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**4.444,16**
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$	1.600,93
	Valor Total por empregado	**R$**	**6.045,09**

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Maqueiro 12x36h diurno - 20%	R$ 6.045,09	1	R$ 6.045,09	10	R$ 60.450,90
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 60.450,90**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	6.045,09
B	Valor mensal do serviço	R$	60.450,90
C	Valor anual do serviço	R$	725.410,80

PROC. Nº 1321/25
FLS. 189
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS / ANEXO DA IN 07/2018

Maqueiro 12x36h diurno - 20% insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Maqueiro 12x36h diurno - 20% insalubridade	Posto	10

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complimentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Maqueiro 12x36h diurno - 20% insalubridade
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	20,00%	R$ 200,03
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 2.033,63

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 169,40
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 225,94
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 395,34

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 485,79
B	Salário Educação	2,50%	R$ 60,72
C	SAT	3,50%	R$ 85,01
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 36,43
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 24,29
F	SEBRAE	0,60%	R$ 14,57
G	INCRA	0,20%	R$ 4,86
H	FGTS	8,00%	R$ 194,32
	Total	37,30%	R$ 905,99

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 36,20
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 557,27

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 395,34

PROC. Nº 1321/25
FLS. 190
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	905,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	557,27
	Total	R$	1.858,60

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,85%	R$	17,29
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,38
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	40,67
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	39,45
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	14,64
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	40,67
	TOTAL	**7,58%**	R$	154,11

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	4.046,34

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	337,06
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	51,79
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	8,09
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	13,35
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	29,13
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	67,17
	TOTAL	**12,52%**	R$	506,60

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	207,98
	Total		R$	207,98

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	506,60
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	207,98
	Total	R$	714,59

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	45,33
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	40,85
	Total de Insumos diversos	R$	86,18

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	**Custos Indiretos**	8,00%	R$	387,77
B	**Lucro**	8,00%	R$	418,79
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	609,87
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	329,66
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.746,09

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.033,63
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.858,60
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	154,11
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	714,59
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	86,18

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**4.847,11**
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$	1.746,09
	Valor Total por empregado	**R$**	**6.593,20**

Anexo III-C - Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Maqueiro 12x36h diurno - 20%	R$ 6.593,20	1	R$ 6.593,20	10	R$ 65.932,00
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 65.932,00**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	6.593,20
B	Valor mensal do serviço	R$	65.932,00
C	Valor anual do serviço	R$	791.184,00

PROC. Nº 1321/25
FLS. 192
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais - 20% Insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais - 20% Insalubridade	Posto	2
	REGIME DE TRIBUTAÇÃO		
	MÃO-DE-OBRA		

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complimentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais - 20% Ins
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		**R$ 1.833,60**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 152,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 203,71
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 356,45**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 438,01
B	Salário Educação	2,50%	R$ 54,75
C	SAT	3,50%	R$ 76,65
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 32,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 21,90
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,14
G	INCRA	0,20%	R$ 4,38
H	FGTS	8,00%	R$ 175,20
	Total	**37,30%**	**R$ 816,88**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 116,20
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 466,29
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Prêmio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		**R$ 785,63**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 356,45

PROC. Nº 1321/25
FLS. 193
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	816,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	785,63
	Total	R$	1.958,96

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,85%	R$	15,59
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,25
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	36,67
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	35,57
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	13,20
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	36,67
	TOTAL	**7,58%**	R$	138,95

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	3.931,51

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	327,49
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	50,32
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	7,86
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	12,97
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	28,31
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	65,26
	TOTAL	**12,52%**	R$	492,23

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	-
	Total		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	492,23
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	-
	Total	R$	492,23

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	45,33
B	Materiais	R$	1.140,80
C	Equipamentos	R$	327,07
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	40,85
	Total de Insumos diversos	R$	1.554,05

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	**Custos Indiretos**	8,00%	R$	478,22
B	**Lucro**	8,00%	R$	516,48
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	752,13
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	406,56
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	2.153,40

7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.833,60
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.958,96
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	138,95
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	492,23
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.554,05

PROC. Nº 1321/25
FLS. 194
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	R$	5.977,79
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$	2.153,40
	Valor Total por empregado	R$	8.131,19

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Auxiliar de Serviços Gerais 44h	R$ 8.131,19	1	R$ 8.131,19	2	R$ 16.262,38
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					R$ 16.262,38

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição	Valor (R$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	8.131,19
B	Valor mensal do serviço	R$	16.262,38
C	Valor anual do serviço	R$	195.148,56

PROC. Nº 1321/25
FLS. 195
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Agente de Portaria 44h semanais - 20% Insalubridade

A	Data de apresentacão da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	MA000139/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Agente de Portaria 44h semanais - 20% Insalubridade	Posto	3

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.557,78
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Agente de Portaria 44h semanais - 20% Insalubric
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.557,78

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.557,78
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 1.861,38

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 155,05
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 206,80
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 361,85

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 444,65
B	Salário Educação	2,50%	R$ 55,58
C	SAT	3,50%	R$ 77,81
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 33,35
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 22,23
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,34
G	INCRA	0,20%	R$ 4,45
H	FGTS	8,00%	R$ 177,86
	Total	37,30%	R$ 829,27

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 114,53
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 466,29
C	Plano ambulatorial	4,00%	R$ 62,31
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 788,13

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 361,85

PROC. Nº 1321/25
FLS. 196
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	829,27
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	788,13
	Total	R$	1.979,25

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	**Provisão para Rescisão**	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,85%	R$	15,82
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,27
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	37,23
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	36,11
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	13,40
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	37,23
	TOTAL	**7,58%**	R$	141,06

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	3.981,69

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	**Ausências Legais**	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	331,67
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	50,97
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,20%	R$	7,96
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	13,14
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	28,67
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	66,10
	TOTAL	**12,52%**	R$	498,51

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	**Intrajornada**	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	-
	Total		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	498,51
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	-
	Total	R$	498,51

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	**Insumos Diversos**	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	60,00
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI		
	Total de Insumos diversos	R$	60,00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucros**	%	Valor (R$)	
A	**Custos Indiretos**	8,00%	R$	363,22
B	**Lucro**	8,00%	R$	392,27
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	571,25
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	308,79
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.635,53

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.861,38
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.979,25
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	141,06
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	498,51
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	60,00

	Subtotal (A + B + C + D)	R$	4.540,20
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e lucro	R$	1.635,53
	Valor Total por empregado	R$	6.175,72

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Agente de Portaria 44h	R$ 6.175,72	1	R$ 6.175,72	3	R$ 18.527,16
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					R$ 18.527,16

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	6.175,72
B	Valor mensal do serviço	R$	18.527,16
C	Valor anual do serviço	R$	222.325,92

PROC. Nº 1321/25
FLS. 198
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais

A	Data de apresentação da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais	Posto	30

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com características distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 1.530,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 127,45
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 169,98
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 297,43

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 365,49
B	Salário Educação	2,50%	R$ 45,69
C	SAT	3,50%	R$ 63,96
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 27,41
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 18,27
F	SEBRAE	0,60%	R$ 10,96
G	INCRA	0,20%	R$ 3,65
H	FGTS	8,00%	R$ 146,19
	Total	37,30%	R$ 681,62

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 116,20
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 466,29
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 785,63

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 297,43

PROC. Nº 1321/25
FLS. 199
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	681,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	785,63
	Total	R$	1.764,68

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,85%	R$	13,01
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,04
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	30,60
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	29,68
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	11,02
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	30,60
	TOTAL	7,58%	R$	115,94

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	3.410,62

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	284,10
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	43,66
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	6,82
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	11,26
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	24,56
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	56,62
	TOTAL	12,52%	R$	427,01

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	-
	Total		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	427,01
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	-
	Total	R$	427,01

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	45,33
B	Materiais	R$	1.140,80
C	Equipamentos	R$	327,07
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	40,85
	Total de Insumos diversos	R$	1.554,05

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	**Custos Indiretos**	8,00%	R$	431,33
B	**Lucro**	8,00%	R$	465,84
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	678,39
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	366,70
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.942,26

7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.530,00
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.764,68
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	115,94
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	427,01
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.554,05

PROC. Nº 1321/25
FLS. 200
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**5.391,68**
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	1.942,26
	Valor Total por empregado	**R$**	**7.333,94**

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Auxiliar de Serviços Gerais 44h	R$ 7.333,94	1	R$ 7.333,94	30	R$ 220.018,20
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 220.018,20**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	**Valor proposto por unidade de medida**	**R$**	**7.333,94**
B	**Valor mensal do serviço**	**R$**	**220.018,20**
C	**Valor anual do serviço**	**R$**	**2.640.218,40**

PROC. Nº 1321/25
FLS. 201
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais

A	Data de apresentação da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais	Posto	43

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 1.833,60

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 152,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 203,71
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 356,45

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 438,01
B	Salário Educação	2,50%	R$ 54,75
C	SAT	3,50%	R$ 76,65
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 32,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 21,90
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,14
G	INCRA	0,20%	R$ 4,38
H	FGTS	8,00%	R$ 175,20
	Total	37,30%	R$ 816,88

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 116,20
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 466,29
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 785,63

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 356,45

PROC. Nº 1321/25
FLS. 202
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	816,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	785,63
	Total	R$	1.958,96

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,85%	R$	15,59
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,25
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	36,67
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	35,57
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	13,20
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	36,67
	TOTAL	**7,58%**	R$	138,95

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	3.931,51

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	327,49
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	50,32
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	7,86
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	12,97
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	28,31
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	65,26
	TOTAL	**12,52%**	R$	492,23

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	-
	Total		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	492,23
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	-
	Total	R$	492,23

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	45,33
B	Materiais	R$	1.140,80
C	Equipamentos	R$	327,07
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	40,85
	Total de Insumos diversos	R$	1.554,05

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	**Custos Indiretos**	8,00%	R$	478,22
B	**Lucro**	8,00%	R$	516,48
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	752,13
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	406,56
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	2.153,40

7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.833,60
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.958,96
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	138,95
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	492,23
E	Módulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.554,05

PROC. Nº 1321/25
FLS. 203
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**5.977,79**
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e lucro	R$	2.153,40
	Valor Total por empregado	**R$**	**8.131,19**

Anexo III-C - Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Auxiliar de Serviços Gerais 44h	R$ 8.131,19	1	R$ 8.131,19	43	R$ 349.641,17
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					R$ 349.641,17

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	8.131,19
B	Valor mensal do serviço	R$	349.641,17
C	Valor anual do serviço	R$	4.195.694,04

PROC. Nº 1321/25
FLS. 209
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 20% insalubridade

A	Data de apresentacão da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativo em Dissidio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 20% insalubridade	Posto	6

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	
MÃO-DE-OBRA	

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complimentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	ar de Serviços Gerais 12x36h diurno - 20% insalubr
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 1.833,60

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 152,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 203,71
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 356,45

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 438,01
B	Salário Educação	2,50%	R$ 54,75
C	SAT	3,50%	R$ 76,65
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 32,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 21,90
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,14
G	INCRA	0,20%	R$ 4,38
H	FGTS	8,00%	R$ 175,20
	Total	37,30%	R$ 816,88

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 36,20
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Premio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 557,27

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 356,45

PROC. Nº 1321/25
FLS. 205
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	816,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	557,27
	Total	R$	1.730,60

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,85%	R$	15,59
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,25
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	36,67
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	35,57
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	13,20
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	36,67
	TOTAL	7,58%	R$	138,95

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	3.703,15

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	308,47
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	47,40
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,20%	R$	7,41
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	12,22
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	26,66
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	61,47
	TOTAL	12,52%	R$	463,63

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	187,53
	Total		R$	187,53

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	463,63
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	187,53
	Total	R$	651,16

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	45,33
B	Materiais	R$	1.140,80
C	Equipamentos	R$	327,07
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	40,85
	Total de Insumos diversos	R$	1.554,05

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	**Custos Indiretos**	8,00%	R$	472,67
B	**Lucro**	8,00%	R$	510,48
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	743,40
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	401,84
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	2.128,39

7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.833,60
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.730,60
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	138,95
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	651,16
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.554,05

PROC. Nº 1321/25
FLS. 206
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	R$	5.908,36
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e lucro	R$	2.128,39
	Valor Total por empregado	R$	8.036,75

Anexo III-C - Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 8.036,75	1	R$ 8.036,75	6	R$ 48.220,50
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					R$ 48.220,50

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	8.036,75
B	Valor mensal do serviço	R$	48.220,50
C	Valor anual do serviço	R$	578.646,00

PROC. Nº 1321/25
FLS. 207
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h noturno - 40% insalubridade

A	Data de apresentação da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h noturno - 40% insalubridade	Posto	2

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com características distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.530,00
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h noturno - 40% I
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.530,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.530,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 303,60
D	Adicional noturno	20,00%	R$ 200,03
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 2.033,63

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 169,40
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 225,94
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 395,34

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 485,79
B	Salário Educação	2,50%	R$ 60,72
C	SAT	3,50%	R$ 85,01
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 36,43
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 24,29
F	SEBRAE	0,60%	R$ 14,57
G	INCRA	0,20%	R$ 4,86
H	FGTS	8,00%	R$ 194,32
	Total	37,30%	R$ 905,99

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 36,20
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	3,80%	R$ 58,14
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Prêmio Assiduidade		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 557,27

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 395,34

PROC. Nº 1321/25
FLS. 208
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	905,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	557,27
	Total	R$	1.858,60

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,85%	R$	17,29
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,38
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	40,67
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	39,45
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	14,64
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	40,67
	TOTAL	**7,58%**	R$	154,11

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	4.046,34

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	337,06
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	51,79
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	8,09
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	13,35
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	29,13
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	67,17
	TOTAL	**12,52%**	R$	506,60

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	207,98
	Total		R$	207,98

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	506,60
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	207,98
	Total	R$	714,59

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	45,33
B	Materiais	R$	1.140,80
C	Equipamentos	R$	327,07
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	40,85
	Total de Insumos diversos	R$	1.554,05

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	**Custos Indiretos**	8,00%	R$	505,20
B	**Lucro**	8,00%	R$	545,61
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	794,56
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	429,49
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	2.274,86

7 QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.033,63
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.658,60
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	154,11
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	714,59
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	1.554,05

PROC. Nº 1321/25
FLS. 209
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**6.314,98**
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$	2.274,86
	Valor Total por empregado	**R$**	**8.589,84**

Anexo III-C - Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 8.589,84	1	R$ 8.589,84	2	R$ 17.179,68
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 17.179,68**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	**Valor proposto por unidade de medida**	**R$**	**8.589,84**
B	**Valor mensal do serviço**	**R$**	**17.179,68**
C	**Valor anual do serviço**	**R$**	**206.156,16**

PROC. Nº 1321/25
FLS. 210
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS / ANEXO DA IN 07/2018

Agente de Portaria 44h semanais - sem insalubridade

A	Data de apresentacão da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000139/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Agente de Portaria 44h semanais - sem insalubridade	Posto	60

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.557,78
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Agente de Portaria 44h semanais - sem insalubrid
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.557,78

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.557,78
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		**R$ 1.557,78**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 129,76
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 173,07
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 302,83**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 372,12
B	Salário Educação	2,50%	R$ 46,52
C	SAT	3,50%	R$ 65,12
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 27,91
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 18,61
F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,16
G	INCRA	0,20%	R$ 3,72
H	FGTS	8,00%	R$ 148,85
	Total	**37,30%**	**R$ 694,01**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 114,53
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 466,29
C	Plano ambulatorial	4,00%	R$ 62,31
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Cesta Básicsa		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		**R$ 788,13**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13°(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 302,83

PROC. Nº 1321/25
FLS. 211
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	694,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	788,13
	Total	R$	1.784,97

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,85%	R$	13,24
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,06
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	31,16
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	30,22
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	11,22
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	31,16
	TOTAL	**7,58%**	**R$**	**118,05**

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	**R$**	**3.460,80**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	288,28
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	44,30
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	6,92
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	11,42
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	24,92
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	57,45
	TOTAL	**12,52%**	**R$**	**433,29**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	-
	Total		R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	433,29
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	-
	Total	R$	433,29

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	60,00
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI		
	Total de Insumos diversos	R$	60,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	**Custos Indiretos**	8,00%	R$	316,33
B	**Lucro**	8,00%	R$	341,63
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	497,51
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	268,92
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.424,39

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.557,78
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.784,97
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	118,05
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	433,29
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	60,00

PROC. Nº 1321/25
FLS. 212
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**3.954,09**
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$	1.424,39
	Valor Total por empregado	**R$**	**5.378,48**

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Agente de Portaria 44h	R$ 5.378,48	1	R$ 5.378,48	60	R$ 322.708,80
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 322.708,80**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	5.378,48
B	Valor mensal do serviço	R$	322.708,80
C	Valor anual do serviço	R$	3.872.505,60

PROC. Nº 1321/25
FLS. 213
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Agente de Portaria 12x36h diurno

A	Data de apresentacão da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Agente de Portaria 12x36h diurno	Posto	22

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complimentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.557,78
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Agente de Portaria 12x36h diurno
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.557,78

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.557,78
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 1.557,78

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 129,76
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 173,07
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 302,83

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 372,12
B	Salário Educação	2,50%	R$ 46,52
C	SAT	3,50%	R$ 65,12
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 27,91
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 18,61
F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,16
G	INCRA	0,20%	R$ 3,72
H	FGTS	8,00%	R$ 148,85
	Total	37,30%	R$ 694,01

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 34,53
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	4,00%	R$ 62,31
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Cesta Básicsa		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 559,77

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 302,83

PROC. Nº 1321/25
FLS. 219
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	694,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	559,77
	Total	R$	1.556,61

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	**Provisão para Rescisão**	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,85%	R$	13,24
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,06
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	31,16
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	30,22
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	11,22
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	31,16
	TOTAL	**7,58%**	R$	**118,05**

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	**3.232,44**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	**Ausências Legais**	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	269,26
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	41,38
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	6,46
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	10,67
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	23,27
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	53,66
	TOTAL	**12,52%**	R$	**404,70**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	**Intrajornada**	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	159,32
	Total		R$	**159,32**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	404,70
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	159,32
	Total	R$	**564,02**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	**Insumos Diversos**	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	60,00
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	-
	Total de Insumos diversos	R$	**60,00**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucros**	%	Valor (R$)	
A	**Custos Indiretos**	8,00%	R$	308,52
B	**Lucro**	8,00%	R$	333,20
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	485,23
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	262,28
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	**1.389,22**

7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.557,78
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.556,61
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	118,05
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	564,02
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	60,00

PROC. Nº 1321/25
FLS. 215
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**3.856,46**
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$	1.389,22
	Valor Total por empregado	**R$**	**5.245,68**

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Agente de Portaria 12x36h	R$ 5.245,68	1	R$ 5.245,68	22	R$ 115.404,96
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 115.404,96**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição	**Valor (R$)**	
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	5.245,68
B	Valor mensal do serviço	R$	115.404,96
C	Valor anual do serviço	R$	1.384.859,52

PROC. Nº 1321/25
FLS. 216
RUB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Agente de Portaria 12x36h noturno

A	Data de apresentação da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Agente de Portaria 12x36h noturno	Posto	14

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com características distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.557,78
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Agente de Portaria 12x36h noturno
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.557,78

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.557,78
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -
D	Adicional noturno	20,00%	R$ 169,94
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		**R$ 1.727,72**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 143,92
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 191,95
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 335,87**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 412,72
B	Salário Educação	2,50%	R$ 51,59
C	SAT	3,50%	R$ 72,23
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 30,95
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 20,64
F	SEBRAE	0,60%	R$ 12,38
G	INCRA	0,20%	R$ 4,13
H	FGTS	8,00%	R$ 165,09
	Total	**37,30%**	**R$ 769,73**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 34,53
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	4,00%	R$ 62,31
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Cesta Básicsa		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		**R$ 559,77**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 335,87

PROC. Nº 1321/25
FLS. 217
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	769,73
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	559,77
	Total	R$	1.665,37

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,85%	R$	14,69
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,17
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	34,55
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	33,52
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	12,44
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	34,55
	TOTAL	**7,58%**	R$	130,93

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	3.524,02

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	293,55
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	45,11
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	7,05
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	11,63
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	25,37
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	58,50
	TOTAL	**12,52%**	R$	441,21

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	176,70
	Total		R$	176,70

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	441,21
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	176,70
	Total	R$	617,91

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	60,00
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	-
	Total de Insumos diversos	R$	60,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	**Custos Indiretos**	8,00%	R$	336,15
B	**Lucro**	8,00%	R$	363,05
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	528,69
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	285,78
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.513,67

7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.727,72
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.665,37
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	130,93
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	617,91
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	60,00

PROC. Nº 1321/25
FLS. 218
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**4.201,93**
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	1.513,67
	Valor Total por empregado	**R$**	**5.715,60**

Anexo III-C - Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Agente de Portaria 12x36h	R$ 5.715,60	1	R$ 5.715,60	14	R$ 80.018,40
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 80.018,40**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$	5.715,60
B	Valor mensal do serviço	R$	80.018,40
C	Valor anual do serviço	R$	960.220,80

PROC. Nº 1321/25
FLS. 219
RÚB.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

Vigia 12x36h noturno

A	Data de apresentacão da proposta	31/10/2025
B	Município/UF	TIMON/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000121/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
A	Vigia 12x36h noturno	Posto	12

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com caracteristica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.528,94
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	Vigia 12x36h noturno
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/25
5	Piso da categoria	R$ 1.528,94

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (k$)
A	Salário Base		R$ 1.528,94
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -
D	Adicional noturno	20,00%	R$ 166,79
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Feriado Trabalhado		R$ -
G	Outros(especificar)		R$ -
	Total da Remuneração		R$ 1.695,73

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 141,25
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 188,40
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 329,65

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 405,08
B	Salário Educação	2,50%	R$ 50,63
C	SAT	3,50%	R$ 70,89
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 30,38
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 20,25
F	SEBRAE	0,60%	R$ 12,15
G	INCRA	0,20%	R$ 4,05
H	FGTS	8,00%	R$ 162,03
	Total	37,30%	R$ 755,46

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte	6,00%	R$ 36,26
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R$ 317,93
C	Plano ambulatorial	4,00%	R$ 61,16
D	Seguro de vida		R$ 15,00
E	Cesta Básicsa		R$ 130,00
F	Outros		R$ -
	Total		R$ 560,35

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 329,65

PROC. Nº 1321/25
FLS. 220
RÚB.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	755,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	560,35
	Total	R$	1.645,46

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio Indenizado	0,85%	R$	14,41
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%	R$	1,15
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R$	33,91
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	32,90
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	12,21
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R$	33,91
	TOTAL	**7,58%**	R$	128,50

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)	R$	3.469,70

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R$	289,03
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R$	44,41
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,20%	R$	6,94
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	11,45
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,72%	R$	24,98
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	1,66%	R$	57,60
	TOTAL	**12,52%**	R$	434,41

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	173,43
	Total		R$	173,43

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$	434,41
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R$	173,43
	Total	R$	607,83

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	60,00
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Equipamento de Proteção Individual - EPI	R$	-
	Total de Insumos diversos	R$	60,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R$)	
A	**Custos Indiretos**	8,00%	R$	331,00
B	**Lucro**	8,00%	R$	357,48
C	**Tributos**			
	B.1. Tributos Federais: PIS= 3,65% e COFINS= 7,60%	9,25%	R$	520,59
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)			
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R$	281,40
	B.4. Outros Tributos(especificar)			
	Total		R$	1.490,47

2 QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.695,73
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.645,46
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	128,50
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	607,83
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R$	60,00

PROC. Nº 1321/25
FLS. 221
RÚB.

	Subtotal (A + B + C + D)	**R$**	**4.137,53**
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	1.490,47
	Valor Total por empregado	**R$**	**5.628,00**

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Vigia 12x36h noturno	R$ 5.628,00	1	R$ 5.628,00	12	R$ 67.536,00
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					**R$ 67.536,00**

Anexo III-D - Quadro Demostrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		**Valor (R$)**
A	**Valor proposto por unidade de medida**	**R$**	**5.628,00**
B	**Valor mensal do serviço**	**R$**	**67.536,00**
C	**Valor anual do serviço**	**R$**	**810.432,00**

PROC. Nº 1321/25
FLS. 222
RÚB.

UNIFORMES - ASG						
Item	**Descrição**	**Qtd. Anual**	**Valor unitário**		**Valor Total**	
1	CAMISA (tecido Oxford ou similar) 2 (duas) por empregado	2	R$	76,00	R$	152,00
2	CALÇA (tecido Oxford ou similar) 2 (duas) por empregado	2	R$	81,00	R$	162,00
3	BOTA (preto com solado baixo de borracha ou material sintéco antiderrapante). 1 (um) par por empregado	2	R$	109,00	R$	218,00
4	Crachá em PVC no tamanho de 86x54mm com impressão colorida em um lado	1	R$	12,00	R$	12,00
Custo semestral por empregado					**R$**	**544,00**
Custo mensal por empregado					**R$**	**45,33**

UNIFORMES - POSTOS ADMINISTRATIVOS						
Item	**Descrição**	**Qtd. Anual**	**Valor unitário**		**Valor Total**	
1	Camisa	2	R$	76,00	R$	152,00
2	Calça	2	R$	81,00	R$	162,00
3	Sapato	2	R$	125,00	R$	250,00
4	Crachá	1	R$	12,00	R$	12,00
5	Mascaras Descartaveis - pct com 50 und	8	R$	18,00	R$	144,00
Custo semestral por empregado					**R$**	**720,00**
Custo mensal por empregado					**R$**	**60,00**

EPI - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS						
Item	**Descrição**	**Qtd. Anual**	**Valor Unitário**		**Valor Total**	
1	Bota de pvc cano longo (branca)	2	R$	49,00	R$	98,00
2	Touca descartável pct. com 100 unid.	6	R$	28,00	R$	168,00
3	Máscara descartável pct. Com 100 unid.	6	R$	19,00	R$	114,00
4	Mascará PFF2	12	R$	5,20	R$	62,40
5	Oculos de proteção incolor	2	R$	5,90	R$	11,80
6	Protetor auricular tipo plug	12	R$	3,00	R$	36,00
Valor Anual					**R$**	**490,20**
Valor Mensal					**R$**	**40,85**

EPI - CARREGADOR, AUX DE ALMOXARIFE, MAQUEIRO						
Item	**Descrição**	**Qtd. Anual**	**Valor Unitário**		**Valor Total**	
1	Luva Descartaveis	6	R$	22,00	R$	132,00
2	Luva pigmentada	6	R$	4,00	R$	24,00
3	Mascará PFF2	12	R$	5,20	R$	62,40
4	Mascaras Descartaveis - pct com 50 und	8	R$	19,00	R$	152,00
5	Cinta Ergonomica	1	R$	152,00	R$	152,00
6	Oculos de Proteção Incolor	2	R$	5,90	R$	11,80
Valor Anual					**R$**	**534,20**
Valor Mensal					**R$**	**44,52**

PROC. Nº 1321/25
FLS. 223
RÚB.

RELAÇÕES DE MATERIAIS POR ASG

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. POR ASG	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	ALCOOL LIQUIDO 70° 1 L	4	Frasco	R$ 9,60	R$ 38,40
5	BORRIFADOR 500 ML	3	Unidade	R$ 7,50	R$ 22,50
9	COPO DE BECKER PLÁSTICO 100 ML	1	Unidade	R$ 11,00	R$ 11,00
10	DESINFETANTE VERSÁTIL BECKER 5L	10	Litro	R$ 8,00	R$ 80,00
15	FIBRA DE LIMPEZA PARA LT BRANCA	2	Unidade	R$ 2,60	R$ 5,20
16	FIBRA DE LIMPEZA PARA LT VERDE	8	Unidade	R$ 2,60	R$ 20,80
17	FLANELA AMARELA 40X60 CM	2	Unidade	R$ 2,90	R$ 5,80
18	HIPOCLORITO DE SÓDIO BECKER CLOREX 2% 5L	5	Litro	R$ 8,00	R$ 40,00
19	LIMPADOR VERSÁTIL BECKER 5L	10	Litro	R$ 11,00	R$ 110,00
24	PANO DE CHÃO ALVEJADO	4	Unidade	R$ 5,80	R$ 23,20
25	PAPEL HIGIENICO BELFOFO/SOFT COMUM 30M (PCT COM 4 ROLOS)	24	Pacote	R$ 5,00	R$ 120,00
26	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO EXTRA LUXO(1000 FLS)	21	Pacote	R$ 12,30	R$ 258,30
28	REFIL MOP PÓ LAÇOS 40CM	1	Unidade	R$ 27,00	R$ 27,00
29	REFIL MOP ÚMIDO BRANCO COM CINTA	1	Unidade	R$ 22,00	R$ 22,00
32	SABÃO EM BARRA	5	Unidade	R$ 1,60	R$ 8,00
33	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO BECKER VERSÁTIL BECKSOAP 5L	10	Litro	R$ 5,60	R$ 56,00
34	SACO LIXO AZUL 100L (PACT. COM 100 UND)	100	Unidade	R$ 0,36	R$ 36,00
35	SACO LIXO AZUL 30L (PACT. COM 100 UND)	200	Unidade	R$ 0,16	R$ 32,00
36	SACO LIXO AZUL 50L (PACT. COM 100 UND)	100	Unidade	R$ 0,21	R$ 21,00
37	SACO LIXO HOSPITALAR 100 L (PACT. COM 100 UND)	100	Unidade	R$ 0,36	R$ 36,00
38	SACO LIXO HOSPITALAR 30L (PACT. COM 100 UND)	100	Unidade	R$ 0,21	R$ 21,00
39	SACO LIXO HOSPITALAR 50L (PACT. COM 100 UND)	200	Unidade	R$ 0,32	R$ 64,00
44	VASSOURA TIPO LEQUE PIAÇAVA (POLIPROPILENO)	1	Unidade	R$ 19,00	R$ 19,00
46	LUVA LATEX AMARELA TAMANHO M	2	Unidade	R$ 6,90	R$ 13,80
47	LUVA LATEX AZUL TAMANHO M	2	Unidade	R$ 6,90	R$ 13,80
48	MASCARA DESCARTAVEL TNT (PCT C/50 UNID)	1	Pacote	R$ 18,00	R$ 18,00
49	TOUCA DESCARTAVEL (PCT C/100 UNID)	1	Pacote	R$ 18,00	R$ 18,00
	VALOR MENSAL POR ASG				**R$ 1.140,80**

EQUIPAMENTOS POR ASG

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	DEPRECIAÇÃO (MESES)	VALOR MENSAL
2	ARMAÇÃO PARA MOP PÓ 40 CM	1	Unidade	R$ 31,00	R$ 31,00	6	R$ 5,17
3	BALDE 15 L	2	Unidade	R$ 20,00	R$ 40,00	3	R$ 13,33
4	BALDE ESPREMEDOR DUPLO 30 LTS AMARELO	1	Unidade	R$ 640,00	R$ 640,00	36	R$ 17,78
6	CABO ALUMINIO 140 CM COM ROSCA PARA LT E RODO	1	Unidade	R$ 28,00	R$ 28,00	12	R$ 2,33
7	CABO ALUMINIO 140 CM SEM ROSCA PARA MOP PO / UMIDO	2	Unidade	R$ 28,00	R$ 56,00	12	R$ 4,67
8	CISCADOR DE METAL	1	Unidade	R$ 35,00	R$ 35,00	12	R$ 2,92
11	DISPENSER PAPEL HIGENICO ROLÃO 300 A 500M	6	Unidade	R$ 42,00	R$ 252,00	24	R$ 10,50
12	DISPENSER PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	10	Unidade	R$ 42,00	R$ 420,00	24	R$ 17,50
13	DISPENSER SABONETE LIQUIDO COM RESERVATÓRIO	10	Unidade	R$ 42,00	R$ 420,00	24	R$ 17,50
14	ESCOVA LAVADORA MANUAL	1	Unidade	R$ 4,00	R$ 4,00	12	R$ 0,33
20	LIXEIRA 100L BRANCA COM TAMPA E PEDAL	1	Unidade	R$ 220,00	R$ 220,00	24	R$ 9,17
21	LIXEIRA 30L COM TAMPA E PEDAL	9	Unidade	R$ 220,00	R$ 1.980,00	24	R$ 82,50
22	LIXEIRA 50L BRANCA COM TAMPA E PEDAL	4	Unidade	R$ 220,00	R$ 880,00	24	R$ 36,67
23	PÁ COLETORA COM TAMPA	1	Unidade	R$ 36,00	R$ 36,00	12	R$ 3,00
30	RODO ALUMINIO 40CM	1	Unidade	R$ 45,00	R$ 45,00	6	R$ 7,50
31	RODO LIMPA VIDROS COMBINADO 45 CM COM CABO	1	Unidade	R$ 230,00	R$ 230,00	12	R$ 19,17
27	PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO	2	Unidade	R$ 45,00	R$ 90,00	36	R$ 2,50
40	SUPORTE PARA LT	1	Unidade	R$ 18,00	R$ 18,00	12	R$ 1,50
41	SUPORTE PARA MOP ÚMIDO	1	Unidade	R$ 18,00	R$ 18,00	12	R$ 1,50
42	VASCULHADOR	2	Unidade	R$ 30,00	R$ 60,00	12	R$ 5,00
43	VASSOURA SANITARIO	1	Unidade	R$ 8,00	R$ 8,00	12	R$ 0,67
45	BOMBONA PARA ACONDISIONAMENTO DE RESÍDUOS (200 LITROS)	2	Unidade	R$ 340,00	R$ 680,00	12	R$ 56,67
46	ENCERADEIRA 410 MM (rateio para 67 ASG)	10	Unidade	R$ 2.900,00	R$ 432,84	60	R$ 7,21
47	DISCO VERDE 410MM (rateio para 67 ASG)	10	Unidade	R$ 40,00	R$ 5,97	6	R$ 1,00
48	DISCO BRANCO 410MM (rateio para 67 ASG)	10	Unidade	R$ 40,00	R$ 5,97	6	R$ 1,00
	VALOR TOTAL						**R$ 327,07**

PROC. Nº 1321/25
FLS. 224
RÚB.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000139/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024880/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.264016/2025-01
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHAO - SINDVIGIAS/MA, CNPJ n. 74.186.008/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOS SANTOS BATISTA;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01° de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos profissionais Vigias, Porteiros e Fiscais de empresas Comerciais, indústrias, Hotéis, Motéis, pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes,Condominios, Residenciais e Entidades sindicais e afins ,cujas respctivas categorias econômicas sejam legalmente representadas pelas entidades convenentes EXCETO nos Municipios de Açailândia,Bom Jesus das Selvas,Buriticupu, Bernardo do Mearim,Esperantinópolis, Igarapé Grande,Joselândia, Lima Campos, Pedreiras, Poção de Pedras, Trizidela do Vale e Itinga do Maranhão**, com abrangência territorial em **Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA,**

PROC. Nº 1321/25
FLS. 225
RÚB.

Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulo Ramos/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que partir de 1º de janeiro de 2025, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que empregam VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS, AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO e TRABALHADORES ASSEMELHADOS, com reajuste salarial no percentual de **7% (sete por cento)**. Em referência à função de **Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio,** em virtude da proibição legal quanto ao pagamento do salário inferior ao salário-mínimo, o reajuste salarial não acompanhou o percentual ajustado. Para categoria sindicalizada ou não, a saber:

Vigia de condomínio residencial e comercial (vertical e horizontal) e ronda.	**R$. 1.528,94**
Porteiro **Agente de portaria** **Porteiro de hotel, de edifício industrial e de locais diversos** **Controlador de portaria remota**	**R$. 1.557,78**
Fiscal de piso e Sobre Piso **Fiscal de loja**	**R$. 1.578,31**
Condutor de veículo leve oficial	**R$. 1.847,41**
Agente operacional de **Serviços diversos em condomínio.**	**R$. 1.518,00**

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2025, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.518,00).

– ***PAGAMENTO RETROATIVO***

Fica garantido aos empregados o valor correspondente ao reajuste que deixou de ocorrer em face do ajuste da presente convenção ter acontecido somente em abril, relativo aos meses posteriores à data base, a título de verba indenizatória e será pago em até 3 parcelas.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 226
RUB.

– ***DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS***

As atividades profissionais, envolvida na presente Convenção coletiva de trabalho são as seguintes:

a – **VIGIA** – profissional que exerce a vigilância nas dependências comuns dos condomínios e empresas de um modo geral, dando boa ordem e respeito entre os visitantes e controla a entrada e saída, dando informações previamente para contatos de terceiros.

b – **PORTEIROS** – profissional de bom nível e fácil comunicação, que presta serviços em portarias dando informações, conduzindo visitantes identificando-os previamente, para contatos com terceiros.

c – **FISCAL** - profissional que supervisiona, coordena e fiscaliza todas as atividades e tarefas executadas pelas empresas.

d – **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO** - profissional que exerce a função de jardinagem, recolhimento de resíduos comum e limpeza de escadas e elevadores e etc.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIOIRES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

- Também ficou definido que não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2024, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo obrigatória, em absoluto, a aplicabilidade dos índices neste instrumento pactuado a integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, caso seja convocado pela empresa, receberão pagamento com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a disponibilizar os contracheques via sistema eletrônico nos moldes previstos pela Lei nº 13.467/2017, comprovante mensal de pagamento a seus empregados, nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 227
RÚB.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por período superior a 30 (trinta) dias, este receberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

– O *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO* manterá com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinqüenta por cento) do valor da hora resultante.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deverá ser pago nos moldes da legislação em vigor.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 228
RÚB.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados envolvidos nos trabalhos diurnos e noturno a serem admitidos pelas empresas receberão vale refeição/alimentação, sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

– O valor unitário do vale refeição/alimentação a ser fornecido é de R$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo que as empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados estão desobrigadas do fornecimento do vale refeição/alimentação, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 20%, a partir da homologação da presente Convenção coletiva de trabalho.

- Nos contratos cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato, devendo a empresa informar ao sindicato dos empregados os tomadores de serviço que oferecem esse benefício.

– Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurados o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

- O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

- A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 229
RUB.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que caberá as empresas empregadoras o custeio do Plano de Saúde, limitado a 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador que fizerem sua adesão ao Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Fica desobrigado a empresa o custeio do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL quando o trabalhador optar pela adesão ao Plano de Saúde visto que o custeio previsto no item anterior não é cumulativo.

– A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividade, as empresas empregadoras deverão aderir ao contrato do Plano de Saúde firmado pelo SEAC-MA, tendo o sindicato obreiro como interveniente junto a operadora selecionada em comum acordo, abrangendo no PLANO REFERÊNCIA, a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEAC-MA, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo Primeiro. Caso a Empresa opte em não aderir ao contrato supracitado, o valor do plano de saúde, será pago integralmente pelo empregador, sem quaisquer descontos ou abatimento do trabalhador.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. Caso o valor da mensalidade do Plano de Saúde, seja superior a4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador, a diferença será paga pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto. O empregado poderá incluir seus dependentes no plano arcando integralmente com as mensalidades correspondentes, através de desconto em folha.

Parágrafo Quinto. Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

Parágrafo Sexto. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 230
RÚB.

Parágrafo Sétimo. O valor custeado pelas empresas, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Oitavo. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 31 dias de inadimplência.

Parágrafo Nono. Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a consequente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100° (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

Parágrafo Decimo. Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica valido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

Parágrafo Decimo Primeiro. As empresas têm até 30 (trinta) dias a partir do registro desta convenção para aderir ao contrato firmado entre SEAC-MA e a operadora selecionada, conforme previsto no caput desta, a fim de incluir seus empregados optantes no plano.

Parágrafo Decimo Segundo. O Sindicato Patronal – SEAC-MA, juntamente com a sua corretora nomeada, realizará as negociações de reajustes anuais junto à operadora dos planos de saúde contratada, e eventuais alterações de preço e condições será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, serão concretizadas com a anuência do SINDVIGIAS-MA.

Parágrafo Decimo Terceiro. O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos benefícios previstos na presente cláusula.

Parágrafo Decimo Quarto. Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Parágrafo Decimo Quinto. As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7°, com base na lei 6.019/1974.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA DEZENOVE, referente aos valores do auxílio funeral.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 231
RÚB.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA DEZENOVE, referente aos valores do seguro de vida.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas sediadas ou que prestam serviços no Estado do Maranhão, empresas públicas e privadas, condomínios comerciais e residenciais e empresas administradora de condomínios signatárias do presente instrumento coletivo concederão aos seus empregados, associados ou sindicalizados cesta-básica, no valor mínimo de **R$ 130,00 (cento e trinta reais)**, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário.

§ Primeiro – O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

§ Segundo – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenentes instituem o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal** doravante denominado simplesmente **"PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"**, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO.**

- A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras, independentemente do tipo de contrato (público e/ou privado), o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de **R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, dentro do limite de custeio por parte da empresa de 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador, sendo este valor, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora, e em conformidade, cumprindo-se na integra a descrição, coberturas e características dos benefícios abaixo elencados no PLANO, disponibilizado pelo Sistema da empresa "Gestora"

- As empresas deverão compor em todas as planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, a provisão financeira para cumprimento do **AUXILIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 232
RÚB.

- O **AUXÍLIO** será implementado e gerido pelas entidades convenentes, através de uma empresa especializada denominada **"Gestora"**, que conjuntamente com os demais fornecedores contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

- Em face a regulação do mercado, visando o cumprimento e a execução dos benefícios previsto no **AUXÍLIO**, o **SEAC-MA** e o SINDVIGIAS-MA exerceram o acompanhamento junto as empresas, trabalhadores e tomadores de serviços visando aplicabilidade da clausula em cumprimento a Convenção Coletiva de Trabalho.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais) *Em caso de **invalidez parcial**, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade	• Entrega de cartão magnético no valor de R$ 600,00

PROC. Nº 1321/25
FLS. 233
RÚB.

	• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal	• **Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais** Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • **Encanador por Eventos Emergenciais** Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • **Eletricista por Evento Emergencial** Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano. • **Faxineira em caso de Internação Médica** Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada

PROC. Nº 1321/25
FLS. 234
RÚB.

	pelo Segurado, até o limite de R$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: - Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; - Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel	• **Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)** Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • **Auxílio Pane Seca** Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • **Troca De Pneus** Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: - Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

PROC. Nº 1321/25
FLS. 235
RÚB.

Telemedicina Individual	**Serviço de Teleconsulta – Online** Atendimento de consulta, na especialidade de **Clínico Geral**, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. **ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.**
Programa Conta Digital Saúde	**Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.** Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 236
RUB.

	• Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. **O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.**
Consultas Subsidiadas	**Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.** • O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. **COMO ACIONAR O SERVIÇO:** • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. • O usuário receberá via WhatsApp e/ou e-mail, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por WhatsApp e/ou e-mail as instruções para o atendimento na clínica. • O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. **ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.**
Plano Medicamentos	**Garante subsídio de até R$ 60,00 (sessenta reais) por mês, não cumulativo, para Medicamentos Genéricos, com cobertura de 15 (quinze) classes terapêuticas.** **Limitação de Compra:** Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês. **Características do plano:** • Valor mensal não cumulativo; • Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas;

PROC. Nº 1321/25
FLS. 237
RÚB.

	• O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão; • A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade; • O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor; • Válido em qualquer farmácia em território nacional. **Como funciona:** Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir: - Faz upload ou tira foto da receita médica; - Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano; - Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto; - O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.
Programa de Saúde Mental	**Serviço de Psicologia** Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. **Itens inclusos:** • Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; • Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h.
Desconto Farmácia	**Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas** O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. **Como utilizar:** O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens	**Descontos em mais de 200 parceiros.** • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito

PROC. Nº 1321/25
FLS. 238
RÚB.

	Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Beneficios. Disponíveis na Play Store e App Store

- Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

- Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

- Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

- Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

- Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

- Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

Parágrafo Primeiro: A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindivigiasma para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo,independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindvigiasma ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 10 (Dez) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento do empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula. Caso, o empregado possua dependente(s), deverá realizar o pagamento mensal referente aos mesmos, diretamente a empresa empregadora para que permaneçam ativos no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.**

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site e http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindvigiasma.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.**

Parágrafo Nono:A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 239
RÚB.

Parágrafo Décimo:O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

Parágrafo Décimo Quarto:As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da registro desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMITIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

- Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

- Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

- Homologação.....R$ 200,00 por empregado.
- Termo de Quitação anual.....R$ 200,00 por empregado.
- Certidões de regularidade.....R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 240
RÚB.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto de valor do empregado.

- Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

- Caso haja oposição expressa por parte do empregado, a homologação da Rescisão de seu Contrato de Trabalho poderá ser realizada diretamente com a empresa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento de segurança, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

- A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

- O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

I. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;

II. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;

III. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 241
RÚB.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01 de janeiro de 2025 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 242
RÚB.

- Para adquirir o benefício acima referido, o empregado deverá obrigatoriamente comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador, quando estiver faltando 24 (vinte e quatro) meses para o tempo de aquisição, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, atestando o tempo, seja integral ou proporcional.

- Se o empregado for dispensado, quer por aviso prévio trabalhado, quer por aviso prévio indenizado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do aviso, para comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador que faz jus ao direito a estabilidade, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, sob pena de não poder suscitar a nulidade do aviso prévio e consequentemente a perda da garantia prevista no caput da cláusula

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTRAJORNADA

Fica convencionado que na impossibilidade do empregador conceder, integralmente, ao trabalhador, o horário do intervalo intrajornada, ficará obrigado a indenizar 30 (trinta) minutos do intervalo intrajornada com o acréscimo de 50% (cinquenta) sobre o valor da hora normal acrescido dos seus consectários legais nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, sendo o mesmo de caráter indenizatório.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, são válidos somente a jornada do diarista de 44 horas e os regimes de jornadas padrão de revezamento de 12x36, estabelecidos nesta convenção conforme a legislação, sendo que quaisquer outros tipos de jornada de trabalho somente serão válidos mediante acordo coletivo ou convenção coletiva.

- O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

- Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de provas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, ou pelo sistema único de saúde SUS bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico.

PRIMEIROS SOCORROS

PROC. Nº 1321/25
FLS. 243
RÚB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço. Quanto aos condomínios, esta obrigação se dá para postos de serviços a partir de 03 (três) funcionários.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação de editais, avisos e notícias sindical, em quadro ou local próprio e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORTALECIMENTO SINDICAL

- Fica Convencionado, nos exatos termos do artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, aprovada e autorizada em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2024, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados associados e sindicalizados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Fica assegurado o direito de Oposição do desconto no prazo de 10(dez) dias corridos de uma única vez após a assinatura e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE, escrito de próprio punho e entregue na sede do SINDVIGIAS MA localizado na Rua do Alecrim, 546, sala 03, Centro, São Luís – MA, CEP:65010-040, nos horários das 08:00hs às 12:00hs, de Segunda a Sexta, para que a entidade possa informar a empresa sobre a oposição do desconto. Após o fim do prazo que trata este parágrafo o sindicato deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição;

PROC. Nº 1321/25
FLS. 244
RÚB. 107

e) O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na Caixa Econômica Federal, conta corrente: 577612175-9, agência 0027, operação: 1292, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail: sidvigias@hotmail.com ou pelo telefone **(98) 3304-6029 ou WhatsApp (98) 99132-7225 ou via PIX: 74.186.008/0001-20 (CNPJ);**

f) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de Oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 15 (quinze) dias úteis do mês seguinte ao retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;

g) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que, as informações prestadas efetivação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme a Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2024 na Sede do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS similares DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO*, á Rua do Alecrim, n° 546 – Centro, as empresas procederão ao desconto dos empregados sindicalizados ou não que tenham autorizado prévia e expressamente o seu desconto de forma individual junto à sua respectiva empresa nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, para fazer frente às despesas da campanha salarial do ano de 2025 valores correspondente a um dia de trabalho, de uma e única vez tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2025/2025, feito a partir desta Convenção, desde que haja ganho real nos salários da categoria quando da homologação desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO*, até o 10° dia do mês do referido desconto.

- Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 32 e 33 acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2025, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da

PROC. Nº 1321/25
FLS. 245
RÚB.

campanha salarial 2025/2025 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/ CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail sidvigias@hotmail.com.

– O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Todas as controvérsias originadas com a presente Convenção Coletiva de Trabalho serão submetidas a mediação, nos termos do que dispõe o regulamento de Mediação de Arbitragem do Tribunal Arbitral e Mediação e Justiça do Estado do Maranhão.

– Não sendo o conflito resolvido por mediação, nos casos em que o trabalhador faça a opção ou aceite expressamente a arbitragem como forma definitiva de resolução de conflitos, fica eleita o TJAEM-MA de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, para administrar, nos termos do que dispõe o seu regulamento, a Arbitragem. A sede do procedimento está localizada na Rua do Alecrim, nº 546, sala 01, anexo 04, Centro, São Luis/MA.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica Assegurado que no dia 09 de junho de cada ano será comemorado o dia do Vigia e do Porteiro, de acordo com a Lei nº 015/2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 246
RÚB.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, conforme o termo da lei em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

-O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse

PROC. Nº 1321/25
FLS. 247
RUB.

valor será cobrado em dobro.

- Para a aplicabilidade do caput, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito, indicando especificamente a cláusula convencional descumprida, sob pena de inépcia.

- Fica, desde logo, assinado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIA

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidas de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

São Luís (MA), 01 de janeiro de 2025.

}

JOSE DOS SANTOS BATISTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHAO - SINDVIGIAS/MA

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 248
RÚB.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000121/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018348/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.208579/2025-58
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 01º de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza Industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordo/Estação, Emitente de passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Técnico de som, Ascensorista, Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico, Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de serviços Gerais, Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João**

PROC. Nº 1321/25
FLS. 249
RÚB.

Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 o salário dos empregados terá como base o valor de R$ 1.429,59 (hum quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL

CATEGORIAS	Reajuste de 7%
a) Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/ Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo.	1.530,00
b) Jardineiro e Piscineiro.	1.554,33
c) Operador de Roçadeira.	1.554,33
d) Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado.	1.587,45
e) Encarregado de Serviços Gerais.	2.050,45
f) Comissário de Bordo/Estação.	1.617,35
g) Emitente de passagem.	1.587,45
h) Motoboy.	1.644,68
i) Líder de Serviços.	1.681,11
j) Telefonista, Técnico de som, Ascensorista.	1.632,53
k) Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico.	1.667,58
l) Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II.	1.828,83
m) Fiscal de Bordo/Estação.	1.721,48

PROC. Nº 1321/25
FLS. 250
RÚB. 1004

n) Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio.	1.753,43
o) Recepcionista/Atendente.	1.828,80
p) Supervisor de Bordo/Estação.	2.273,35
q) Supervisor de serviços Gerais.	2.273,35
r) Fiscal de Serviços.	2.303,12
s) Cuidador (a)	1.588,95
t) Técnico de Segurança do Trabalho.	2.517,08

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2024, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes signatárias do presente instrumento que haverá pagamento retroativo referente à prestação de serviços desde o mês de janeiro de 2025, em duas parcelas, sendo a primeira para pagamento em maio (folha de abril) e a segunda para pagamento em junho (folha de maio).

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2025, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.518,00).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA SEXTA estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 251
RUB.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2025.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2o do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE / SAÚDE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser pago até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), parcela sem natureza salarial, o referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 252
RÚB.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, será de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais).

O prêmio será pago exclusivamente aos trabalhadores associados ao SINTEACMA e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

O empregado fará jus ao prêmio assiduidade, de forma proporcional aos dias trabalhados, inclusive nos meses em que houver interrupção ou suspensão do contrato de trabalho. Nessas hipóteses, para cada dia de interrupção/suspensão do contrato de trabalho em determinado mês, será descontado 1/30 do valor do prêmio assiduidade.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de abril de 2025 que será pago no mês de maio de 2025, sem retroativo dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025.

O trabalhador que realizar a adesão ao Plano de Saúde, desde que associado, nos termos da clausula 34ª (trigésima Quarta), terá automaticamente o valor mensal do Prêmio Assiduidade a que tiver direito, revertido em custeio do Plano de Saúde.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados nesta convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 23,55 (vinte e três e cinquenta e cinco centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição. As empresas que não firmarem o referido acordo, fica obrigada a conceder o benefício previsto nessa cláusula. As empresas que não estiverem regularizada deverão fazer contato junto ao sindicato laboral pelo endereço de e-mail sinteacma2011@outlook.com.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

PROC. Nº 1321/25
FLS. 253
RÚB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso. Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

Nos locais em que não for servido de transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital, sendo que deste valor será realizado o desconto previsto na legislação.

O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigerá em 2.025 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, SECURITÁRIO E ODONTOLÓGICO

As partes acertam que as empresas devem disponibilizar o auxílio AUXÍLIO ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, SECURITÁRIO E ODONTOLÓGICO para os seus empregados a ser contratado pelo convênio realizado entre os sindicatos aqui pactuante, que compreende as coberturas, capitais, assistências e benefícios segurados a seguir descritos.

R$24.000,00*(vinte e quatro mil reais) em caso de Morte do Empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido. Exceto suicídio, que terão carências nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados após a inclusão do funcionário(a) na apólice de seguro;

R$24.000,00*(vinte e quatro mil reais) em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

Assistência Funeral Individual* – R$ 5.000,00

Assistência 24h deverá ser solicitado na Central de Atendimento informado

Não serão reembolsados serviços solicitados diretamente pelo Segurado junto a outro Fornecedor, sem prévio consentimento e autorização da prestadora.

Cesta Natalidade* – No caso de nascimento do filho do beneficiário (pai ou mãe), após a solicitação em nossa central e o envio do documento comprobatório (certidão de nascimento contendo o nome dos pais,

PROC. Nº 1321/25
FLS. 234
RÚB. 1005

sendo um deles o titular ou o beneficiário do seguro), mediante solicitação no prazo máximo de 90 (dias) após a data do nascimento do bebê, a assistência fornecerá uma Cesta kit Natalidade* (Fornecimento de kit contendo duas cestas: para a mamãe e o bebê). Composta com itens de higiene e cuidados básicos.

Não será possível fornecer o serviço na falta de envio da Certidão de Nascimento comprovando o vínculo com o titular e ou beneficiária. Também não serão reembolsados produtos ou serviços solicitados diretamente pelo Segurado junto a outro Fornecedor, sem prévio consentimento e autorização da prestadora.

Benefício a ser realizado pela operadora, através de cartão no valor de R$ 600,00 para o beneficiário em questão.

Assistência 24h deverá ser solicitado na Central de Atendimento informada.

Não serão reembolsados os serviços solicitados diretamente pelo usuário e não autorizado pela central de atendimento.

Cesta Básica* – Em caso de morte, será pago Auxílio Alimentação, no valor de 6 parcelas de R$ 150,00 - Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.

Telemedicina e Tele Psicologia Individual* - PRONTO ATENDIMENTO

O Cliente (titular) não arcará com o pagamento da Consulta que será na especialidade Clínico Geral.

Pronto Atendimento: Destina-se ao atendimento de Pacientes em situações que não podem esperar por uma Consulta por Telemedicina agendada e que não estejam em estado de urgência ou emergência, com risco eminente de morte. Dessa forma, pessoas acidentadas, com suspeita de infarto, derrames, apendicite, pneumonia, fraturas, entre outras complicações, devem buscar atendimento presencial em um Pronto Socorro.

Pronto Atendimento as consultas são realizadas na especialidade Clínico Geral.

Para utilização do Atendimento de Telemedicina Pronto Atendimento, o cliente deverá:

a)Acessar o aplicativo ou área logada;

b)SOLICITAR AGENDAMENTO;

c) Selecionar para quem é o agendamento, Titular ou dependentes;

d)Clicar no quadro "Consulta por vídeo – 24h

e) Cliente aguarda na fila onde é informado em qual posição de atendimento ele está e quanto tempo falta para início da consulta.

Caso o cliente esteja no aguardo e estiver acessando outras páginas, este receberá o link para a consulta por mensagem de WhatsApp e SMS avisando que o médico aguarda.

É de responsabilidade do Cliente acessar a plataforma com uma conexão estável de internet.

A duração da consulta online não terá limite de horário, durante o atendimento, o Cliente poderá enviar arquivos e receber arquivos do médico, tais como, atestados, pedidos de exames e prescrições médicas.

Este serviço de Telemedicina estará disponível para o Cliente enquanto estiver permitido pela Agência Nacional de Saúde - ANS e/ou pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

Os canais de atendimento para o serviço de telemedicina pronto atendimento serão informados pelo Sindicato após envio, pelas Empresas, da relação de funcionários para a contratação do benefício;

Rede de Descontos de Medicamentos* - Serviço que concede ao associado e ao (s) dependentes (s) desconto de 15% (quinze por cento) a 60% (sessenta por cento) na rede de farmácias conveniadas. O desconto é aplicado sobre o preço máximo de venda ao consumidor, vigente na ocasião, na aquisição dos medicamentos constantes na lista padrão de medicamentos. Contando com um acesso personalizado, o usuário obtém informações sobre: preço máximo ao consumidor, prazos para entrega domiciliar, rede de farmácias credenciadas, preços e descontos praticados, taxas de entrega, entre outras.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 255
RÚB.

O titular do benefício consulta o site para buscar os descontos disponíveis atualizados

Depois escolhe sua farmácia credenciada de preferência

IMPORTANTE

O desconto não é cumulativo com eventuais promoções. O uso do benefício é de uso pessoal, sendo que alguns medicamentos necessitam de receita médica no momento da compra.

Na farmácia, o beneficiário se identifica com seu CPF informando que faz parte do quadro da empresa da qual é funcionário epela autorizadora E Pharma.

Assistência Residencial

Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais

Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento na hipótese de Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves, travamento da fechadura ou qualquer problema que impeça o acesso ou saída do usuário à residência (Problema Emergencial).

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

Encanador por Eventos Emergenciais

Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Na hipótese de Problemas Hidráulicos (Problema Emergencial) vazamento em tubulações (aparentes) em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, a assistência arcará com o custo de mão de obra para a contenção emergencial.

Eletricista por Evento Emergencial

Na hipótese de Problema Elétrico Emergencial, nos casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis dani?cados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto-circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência. A assistência se responsabilizará pelo envio de um pro?ssional para conter a situação emergencial.

Na hipótese de ocorrência de Raio, Dano Elétrico (evento previsto) – caracterizado pela sobrecarga de energia, nos casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência segurada, ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, que provoque a falta de energia ou o risco de falha no suprimento de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências, a Assistência se responsabilizará pelo envio do pro?ssional para realizar os reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica.

Limite: Até 02 (dois) intervenções por ano (independente do evento). R$ 200,00 (duzentos reais) para evento previsto e, até R$ 100,00 (cem reais) para evento emergencial.

Vidraceiro

Na hipótese de Quebra de Vidros de portas ou janelas externas, deixando a residência vulnerável, a assistência se encarregará do envio de um pro?ssional quali?cado para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços de?nitivos, arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição necessário. O material será vidro transparente básico (canelado, liso ou martelado, até 4mm de

PROC. Nº 1321/25
FLS. 256
RUB.

espessura). A assistência não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.

Limite: Até 02 (dois) intervenções por ano limitados até R$ 100,00 (cem reais) por evento.

Assistência Automóvel

SERVIÇO	INTER-VENÇÃO/ ANO	EVENTO	COBERTURA	OBSERVAÇÃO
REBOQUE LEVE	3	Decorrente de pane mecânica ou elétrica, acidente, incêndio ou enchente	Limitado a 100 km de raio (200 km totais) a contar do local do evento	
CHAVEIRO	3	Perca, quebre, esqueça ou tenha a chave do veículo roubada/furtada, ou ainda se o veículo tiver a fechadura danificada em tentativas de arrombamento ou Furto	R$ 250,00	Em todas estas situações a seguradora enviará um chaveiro para abertura do carro e, se tecnicamente possível, a confecção de uma segunda via da chave
TROCA DE PNEU	3	Em situações nas quais o veículo segurado em trânsito sofra avarias em um ou mais pneus que impossibilitem a locomoção do veículo	120,00	
PANE SECA	3	Falta de Combustível	Limitado a 100 km de distância até o posto a contar do local do evento	
TAXI	3	Decorrente de pane mecânica ou elétrica, acidente, incêndio ou enchente	Limitado até 50 km de raio (100 km total) do local do evento	
HOSPEDA-GEM	3	Em situações nas quais não for possível providenciar o transporte	R$ 150,00 por diária, limitado a duas diárias ou R$	

PROC. Nº 1321/25
FLS. 257
RUB.

	alternativo ao segurado e seus acompanhantes para o retorno ao domicilio ou a continuação da viagem, combinada com a necessidade de mais de 24 horas para a remoção e conserto do veículo segurado, a Assistência providenciara acomodação em hotel.	300,00 com franquia mínima em 50 km de distância do endereço de residência do segurado

Plano

Odontológico

PLANO ODONTOLÓGICO - DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
ROL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

DIAGNÓSTICO

Consulta odontológica Consulta odontológica inicial.

Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria.

Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial. Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial. Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial.

Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial. Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética.

Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose. Diagnóstico e tratamento de halitose.

Diagnóstico e tratamento de xerostomia. Diagnóstico por meio de enceramento.

Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais.

Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico (ortodôntico) Teste de fluxo salivar.

Teste de pH salivar.

URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA

Colagem de fragmentos dentários Consulta odontológica de urgência Consulta odontológica de urgência 24 hs

Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial. Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial. Curativo endodôntico em situação de urgência

Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial. Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial. Recimentação de trabalhos protéticos.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 258
RÚB.

Redução simples de luxação de Articulação Têmpora-Mandibular (ATM). Reimplante dentário com contenção.

Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial. Tratamento de abscesso periodontal agudo Tratamento de alveolite.

Tratamento de pericoronarite.

RADIOLOGIA

Levantamento radiográfico (exame radiodôntico) Radiografia interproximal - bite-wing.

Radiografia lateral corpo da mandíbula. Radiografia oclusal.

Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia). Radiografia periapical.

Técnica de localização radiográfica.

PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

Adequação do meio bucal

Aplicação de selante de fóssulas e fissuras. Aplicação de selante - técnica invasiva.

Aplicação tópica de flúor.

Aplicação tópica de verniz fluoretado Atividade educativa em saúde bucal.

Atividade educativa para pais e/ou educadores Controle de biofilme (placa bacteriana).

Controle de cárie incipiente Profilaxia: polimento coronário. Remineralização.

DENTÍSTICA

Ajuste oclusal por acréscimo

Ajuste oclusal por desgaste seletivo Dessensibilização dentinária

Faceta direta em resina fotopolimerizável. Núcleo de preenchimento.

Restauração atraumática em dente decídua. Restauração atraumática em dente permanente. Restauração de amálgama - 1 faces.

Restauração de amálgama - 2 faces. Restauração de amálgama - 3 faces. Restauração de amálgama - 4 faces. Restauração em ionômero de vidro - 1 face. Restauração em ionômero de vidro - 2 faces. Restauração em ionômero de vidro - 3 faces. Restauração em ionômero de vidro - 4 faces. Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face.

Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces. Restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces. Restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 259
RÚB.

PERIODONTIA

Amputação radicular com obturação retrógrada Amputação radicular sem obturação retrógrada Aumento de coroa clínica

Cirurgia periodontal a retalho. Cunha proximal.

Dessensibilização dentária. Enxerto Gengival Livre.

Enxerto Pediculado. Gengivectomia.

Gengivoplastia.

Imobilização dentária em dentes permanentes. Manutenção periodontal

Odonto-secção

Raspagem sub-gengival/alisamento radicular. Raspagem supra-gengival.

Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana).

Tratamento de abscesso periodontal agudo. Tunelização.

ENDODONTIA

Capeamento pulpar direto. Curativo de demora em endodontia Preparo para núcleo intrarradicular Pulpectomia

Pulpotomia

Remoção de corpo estranho intracanal.

Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico Remoção de núcleo intrarradicular.

Retratamento endodôntico birradicular. Retratamento endodôntico multirradicular. Retratamento endodôntico unirradicular. Tratamento de perfuração endodôntica.

tratamento endodôndico de dente com rizogênese incompleta. Tratamento endodôntico birradicular.

Tratamento endodôntico em dente decídua. Tratamento endodôntico multirradicular.

Tratamento endodôntico unirradicular.

CIRURGIA

Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia Alveoloplastia.

Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada. Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada. Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada. Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada. Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 260
RÚB.

Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada. Aprofundamento/aumento de vestíbulo

Biópsia de boca.

Biópsia de glândula salivar. Biópsia de lábio.

Biópsia de língua. Biópsia de mandíbula. Biópsia de maxila.

Bridectomia. Bridotomia.

Cirurgia odontológica a retalho. Cirurgia para exostose maxilar.

Cirurgia para torus mandibular - bilateral. Cirurgia para torus mandibular - unilateral. Cirurgia para torus palatino.

Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial. Controle pós-operatório em odontologia.

Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial. Exérese ou excisão de cálculo salivar.

Exérese ou excisão de cistos odontológicos. Exérese ou excisão de mucocele.

Exérese ou excisão de rânula. Exodontia a retalho.

Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética. Exodontia de raiz residual.

Exodontia simples de permanente. Frenulectomia labial.

Frenulectomia lingual.

Frenulotomia labial.

Frenulotomia lingual.

Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial. Reconstrução de sulco gengiva-labial.

Redução cruenta de fratura alvéolo dentária. Redução incruenta de fratura alvéolo dentária. Remoção de dentes inclusos / impactados.

Remoção de dentes semi-inclusos/ impactados. Remoção de dreno extra-oral

Remoção de dreno intra-oral Remoção de odontoma

Remoção de tamponamento nasal

Retirada dos meios de fixação da região buco-maxilo-facial. Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal.

Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal.

Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial. Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco maxilo-facial.

Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos - sem reconstrução. Tratamento conservador de luxação da Articulação-Têmpora-Mandibular - ATM

PROC. Nº 1321/25
FLS. 261
RÚB.

Ulectomia.

Ulotomia.

Exodontia de semi-incluso/impactado supra numerário Exodontia de incluso/impactado supra numerário Marsupialização de cistos odontológicos

Exodontia simples de decídua Curetagem apical

PRÓTESE DENTAL

Coroa de acetato em dente decídua. Coroa de acetato em dente permanente. Coroa de aço em dente decídua.

Coroa de aço em dente permanente. Coroa de policarbonato em dente decídua.

Coroa de policarbonato em dente permanente. Coroa provisória com pino.

Coroa provisória sem pino. Coroa total acrílica prensada Coroa total em cerômero Coroa total metálica.

Núcleo metálico fundido. Pino pré-fabricado.

Provisório para restauração metálica fundida. Reembasamento de coroa provisória Remoção de trabalho protético.

Restauração metálica fundida.

ODONTOPEDIATRIA

Aplicação de cariostático Condicionamento em Odontologia

Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica Imobilização dentária em dentes decíduos

Pulpotomia em dente decídua

PACIENTES ESPECIAIS

Atividade educativa para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais

Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia

ASSISTÊNCIAS

Assistência nutricional

Assistência Fitness

PROC. Nº 1321/25
FLS. 262
RÚB. 1064

ORTODONTIA (!)

Instalação de aparelhos ortodônticos na rede credenciada.

(!) Benefício Adicional: Ortodontia com aparelhos ortodônticos cobertos na Rede Credenciada, com pagamento da manutenção mensal e da documentação ortodôntica do tratamento pelo beneficiário.

Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregados, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, terceirizados exclusivos e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo empregatício;

Deverão ser cobertos pelo Seguro todos os colaboradores com até 70 anos de idade, pelo menos.

O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador que não tenha implantado o benefício constante da presente cláusula ou estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuará a indenização por morte ou invalidez ao empregado ou a seus dependentes equivalente ao dobro do valor da cobertura básica do seguro;

O seguro devido citado deverá ser fornecido aos empregados, independente de qualquer outro já contratado pela instituição;

As empresas que possuem contrato de seguro coletivo de seus empregados, deverão se adequar às exigências em até 30 dias a contar da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho;

Os Empregadores deverão enviar a relação de colaboradores para o Sindicato, informando o nome do funcionário e demais dados necessários para que sejam incluídos em apólice estipulada pelo Sindicato e garantam as vantagens contratadas estabelecidas nesta cláusula. Constatada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a inobservância de cumprimento desta cláusula, as empresas estarão sujeitas as sansões previstas.

As Entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho indicam a Adesão em apólice estipulada pelo Sindicato Patronal, junto às Seguradoras/Gestora que administrará todo o processo, objetivando a melhor prestação de serviço e garantia de benefícios.

A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividade, as empresas empregadoras deverão aderir ao contrato de AUXÍLIO ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, SECURITÁRIO E ODONTOLÓGICO firmado pelo SEAC-MA, tendo o SINTEAC-MA como interveniente, junto a seguradora/operadora selecionada em comum acordo por ambos os sindicatos, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade possam usufruir dos serviços ofertados.

A contratação do AUXÍLIO ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, SECURITÁRIO E ODONTOLÓGICO será estipulada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, devendo todas as empresas aderirem compulsoriamente, mediante repasse mensal de R$ 50,90 por funcionário, para o sindicato laboral, até o dia 10 de cada mês, a ser depositado em conta a ser disponibilizada.

O custeio dos empregadores referente ao benefício tratado nesta cláusula não poderá ultrapassar o limite de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do salário base do trabalhador.

O Sindicato Laboral, mensalmente, fará o repasse do valor arrecadado e planilha de funcionários por empresa, para as respectivas garantidoras do risco (as Seguradoras).

O Sindicato, pode a pedido, da empresa empregadora, informar os dados da baixa do respectivo pagamento;

Para a administração da implementação e gestão do AUXÍLIO ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, SECURITÁRIO E ODONTOLÓGICO, os Sindicatos contarão com empresa especializada denominada

PROC. Nº 1321/25
FLS. 263
RÚB.

"Gestora", tratando-se da empresa conveniada com os respectivos sindicatos, que intermediará junto aos demais fornecedores contratados (seguradoras), garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Roteiro Operacional e Pagamento de Sinistros

O envio da relação dos funcionários com todas as informações solicitadas na proposta de adesão, a ser assinada pelo Estipulante, deve ser enviada mensalmente através do e-mail sinteacma2011.@outlook.com.

Deve contemplar a devida informação sobre alteração no grupo segurado (exclusão e inclusão de funcionários, alteração cadastral etc.). Caso não haja qualquer alteração será considerada a última movimentação.

O envio da movimentação deverá ser feito até o dia 30 do mês de competência, e o vencimento da fatura será no dia 20 do mês subsequente.

Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada pelo Sindicato Laboral / Sindicato Patronal com seguradora devidamente registrada na Susep.

Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente ou em nova Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividade, as empresas empregadoras deverão aderir ao contrato do Plano de Saúde firmado pelo SEAC-MA e o SINTEAC-MA, tendo o SINTEACMA como interveniente junto a operadora selecionada em comum acordo, abrangendo no PLANO REFERÊNCIA, a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEAC-MA, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo Primeiro. Caso a Empresa opte em não aderir ao contrato supracitado, o valor do plano de saúde, bem como o pagamento do Prêmio Assiduidade, será pago integralmente pelo empregador ao trabalhador, sem quaisquer descontos ou abatimento do trabalhador.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 264
RÚB.

Parágrafo Terceiro. Caso o valor da mensalidade do Plano de Saúde, seja superior ao valor do Prêmio Assiduidade, a diferença será paga pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto. O empregado poderá incluir seus dependentes no plano arcando integralmente com as mensalidades correspondentes, através de desconto em folha.

Parágrafo Quinto. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Sexto. O valor pago pelas empresas e descontado dos trabalhadores, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Sétimo. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 31 dias de inadimplência.

Parágrafo Oitavo. As empresas têm até 30 (trinta) dias a partir do registro desta convenção para aderir ao contrato firmado entre SEAC-MA e a operadora selecionada, conforme previsto no caput desta, a fim de incluir seus empregados no plano.

Parágrafo Nono. O Sindicato Patronal – SEAC-MA, juntamente com a sua corretora nomeada, realizará as negociações de reajustes anuais junto à operadora dos planos de saúde contratada, e eventuais alterações de preço e condições será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, serão concretizadas com a anuência do SINTEAC-MA.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, os valores referentes ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMITIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEVERES DO EMPREGADOR

PROC. Nº 1321/25
FLS. 265
RÚB.

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;

c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 22, desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE

PROC. Nº 1321/25
FLS. 266
RÚB.

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilid4ade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada às empresas signatárias, associadas ou não ao SINTEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 267
RÚB.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio

PROC. Nº 1321/25
FLS. 268
RÚB.

eletrônico, enviadas através dos e-mails: sinteacma2011@outlook.com.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos 12 de março de 2025, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 29 (Desconto Negocial). Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 380-8, Operação:003 ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: sinteacma2011@outlook.com.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEAC requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 12 de março de 2025, que os empregadores descontarão dos empregados não associados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2025/2025, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2025/2025, feito a partir deste Acordo, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINTEAC através desses segundes dados bancários Banco: Caixa Econômica Federal, Agencia:1392, Conta Corrente: 380-8, Operação:003, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via e-mail: sinteacma2011.@outlook.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficaram isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

PROC. Nº 1321/25
FLS. 269
RÚB.

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição no dia 12 de março de 2025, conforme publicação realizada dia 11 de março do ano de 2025, no Jornal Pequeno.

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 28 e 29, acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2025, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2025/2025, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2025.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIA

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA COLABORATIVA

PROC. Nº 1321/25
FLS. 270
RÚB.

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA/ RENOVAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 12 (doze) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2025 e seu término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

}

MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 271
RÚB.

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA DE SAÚDE - SEMS/TIMON-MA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Objeto: Serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares.

Item	Local	Serviço	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal Mensal	Valor Unitário Green	Valor Mensal Green	Valor Unitário RR	Valor Mensal RR	Qtd. Efetivo	Valor Unitário Médio	Valor Mensal Médio	Valor Anual Médio
1	HPA	Recepcionista 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 6.819,55	R$ 40.917,30	R$ 6.820,62	R$ 40.923,72	R$ 6.810,24	R$ 40.861,44	6	R$ 6.816,80	R$ 40.900,82	R$ 490.809,84
		Recepcionista 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 7.461,19	R$ 44.767,14	R$ 7.463,85	R$ 44.783,10	R$ 7.453,96	R$ 44.723,76	6	R$ 7.459,67	R$ 44.758,00	R$ 537.096,00
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 8.319,68	R$ 49.918,08	R$ 8.036,75	R$ 48.220,50	R$ 8.209,73	R$ 49.258,38	6	R$ 8.188,72	R$ 49.132,32	R$ 589.587,84
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 40% INS	R$ 9.157,03	R$ 73.256,24	R$ 8.876,24	R$ 71.009,92	R$ 9.049,82	R$ 72.398,56	8	R$ 9.027,70	R$ 72.221,57	R$ 866.658,88
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 40% INS	R$ 9.800,09	R$ 78.400,72	R$ 9.520,90	R$ 76.167,20	R$ 9.694,95	R$ 77.559,60	8	R$ 9.671,98	R$ 77.375,84	R$ 928.510,08
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 8.413,19	R$ 8.413,19	R$ 8.131,19	R$ 8.131,19	R$ 8.301,68	R$ 8.301,68	1	R$ 8.282,02	R$ 8.282,02	R$ 99.384,24
		Encarregado 44h - 20% INS	R$ 7.423,50	R$ 14.847,00	R$ 7.426,03	R$ 14.852,06	R$ 7.416,29	R$ 14.832,58	2	R$ 7.421,94	R$ 14.843,88	R$ 178.126,56
		Maqueiro 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 6.051,67	R$ 60.516,70	R$ 6.045,09	R$ 60.450,90	R$ 6.037,55	R$ 60.375,50	10	R$ 6.044,77	R$ 60.447,70	R$ 725.372,40
		Maqueiro 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 6.597,66	R$ 39.585,96	R$ 6.593,20	R$ 39.559,20	R$ 6.585,61	R$ 39.513,66	6	R$ 6.592,16	R$ 39.552,94	R$ 474.635,28
TOTAL				R$ 410.622,33		R$ 404.097,79		R$ 407.825,16	53		R$ 407.515,09	R$ 4.890.181,12

Item	Local	Serviço	Valor Unitário Mensal		Valor Unitário Green	Valor Mensal Green	Valor Unitário RR	Valor Médio Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Mensal Médio	Valor Anual Médio
2	POLICLINICA MUNICIPAL	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 8.413,19	R$ 16.826,38	R$ 8.131,19	R$ 16.262,38	R$ 8.301,68	R$ 16.603,36	2	R$ 8.282,02	R$ 16.564,04	R$ 198.768,48
		Agente de Portaria 44h semanais - 20% INS	R$ 6.175,48	R$ 18.526,44	R$ 6.175,72	R$ 18.527,16	R$ 6.162,02	R$ 18.486,06	3	R$ 6.171,07	R$ 18.513,22	R$ 222.158,64
TOTAL				R$ 35.352,82		R$ 34.789,54		R$ 35.089,42	5		R$ 35.077,26	R$ 420.927,12

Item	Local	Serviço	Valor Unitário Mensal		Valor Unitário Green	Valor Mensal Green	Valor Unitário RR	Valor Média Unitário	Qtd. Efetivo	Valor Mensal	Valor Mensal Médio	Valor Anual Médio
1	UBS E UNIDADE ADMINISTRATIVAS	Aux. de Serviços Gerais 44h semanais Sem Insal	R$ 7.617,65	R$ 228.529,50	R$ 7.333,94	R$ 220.018,20	R$ 7.502,74	R$ 225.082,20	30	R$ 7.484,78	R$ 224.543,30	R$ 2.694.519,60
		Aux. de Serviços Gerais 44h semanais - 20% INS	R$ 8.413,19	R$ 361.767,17	R$ 8.131,19	R$ 349.641,17	R$ 8.301,68	R$ 356.972,24	43	R$ 8.282,02	R$ 356.126,86	R$ 4.273.522,32
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Diurno - 20% INS	R$ 8.319,68	R$ 49.918,08	R$ 8.036,75	R$ 48.220,50	R$ 8.209,73	R$ 49.258,38	6	R$ 8.188,72	R$ 49.132,32	R$ 589.587,84
		Aux. de Serviços Gerais 12x36h - Noturno - 20% INS	R$ 8.871,36	R$ 17.742,72	R$ 8.589,84	R$ 17.179,68	R$ 8.763,22	R$ 17.526,44	2	R$ 8.741,47	R$ 17.482,95	R$ 209.795,36
		Agente de Portaria 44h semanais - sem insalubridade	R$ 5.379,94	R$ 322.796,40	R$ 5.376,48	R$ 322.708,80	R$ 5.365,08	R$ 321.784,80	60	R$ 5.373,83	R$ 322.430,00	R$ 3.869.160,00
		Agente de Portaria 12x36h - Diurno - sem insalubridade	R$ 5.248,44	R$ 115.465,68	R$ 5.245,68	R$ 115.404,96	R$ 5.233,76	R$ 115.142,72	22	R$ 5.242,63	R$ 115.337,79	R$ 1.384.053,44
		Agente de Portaria 12x36h - Noturno - sem insalubridade	R$ 5.717,17	R$ 80.040,38	R$ 5.715,60	R$ 80.018,40	R$ 5.704,01	R$ 79.856,14	14	R$ 5.712,26	R$ 79.971,64	R$ 959.659,68
		Vigia 12x36h - Noturno - sem insalubridade	R$ 5.629,76	R$ 67.557,12	R$ 5.628,00	R$ 67.536,00	R$ 5.616,31	R$ 67.395,72	12	R$ 5.624,69	R$ 67.496,28	R$ 809.955,36
TOTAL				R$ 1.243.817,05		R$ 1.220.727,71		R$ 1.233.018,64	189		R$ 1.232.521,13	R$ 14.790.253,60

VALOR GLOBAL				20.277.506,40		19.915.380,48		20.111.198,64	247			R$ 20.101.361,84

João Guimarães Costa Júnior
Setor de Compras – SEMS/PMT

Timon-MA, 04 de outubro de 2025

PROC. Nº 1324/25
FLS. 272
RUB.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 273
RÚB.

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA.

Objeto: Serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares.

Ref. Processo nº 1321/2025.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 274
RÚB.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente despacho da definição do valor estimado para a licitação que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve ser definido com base em uma ampla pesquisa de preços, podendo utilizar-se de diversos parâmetros, isolada ou conjuntamente.

No âmbito deste processo, a Administração Pública adotou duas diligências essenciais para a formação do preço de referência:

a) **Elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços:** Foi desenvolvida uma planilha analítica detalhada, considerando todos os custos diretos e indiretos do serviço, com base em convenções coletivas de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, insumos, e uma margem de lucro (BDI) compatível com o mercado. O valor apurado por meio desta planilha foi **de R$ 18.748.350,24 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).**

b) **Pesquisa de Mercado:** Foi realizada uma cotação de preços com três empresas do ramo, da qual resultou o Mapa Comparativo de Preços anexo a este processo. A média dos valores propostos pelas empresas resultou no montante de **R$ 20.101.361,84 (vinte milhões, cento e um mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).**

Ao comparar os dois valores, constata-se que o preço apurado pela planilha interna da Administração é **R$ 1.353.011,60** (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, onze reais e sessenta centavos) inferior à média obtida no mercado, representando uma **economia potencial de aproximadamente 6,73%.**

A planilha de custos elaborada pela equipe técnica desta Administração reflete, com maior fidedignidade e detalhamento, a realidade dos custos envolvidos na prestação dos serviços, sendo um instrumento robusto e auditável para a formação do preço. A diferença para com a média de mercado pode ser atribuída a variações nas estratégias de precificação das empresas, que incluem margens de lucro e custos administrativos distintos.

Dessa forma, a adoção do valor apurado internamente não apenas se mostra mais vantajosa do ponto de vista econômico, mas também está perfeitamente alinhada ao **princípio da eficiência e da economicidade**, que devem nortear os atos da gestão pública.

A utilização deste valor como teto para o certame estimula a competitividade entre os licitantes, que deverão adequar suas propostas a um patamar de preços justo e exequível, porém mais benéfico para a Administração.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, **ORIENTO** por adotar o valor de **R$ 18.748.350,24** (dezoito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), apurado na planilha de custos e formação de preços elaborada por esta Administração, **como o valor estimado e de referência para a licitação em tela.**

Timon - MA, 04 de outubro de 2025.

João Guimarães Costa Júnior
Setor de Compras – SEMS/PMT

PROC. Nº 1321/25
FLS. 276
RÚB.

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR PARA LICITAÇÃO

TIMON PREFEITURA
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIMON PREFEITURA
Construindo agora o futuro

PROC. Nº 1321/25
FLS. 277
RÚB.

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1321/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

.

Autorizo a abertura de Procedimento Licitatório, para a contratação de empresa objetivando a execução do objeto supracitado.

Encaminhe-se o citado Processo a Coordenadoria Geral de Controle das Licitações Públicas do município, para os procedimentos cabíveis e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Timon - MA, 06 de novembro de 2025.

Dávila Claudino

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 007/2025-GP

PROC. Nº 1321/25
FLS. 278
RÚB.

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

ENCAMINHAMENTO DE DEMANDA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Ofício nº 586/2025 – GAB/SEMS Timon (MA), 06 de Novembro de 2025

À Ilma. Sra.
Rosânia Francisca Medina Costa
Coordenadora Geral da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Nesta.
Assunto: Encaminhamento de demanda para instauração de procedimento licitatório.

Prezada Senhora Coordenadora,

O Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria a demanda referente à **necessidade de** contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**.

Informamos que os **documentos preliminares exigidos pela legislação vigente, tais como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), e demais anexos pertinentes, já constam no processo ora encaminhado**, devidamente instruído, para fins de instauração do respectivo procedimento licitatório com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências cabíveis por essa Comissão Permanente de Licitação.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dávila Claudino

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS HOSPITALARES, A SEREM EXECUTADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITALMUNICIPAL DR. JOSÉ FIRMINO DE SOUSA (HPA), POLICLÍNICA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS) E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Dia ___/___/2025 às ___h___min. (horário de Brasília)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 18.748.350,24 (dezoito milhões setecentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
PREFERÊNCIA: ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ANO: 2025

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1321 – SEMS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o município de **Timon – MA,** por sua Coordenação Geral de Controle de Licitação, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica,** com critério de julgamento **menor preço,** nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, e demais legislação aplicável aespécie, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.
Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.
Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal de compras públicas, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	__H__MIN DO DIA __/__/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	__H__MIN DO DIA __/__/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	__H__MIN DO DIA __/__/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	__H__MIN DO DIA __/__/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO E FECHADO**

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS HOSPITALARES, A SEREM EXECUTADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITALMUNICIPAL DR. JOSÉ FIRMINO DE SOUSA (HPA), POLICLÍNICA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS) E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será em **GRUPO/LOTE** único, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante, apresentar sua proposta com base no valor global do lote único, observando os valores unitários referenciais indicados na planilha do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do GRUPO/LOTE,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Conforme **PARECER nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00006/2023/SGPP/CGU/AGU**, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.11. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

2.6.11.1. Justifica-se: Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União há prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 – TCU – Plenário informa: **A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador**, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, **tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.**

2.6.11.2. A Lei Nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, XXII, define serviço de grande vulto como 'aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)'. O que não se aplica ao objeto.

2.6.11.3. A Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, XIV, define 'serviço especial, ou complexo aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo'. O que não se aplica ao certame, uma vez que o objeto é de execução comum no mercado.

2.6.11.4.A Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, XIII, define 'bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado'. O que corresponde ao objeto, uma vez que o objeto é de execução comum no mercado.

2.6.11.5. Portanto por não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto, a participação de empresas consorciadas pode reduzir o número de participantes e assim a concorrência do certame.

2.7. O impedimento de que trata o **item 2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.6.2 e 2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o **item 2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o respectivo descritivo do objeto, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 5 e 9 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.7.3. Conforme jurisprudência consolidada do TCU, a mera declaração no Sistema de enquadramento como ME ou EPP, quando a licitante já ultrapassou os limites de faturamento que garantem a esta condição, é considerada fraude e implica a inabilitação da declarante.

3.5. Caso as Declarações a que se referem o **item 4.4** não constem campo próprio do Sistema, deverão ser apresentadas em conjunto aos documentos de habilitação.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 43.109** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
4.1.2. Marca de cada item ofertado;
4.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta com quantitativo inferior ao previsto neste edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO GRUPO/LOTE.**
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (Dez reais).**
5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
5.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Da negociação:

5.22.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.22.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

6.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado após a negociação, o envio a proposta final readequada ao último lance ofertado e/ou negociado, **no prazo mínimo de 02 (DUAS) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

6.2. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.3. Nos serviços de natureza continuada ou serviços que utilizem de locação ou interposição de mão de obra é obrigatória a apresentação de planilha de composição de custos nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 2017 MPOG.

6.4. A proposta final adequada, encaminhada pelo licitante deverá:

6.4.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.3. Ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.4.4. Ter todas as especificações do objeto, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, que vinculam a Contratada. Os produtos devem obedecer a todas as exigências legais de qualidade e segurança para comercialização e consumo.

6.4.5. Ter preços expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

6.4.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.4.6. Ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.7. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA / FASE DE JULGAMENTO.

7.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. Contiver vícios insanáveis;

7.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.4. É facultada, ainda à Comissão de Licitação, a promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados bastantes para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.4.1. A complementação autorizada pelo Acórdão nº 1211/2021 do TCU se limita a comprovação de condição preexistente, não abrangendo documentos ou comprovações que

cabem à própria licitante, ou que forem produzidas após a abertura do certame, sob o risco de ferimento da isonomia do processo.

7.5. Da Exequibilidade dos Preços:

7.5.1. Considerando as reiteradas contratações com fracasso na execução ocasionadas por preços inexequíveis, se faz necessário estabelecer critérios para a eficiência do certame e a sua execução, de acordo com os itens 8.3.3 e .8.3.4 deste edital.

7.5.2. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Caso em que a exequibilidade deverá ser comprovada pela licitante. (Acórdão nº 465/2024 – TCU – Plenário)

7.5.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.5.2.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa os valores de custos básicos e legais, como impostos, lucro, valor de compra, custo de mão de obra, etc. Qualquer custo essencial para fornecimento ou execução que não esteja coberto no valor apresentado; e,

7.5.2.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço nos termos do item 8.6.2, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a **exequibilidade** da proposta **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

7.5.3.1. Poderão ser solicitados quaisquer documentos para a verificação de exequibilidade, tais como, planilha de composição de custos, notas de compra, contratos com a comprovação de fornecimento, etc:

7.5.3.1.1. Planilha de Custos apresentando preço dos serviços/produtos, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e

7.5.3.1.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

7.5.3.1.3. A licitante poderá ainda apresentar outros documentos que contenha elementos capazes de proporcionar a avaliação da exequibilidade da proposta ou que existe custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, desde que tais documentos seja considerado idôneos pelo agente de licitação.

7.5.3.2. Não serão considerados para comprovação de preços, quaisquer documentos produzidos pela própria licitante, como declarações, faturas, notas, recibos, etc., sem a devida comprovação da venda ou execução dos serviços mediante seu pagamento.

7.5.3.3. A comprovação de exequibilidade da proposta deve ser demonstrada item a item, independente da forma de julgamento do certame.

7.5.3.4. Tratando-se de fornecimento, a comprovação se deve dar por meio de documento que comprove a devida venda real do item, ou a devida compra com valor que suporte encargos tributários e custo logístico.

7.5.3.5. Quando se tratar de prestação de serviços, os respectivos custos unitários devem ser comprovados por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.3.6. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem

como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de preço global, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.5.3.7. Em nenhum caso será aceita a comprovação de exequibilidade de itens similares, ou ainda de outra licitante.

7.5.4. O Agente poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar** a proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no mínimo 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.4.1. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta, ou, o não envio de documentação de comprovação de exequibilidade, implica em assunção da inexequibilidade do preço.

7.5.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, ou quando for solicitado, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.5.6.2. Somente será admitido o ajuste de planilha que não onere qualquer outro índice ou custo;

7.5.6.3. Índice que corresponda à regra legal somente poderá ser ajustado para valor à menor, a cotação de tributo menor que a regra implica em inexequibilidade;

7.5.6.4. Para exceção do item acima, considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, propostas dentre outros, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, conforme Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. O Agente de contratação/Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9. Também nas hipóteses em que o Agente de contratação/Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de contratação/Pregoeiro passar

à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12. Havendo necessidade, o Agente de contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará a habilitação apenas do licitante mais bem classificado, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O Documento de habilitação deverá ser encaminhado no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no chat, com todas as validades documentais referentes ao prazo de envio.

8.2. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.3.1. O Agente de contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1.1. SICAF;

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.3.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011) e/ou consulta consolidada de pessoa jurídica das Certidões APF no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

8.3.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação da licitante na esfera municipal ou a inidoneidade para contratação em geral, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.6. Tratando-se de procurador: deverá ainda apresentar a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, desde que comprovado os poderes do mandante para outorga.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Certidão Negativa de falência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.6.1.1. Em se tratando de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. Prova de registro na Junta Comercial, Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), sistema ou órgão competente, tratando-se de sociedades regidas por leis especiais.

8.6.2.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado de Certidão de Regularidade Profissional, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade;

8.6.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.4. Apresentar a comprovação da situação financeira da empresa que será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais) no município de Timon-MA, ou em um raio de até 200 km, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

8.7.2. Apresentar, um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m):

8.7.3. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados em decorrência desta licitação pelo período mínimo de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão

8.7.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovação do quantitativo mínimo de empregados.

8.7.5. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem;

8.7.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES n. 5, de 2017;

8.7.7. Deverá ser disponibilizado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;

8.7.8. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, devendo ter experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços de natureza continuada de limpeza e apoio operacional hospitalar, ininterruptos ou não, até a data de sessão publicada abertura do Pregão;

8.7.9. Comprovar que possui alvará sanitário/licença de funcionamento atualizado emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme Lei Federal nº 9.782, de 26/01/99 e Lei Federal nº 6.437, de 20/08/77.

8.7.10. Comprovar que possui responsável técnico pela execução do serviço, com formação na área afim, devidamente capacitado e habilitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, com experiência comprovada em prestação dos serviços de natureza continuada de apoio administrativo hospitalar.

8.7.11. Comprovar que cumpre as normas de segurança e medicina do trabalho, através de registro do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho, se for o caso, ou declaração de isenção do comprovante amparado pela legislação.

8.7.12. Declaração de que a empresa licitante utilizará de solução tecnológica para gerenciamento e batida de ponto eletrônico, conforme especificações constantes no ANEXO VI e VII deste Termo de Referência.

8.7.13. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, declarando também que não foi impedida de adentrar nas dependências a serem vistoriadas, independente da realização da vistoria, acompanhado do TERMO DE AUTORIZAÇÃO para vistoria, conforme item 15 do Termo Referência;

8.7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Encerrada a fase de disputa de lances no sistema eletrônico, momento em que os arrematantes se tornam conhecidos, abrir-se-á no sistema a etapa recursal quanto as **PROPOSTAS**, e ficará no mínimo 20 (Vinte) minutos com o campo "recursos" em aberto, para que os licitantes possam manifestar seu interesse em interpor recurso.

9.3. Transcorrida a fase de habilitação no sistema eletrônico, abrir-se-á no sistema a etapa recursal e ficará no mínimo 20 (Vinte) minutos com o campo "Manifestação de Recursos" em aberto, momento este que o licitante poderá registrar suas intenções recursais.

9.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, conforme art. 18, III, do Decreto nº 11.462/2023.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. Fraudar a licitação.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 13.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 13.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **DEVERÃO** ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. Caso seja encaminhada por outro meio ou outro endereço, não será recebido nem conhecido.
13.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
13.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
13.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.11. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

14.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
14.11.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
14.11.2. ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO;

Timon (MA), ____ de setembro de 2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 082/2025 – GP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(CÓPIA EM ANEXO – MÍDIA DIGITAL)

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2025

TERMO DE CONTRATO Nº ...../2025
CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio do(a) .....(órgão contratante)....., pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número ....., sediado na .....(endereço)....., neste ato representado pelo(a) Secretario (a) Municipal de ....., o(a) senhor(a) ....., nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ...../...../....., publicada no Diário Oficial do Município, em ...../...../....., doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante ....., inscrita no CNPJ sob o número ....., com sede na ....., neste ato representada por .....(nome e função do contratado)....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada aos autos, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....2024, oriundo do Processo Administrativo nº 0147/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS HOSPITALARES, A SEREM EXECUTADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITALMUNICIPAL DR. JOSÉ FIRMINO DE SOUSA (HPA), POLICLÍNICA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS) E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.0.1. O Termo de Referência;
1.0.2. O Edital da Licitação;
1.0.3. A Proposta do contratado;
1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
VALOR TOTAL DO CONTRATO						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA FORNECIMENTO CONTÍNUOS, conforme ats. 106 e 107 da Lei nº 14.133)

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº _____, Agência _____, do Banco _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos

estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.1. A designação que trata o caput deverá ser anexada ao contrato e passa a fazer parte do mesmo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:
VI. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*1-*_____

CPF Nº _____

*2-*_____

CPF Nº _____

MEMO Nº 053/2025 – CPL
DO GABINETE DA PRESIDENTE GERAL DA CPL
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1321/2025
ASSUNTO: NECESSIDADE DE ANÁLISE E APROVAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL.
FUNDAMENTOS: ART. 53 DA LEI Nº 14.133/21.

Estamos enviando à V. Ex.ª os autos do processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico, que regerá a licitação para Contratação de empresa na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS HOSPITALARES, A SEREM EXECUTADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITALMUNICIPAL DR. JOSÉ FIRMINO DE SOUSA (HPA), POLICLÍNICA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS) E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA,** promovendo o aumento da capacidade de análise e de gestão urbana da Prefeitura de Timon/MA, conforme determina o Art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon/MA, 25 de Setembro de 2025.

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL
Port. nº 082/2025-GP

PROC. Nº 1321/25
FLS. 313
RUB.

PARECER JURÍDICO

PARECER N° 268/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1321/2025 – SEMS
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. PREGÃO ELETRÔNICO. ARTS. 6°, XLI e 28, I DA LEI 14.133/2021. EXAME DE LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos de processo administrativo para contratação regular de empresa especializada para a **prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e limpeza e conservação de áreas hospitalares, com alocação de profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA .

Em consulta aos autos verificamos a existência dos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar (Acompanhado de Anexo com as estimativas das quantidades e valor), Pesquisa de Preços (com fornecedor local e com contratações similares), Relação nominal dos pontos de coleta, Mapa de Riscos, Justificativa para a cotação dos preços, Termo de Referência, Modelo de Minuta Contratual, Dotação Orçamentária, Autorização do Gestor para realização da Contratação e Minuta de Edital.

Foi encaminhado o processo licitatório para essa Comissão Permanente para a emissão de parecer jurídico acerca da legalidade do processo de contratação via Pregão Eletrônico. Inicialmente, foram feitas algumas recomendações de ajustes para que pudesse viabilizar a análise jurídica da contratação.

Retornam os autos aptos a análise e emissão de parecer quanto ao aspecto legal da contratação.

Em síntese, é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

É importante destacar que a presente licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão ao parecer jurídico nas licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1°, inciso I e II, que assim dispõe:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> **§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:**
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de aquisição do armamento via pregão eletrônico nos termos dos arts. 6°, XLI e 28, I todos da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *"in abstrato"*, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Conforme justificativas apresentadas no presente, tal solicitação é de suma importância uma vez que o referido processo se trata de contratação de empresa para **prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e limpeza e conservação de áreas hospitalares, com alocação de profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, devendo ser contratada empresa que cumpra rigorosamente os termos do Edital e da legislação específica.

O objeto foi aglutinado e devidamente justificado no processo administrativo de contratação, o que prioriza o interesse público, a economicidade e a busca pela melhor contratação para o poder público.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento em cotejo com as exigências da Lei 14.133/2021.

Planejamento da Contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (se houver) e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (artigo 18, caput, da lei 14133/2021).

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
> III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;
> IV - **o orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> V - a elaboração do **edital de licitação**;
> VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
> VIII - a **modalidade de licitação**, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
> X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
> XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os autos, verificamos que está instruído da seguinte documentação: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar (Acompanhado de Anexo com as estimativas das quantidades e valor), Pesquisa de Preços (com fornecedor local e com contratações similares), Relação nominal dos pontos de coleta, Mapa de Riscos, Justificativa para a cotação dos preços, Termo de Referência, Modelo de Minuta Contratual, Dotação Orçamentária, Autorização do Gestor para realização da Contratação e Minuta de Edital.

Ainda no art. 18 da Lei 14.133/2021, o legislador dispôs acerca dos elementos integrantes do Estudo Técnico Preliminar, que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor

solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (§ 1°), quais sejam:

> § 1° O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
> III - requisitos da contratação;
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
> VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É certo ainda que deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima explanado, conforme expressamente exigido pelo §2° da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1°, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Verifica-se assim que o Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No presente caso, os profissionais da área técnica e requisitante elaboraram o ETP, que por se tratar de documento de conhecimento técnico, a avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, cabendo a este órgão de assessoramento tão somente observar se contém as previsões necessárias relacionadas art. 18, §1°, da Lei n° 14.133/2021.

De análise do documentos acostados nos autos, notadamente dos aspectos legais, sem adentrar ao viés técnico, vislumbro que consta a demonstração dos seguintes elementos: a) necessidade da contratação, b) previsão no plano anual de contratação, c) requisitos da contratação, d) estimativas das quantidades, e) levantamento de mercado, f) estimativa do preço da contratação, g) descrição da solução como um todo, sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, h) Demonstrativo dos resultados pretendidos, i) providencias prévias ao contrato, j) contratações correlatas/interdependentes, k) impactos ambientais, l) posicionamento conclusivo, o que demonstra que aparentemente o ETP preenche os requisitos previstos na legislação em comento.

Da análise de Riscos

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/21 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

No caso concreto, verifica-se que a Administração elaborou o mapa de risco, sendo conveniente ressaltar que atendeu ao exigido supra.

Da Modalidade da Contratação

A carta maior de 1988 determina que a administração pública, deve realizar processo licitatório para suas aquisições e alienações, vejamos:

> Constituição Federal de 1988
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação infraconstitucional aplicável às licitações e contratos é a Lei 14.133/2021, que trouxe no seu art. 6°, XLI a obrigatoriedade do Pregão Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, vejamos:

> Art. 6° [...]
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Da mesma forma, o art. 29 do mesmo diploma legal, *ipsis litteris:*

> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**

> Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.
>
> XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
> a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Veja que a modalidade de Pregão apenas foi excluída quando se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia (excluídos aqueles da alínea "a", do inciso XXI do *caput* do art. 6° - Serviços Comuns de engenharia).

No caso em análise estamos diante da contratação de empresa especializada na **prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e limpeza e conservação de áreas hospitalares, com alocação de profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, com especificações usuais de mercado definidas e amplamente conhecidas com a possibilidade de disputa por diversos fornecedores, o que prioriza a competitividade.

O ETP identificou também que no cenário nacional existem diversas empresas autorizadas e capacitadas à prestação do serviço objeto da contratação, possibilitando a ampla competitividade e obtenção dos melhores preços e condições de mercado para a administração, nos termos que preceituam o art. 5° da Lei 14.133/2021.

Logo, a presente contratação enquadra-se perfeitamente nas hipóteses de obrigatoriedade do uso do Pregão Eletrônico.

Justificativa para Contratação

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Municipalidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do Município, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente;

Do Termo de Referência e da definição do objeto

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução.

Tal documento deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Quanto ao Termo de Referência, infere-se da lei de regência que deve deixar clara a definição do objeto do certame pela autoridade competente. Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Para a licitude da competição impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Assessoria Jurídica avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, "além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa", tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Analisando os autos, a administração realizou ampla pesquisa de preços e atualizada, buscando contratações semelhantes em bancos de dados (sistemas de compras) além de cotação direta com fornecedores renomados e conhecidos, o que gerou uma estimativa real do valor da contratação, atendendo plenamente o que exige a Lei 14.133/2021 bem como o Tribunal de Contas da União.

Das Exigências de Habilitação

Verifica-se do Termo de Referência, posteriormente transcrito no Edital que as exigências de Habilitação estão cristalinamente exigidas nos instrumentos e em conformidade com o art. 62 da Lei 14.133/2021.

Da previsão de existência de recursos orçamentários

A Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma. Requisito este que restou cumprida pela administração em face do parecer contábil (informação de disponibilização orçamentária) apresentado.

Autorização para a abertura da licitação

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

No presente caso, tal exigência foi cumprida, constando autorização expressa.

Da minuta do edital e seus anexos

Segundo o art. 18, incisos V da Lei 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, den tre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

Quanto a estes pontos, precipuamente, tanto a minuta do edital quanto a do contrato encontram-se em sintonia com o preconizado pela legislação vigente.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados no processo nº 1321/2025 para realização do Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na **prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e limpeza e conservação de áreas hospitalares, com alocação de profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, desse modo, esta Assessoria manifesta pela **legalidade e continuidade do processo**, deixando registrado a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida aquisição.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Timon, 14 de novembro de 2025.

Cariane Gomes Assunção
CARIANE GOMES ASSUNÇÃO
Assessora Especial Superior
Portaria nº 902025-GP
OAB/PI 10.588

OFÍCIO Nº 629/2025

Timon - MA, 14 de novembro de 2025.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 321
RÚB.

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico nº 268/2025

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo N° 1321/2025- SEMS, que trata sobre a possibilidade de contratação via Pregão Eletrônico para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, limpeza e conservação de áreas hospitalares, com alocação de profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para dar prosseguimento ao Processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP

Cópia

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 2133/2025/PGM

Timon (Ma), em 17 de novembro de 2025.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 322
RÚB.

Senhora
Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Resposta ao Ofício Nº 629/2025

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 268/2025/CPL

A Assessoria Jurídica da CPL emitiu Parecer Jurídico Nº 268/2025/CPL, referente ao Processo Nº 1321/2025/SEMS, que tem por objetivo a possibilidade de Contratação Via Pregão Eletrônico para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, limpeza e conservação de áreas hospitalares, com alocação de profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA.

Tendo em vista as considerações do parecerista, do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, dos documentos comprobatórios ao feito, bem como obedecendo as diretrizes do exercício imputadas nesta função, esta Procuradora Geral do Município de Timon, HOMOLOGA o referido Parecer, segundo o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o art. 3º, inciso IX e art. 6º, caput, da LC Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão solicitante e demais setores envolvidos conforme orientações ali contidas.

Atenciosamente,

Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP

RECEBIDO EM: 18/11/25

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS HOSPITALARES, A SEREM EXECUTADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ FIRMINO DE SOUSA (HPA), POLICLÍNICA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Dia 08/12//2025 às 10h40min. (horário de Brasília)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 18.748.350,24 (dezoito milhões setecentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PREFERÊNCIA: ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ANO: 2025

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1321 – SEMS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o município de **Timon – MA,** por sua Coordenação Geral de Controle de Licitação, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica,** com critério de julgamento **menor preço,** nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, e demais legislação aplicável aespécie, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.
Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.
Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal de compras públicas, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS
DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	DIA 24/11/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H59MIN DO DIA 03/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	23H59MIN DO DIA 03/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	10H40MIN DO DIA 08/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO E FECHADO**

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS HOSPITALARES, A SEREM EXECUTADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ FIRMINO DE SOUSA (HPA), POLICLÍNICA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA.,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será em **GRUPO/LOTE** único, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante, apresentar sua proposta com base no valor global do lote único, observando os valores unitários referenciais indicados na planilha do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por LOTE ÚNICO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Conforme **PARECER nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00006/2023/SGPP/CGU/AGU**, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.11. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

2.6.11.1. Justifica-se: Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União há prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 – TCU – Plenário informa: **A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador**, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, **tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.**

2.6.11.2. A Lei Nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, XXII, define serviço de grande vulto como 'aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)'. O que não se aplica ao objeto.

2.6.11.3. A Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, XIV, define 'serviço especial, ou complexo aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo'. O que não se aplica ao certame, uma vez que o objeto é de execução comum no mercado.

2.6.11.4.A Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, XIII, define 'bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado'. O que corresponde ao objeto, uma vez que o objeto é de execução comum no mercado.

2.6.11.5. Portanto por não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto, a participação de empresas consorciadas pode reduzir o número de participantes e assim a concorrência do certame.

2.7. O impedimento de que trata o **item 2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.6.2 e 2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o **item 2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o respectivo descritivo do objeto, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 5 e 9 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5. A proposta de preços deverá refletir com precisão os custos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, devendo ser apresentada de forma clara, detalhada, datada, assinada, com valores expressos em moeda corrente nacional, obrigatoriamente em papel timbrado da empresa proponente.

3.6. A composição de preços deverá conter, de forma discriminada, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, benefícios legais e convencionais, materiais, ferramentas, insumos, equipamentos, uniformes, EPIs e demais custos diretos ou indiretos incidentes na prestação do serviço.

3.7. A proposta deverá apresentar, obrigatoriamente, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, acompanhada da respectiva memória de cálculo, guia de recolhimento do FGTS – GFIP (com recibo de conectividade), cópia do acordo ou da convenção coletiva de trabalho vigente, os quais subsidiaram a formação da proposta e serão utilizados como referência para fins de repactuação e revisão contratual, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

3.8. O quantitativo informado no Termo de Referência refere-se ao número de profissionais necessários para execução dos serviços, e **não ao número de postos fixos**. A proposta deve, portanto, considerar esse aspecto para dimensionamento da força de trabalho.

3.9. A empresa licitante deverá declarar, ainda, que **utilizará solução tecnológica para gerenciamento e batida de ponto eletrônico,** conforme especificações do Anexo VI deste Termo de Referência.

3.10. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada não poderá, via de regra, utilizar-se do regime do Simples Nacional, conforme o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que os serviços serão prestados com **dedicação exclusiva de mão de obra**, o que configura cessão de mão de obra para fins fiscais e previdenciários.

3.11. Critérios de Aceitação da Proposta:

3.11.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de Menor Preço Global do lote.

3.11.2. Na fase de disputa do pregão eletrônico, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global por lote, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.11.3. As propostas cujos valores se apresentem acima do valor máximo estipulado (unitário ou total), salvo na hipótese de maior desconto com possibilidade de lance negativo, serão sumariamente desclassificadas.

3.11.4. Encerrada a fase de lances, após eventual negociação, permanecerão classificadas apenas as propostas que respeitem os limites estabelecidos neste Termo.

3.11.5. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos exigidos serão desclassificadas.

3.11.6. O pagamento de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade deverá ser contemplado na proposta, observando-se os percentuais definidos em convenção coletiva e mediante comprovação por laudo técnico da contratada.

3.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.16.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.16.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.17.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.17.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
3.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 43.169** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
4.1.2. Marca de cada item ofertado;
4.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta com quantitativo inferior ao previsto neste edital.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE.**
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (Dez reais).**
5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
5.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Da negociação:

5.22.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.22.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

6.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado após a negociação, o envio a proposta final readequada ao último lance ofertado e/ou negociado, **no prazo mínimo de 02 (DUAS) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

6.2. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.3. Nos serviços de natureza continuada ou serviços que utilizem de locação ou interposição de mão de obra é obrigatória a apresentação de planilha de composição de custos nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 2017 MPOG.

6.4. A proposta final adequada, encaminhada pelo licitante deverá:

6.4.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.3. Ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.4.4. Ter todas as especificações do objeto, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, que vinculam a Contratada. Os produtos devem obedecer a todas as exigências legais de qualidade e segurança para comercialização e consumo.

6.4.5. Ter preços expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

6.4.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.4.6. Ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
6.4.7. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
6.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA / FASE DE JULGAMENTO.

7.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.2.1. Contiver vícios insanáveis;
7.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
7.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.4. É facultada, ainda à Comissão de Licitação, a promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados bastantes para esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.4.1. A complementação autorizada pelo Acórdão nº 1211/2021 do TCU se limita a comprovação de condição preexistente, não abrangendo documentos ou comprovações que cabem à própria licitante, ou que forem produzidas após a abertura do certame, sob o risco de ferimento da isonomia do processo.
7.5. Da Exequibilidade dos Preços:
7.5.1. Considerando as reiteradas contratações com fracasso na execução ocasionadas por preços inexequíveis, se faz necessário estabelecer critérios para a eficiência do certame e a sua execução, de acordo com os itens 8.3.3 e .8.3.4 deste edital.
7.5.2. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Caso em que a exequibilidade deverá ser comprovada pela licitante. (Acórdão nº 465/2024 – TCU – Plenário)

7.5.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.5.2.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa os valores de custos básicos e legais, como impostos, lucro, valor de compra, custo de mão de obra, etc. Qualquer custo essencial para fornecimento ou execução que não esteja coberto no valor apresentado; e,

7.5.2.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço nos termos do item 8.6.2, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a **exequibilidade** da proposta **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

7.5.3.1. Poderão ser solicitados quaisquer documentos para a verificação de exequibilidade, tais como, planilha de composição de custos, notas de compra, contratos com a comprovação de fornecimento, etc:

7.5.3.1.1. Planilha de Custos apresentando preço dos serviços/produtos, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e

7.5.3.1.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

7.5.3.1.3. A licitante poderá ainda apresentar outros documentos que contenha elementos capazes de proporcionar a avaliação da exequibilidade da proposta ou que existe custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, desde que tais documentos seja considerado idôneos pelo agente de licitação.

7.5.3.2. Não serão considerados para comprovação de preços, quaisquer documentos produzidos pela própria licitante, como declarações, faturas, notas, recibos, etc., sem a devida comprovação da venda ou execução dos serviços mediante seu pagamento.

7.5.3.3. A comprovação de exequibilidade da proposta deve ser demonstrada item a item, independente da forma de julgamento do certame.

7.5.3.4. Tratando-se de fornecimento, a comprovação se deve dar por meio de documento que comprove a devida venda real do item, ou a devida compra com valor que suporte encargos tributários e custo logístico.

7.5.3.5. Quando se tratar de prestação de serviços, os respectivos custos unitários devem ser comprovados por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.3.6. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de preço global, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.5.3.7. Em nenhum caso será aceita a comprovação de exequibilidade de itens similares, ou ainda de outra licitante.

7.5.4. O Agente poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar** a proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no mínimo 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.4.1. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta, ou, o não envio de documentação de comprovação de exequibilidade, implica em assunção da inexequibilidade do preço.

7.5.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, ou quando for solicitado, o licitante classificado em primeiro lugar será

convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.5.6.2. Somente será admitido o ajuste de planilha que não onere qualquer outro índice ou custo;

7.5.6.3. Índice que corresponda à regra legal somente poderá ser ajustado para valor à menor, a cotação de tributo menor que a regra implica em inexequibilidade;

7.5.6.4. Para exceção do item acima, considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, propostas dentre outros, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, conforme Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. O Agente de contratação/Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9. Também nas hipóteses em que o Agente de contratação/Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de contratação/Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12. Havendo necessidade, o Agente de contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará a habilitação apenas do licitante mais bem classificado, observado o disposto neste Edital.

8. DA PROVA DE CONCEITO

8.1. A Prova de Conceito (POC) constitui uma etapa obrigatória no presente procedimento licitatório, visando verificar a conformidade da solução tecnológica ofertada, mais especificamente do sistema de gerenciamento e batida de ponto eletrônico, em relação às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, conforme definido no Anexo VI.

8.2. A empresa licitante arrematante do certame será convocada para realizar a Prova de Conceito, devendo, por meio de testes práticos, demonstrar o atendimento aos requisitos

obrigatórios da solução tecnológica ofertada, especialmente no que se refere à operacionalização do sistema proposto.

8.3. Prova de Conceito será agendada e realizada em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas.

8.4. A apresentação será realizada de forma eletrônica, mediante plataforma de videoconferência previamente designada pela comissão de contratação, como Google Meet, Zoom, Microsoft Teams ou similar.

8.5. O link de acesso à sessão da POC será disponibilizado a todas as empresas participantes, garantindo ampla publicidade e transparência, em observância ao princípio da publicidade previsto no Acórdão nº 1823/2017 – Plenário do TCU.

8.6. Todos os custos associados à realização e participação na Prova de Conceito serão de responsabilidade exclusiva da licitante convocada, não cabendo qualquer ônus à Administração Pública.

8.7. Durante a realização da POC, a empresa deverá detalhar e demonstrar cada funcionalidade prevista, podendo ser questionada a qualquer momento pela equipe técnica da Administração, desde que os questionamentos estejam vinculados aos requisitos previstos no Anexo VI.

8.8. Para fins de classificação no certame, será considerado aprovado o licitante que comprovar, no mínimo, 16 (dezesseis) funcionalidades das 20 (vinte) listadas, o que representa o atendimento de, ao menos, 70% das especificações técnicas obrigatórias.

8.9. Caso a empresa contratada não alcance os 100% de funcionalidades previstas no momento da prova, será concedido um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para a implementação integral das funcionalidades restantes.

8.10. O descumprimento deste prazo sujeitará a empresa contratada à rescisão contratual imediata, com a convocação da próxima colocada, respeitada a ordem de classificação do certame.

8.11. Caso a licitante convocada para a POC não atinja o percentual mínimo de 70% (16 funcionalidades), será automaticamente desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. O Documento de habilitação deverá ser encaminhado no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no chat, com todas as validades documentais referentes ao prazo de envio.

9.2. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.3.1. O Agente de contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14

da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1.1. SICAF;

9.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.3.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011) e/ou consulta consolidada de pessoa jurídica das Certidões APF no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

9.3.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação da licitante na esfera municipal ou a inidoneidade para contratação em geral, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.5. A comprovação da habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade será confirmada no site oficial do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8. Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede;

9.9. Filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da matriz;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com prova da indicação dos seus administradores;

9.11. Cooperativa: ata de fundação, estatuto social em vigor com ata de aprovação e registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.12. Empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento;

9.13. Atividades reguladas: ato de registro ou autorização de funcionamento expedido por órgão competente;

9.14. Todos os documentos devem estar acompanhados de suas respectivas alterações ou consolidações atualizadas.

9.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.25.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

9.25.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.25.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.25.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.25.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

9.25.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.25.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.25.9. Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos (modelo - Anexo VII-E da IN 05/2017), comprovando que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.26. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.27. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.

9.28. Será exigido para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.30. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais) no município de Timon-MA, ou em um raio de até 200 km,

a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

9.31. Apresentar, um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m):

9.32. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados em decorrência desta licitação pelo período mínimo de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão

9.33. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovação do quantitativo mínimo de empregados.

9.34. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem;

9.35. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES n. 5, de 2017;

9.36. Deverá ser disponibilizado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;

9.37. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, devendo ter experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços de natureza continuada de limpeza e apoio operacional hospitalar, ininterruptos ou não, até a data de sessão publicada abertura do Pregão;

9.38. Comprovar que possui alvará sanitário/licença de funcionamento atualizado emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme Lei Federal nº 9.782, de 26/01/99 e Lei Federal nº 6.437, de 20/08/77.

9.39. Comprovar que possui responsável técnico pela execução do serviço, com formação na área afim, devidamente capacitado e habilitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, com experiência comprovada em prestação dos serviços de natureza continuada de apoio administrativo hospitalar.

9.40. Comprovar que cumpre as normas de segurança e medicina do trabalho, através de registro do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho, se for o caso, ou declaração de isenção do comprovante amparado pela legislação.

9.41. Declaração de que a empresa licitante utilizará de solução tecnológica para gerenciamento e batida de ponto eletrônico, conforme especificações constantes no ANEXO VI e VII deste Termo de Referência.

9.42. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, declarando também que não foi impedida de adentrar nas dependências a serem vistoriadas, independente da realização da vistoria, acompanhado do TERMO DE AUTORIZAÇÃO para vistoria, conforme item 15 do Termo Referência;

9.43. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. Encerrada a fase de disputa de lances no sistema eletrônico, momento em que os arrematantes se tornam conhecidos, abrir-se-á no sistema a etapa recursal quanto as **PROPOSTAS**, e ficará no mínimo 10 (dez) minutos com o campo "recursos" em aberto, para que os licitantes possam manifestar seu interesse em interpor recurso.
10.3. Transcorrida a fase de habilitação no sistema eletrônico, abrir-se-á no sistema a etapa recursal e ficará no mínimo 10 (dez) minutos com o campo "Manifestação de Recursos" em aberto, momento este que o licitante poderá registrar suas intenções recursais.
10.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.5.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. Fraudar a licitação.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 13.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 13.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **DEVERÃO** ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. Caso seja encaminhada por outro meio ou outro endereço, não será recebido nem conhecido.

12.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
12.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
12.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
12.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

13.11. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

13.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
13.11.2. ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO;

Timon (MA), 24 de novembro de 2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 082/2025 – GP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(CÓPIA EM ANEXO – MÍDIA DIGITAL)

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. Dávila Claudino de O. Costa Bezerra, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, _____, CEP _____, neste ato representado por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletronico nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

1.2. Objeto da contratação:

Valor Anual:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Estudo Técnico Preliminar

1.3.2. Termo de Referência;

1.3.3. Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja formalmente justificado.

2.2 A vigência contratual observará o princípio da continuidade do serviço público, especialmente tratando-se de serviços essenciais e de natureza contínua, como os de apoio administrativo e limpeza hospitalar, com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3 A prorrogação do contrato deverá ser precedida de manifestação expressa da autoridade competente quanto à vantajosidade, à regularidade da execução contratual, à previsão orçamentária e à manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação.

2.4 O término da vigência não exime a contratada do cumprimento das obrigações assumidas até a data final do contrato, nem daquelas decorrentes de eventuais penalidades, glosas ou responsabilidades apuradas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de _____ em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme proposta.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1. O termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto

5.4.2. Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso

5.4.3. A proposta do Contratado

5.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referencia e complementam as previstas nesta cláusula.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

7 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8 6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

3 a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

4 b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

6.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

8.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até *30 (trinta) dias*, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

8.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e proposta apresentada;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados por meio de servidor formalmente designado, registrando em documento próprio todas as ocorrências, falhas e irregularidades, com data, local, natureza da ocorrência e identificação do trabalhador envolvido, encaminhando o registro à autoridade competente para as devidas providências;

8.2.1 Notificar, por escrito, a contratada sempre que forem constatadas imperfeições, falhas ou irregularidades na execução contratual, fixando prazos para sua correção e monitorando a efetiva resolução do problema;

8.2.2 Abster-se de autorizar a realização de horas extras pelos empregados da contratada, salvo em situações de comprovada necessidade, mediante justificativa da autoridade responsável e observância das normas trabalhistas;

8.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que comprovada a regularidade da execução e a documentação fiscal exigida;

8.2.4 Realizar as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis sobre os valores pagos à contratada, conforme legislação em vigor e orientações normativas, como a IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.2.5 Não interferir na administração interna da contratada, abstendo-se de praticar atos como: exercer poder de mando sobre os empregados da contratada: direcionar a contratação de trabalhadores; desviar trabalhadores de suas funções; ou considerar os empregados da contratada como se fossem próprios da Administração, inclusive para fins de concessão de benefícios como diárias e passagens;

8.2.6 Fiscalizar, de forma sistemática, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada, incluindo: pagamento de salários, concessão de férias e adicionais, recolhimento do FGTS e INSS, pagamento das verbas rescisórias e fornecimento dos documentos de desligamento;

8.2.7 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados da contratada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou encerramento do contrato;

8.2.8 Fornecer por escrito todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, bem como assegurar o acesso às instalações e ambientes físicos, quando aplicável;

8.2.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, adotando medidas corretivas quando necessário;

8.2.10 Notificar o órgão jurídico da Administração sobre eventuais descumprimentos contratuais, para fins de adoção de medidas legais;

8.2.11 Arquivar, sob sua responsabilidade, todos os documentos relacionados à contratação, como: projetos, especificações, contratos, aditivos, relatórios de fiscalização e inspeções técnicas, termos de recebimento e notificações expedidas;

8.2.12 Assegurar que os ambientes de trabalho oferecidos à contratada estejam em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional vigentes;

8.2.13 Manter sob guarda a planilha de custos e formação de preços da contratada, como anexo obrigatório ao contrato;

8.2.14 Assegurar o tratamento e a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no curso da execução contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

8.2.15 Em caso de execução parcial do objeto, comunicar formalmente à contratada a parcela incontroversa para efeito de emissão da nota fiscal e liquidação proporcional, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.16 Aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação, quando constatado descumprimento contratual;

8.2.17 Abrir e conduzir processo administrativo para apuração de infrações contratuais, quando necessário, assegurando à contratada o contraditório e ampla defesa;

8.2.18 Responder, de forma fundamentada, todos os requerimentos, reclamações e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa;

8.2.19 Comunicar os garantidores contratuais em caso de instauração de processo administrativo de apuração de descumprimento;

8.2.20 Declarar expressamente que não se responsabiliza por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades contratadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação da mão de obra necessária, fornecimento dos insumos, equipamentos e utensílios adequados, e observância das normas de segurança, saúde e meio ambiente;

9.2 Atender, de forma imediata e integral, às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como prestar todas as informações e documentos que lhe forem solicitados, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;

9.2.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados que apresentarem vícios, falhas ou desconformidades, conforme prazo estipulado pelo fiscal do contrato;

9.2.2 Apresentar, no início do contrato, e sempre que houver substituições ou admissões, a relação de empregados, cópias das Carteiras de Trabalho assinadas, exames admissionais e demais documentos exigidos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017;

9.2.3 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do contrato, incluindo férias, 13º salário, auxílio-transporte, vale alimentação e encargos sociais;

9.2.4 Efetuar os pagamentos diretamente aos empregados em conta bancária individual, situada na localidade da prestação dos serviços, garantindo a rastreabilidade e transparência dos repasses;

9.2.5 Substituir imediatamente qualquer empregado que apresente conduta incompatível com o ambiente de trabalho, ou que não esteja atendendo adequadamente às suas atribuições contratuais;

9.2.6 Fornecer, sem ônus aos trabalhadores, uniformes e EPIs exigidos para o exercício das funções, garantindo reposição em caso de desgaste ou inutilização;

9.2.7 Instruir os empregados quanto à estrita observância das normas internas da contratante, bem como sobre o escopo do serviço contratado, evitando desvios de função;

9.2.8 Apresentar à contratante, sempre que solicitado, comprovação de regularidade junto ao FGTS, INSS, Receita Federal e Justiça do Trabalho, sob pena de retenção dos pagamentos;

9.2.9 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.2.10 Promover, quando aplicável, a substituição de trabalhadores ausentes por férias, licenças ou outros afastamentos, no prazo máximo de 24 horas;

9.2.11 Não permitir que trabalhadores atuem em turnos consecutivos, em desacordo com a legislação trabalhista;

9.2.12 Garantir, nos termos da legislação, a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social;

9.2.13 Proteger a confidencialidade de todas as informações e dados acessados no cumprimento do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
9.2.14 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas, qualquer acidente de trabalho ou ocorrência anormal durante a execução dos serviços;
9.2.15 Manter preposto no local da prestação dos serviços, aceito pela Administração, para representação durante toda a vigência contratual;
9.2.16 Adotar medidas para viabilizar o acesso dos empregados aos sistemas eletrônicos da Previdência Social e Receita Federal, com vistas à conferência de seus direitos trabalhistas;
9.2.17 Garantir que nenhum dos empregados designados tenha grau de parentesco com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança da contratante, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13 do STF;
9.2.18 Responder civil e criminalmente por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros, em decorrência de atos próprios, de seus prepostos ou empregados;
9.2.19 Promover a adequada guarda, conservação e utilização dos materiais e equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por perdas e extravios;
9.2.20 Cumprir, durante toda a vigência contratual, as exigências de acessibilidade previstas na legislação, caso tenha se beneficiado da política de cotas;
9.2.21 Fornecer subsídios técnicos e documentais sempre que houver solicitação da contratante para análise de eventuais pleitos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro;
9.2.22 Submeter previamente qualquer alteração nos métodos ou processos de execução contratual à aprovação da contratante;
9.2.22 Suspender imediatamente qualquer atividade que coloque em risco a saúde, segurança ou integridade dos trabalhadores ou terceiros, mediante determinação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 A Administração exigirá da empresa contratada a prestação de garantia contratual, como condição para celebração do contrato, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

11.2 garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no edital, antes da assinatura do contrato, e corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total contratado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A garantia contratual poderá ser prestada por qualquer das seguintes modalidades, a critério da contratada:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser depositada em conta vinculada indicada pela Administração;

II – Seguro-garantia, com cláusula de renovação automática e que cubra todo o prazo contratual;

III – Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com prazo de validade compatível com o período de vigência contratual.

11.4 A garantia deverá permanecer válida e em vigor durante toda a execução do contrato, incluindo eventuais prorrogações ou aditivos, e somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações assumidas, mediante termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

11.5 No caso de inadimplemento contratual, a Administração poderá executar a garantia para cobrir prejuízos e penalidades aplicáveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

11.6 A substituição da modalidade de garantia durante a vigência contratual poderá ser autorizada, desde que não haja prejuízo à segurança da Administração e que a nova modalidade ofereça cobertura equivalente à anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Além das sanções contratuais previstas no item 29 do termo de referência, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5.% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5 % a 1% do valor do Contrato.

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Além das hipóteses de rescisão contratual previstas no item 30 do termo de referência, o contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no _____ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, ____ de _____ de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

PELA CONTRATADA

_____
CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

1ª) _____CPF _____

2ª) _____CPF _____

PORTARIA

PORTARIA Nº 0789/2025-GP DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA EDUARDA PINHEIRO DE MORAIS**, do cargo em comissão de Supervisora, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerada a partir de 31.10.2025.

PORTARIA Nº 0790/2025-GP DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR**, do cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerada a partir de 12.11.2025.

PORTARIA Nº 0791/2025-GP DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **GILANE MARIA FREIRE ANDRADE**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 01.11.2025.

PORTARIA Nº 0792/2025-GP DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **IASMIN EMANOELLE DOS SANTOS SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 01.11.2025.

PORTARIA Nº 0793/2025-GP DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ISLANE VITÓRIA SANTOS DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 17.11.2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS HOSPITALARES, A SEREM EXECUTADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ FIRMINO DE SOUSA (HPA), POLICLÍNICA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA.

DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: dia 24/11/2025.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 08/12/2025

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PUBLICA: 10h40min do dia 08/12/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 19 de novembro de 2025.

Shirley Moreia dos Santos

Pregoeira do Município de Timon/MA

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=32540441000177, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2025.11.24 13:36:26 -03'00'

PROC. Nº 1337/25
FLS. 358
RÚB.

ISSN 2965-8489

PROC. Nº 1327/25
FLS. 389
RUB.

O faraó e a cassação de Lago

Há alguns anos, no Egito, fiz questão de visitar o Vale dos Reis e nele conhecer a tumba de Tutankamon. No Brasil, quem desejar conhecer algo parecido deve programar uma ida a São Luís, capital do Maranhão. Em lá chegando deve visitar o Convento das Mercês, notável construção portuguesa do século XVII, desapropriada pelo governo estadual e entregue por doação a uma fundação criada para perpetuar o culto à personalidade de José Sarney. Reúne documentos e objetos do seu período na presidência da República e vasto acervo da sua vida política. Em uma das suas instalações se defrontará com a tumba mortuária destinada a acolher Sarney, quando da sua passagem para o mundo extratemporal. Certamente receberá a inscrição "Aqui jaz o faraó do Maranhão".

Voltando pela terceira vez à presidência do Congresso Nacional, com grande alegria, há uma semana vivi o clã, que havia sido derrotado em 2006 nas eleições estaduais, voltar ao poder pela cassação do governador Jackson Lago. Nele foi entronizada a filha Roseana Sarney.

O Tribunal Superior Eleitoral acolheu as razões alegadas de abuso do poder econômico e que teria sido praticado na campanha eleitoral que lhe obrigou a primeira derrota em 40 anos de domínio absoluto. Derrotado a filha ajuizou a partida Sarney acionou o seu dispositivo poderoso, cerca de que será vitorioso.

A data era maranhense seria ornamentada para tranquilidade e segurança dos interesses familiares enraizados naquela realidade feudal. Antes mesmo do TSE anunciar oficialmente a cassação do governador, o TSE do Maranhão convocou a Secretaria de Segurança e a Polícia Militar para a adoção de medidas preventivas de segurança pública.

A desembargadora Nelma Sarney, casada com Ronald Sarney, irmão do patriarca, é a presidente do TSE. A antecipação à decisão da justiça eleitoral em Brasília era clara demonstração do que ocorreria na sessão a ser realizada.

Tenho grandes amigos naquele Estado. Um deles é a doce, generosa e solidária figura de dignidade e altivez que se chama Jackson Lago. Prefeito por varias vezes de São Luís, onde o clã sarneysista sempre foi derrotado. Daí ser chamado de alma rebelde. Em convênio de 1979, voltava ao Maranhão, após exílio de 15 anos, o jornalista e ex-deputado federal Neiva Moreira.

O inesquecível Ulysses Guimarães designou três parlamentares do MDB para se fazerem presentes quando do desembarque daquela marcante liderança no seu Estado. Ao lado de Odacir Klein e do saudoso Getulio Dias, fomos oferecer solidariedade àquele [illegible].

Ao chegarmos ao aeroporto, estava Jackson à espera que não permitiu que tivéssemos para o hotel e nos levou para a sua residência, onde nos hospedou por três dias. A seguir, na Praça João Lisboa, principal centro político da capital, uma manifestação popular reuniu uma multidão incalculável, inflamava a Neiva Moreira homenagem inesquecível. Coordenando o grande comício, o líder e humanista Jackson Lago. Quando me coube a vez de falar, recordei como hoje, comecei assim: "Neiva Moreira, você foi banido e cassado do seu querido Maranhão, para que os maranhenses de fogo bombeiro estivem nesse mar de corrupção". O mais triste é que 30 anos depois nada mudou e o Estado perdeu no atraso e no mandonismo clânico.

José Sarney, o dono do Maranhão e não admite contestação. Que o digam o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Francisco Rezek, advogado do governador Jackson Lago, que acusou o clã comercista de "dar um golpe de Estado judicial". Rezek leu carta de Sarney lembrando-lhe que devia a ele sua indicação para o STF. Contrariado Rezek [illegible] denúncia, disse ter sido [illegible] pelo general João Figueiredo e que assumiu o cargo em 1983, dois anos antes de a eleição hospitalar vitimar Tancredo Neves e o obrigar a maranhense ascender ao poder.

Não satisfeito em adornar-se do Maranhão, o presidente do Congresso Nacional incorporou, desde 1988, a capitania do Amapá. Ali sempre pesou e se senador pela terceira vez. Senhor de barão, sabe usar a corda para estrangular quem ousa ameaçar seu [illegible] comando. Veja o que ocorreu com uma grande liderança popular do Amapá, eleita pela [illegible] quando Sarney tombou [illegible] governador.

Hoje governa [illegible] Capitania de forma [illegible] completamente [illegible] [illegible] [illegible]

OFÍCIO Nº 669/2025 – CPL

Timon – MA, 04 de dezembro de 2025.

ORGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

ASSUNTO: Pedido de Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2025.

Senhora Secretária,

A empresa **PACIFICA SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **31.304.492/0001-32**, por meio desta, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao **Pregão Eletrônico nº 025/2025**, cujo objeto trata da **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº **1321 – SEMS**.

A presente impugnação fundamenta-se na necessidade de revisão de dispositivos constantes no edital que, após criteriosa análise, mostram-se potencialmente restritivos, divergentes das normas vigentes ou capazes de comprometer a isonomia entre os licitantes, bem como a competitividade do certame. Diante disso, requer-se a reavaliação técnica e jurídica dos pontos questionados, a fim de assegurar plena conformidade com a legislação aplicável e a regular continuidade do processo licitatório.

Diante do exposto, solicita-se que esta Secretaria promova a análise do pedido ora apresentado, com a devida suspensão dos efeitos do edital quanto aos itens impugnados, até decisão final da autoridade competente.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 082/2025

Secretaria Municipal de Saúde
Recebido em: 04/12/25
Horário: 12:55

PACÍFICA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA

PROC. Nº 7327/25
FLS. 361
RÚB.

PACIFICA SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.304.492/0001-32, com sede à Rua Júlio Mendes, nº 858, Bairro de Fátima, Teresina/PI, neste ato representada por seu sócio-administrador Nickson Cesar Pires de Araújo, portador do CPF nº 055.965.693-99, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, e demais normas aplicáveis, vem, respeitosamente, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico nº 025/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, limpeza, higienização, maqueiros, portaria e atividades correlatas, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente impugnação é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo estabelecido no edital e nos termos do art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A Impugnante é empresa atuante no ramo de terceirização de serviços de apoio administrativo e limpeza, possuindo legítimo interesse na participação do certame, razão pela qual detém plena legitimidade para impugnar o instrumento convocatório, na forma do art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal.

II – BREVE SÍNTESE DO OBJETO

O edital e o Termo de Referência preveem a contratação de serviços contínuos de apoio administrativo, limpeza, higienização hospitalar, maqueiros, portaria, vigilância noturna e correlatos, com dedicação exclusiva de mão de obra, distribuídos em aproximadamente 247 postos de trabalho, abrangendo hospital municipal, policlínica, unidades básicas de saúde e unidades administrativas, com previsão de vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência também prevê o fornecimento de solução tecnológica de controle de ponto eletrônico, com realização de Prova de Conceito (POC), além de diversas exigências de habilitação econômico-financeira e técnico-operacional rigorosas, bem como exigência de escritório local e outras condições que, como se demonstrará, restringem indevidamente a competitividade do certame.

III – DO MARCO NORMATIVO APLICÁVEL

A licitação é regida pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece, dentre outros, os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica (art. 5º), além do dever de planejamento e parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável (art. 12, VI).

A qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira devem se limitar ao estritamente necessário para assegurar a execução do objeto, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais que restrinjam a competitividade (arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021).

No que se refere ao tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplica-se a Lei Complementar nº 123/2006, em especial os arts. 47, 48 e 49, que preveem como regra o tratamento favorecido às ME/EPP, admitindo a sua não aplicação apenas quando houver demonstração concreta de que tal tratamento não é vantajoso ou compromete a execução integral do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é igualmente relevante, destacando-se, entre outros: o Acórdão nº 2.529/2021-Plenário, que reforça a necessidade de justificativa técnica para a não adoção do parcelamento do objeto; acórdãos que repudiam exigências de capacidade técnica com quantitativos desproporcionais de postos de trabalho; julgados que consideram indevida a exigência de estruturas locais sem demonstração de imprescindibilidade; e decisões recentes acerca do uso de Prova de Conceito (POC) em licitações, exigindo critérios objetivos e proporcionais.

IV – DOS PONTOS IMPUGNADOS

1. Incongruência entre "registro de preços" e contratação de serviço contínuo com dedicação exclusiva

O edital qualifica o certame como destinado a "registro de preços", embora a minuta contratual apresentada seja típica de contrato administrativo de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência definida e sem a previsão de ata de registro de preços, órgãos participantes, adesões ("carona") e demais elementos inerentes ao Sistema de Registro de Preços (SRP).

A jurisprudência do TCU é cautelosa quanto ao uso do SRP para contratos de terceirização de serviços contínuos com dedicação exclusiva, notadamente quando não há efetiva multiplicidade de órgãos usuários ou incerteza de demanda, sob pena de desvirtuamento do instituto. Em tais hipóteses, recomenda-se a formalização de contrato direto, e não de ata de registro de preços.

A manutenção da referência a "registro de preços", sem a devida estrutura normativa e contratual própria, gera insegurança jurídica e afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual se requer a retificação do edital, para afastar a menção ao SRP ou, alternativamente, adequar integralmente o procedimento às regras específicas do registro de preços, mediante justificativa técnica de vantajosidade.

2. Classificação indevida como "serviço comum" apesar da complexidade técnica do objeto

O Termo de Referência classifica o objeto como "serviço comum", apto a ser licitado por pregão, por possuir supostamente especificações usuais de mercado e padrão de desempenho facilmente definível. Entretanto, o conjunto de atividades envolvidas revela um objeto significativamente complexo: higienização hospitalar em ambiente de risco biológico; serviços de maqueiros; apoio logístico interno em unidades de saúde; portaria e vigilância noturna; supervisão técnica especializada; exigência de SESMT, alvará sanitário, responsável técnico e solução tecnológica integrada de controle de ponto eletrônico.

Nesse contexto, trata-se de serviço comum especializado, cuja complexidade demanda cautela na definição das exigências técnicas e na forma de seleção do fornecedor, sem que se possa, sob o rótulo de "serviço comum", reduzir o controle técnico ou justificar exigências desproporcionais em outras fases.

Requer-se, assim, a revisão da classificação do objeto, com o reconhecimento de sua natureza especializada e a consequente adequação das exigências e justificativas constantes do edital e do Termo de Referência.

3. Ausência de parcelamento do objeto – violação ao art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021

O edital e o Termo de Referência optaram pela contratação em lote único, reunindo, em um mesmo objeto, serviços de limpeza e higienização hospitalar, serviços gerais em unidades básicas, apoio administrativo, portaria, vigilância noturna e maqueiros, distribuídos em diversas unidades da rede municipal de saúde.

O art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de avaliar o parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa. A jurisprudência do TCU reforça que a opção pela não adoção do parcelamento deve ser motivada de forma clara, demonstrando que a contratação em lote único é mais eficiente e econômica do que a contratação parcelada.

No caso em tela, a justificativa apresentada é genérica e não apresenta estudo comparativo de cenários, tais como: contratação em lotes distintos para higienização hospitalar; para portaria e vigilância; e para apoio administrativo em unidades administrativas. A ausência de análise técnica robusta compromete a legalidade do edital, pois restringe a participação de empresas que possuem expertise em apenas uma ou algumas das áreas, sem qualquer comprovação de que o lote único traga efetiva vantagem à Administração.

Requer-se, portanto, a revisão da opção pelo lote único, com a elaboração de estudo técnico específico e, sendo o caso, a adoção de parcelamento do objeto, em respeito ao art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021.

4. Tratamento inadequado das microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/2006)

O Termo de Referência afasta, na prática, a aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, sob o argumento de que, diante do volume financeiro e da complexidade do contrato, tais empresas não disporiam de estrutura

econômica compatível para suportar fluxo de caixa e obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, concluindo que não seria vantajosa a aplicação dos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006.

Todavia, a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece o tratamento favorecido às ME/EPP como regra, admitindo a sua não aplicação apenas quando demonstrado, de forma concreta, que tal tratamento não é vantajoso ou prejudica a execução integral do objeto (art. 49, III). Simples conjecturas sobre o porte econômico das empresas não são suficientes para afastar um regime jurídico instituído em âmbito nacional para fomentar a participação de pequenos negócios nas compras públicas.

Ademais, há inúmeras micro e pequenas empresas com atuação consolidada em contratos de terceirização de porte elevado, de modo que a exclusão genérica desse segmento, sem estudo de mercado ou comprovação empírica, configura afronta aos princípios da isonomia, competitividade e legalidade.

Diante disso, requer-se a revisão do edital e do Termo de Referência para restabelecer o tratamento diferenciado às ME/EPP, nos termos da LC nº 123/2006, salvo se houver estudo técnico específico, documentado nos autos, que comprove a desvantajosidade em relação a este caso concreto.

5. Exigências econômico-financeiras cumulativas e desproporcionais

O edital exige, cumulativamente, índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral superiores a 1 (um), capital circulante líquido mínimo de 16,66% do valor estimado da contratação, patrimônio líquido mínimo de 10% desse valor, além de declaração de compromissos assumidos, balanço patrimonial e demonstração de resultados, tudo isso somado à exigência de garantia de proposta e de garantia contratual de 5%.

Embora a Lei nº 14.133/2021 admita a exigência de parâmetros econômico-financeiros, o art. 69 deixa claro que tais exigências devem ser fundamentadas e proporcionais aos riscos do contrato, vedadas exigências desnecessárias que restrinjam a competitividade. A cumulação de diversos índices e percentuais, todos em patamar elevado, associada a garantias de proposta e execução, resulta em barreira excessiva à participação de empresas, sobretudo de médio porte, esvaziando o caráter competitivo da licitação.

Requer-se, assim, a revisão dos requisitos econômico-financeiros, de forma a limitar a exigência a parâmetros necessários e suficientes para atestar a capacidade financeira do contratado, sem cumulação desarrazoada de índices, percentuais e garantias.

6. Capacidade técnica – exigência de atestado com 50% dos postos por 3 anos

O edital exige a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços de natureza similar com, no mínimo, 50% do número de empregados/postos previstos nesta licitação, por período mínimo de 3 (três) anos, ainda que por somatório de atestados.

Considerando que o objeto licitado envolve aproximadamente 247 postos de trabalho, a exigência de experiência prévia com ao menos metade desse quantitativo, por três anos, mostra-se manifestamente desproporcional e restritiva. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 determina que a comprovação de aptidão técnica se limite às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, vedadas exigências superiores àquelas estritamente necessárias para garantir a boa execução contratual.

PACÍFICA

A jurisprudência do TCU, em diversos precedentes relativos à terceirização de mão de obra, tem rechaçado exigências de capacidade técnica que imponham quantitativos mínimos de postos excessivamente elevados, especialmente quando não há demonstração de que tal patamar seja indispensável à adequada execução do contrato. Em tais casos, o Tribunal recomenda que a Administração estabeleça requisitos proporcionais ao risco e à complexidade do objeto, admitindo, inclusive, experiência com quantitativos inferiores, desde que compatíveis.

Assim, requer-se a redução e adequação da exigência de capacidade técnica, afastando-se a obrigação de comprovar experiência com 50% dos postos por 3 anos, substituindo-a por critério mais razoável e compatível com a realidade de mercado, sem prejuízo da segurança na execução contratual.

Existe ainda a exigência do item 17.8.8 do Termo de referência que diz que os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, devendo ter experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços de natureza continuada de limpeza e apoio **operacional hospitalar**, ininterruptos ou não, até a data de sessão publicada abertura do Pregão.

Tal exigência restringe a competitividade do certame, visto que direciona para que as empresa interessadas tenham atestados específicos de um serviço, indo contra o princípio da legalidade dos procedimentos licitatório.

Merece assim, alteração na referida exigência, para que sejam respeitados os princípios dos procedimento licitatório, sem haver restrição na participação de nenhum interessado em prestar os serviços pretendidos no procedimento.

7. Exigência de escritório em Timon/MA ou em raio de 200 km – restrição geográfica indevida

O Termo de Referência estabelece que a licitante deverá declarar que possui ou instalará escritório, com poderes para resolver questões contratuais, no município de Timon/MA ou em raio de até 200 km, a ser comprovado após a vigência do contrato, mas já como condição de habilitação.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a exigência de estrutura física ou escritório em determinada localidade, sem demonstração clara de imprescindibilidade, configura restrição indevida à competitividade, por privilegiar empresas locais ou já instaladas na região. Recomenda-se, quando muito, que tal obrigação seja estabelecida como condição de execução contratual, e não como requisito de habilitação.

No caso concreto, não há demonstração de que a existência de escritório instalado em Timon/MA ou em raio de 200 km seja condição essencial para a adequada execução do contrato, sobretudo em tempos em que a gestão administrativa pode ser realizada com apoio de meios eletrônicos e deslocamentos periódicos.

Requer-se, portanto, a exclusão da exigência de escritório local da fase de habilitação, podendo, se tecnicamente justificado, ser prevista como obrigação contratual da futura empresa vencedora, a ser implementada em prazo razoável após a assinatura.

8. Exigência de alvará sanitário e responsável técnico na habilitação

O edital exige, na fase de qualificação técnica, a apresentação de alvará sanitário e indicação de responsável técnico pela execução dos serviços, com formação específica e comprovação de experiência em serviços de apoio administrativo e limpeza/higienização em ambiente hospitalar.

Tais exigências, embora pertinentes à adequada execução do contrato, dizem respeito à fase contratual, podendo ser cumpridas pela empresa vencedora em prazo determinado após a assinatura do ajuste. Antecipar essas condições para a fase de habilitação impõe ônus desnecessário a todas as licitantes, inclusive àquelas que não serão contratadas, além de restringir a participação de empresas que ainda não possuem alvará emitido no município, mas que poderiam obtê-lo tempestivamente para a execução.

Diante disso, requer-se que as exigências de alvará sanitário e de responsável técnico sejam deslocadas da fase de habilitação para a fase de execução contratual, a serem cumpridas exclusivamente pela futura contratada, em prazo razoável fixado no edital.

9. Vistoria técnica e obrigatoriedade de apresentação de Termo de Autorização

O edital prevê vistoria técnica facultativa, mas torna obrigatória, para fins de habilitação, a apresentação de Termo de Autorização para Vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, ainda que a vistoria não tenha sido efetivamente realizada.

Essa exigência cria dependência excessiva de ato administrativo interno (expedição do termo), impõe ônus burocrático não relacionado à capacidade técnica da empresa e pode, na prática, inviabilizar a participação de licitantes que, por motivo alheio à sua vontade, não consigam obter o documento em tempo hábil. A medida não guarda proporcionalidade com o objetivo de conferir conhecimento prévio das condições locais à licitante.

Requer-se, portanto, a supressão da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Autorização de Vistoria na habilitação, facultando-se a vistoria às empresas interessadas, sem que a ausência de tal documento constitua motivo de inabilitação.

10. Prova de Conceito (POC) do sistema de ponto eletrônico – necessidade de ajustes

O Termo de Referência prevê a realização de Prova de Conceito (POC) do sistema de gerenciamento e batida de ponto eletrônico, após o julgamento das propostas, com critérios de aprovação baseados em percentual mínimo de funcionalidades atendidas e possibilidade de desclassificação da licitante que não obtiver o desempenho mínimo exigido.

A jurisprudência do TCU admite o uso de POC como instrumento legítimo para aferir a aderência da solução ofertada às especificações do edital, desde que os critérios sejam objetivos, previamente divulgados e proporcionais ao objeto. Todavia, a utilização da POC como filtro técnico após a fase de lances, com risco de sucessivas desclassificações e convocações de remanescentes, deve ser cuidadosamente estruturada para não comprometer a eficiência e a segurança jurídica do certame.

Ademais, é imprescindível que todas as funcionalidades e requisitos avaliados na POC estejam claramente descritos no edital e seus anexos, de modo a possibilitar o pleno conhecimento pelas licitantes e o controle de eventual direcionamento.

PACÍFICA

Diante disso, requer-se o aperfeiçoamento das regras da POC, com detalhamento das funcionalidades exigidas e ajuste dos critérios de avaliação, de forma a assegurar objetividade, transparência e proporcionalidade.

11. Exigência de documentação detalhada já na fase de proposta

O edital exige que as licitantes apresentem, juntamente com a proposta, planilhas detalhadas de composição de custos, memória de cálculo, guias de recolhimento de FGTS (GFIP) e cópia de convenção coletiva de trabalho vigente, entre outros documentos.

Embora seja importante a análise da exequibilidade dos preços, a exigência de tal volume de documentação em momento inicial da disputa tende a onerar excessivamente todas as licitantes, em afronta aos princípios da eficiência e da competitividade. A boa prática recomenda que a Administração exija a documentação detalhada de custos apenas da licitante melhor classificada, após a fase de lances, o que é suficiente para fins de verificação da exequibilidade e de futura repactuação.

Requer-se, assim, a alteração do edital para que tais documentos sejam apresentados somente pela licitante vencedora, após a classificação das propostas.

12. Tratamento equivocado quanto ao Simples Nacional

O edital contém dispositivos que, de forma genérica, indicam que microempresas e empresas de pequeno porte contratadas não poderão, via de regra, permanecer no regime do Simples Nacional em razão da natureza de cessão de mão de obra, ao mesmo tempo em que há outros trechos que admitem a utilização desse regime, gerando contradição interna.

A condição de optante pelo Simples Nacional é disciplinada pela legislação tributária e não pode ser tratada como óbice automático à participação em licitações ou à contratação, cabendo à própria empresa avaliar eventual necessidade de desenquadramento quando a legislação assim o exigir. A Administração não deve impor, em edital, restrições adicionais àquelas previstas em lei.

Diante disso, requer-se a correção dos dispositivos que tratam do Simples Nacional, para afastar qualquer vedação genérica à participação de optantes e harmonizar o edital com a legislação tributária vigente.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Impugnante a Vossa Senhoria:

a) o conhecimento e acolhimento da presente impugnação, por preencher todos os requisitos legais;

b) a suspensão do certame, se necessário, até a completa revisão do edital e do Termo de Referência, a fim de evitar a realização da licitação sob cláusulas manifestamente restritivas e ilegais;

c) a retificação do edital e do Termo de Referência, em especial para:

c.1) afastar a referência indevida a "registro de preços" ou, alternativamente, adequar integralmente o procedimento ao Sistema de Registro de Preços, mediante justificativa técnica de sua vantajosidade;

c.2) reconhecer a complexidade técnica do objeto e adequar as justificativas constantes do edital;

PROC. Nº 3227/25
FLS. 368
RÚB.

c.3) reavaliar a opção pelo lote único, com elaboração de estudo técnico de parcelamento e, sendo o caso, adoção de lotes distintos por natureza de serviço e/ou agrupamento de unidades;

c.4) restabelecer o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006;

c.5) revisar as exigências econômico-financeiras, afastando a cumulação desproporcional de índices, percentuais e garantias;

c.6) reduzir e adequar a exigência de capacidade técnica, afastando a obrigação de comprovar experiência com 50% dos postos por 3 anos, bem como alterar o item 17.8.8 do termo de referência, para evitar restrição na participação de licitantes interessados;

c.7) excluir a exigência de escritório local da fase de habilitação, limitando-a, se for o caso, à fase de execução contratual;

c.8) deslocar para a fase contratual a exigência de alvará sanitário e responsável técnico;

c.9) suprimir a obrigatoriedade de apresentação de Termo de Autorização de Vistoria como requisito de habilitação;

c.10) aperfeiçoar as regras da Prova de Conceito (POC), garantindo critérios objetivos, proporcionais e plena transparência;

c.11) exigir planilhas detalhadas de custos, GFIP, convenção coletiva e demais documentos de exequibilidade apenas da licitante melhor classificada;

c.12) corrigir as referências ao Simples Nacional, afastando qualquer vedação genérica à participação de optantes.

d) após as retificações, a reabertura do prazo para apresentação de propostas, em respeito aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade.

e) que a decisão sobre a presente impugnação seja proferida de forma expressa e fundamentada, com a indicação das alterações promovidas ou das razões de eventual rejeição, para fins de conhecimento pelos interessados.

Caso a presente impugnação não seja devidamente analisada, encaminharemos a mesma para os devidos órgãos de controle (TCU, TCE-MA e MP-MA) para que tomem conhecimento das ilegalidades cometidas no presente procedimento licitatório.

Teresina/PI, 03 de dezembro de 2025.

NICKSON CESAR PIRES DE ARAUJO:05596569399

Assinado de forma digital por NICKSON CESAR PIRES DE ARAUJO:05596569399
Dados: 2025.12.03 17:47:23 -03'00'

PACIFICA SERVICOS LTDA
CNPJ nº 31.304.492/0001-32

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025
Assunto: Resposta a impugnação do Pregão Eletrônico nº 025/2025

À ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, SRA. ROSÂNIA FRANCISCA MEDINA COSTA

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon, por meio da Comissão Permanente de Licitação, vem, tempestivamente, responder à Impugnação apresentada pela empresa **PACIFICA SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 31.304.492/0001-32**, referente ao Edital de Licitação Eletrônica nº 025/2025.

A presente resposta visa esclarecer os pontos levantados, reafirmar a legalidade e a adequação das condições estabelecidas no Termo de Referência, e garantir a segurança jurídica do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

1. INCONGRUÊNCIA ENTRE "REGISTRO DE PREÇOS" E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

A alegação de incongruência entre o termo "registro de preços" e o modelo de contratação não procede. O edital do Pregão 025/2025 **não institui Sistema de Registro de Preços (SRP)**, não cria ata, não prevê órgãos participantes, não menciona caronas, não admite adesões tampouco utiliza a estrutura normativa própria do SRP.

A referência ao termo "registro de preços" em algum ponto do instrumento convocatório decorreu de mero **erro material de redação**, já superado pela própria estrutura do edital e pela minuta contratual, que descrevem de forma inequívoca um **contrato administrativo de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra**, regido pelos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não há qualquer desvio jurídico, insegurança ou ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Trata-se apenas de ajuste textual que não altera a essência da contratação.

2. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA COMO "SERVIÇO COMUM" APESAR DA COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO

A impugnante sustenta que o objeto não poderia ser licitado como **serviço comum**, em razão da existência de atividades que considerou "complexas", como higienização hospitalar, maqueiros, vigilância noturna e solução tecnológica de ponto eletrônico. A alegação não procede.

O conceito de **serviço comum**, para fins de utilização do pregão, não se refere à simplicidade operacional, mas sim à **possibilidade de definição objetiva do padrão de desempenho e de qualidade**, conforme jurisprudência reiterada do TCU

Todos os serviços previstos no Termo de Referência possuem:

a) especificações amplamente usuais no mercado;
b) padrões de execução claramente definidos;
c) rotinas padronizadas;
d) parâmetros objetivos de verificação.

A presença de requisitos técnicos ou sanitários **não descaracteriza** a natureza de serviço comum, desde que o objeto possa ser descrito de forma objetiva o que ocorre no presente caso.

Além disso, a existência de solução tecnológica para controle de ponto não altera a natureza do objeto, pois se trata de **insumo acessório**, de uso amplamente difundido e com funcionalidades padronizadas, não configurando serviço de natureza intelectual nem de avaliação técnica complexa.

A classificação como "serviço comum" também é coerente com a forma de contratação: serviços contínuos de apoio operacional, administrativos, de limpeza e correlatos, todos definidos em termos de desempenho mensurável.

Portanto, a classificação como serviço comum é **técnica, adequada e juridicamente correta**, não havendo qualquer motivo para alteração da modalidade.

3. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO – VIOLAÇÃO AO ART. 12, VI, DA LEI Nº 14.133/2021

A impugnante alega que o edital teria violado o art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021 ao optar pelo lote único, defendendo a necessidade de parcelamento do objeto em grupos distintos de serviços. Entretanto, a interpretação apresentada não procede. O dispositivo legal mencionado não impõe o parcelamento como obrigatoriedade; ele determina apenas que a Administração **avalie** essa possibilidade e a adote quando técnica e economicamente vantajosa.

No caso concreto, o Termo de Referência demonstra de forma clara e fundamentada (item 5) as razões para não divisão do objeto.

Dessa forma, a decisão pelo lote único encontra respaldo técnico e jurídico, não restringe a competitividade e atende aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica. Assim, não há qualquer violação ao art. 12, VI, da Lei 14.133/2021, motivo pelo qual o pedido deve ser indeferido.

4. TRATAMENTO INADEQUADO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC Nº 123/2006)

A impugnante afirma que o edital teria afastado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Entretanto, essa conclusão não encontra respaldo no instrumento convocatório. As **ME/EPP podem participar normalmente do certame**, usufruindo de todos os benefícios previstos na LC nº 123/2006, incluindo preferência de desempate e prazo para regularização fiscal, não havendo qualquer dispositivo que impeça ou dificulte sua participação.

O trecho do Termo de Referência citado pela impugnante **não restringe a participação de ME/EPP**, tampouco afasta o regime jurídico das micro e pequenas empresas. O TR apenas apresenta **a justificativa técnica para a não adoção de cotas reservadas**, o que é permitido pela citada lei, quando demonstrado que tal medida não seria vantajosa ou não atenderia às peculiaridades da contratação.

A justificativa exposta no TR está fundamentada no elevado porte do contrato, no número expressivo de postos, e na necessidade de robustez financeira para suportar folha salarial, encargos e estrutura operacional antes do primeiro faturamento. **Isso não impede que pequenas empresas participem**, mas apenas exige que todas, independentemente do porte, comprovem **capacidade econômico-financeira mínima**, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Portanto, não há exclusão de ME/EPP, não há violação à LC 123 e não há qualquer restrição ilegítima. A exigência de comprovação financeira é **igualitária para todos os licitantes**, e decorre diretamente da responsabilidade da Administração em mitigar riscos de inexecução de um contrato de grande complexidade e alta materialidade.

5. EXIGÊNCIAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS CUMULATIVAS E DESPROPORCIONAIS

A impugnante sustenta que o edital exigiria, de forma cumulativa, diversos índices econômico-financeiros (liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral superiores a 1), capital circulante líquido, patrimônio líquido mínimo de 10%, comprovação de compromissos assumidos e garantias, o que configuraria excesso e restrição à competitividade. Contudo, essa interpretação decorre de leitura isolada dos dispositivos, não refletindo a **lógica efetiva de aplicação prevista no edital**.

De fato, há dois dispositivos que, à primeira vista, podem gerar dúvida interpretativa:

a) **Item 9.25.5:** estabelece que, se qualquer dos índices LG, SG ou LC for inferior ou igual a 1, será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado;
b) **Item 9.28:** prevê patrimônio líquido mínimo de 10% para fins de habilitação.

Entretanto, a correta interpretação sistêmica do edital conduz ao entendimento de que **não há cumulação obrigatória** entre índices e patrimônio líquido. O item 9.25.5 mantém coerência com as regras gerais de habilitação ao prever que o patrimônio líquido funciona como **critério substitutivo/compensatório, a ser exigido somente quando a empresa não alcançar os índices mínimos de liquidez e solvência**. Já o item 9.28 deve ser compreendido em harmonia com esse dispositivo, esclarecendo-se que o patrimônio líquido não é adicional aos índices, mas **alternativo**, conforme usualmente praticado em licitações de grande porte.

6. CAPACIDADE TÉCNICA – EXIGÊNCIA DE ATESTADO COM 50% DOS POSTOS POR 3 ANOS

A impugnante sustenta que a exigência de atestado comprobatório de experiência mínima correspondente a 50% dos postos previstos no edital, pelo período de três anos, seria desproporcional e restritiva. Entretanto, a exigência encontra amparo direto na **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a requerer comprovação técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, inclusive por meio de quantitativos mínimos, desde que justificáveis, o que se verifica claramente no presente caso.

O contrato envolve aproximadamente **247 postos**, distribuídos em unidades de saúde com funcionamento contínuo, exigindo experiência real e prévia na gestão de equipes numerosas, rotinas de substituição imediata, controle de frequência, cumprimento de protocolos hospitalares e resolução de demandas emergenciais.

A fixação do quantitativo de **50% dos postos** é proporcional à complexidade da execução e visa assegurar que a futura contratada já tenha lidado com volume operacional minimamente comparável, reduzindo riscos de descontinuidade.

Quanto ao requisito temporal, o edital **não exige três anos contínuos**, mas sim experiência acumulada, o que amplia a competitividade e atende à finalidade de comprovar maturidade gerencial da empresa. O prazo não é excessivo e reflete prática consolidada em contratações de mão de obra terceirizada no setor público.

O item **17.8.8 do Termo de Referência**, determina que os atestados estejam relacionados às atividades previstas no objeto, requisito exigido pela própria Lei nº 14.133/2021 e que as empresas demonstrem experiência na execução de serviços de limpeza e apoio operacional hospitalar, ainda que de forma não contínua. Isso não representa direcionamento, mas simples verificação de pertinência temática e aderência à natureza do contrato, sobretudo considerando que parte significativa dos serviços será executada em ambiente hospitalar.

Assim, tanto o percentual de 50% quanto o prazo de três anos e a exigência de pertinência temática dos atestados são **legais, proporcionais e coerentes** com o porte e a criticidade da contratação, não havendo qualquer ofensa aos princípios da competitividade ou da razoabilidade.

7. EXIGÊNCIA DE ESCRITÓRIO EM TIMON/MA OU EM RAIO DE 200 KM – RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA INDEVIDA

A impugnante sustenta que a exigência de declaração referente a escritório localizado em Timon/MA ou em raio de até 200 km caracterizaria restrição territorial indevida. Entretanto, a interpretação não procede. O edital **não exige estrutura pré-instalada** como condição de habilitação, tampouco impõe a implantação de unidade operacional completa. O que se prevê, de maneira proporcional e adequada ao objeto, é que a futura contratada disponha de **um ponto de apoio administrativo e logístico**, apto a atender às demandas cotidianas do contrato, considerando sua natureza, porte e complexidade.

Esse ponto de apoio tem finalidades operacionais específicas: permitir rápida reposição de pessoal, entrega e controle de EPIs, guarda de materiais, atendimento a solicitações da fiscalização, suporte ao supervisor local e tratamento de ocorrências relacionadas às unidades de saúde. Trata-se de exigência **compatível com contratos desta magnitude**, que envolvem aproximadamente 247 postos distribuídos em diversas unidades e requerem respostas imediatas e gestão operacional próxima.

A previsão também é ampla e flexível, permitindo a instalação ou utilização de ponto de apoio em **qualquer município dentro de 200 km**, abrangendo toda a macrorregião Teresina–Timon. Dessa forma, não há favorecimento local nem limitação indevida ao mercado.

Portanto, a exigência não configura restrição geográfica, tampouco cria ônus desproporcional. Trata-se de medida legítima, necessária à execução contratual e tecnicamente fundamentada.

8. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO E RESPONSÁVEL TÉCNICO NA HABILITAÇÃO

A impugnante afirma que a exigência de alvará sanitário e de indicação de responsável técnico deveria ser deslocada para a fase de execução contratual, e que sua apresentação na habilitação seria desnecessária ou restritiva. Contudo, a interpretação apresentada não procede. A exigência se justifica pela natureza **hospitalar e de risco sanitário** de parte relevante dos serviços, que incluem higienização hospitalar, controle de resíduos, manipulação em ambientes críticos, apoio logístico interno, movimentação de pacientes e outras atividades submetidas às normas da Anvisa e às normas de biossegurança.

O **alvará sanitário** é documento de natureza preventiva e comprova que a empresa está **regular perante a vigilância sanitária**, apta a desempenhar serviços que envolvem risco biológico e exigem cumprimento de protocolos específicos (RDC 216/2004, RDC 63/2011 e correlatas). Assim como ocorre em licitações de serviços que envolvem limpeza hospitalar, desinfecção, apoio em ambientes críticos e demais atividades sensíveis, a exigência de alvará sanitário **na habilitação** assegura que a empresa já atende aos requisitos mínimos de saúde pública e biossegurança, reduzindo riscos de responsabilização do Município.

Quanto ao **responsável técnico**, trata-se de profissional habilitado que responde tecnicamente pela adequada execução das rotinas de higienização, manejo de resíduos, orientação de EPIs, capacitação inicial e observância das normas sanitárias. A presença desse profissional desde a habilitação garante que a empresa possui estrutura organizacional compatível com os riscos do objeto, não sendo mero detalhe operacional.

Por fim, ressalta-se que tais exigências **não restringem a competitividade**, pois são amplamente usuais e plenamente atendíveis por empresas que atuam regularmente no segmento de terceirização de serviços em ambientes de saúde. O edital não exige alvará municipal de Timon, mas sim **alvará sanitário válido**, o que amplia e não restringe a participação.

Assim, as exigências de alvará sanitário e responsável técnico são **legais, proporcionais e necessárias** para assegurar a compatibilidade técnica das licitantes com as atividades que serão executadas.

9. PROVA DE CONCEITO (POC) DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO – NECESSIDADE DE AJUSTES

A impugnante afirma que o edital teria tornado obrigatória a apresentação do Termo de Autorização para Vistoria como condição de habilitação, mesmo quando a vistoria é facultativa, e que isso geraria dependência de ato administrativo e possível restrição à competitividade. Entretanto, tal alegação não procede.

O edital não exige a realização da vistoria como requisito de habilitação, tampouco condiciona a participação da empresa à visita prévia aos locais de execução. O que se exige é apenas a **apresentação do Termo de Autorização, documento emitido pela Administração que confirma a ciência da licitante acerca da possibilidade de realizar a visita técnica.** Trata-se de medida administrativa simples, que não impõe deslocamento, custo, nem obrigação de comparecimento presencial, e que tem como finalidade garantir que todas as empresas tenham pleno conhecimento sobre a disponibilidade para vistoria.

O Termo de Autorização não comprova capacidade técnica, nem substitui documento de habilitação; é apenas uma formalidade que assegura **transparência e isonomia, evitando alegações futuras de desconhecimento das condições de execução.** Ademais, o documento é expedido conforme solicitação e sem qualquer restrição, não havendo risco de impedimento à participação de empresas, pois sua emissão não depende de ato discricionário e é disponibilizada a qualquer interessado dentro do prazo.

Cumpre destacar que a vistoria em si **permanece facultativa**, e não obrigatória. A exigência do Termo não cria obrigação de visitar os locais, **mas apenas resguarda a Administração quanto à regular oferta da oportunidade de visita.**

Portanto, não há violação aos princípios da competitividade, isonomia ou razoabilidade. A apresentação do Termo de Autorização não gera ônus indevido, não restringe o mercado, e se presta exclusivamente a fins de organização procedimental, conferindo segurança jurídica à fase de execução do contrato.

10. PROVA DE CONCEITO (POC) DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO – NECESSIDADE DE AJUSTES

A impugnante sustenta que a Prova de Conceito (POC) prevista no edital poderia gerar insegurança jurídica, sucessivas desclassificações e falta de objetividade, sugerindo a necessidade de ajustes. Contudo, tal alegação não procede.

A POC está estruturada de forma clara, fundamentada tecnicamente e amplamente alinhada à jurisprudência do TCU, que admite sua utilização como mecanismo legítimo de avaliação da aderência da solução ofertada às especificações do edital, desde que os critérios sejam objetivos e previamente divulgados.

O edital cumpre exatamente esses requisitos. Todos os elementos avaliados na POC constam expressamente no Termo de Referência e são critérios **funcionais**, não subjetivos. Além disso, a POC ocorre **somente após a fase de lances e do julgamento das propostas**, sendo aplicada **apenas à empresa arrematante**, não afetando a competitividade entre os participantes nem ocasionando custos desnecessários às demais licitantes. **A Administração, inclusive, estabeleceu um prazo mínimo de 10 dias úteis para preparação e execução da POC, garantindo previsibilidade e tempo hábil para apresentação da solução tecnológica.**

Também não procede o argumento de que a POC poderia gerar "sucessivas desclassificações": o edital é claro ao prever a ordem de convocação, apenas a primeira colocada realiza a POC; somente se ela não atender aos requisitos é que se convoca a segunda colocada, e assim sucessivamente.

Quanto à alegação de falta de clareza das funcionalidades exigidas, **o edital e o TR trazem descrição detalhada, objetiva e mensurável das funcionalidades mínimas**, não há espaço para subjetividade ou arbitrariedade. Todas as licitantes dispõem do mesmo material técnico e têm plena previsibilidade sobre o que será demonstrado na POC.

Assim, a Prova de Conceito é **legal, proporcional, objetiva e necessária**, não restringe a competitividade e assegura que a Administração contrate solução tecnológica aderente às necessidades reais do contrato.

11. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DETALHADA JÁ NA FASE DE PROPOSTA

A impugnante alega que o edital exige, de forma excessiva, a apresentação de planilhas de custos, memória de cálculo, GFIP e convenção coletiva já na fase inicial da disputa. Contudo, essa interpretação não se sustenta. Nas licitações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, tais documentos integram a **formação da proposta** e são indispensáveis para a verificação da exequibilidade.

Importa esclarecer que, **o momento para apresentação dessa documentação não é a fase de lances**, mas sim o momento de envio da **proposta readequada**, após o encerramento da etapa competitiva. Essa dinâmica é típica do pregão eletrônico, permitindo que todas as licitantes disputem livremente os preços e somente a melhor classificada apresente o detalhamento técnico necessário para aferição da composição de custos. Assim, não há ônus indevido nem exigência antecipada.

A planilha de custos e a memória de cálculo são elementos essenciais para comprovar que o preço ofertado considera salários, benefícios, encargos sociais, insumos e demais obrigações legais. A CCT vigente deve ser anexada justamente para demonstrar que a composição está alinhada aos pisos e direitos da categoria, evitando propostas com custos artificialmente reduzidos. A GFIP, por sua vez, serve como **suporte técnico à verificação da consistência dos encargos sociais** informados pela licitante.

Essas exigências são corriqueiras e adotadas pelos principais órgãos públicos em licitações dessa natureza, garantindo isonomia e evitando que propostas inexequíveis avancem no procedimento, o que poderia gerar atrasos salariais ou interrupção de serviços essenciais.

Portanto, a exigência não restringe a competitividade, não impõe custo excessivo e está plenamente alinhada à legislação vigente, à jurisprudência do TCU e às melhores práticas de análise de propostas em contratações de mão de obra terceirizada.

12. TRATAMENTO EQUIVOCADO QUANTO AO SIMPLES NACIONAL

O edital **não veda a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional**, tampouco impõe desenquadramento prévio como condição para habilitação. O que o edital faz é apenas **reproduzir a regra legal vigente**, segundo a qual determinadas atividades, dentre elas a cessão de mão de obra, podem ser **incompatíveis com a permanência no Simples Nacional**, conforme o art. 17, XII, da LC nº 123/2006.

O edital **não impede que ME/EPP participantes estejam atualmente inscritas no Simples**, apenas alerta que, caso sejam contratadas, poderão estar sujeitas ao desenquadramento tributário, nos termos da lei. Tal previsão tem caráter meramente informativo, evitando litígios e questionamentos posteriores

Além do mais é necessário esclarecer que, embora empresas optantes pelo Simples Nacional possam participar normalmente do certame, **não poderão se beneficiar do regime tributário simplificado para fins de elaboração da proposta de preços e da planilha de composição de custos**. Isso porque a atividade contratada é **incompatível com o Simples Nacional**, conforme dispõe o art. 17, XII, da LC nº 123/2006, o que impede a utilização de alíquotas reduzidas ou regimes favorecidos na formação dos preços ofertados.

Assim, todas as licitantes devem estruturar suas propostas considerando a tributação aplicável às empresas sujeitas ao regime convencional, garantindo isonomia, correta composição dos encargos e aderência à legislação fiscal vigente. Essa previsão não restringe a competitividade, mas assegura que a planilha de custos reflita a realidade tributária do objeto, evitando propostas artificiais ou subdimensionadas.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a secretaria municipal de saúde – SEMS/PMT, **REJEITA** a Impugnação apresentada, mantendo inalteradas as condições do Edital e do Termo de Referência.

As justificativas apresentadas demonstram que as condições estabelecidas estão em conformidade com a legislação vigente, são claras, proporcionais e visam a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Timon-MA, 05 de dezembro de 2025

Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento – SEMS/TIMON-MA

PROC. Nº 1321/25
FLS. 376
RÚB.

OFÍCIO Nº 670/2025 – CPL

Timon – MA, 04 de dezembro de 2025.

ORGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

ASSUNTO: Pedido de Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2025.

Senhora Secretária,

A empresa **PROLIDER SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **29.890.586/0001-99**, por meio desta, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao **Pregão Eletrônico nº 025/2025**, cujo objeto trata da **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº **1321 – SEMS.**

A presente impugnação fundamenta-se na necessidade de revisão de dispositivos constantes no edital que, após criteriosa análise, mostram-se potencialmente restritivos, divergentes das normas vigentes ou capazes de comprometer a isonomia entre os licitantes, bem como a competitividade do certame. Diante disso, requer-se a reavaliação técnica e jurídica dos pontos questionados, a fim de assegurar plena conformidade com a legislação aplicável e a regular continuidade do processo licitatório.

Diante do exposto, solicita-se que esta Secretaria promova a análise do pedido ora apresentado, com a devida suspensão dos efeitos do edital quanto aos itens impugnados, até decisão final da autoridade competente.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL.
Portaria nº 082/2025

Secretaria Municipal de Saúde
Recebido em: 04/12/25
Horário: 12:55

PROLIDER
Locação.Serviços.Transporte

PROC. Nº 1321/25
FLS. 377
RÚB.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA

Pregão Eletrônico – 025/2025

PROLIDER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.890.586/0001-99, com sede na Rua Santa Catarina, n. 151, Centro, Feira Nova do Maranhão/MA, CEP: 65.995-000, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164, da Lei 14.133/2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025,** da Prefeitura Municipal de Timon/MA, conforme as razões anexas.

I. DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Sabe-se que os procedimentos licitatórios possuem regramento específico e que os licitantes devem observância aos termos da lei e do edital, sob pena de inabilitação.

O art. 164 da Lei de Licitações estabelece que *qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES:07488771346

Assim, considerando que a empresa impugnante entende que o edital se encontra eivado de vícios, especialmente no que tange à exigência indevida de documentação para habilitação.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares.

Ao analisar o edital, verificou-se diversas exigências de habilitação e de proposta que extrapolam o permissivo legal ou que são indevidamente restritivas à competitividade do certame e, pelas razões expostas e a seguir detalhadas, impugna-se.

a) DA INDEVIDA EXIGÊNCIA DE GFIP COM RECIBO DE CONECTIVIDADE – ITEM 3.7

A exigência de apresentação da GFIP acompanhada do recibo de conectividade, conforme previsto no item 3.7 do edital, revela-se manifestamente indevida e incompatível com a fase de habilitação.

Isso porque **tal documentação não se presta a comprovar a regularidade fiscal, trabalhista ou econômico-financeira da licitante, mas apenas refere-se ao cumprimento de obrigações acessórias perante o sistema previdenciário e o FGTS, já fiscalizadas pelos órgãos competentes.**

A GFIP, portanto, **não constitui documento hábil para aferir a capacidade da empresa de contratar com a Administração Pública, tampouco integra o rol taxativo de documentos exigíveis**, conforme requisitos definidos pela Lei nº 14.133/2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES:07488771346

A Administração não pode exigir documentos que extrapolem o rol legal ou que imponham ônus desnecessário e desproporcional aos licitantes, sob pena de restringir indevidamente a competitividade.

A obrigação de apresentar GFIP com recibo de conectividade, além de não prevista na legislação licitatória, **cria discriminação injustificada entre empresas que, por questões operacionais ou tecnológicas, podem não possuir acesso imediato ao referido documento, sem que isso represente irregularidade ou incapacidade de participação.**

Ressalte-se também que a comprovação da regularidade para com o FGTS e a Previdência Social já se dá por meio de **certidões específicas, emitidas pelos próprios órgãos públicos, de modo que exigir documentos paralelos para o mesmo fim configura dupla verificação e sobrecarga documental, vedada pelos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa,** de forma a evitar formalismos excessivos que comprometam a competitividade do certame.

Desse modo, a exigência prevista no item 3.7 mostra-se **ilegal, desproporcional e violadora dos princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade, devendo ser suprimida ou adequada para que o edital se alinhe ao ordenamento jurídico e aos entendimentos consolidados dos órgãos de controle.**

b) DA EXIGÊNCIA CUMULATIVA E RESTRITIVA DE QUANTITATIVO MÍNIMO E PRAZO DE EXPERIÊNCIA – ITEM 9.32

A exigência contida no item 9.32, ao estabelecer que o atestado de capacidade técnica deverá comprovar simultaneamente a execução de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho previstos pelo edital e,

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES:07488771346

cumulativamente, que tal execução tenha ocorrido ao longo de três anos ininterruptos, configura restrição indevida à competitividade do certame.

A legislação de regência exige apenas a comprovação da experiência pertinente e compatível com o objeto licitado, não havendo previsão de que tais requisitos devam ser provados de forma simultânea e integral em um único atestado.

A cumulação artificial de requisitos tende a restringir demasiadamente a participação de empresas idôneas, com ampla experiência no setor, mas cujos contratos anteriores, embora plenamente compatíveis, não atendam ao volume específico de postos de trabalho pelo prazo contínuo de três anos.

O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, tem rechaçado exigências de capacitação técnica que, na prática, funcionem como barreiras de entrada, admitindo-se o somatório de contratos distintos para comprovação de requisitos de quantidade ou de tempo, desde que a experiência seja pertinente.

> DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. REGULARIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS. POSSIBILIDADE DE SOMA DE ATESTADOS . VALIDADE DE ATESTADOS DE SERVIÇOS SIMILARES E APENAS DAS PARCELAS MAIS RELEVANTES. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME QUE DEVE SER MÍNIMA. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. a) A controvérsia cinge-se à alegada irregularidade nos atestados de capacidade técnica apresentados pela vencedora da Concorrência Pública nº 004/2021 (MELISSA TRANSPORTES), promovida pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO . b) **Conforme previsão constitucional, a licitação é um processo regido pelo princípio da**

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES:07488771346

competitividade, em que as restrições à participação de licitantes deverão ocorrer no menor grau possível, tão somente no que tange à indispensabilidade para execução contratual. c) **Em atenção ao princípio da competitividade, a jurisprudência entende que a regra é a admissão do somatório de atestados, que será excepcionada apenas quando houver justificativa de ordem técnica, expressa no edital.** Precedentes desta Quinta Câmara. d) Para fins de qualificação técnica, o edital exigia atestado, emitido por pessoa jurídica "de direito público ou privado", relativo à "atividade no segmento de transporte coletivo de passageiros" . e) No caso, verifica-se que o atestado expedido pelo Colégio Nossa Senhora Medianeira (pessoa jurídica de direito privado), relativo ao transporte coletivo de escolares insere-se na exigência editalícia, visto que o fato de o transporte ser de escolares em nada se contrapõe à característica coletiva do serviço, sendo, com efeito, apenas uma espécie de transporte coletivo de passageiros, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana. f) Sobre o tema, a Lei Federal nº 8.666/93 previu que "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares" (art . 30, § 3º), sendo que as exigências serão "limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação" (art. 30, § 1º). (...). 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0011364-79.2022 .8.16.0000 - Campo Mourão - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J . 04.07.2022) (TJ-PR - AI: 00113647920228160000 Campo Mourão 0011364-79.2022

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES:07488771346

.8.16.0000 (Acórdão), Relator.: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 04/07/2022, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/07/2022)

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO AO SOMATÓRIO DE ATESTADOS. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA. DETERMINAÇÕES. 1. a exigência de atestado de capacitação técnico-profissional ou técnico-operacional deve-se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado . 2. **é indevida a vedação ao somatório de atestados, quando a capacidade técnica das empresas puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado.** 3. Impõe-se a assinatura de prazo para que a entidade adote providências para anulação da licitação, quando comprovado vício insanável, caracterizado pela existência, no edital, de cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame . (TCU 00471920076, Relator.: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 29/08/2007)

Ao impedir que as licitantes apresentem atestados complementares – por exemplo, um que comprove o quantitativo mínimo e outro que evidencie o tempo mínimo de experiência –, o edital viola diretamente os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, além de afrontar o entendimento consolidado no âmbito do controle externo.

Assim, a Administração não pode exigir que o mesmo contrato contenha prova de todos os requisitos cumulados se a lei permite a demonstração da experiência por meio de diversos documentos.

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES:07488771346

Em razão disso, o item deve ser reformulado para permitir a soma de atestados distintos que, em conjunto, demonstrem a experiência necessária.

c) EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA EXCLUSIVAMENTE HOSPITALAR – ITENS 9.37 E 9.39

Os itens 9.37 e 9.39 exigem, respectivamente, que a licitante e o responsável técnico possuam experiência em serviços de limpeza, apoio operacional ou administrativo especificamente em ambientes hospitalares.

Ocorre que a referida exigência não encontra respaldo técnico ou jurídico, pois o próprio edital classifica os serviços como "comuns", conforme item 8.6.11.4, o que implica tratar-se de atividades padronizadas e de execução habitual, sem complexidade diferenciada que justifique tamanho recorte específico.

A imposição de experiência exclusivamente hospitalar viola o princípio da isonomia e **restringe indevidamente a competitividade, pois impede a participação de empresas amplamente capacitadas em serviços contínuos de limpeza e apoio administrativo em ambientes equivalentes, como grandes edifícios públicos, centros universitários, shopping centers, complexos administrativos e congêneres** que demandam rotinas operacionais, controles e protocolos de higienização semelhantes, sendo plenamente pertinentes para fins de comprovação de capacidade técnica.

O próprio edital não descreve procedimentos especiais de higienização, técnicas diferenciadas de asseio ou protocolos hospitalares rigorosos que justificassem a exigência.

A restrição, portanto, carece de motivação técnica e afronta os princípios da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante disso, deve ser suprimida a expressão "hospitalar" dos referidos itens, admitindo-se experiência em **atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.**

d) EXIGÊNCIA INDEVIDA DE REGISTRO DE SESMT NA DRT – ITEM 9.40

O item 9.40 exige que a licitante comprove possuir registro de SESMT junto à DRT do Ministério do Trabalho, salvo declaração de isenção.

Todavia, a constituição do SESMT decorre exclusivamente das normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente da NR-4, e **varia de acordo com o grau de risco da atividade e com o número de empregados da empresa.**

A exigência editalícia é inadequada por duas razões: **não constitui requisito de habilitação previsto na legislação licitatória** (Lei nº 14.133/2021) e **cria um ônus incompatível com a própria finalidade do SESMT**, que tem caráter eminentemente interno e preventivo, vinculado à rotina empresarial, não sendo parâmetro de capacidade técnica ou jurídica para contratação com o Poder Público.

Não se pode exigir, em edital de licitação, documentos que digam respeito a aspectos internos da organização da empresa que não impactem diretamente na execução contratual, sob pena de violação dos princípios da razoabilidade e da competitividade.

Exigir a constituição e registro do SESMT para habilitação restringe empresas que, por força normativa, sequer são obrigadas a constituí-lo, criando uma barreira ilegítima ao ingresso no certame. Portanto, o item deve ser integralmente suprimido.

e) EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL) – ITEM 9.25.4

O item 9.25.4 determina que as empresas apresentem Capital Circulante Líquido (CCL) equivalente a, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação. Ocorre que essa exigência corresponde a **cerca de dois meses de faturamento estimado, impondo parâmetro extremamente elevado e desproporcional, que tende a restringir a participação de empresas de médio porte e até mesmo de empresas robustas que não operam com tal nível de liquidez.**

A Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de índices financeiros apenas quando indispensáveis à garantia da execução contratual, devendo ser **proporcionais à complexidade do objeto.**

No entanto, **a contratação em análise refere-se a serviços comuns, sem característica de risco financeiro elevado. Exigir CCL de 16,66% viola a razoabilidade, além de desconsiderar que a Administração Pública realiza pagamentos mensais, não havendo necessidade de que a contratada possua capacidade financeira equivalente a dois meses de operação antes mesmo de iniciar a execução, sob pena de restrição indevida da competitividade.**

Assim, o item deve ser reduzido ou eliminado, de modo a respeitar os princípios da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

f) CONTRADIÇÃO NA EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO – ITENS 9.25.5 E 9.28

Os itens 9.25.5 e 9.28 apresentam regras conflitantes a respeito do Patrimônio Líquido (PL) mínimo. O item 9.25.5 estabelece que o **PL de 10% do valor estimado será exigido apenas como compensação caso a empresa não**

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES:07488771346

atenda aos índices de liquidez. Já o item 9.28 impõe o mesmo PL mínimo de forma absoluta, independentemente da situação dos índices.

Essa incongruência gera insegurança jurídica e, sobretudo, impõe uma exigência cumulativa ilegal, na medida em que a PL mínimo só pode ser requerido de forma alternativa, e não simultânea, conforme determina expressamente a legislação de regência.

A contradição afronta os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, pois cria **barreiras injustificadas e contraditórias entre si.**

Diante disso, impõe-se a exclusão do item 9.28, mantendo-se o PL mínimo apenas como hipótese compensatória, nos termos do item 9.25.5.

g) EXIGÊNCIAS INDEVIDAS SOBRE COMPROMISSOS ASSUMIDOS E LIMITAÇÃO DE 1/12 – ITENS 9.25.9, 9.26 E 9.27

Os itens 9.25.9, 9.26 e 9.27 **estabelecem que a licitante apresente relação dos compromissos assumidos e, adicionalmente, limitem que 1/12 do faturamento desses contratos não ultrapasse o valor do Patrimônio Líquido da empresa.**

Embora a Lei nº 14.133/2021 permita que a Administração avalie compromissos assumidos para verificar a capacidade de execução, **não autoriza a imposição de parâmetros automáticos de inabilitação vinculados a proporções matemáticas entre contratos vigentes e PL.**

A exigência de limitação de 1/12 dos contratos em relação ao PL não encontra amparo na Instrução Normativa nº 5/2017, que disciplina tais regras no âmbito federal, não é de observância obrigatória para Municípios.

A adoção automática desse critério, portanto, representa ingerência indevida e distorcida da lei, criando limitação injustificada ao mercado e reduzindo a competitividade do certame.

A avaliação da capacidade residual da empresa deve se dar de forma **qualitativa e contextual**, e não por meio de fórmula automática que ignora aspectos como estrutura operacional, capacidade de gestão, fluxo de caixa e histórico contratual. Dessa forma, os itens devem ser integralmente suprimidos.

h) INCONSISTÊNCIAS FORMAIS DO EDITAL (HORÁRIOS DIVERGENTES)

No edital, consta que o horário limite para registro das propostas é 23h59 do dia 03/12/2025, e que a sessão pública ocorrerá às 10h40 do dia 08/12/2025; contudo, em rápida consulta ao portal do pregão, verificou-se que tais horários não correspondem àqueles efetivamente registrados, pois o sistema indica como prazo final para envio das propostas 14h00 do dia 08/12 e como horário da sessão 14h01 do mesmo dia.

A existência de divergência entre o horário indicado no edital para o encerramento do recebimento das propostas e aquele efetivamente registrado no sistema eletrônico **compromete a segurança jurídica necessária ao bom andamento do certame.**

O procedimento licitatório, sobretudo quando realizado de forma eletrônica, exige absoluta precisão das informações relativas a prazos, etapas e horários, sob pena de induzir os licitantes a erro e violar a transparência do processo.

A incongruência entre as informações veiculadas nas duas fontes — edital e plataforma — cria cenário de incerteza quanto ao momento em que se

PRO LIDER
Locação.Serviços.Transporte

encerra a fase de apresentação das propostas, prejudicando diretamente os participantes que se orientaram pela via oficial.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **a Administração deve assegurar clareza e publicidade adequadas, evitando contradições que prejudiquem o julgamento das propostas e a participação isonômica dos interessados.**

Em situações como esta, há inclusive risco de nulidade, pois o edital, ao conter dados conflitantes, deixa de cumprir sua função orientadora, podendo ocasionar perda de prazo, impedimento de participação e tratamento desigual.

Assim, a retificação dos horários se faz imprescindível para garantir a confiabilidade dos atos administrativos e assegurar o regular prosseguimento da disputa.

i) DIVERGÊNCIA SOBRE O MODO DE DISPUTA

Outro ponto que merece atenção diz respeito à contradição existente entre a capa e a contracapa do edital no que se refere ao modo de disputa adotado no certame.

Enquanto a capa indica que o procedimento ocorrerá na forma de "disputa aberta", a contracapa aponta que o modo será "aberto e fechado". Essa divergência não é meramente formal: trata-se de **informação essencial que orienta o comportamento estratégico das licitantes,** afetando diretamente a forma de apresentação das propostas, o planejamento da etapa competitiva e a análise de risco de cada participante.

O modo de disputa deve ser definido de forma única, precisa e inequívoca, pois determina a dinâmica da fase competitiva, especialmente quanto ao momento de lances, à possibilidade de disputa contínua e ao procedimento de classificação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES:07488771346

Qualquer ambiguidade nessa definição gera **confusão e prejudica a elaboração de propostas adequadas, podendo levar licitantes a adotar estratégias incompatíveis com a efetiva sistemática que será aplicada na sessão pública**.

Isso viola não apenas o princípio da transparência, mas também os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e isonomia entre os concorrentes.

A manutenção de tais informações contraditórias **compromete a integridade do certame**, pois participantes distintos poderão interpretar o edital de maneiras diversas, sendo induzidos a erro pela própria Administração. Ademais, a escolha entre "disputa aberta" e "disputa aberta e fechada" impacta profundamente a competitividade.

Na disputa aberta, a dinâmica de lances é totalmente transparente e contínua; já no modo híbrido, há momento de lances fechados, o que altera a estratégia de formação de preços e exige análise econômica distinta. Portanto, **a definição imprecisa pode beneficiar ou prejudicar indevidamente determinadas licitantes, gerando um ambiente de concorrência desigual.**

Diante disso, **a uniformização do edital não é mera recomendação, mas providência indispensável para garantir a validade do procedimento licitatório**.

A Administração deve ajustar o documento para eliminar quaisquer divergências, assegurando que o modo de disputa esteja corretamente indicado e esteja em plena conformidade com o que será executado na sessão. Somente assim será possível assegurar um certame transparente, previsível e efetivamente competitivo, conforme determinam os princípios que regem a atividade administrativa.

j) CONTRADIÇÃO SOBRE POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL – ITENS 3.10 E 4.7

Outro ponto que compromete gravemente a segurança jurídica do certame refere-se à inconsistência entre o item 3.10 e o item 4.7 do edital. No item 3.10, a Administração afirma expressamente que empresas optantes pelo Simples Nacional estão impedidas de participar, sob o argumento de que o objeto licitado caracterizaria cessão de mão de obra — hipótese em que, de fato, a legislação tributária veda a permanência no regime favorecido.

Contudo, no item 4.7, o edital adota postura diametralmente oposta ao admitir que microempresas e empresas de pequeno porte possam participar beneficiando-se do tratamento jurídico diferenciado, o que inclui, em tese, a possibilidade de serem optantes pelo Simples Nacional.

Essa contradição gera verdadeira insegurança jurídica para as licitantes, que ficam sem saber qual regra deve prevalecer na formulação de suas propostas.

A escolha pelo regime tributário impacta diretamente a **composição dos custos, a incidência de tributos, a formação do preço final e a própria viabilidade econômico-financeira da contratação**. Uma empresa que acredita estar autorizada a participar como optante do Simples pode elaborar proposta considerando carga tributária reduzida; por outro lado, se posteriormente a Administração entender que se trata de atividade vedada ao regime, essa mesma empresa poderá sofrer penalidades, ter a contratação questionada pelos órgãos de controle ou até mesmo ver sua proposta desclassificada.

Além disso, a interpretação equivocada da Administração pode gerar distorções no julgamento, uma vez que alguns licitantes — acreditando que a participação como optante do Simples é proibida — podem elaborar propostas

PROLIDER
Locação.Serviços.Transporte

com carga tributária maior, enquanto outros poderão apresentar valores reduzidos por considerarem válida a adesão ao regime.

Isso cria desequilíbrio concorrencial e afronta diretamente os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, já que a competitividade passa a depender não de critérios objetivos, mas da forma como cada participante interpreta uma informação contraditória.

Importa destacar que, em matéria tributária e licitatória, a Administração deve oferecer regras claras e coerentes, sob pena de induzir o particular a erro e violar a confiança legítima depositada no edital.

Diante disso, mostra-se indispensável que a Administração promova a retificação do edital, esclarecendo de maneira inequívoca: se a atividade é considerada cessão de mão de obra para fins tributários; se, nesse caso, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão efetivamente impedidas de participar; ou se, ao contrário, serão admitidas ME/EPP enquadradas no regime favorecido.

A medida é necessária não apenas para resguardar os princípios da transparência e segurança jurídica, mas também para proteger o interesse público, evitando futuras impugnações e questionamentos que possam comprometer a execução contratual.

k) IMPUGNAÇÃO AO ITEM 8 – PROVA DE CONCEITO E EXIGÊNCIAS TECNOLÓGICAS

O Item 8 do edital apresenta uma série de impropriedades que acarretam evidente ilegalidade e comprometem a segurança jurídica do certame.

O dispositivo cria, na prática, uma etapa adicional de habilitação, ao exigir que as licitantes se submetam a uma avaliação tecnológica prévia

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES:07488771346

— denominada "prova de conceito" — e imponham a demonstração de funcionalidades em momento anterior à contratação.

Trata-se de exigência que **extrapola o limite legal das fases da licitação**, pois não se insere nas hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021 para habilitação, julgamento ou execução contratual.

A primeira inconsistência decorre do fato de o edital não esclarecer quando e como o Anexo VI — documento supostamente destinado à avaliação tecnológica — deve ser apresentado.

Não se informa **se o referido anexo deverá ser incluído na fase de habilitação, se será analisado no julgamento das propostas ou se caberá ao órgão preenchê-lo somente após a assinatura do contrato.**

Essa omissão gera enorme insegurança às empresas participantes, que ficam sem saber qual documento compõe sua proposta e qual será o critério efetivo para classificação ou desclassificação.

A ausência de delimitação temporal e procedimental impede as licitantes de compreender o alcance da exigência, violando os princípios da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório.

A contradição se agrava no item 8.10, que menciona a possibilidade de rescisão contratual em razão da prova de conceito, como se esta etapa ocorresse após a assinatura do contrato.

A afirmação é incompatível com o restante do edital, que trata a apresentação da tecnologia como pressuposto anterior ao julgamento ou, ao menos, como condição para análise da proposta.

Se a prova de conceito é pré-contratual, não há que se falar em rescisão, mas sim em desclassificação ou inabilitação. Se, ao contrário, ela ocorre após a assinatura, configura verdadeira condição de execução contratual que

deveria estar no termo de referência, e não inserida de forma ambígua e contraditória no edital.

As inconsistências configuram afronta direta aos princípios da legalidade, transparência, isonomia e planejamento, pois criam exigências não previstas na Lei nº 14.133/2021 e introduzem critérios subjetivos e imprecisos que colocam em risco a competitividade do processo.

Diante de tais falhas estruturais, conclui-se que o Item 8, em sua integralidade, mostra-se ilegal, confuso e potencialmente nulo, por instituir obrigações não amparadas na legislação, estabelecer etapas adicionais incompatíveis com o rito licitatório e criar riscos indevidos às licitantes.

Impõe-se, portanto, a supressão completa do item, com a consequente reorganização das etapas do certame para garantir que a avaliação tecnológica, se necessária, seja realizada exclusivamente na fase de execução contratual, conforme exige o ordenamento jurídico e os princípios que regem a Administração Pública.

I) LAUDO DE INSALUBRIDADE – CONTRADIÇÃO COM O TR

O Termo de Referência anexo ao edital já prevê a incidência de adicional de insalubridade para determinados postos de trabalho, reconhecendo a natureza insalubre de certas atividades e estabelecendo a necessidade de pagamento do respectivo adicional aos empregados afetados.

No entanto, o item 3.11.6 do edital condiciona o pagamento do referido adicional à apresentação de laudo técnico elaborado pela própria contratada, criando uma exigência que se revela indevida e juridicamente inadequada.

Essa imposição **transfere à licitante uma responsabilidade típica da Administração, que é a de aferir a condição de insalubridade e definir o**

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES:07488771346

PROLIDER
Locação.Serviços.Transporte

adicional a ser pago, com base em normas regulamentares e laudos técnicos oficiais.

Ao condicionar o pagamento a documento produzido pela própria empresa, a Administração não apenas **descaracteriza o caráter de supervisão e controle público, mas também cria ônus desproporcional e potencialmente restritivo,** na medida em que a empresa pode ter dificuldade em produzir laudo técnico com validade reconhecida para fins de execução contratual.

Além disso, **a exigência pode gerar subavaliação do adicional no orçamento inicial, uma vez que a empresa contratada terá que estimar valores sem o respaldo de um laudo pré-existente fornecido pela Administração, o que compromete a correta composição de custos e a exequibilidade da proposta**.

Dessa forma, impõe-se a retificação do edital, de modo a garantir que o pagamento do adicional de insalubridade seja feito com base em laudo técnico fornecido ou disponibilizado pela Administração, evitar que a licitante assuma responsabilidade indevida que não lhe compete e, ainda assegurar que a composição de custos e a exequibilidade da proposta sejam adequadamente avaliadas, preservando a competitividade e a legalidade do certame.

m) AUSÊNCIA DE CLAREZA SOBRE OS ITENS DO ANEXO III

O edital apresenta significativa lacuna quanto à forma de utilização dos insumos e custos previstos no Anexo III, tendo em vista que **não está claro se tais custos devem ser incorporados à composição de cada profissional individualmente ou se se tratam de custos gerais que serão suportados pela empresa de forma agregada ou ainda se as quantidades indicadas dizem respeito à estimativa anual ou mensal.**

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES:07488771346

A referida omissão gera insegurança e incerteza na formulação das propostas, pois as licitantes não dispõem de parâmetros precisos para calcular seus preços, podendo interpretar de maneiras distintas a obrigação de custear itens essenciais para a execução do contrato.

A ausência de definição compromete diretamente a isonomia entre os concorrentes, princípio fundamental previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que exige igualdade de condições para todos os licitantes.

Quando a Administração não esclarece a destinação ou a forma de contabilização dos insumos, **há risco de algumas empresas apresentarem propostas mais competitivas por entenderem que os custos gerais não devem ser rateados, enquanto outras podem superestimar seus preços, aumentando o valor global das propostas, gerando distorções e desigualdade de oportunidades.**

Ademais, **a objetividade do julgamento também é afetada. Sem padronização quanto à interpretação dos custos do Anexo III, a Administração corre o risco de classificar propostas com base em critérios inconsistentes, abrindo margem para questionamentos futuros e impugnações.**

Dessa forma, é imprescindível que a Administração retifique o edital e o Anexo III, estabelecendo de forma inequívoca se os custos listados devem ser considerados individualmente para cada profissional ou como despesas gerais da empresa, garantindo clareza, padronização e segurança jurídica. Tal medida assegura a competitividade do certame, a transparência do processo e o respeito aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

III. DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES:07488771346

Todas essas irregularidades, analisadas em conjunto, demonstram que o edital apresenta compromete a legalidade, a competitividade e a vinculação ao instrumento convocatório, cabendo a imediata correção dos dispositivos questionados, conforme entendimentos jurisprudenciais colacionados abaixo:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. (...). DOCUMENTAÇÃO . PREVISÃO NO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. (...). 2. **A aplicação das regras do edital, contudo, não pode redundar na supervalorização de aspectos meramente formais, em detrimento da concretização do próprio interesse público**, consubstanciado na escolha do candidato mais qualificado. (TRF-4 - ApRemNec: 50179522420214047112 RS, Relator.: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 28/03/2023, 3ª Turma)

> REPRESENTAÇÃO. **LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA**, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. FALHAS RELACIONADAS À EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA . **RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. PROCEDÊNCIA.** AUDIÊNCIA. OITIVA . MULTA. DETERMINAÇÃO. **A restrição indevida ao caráter competitivo do certame por conta de exigências de qualificação técnica em desconformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a licitação enseja a aplicação de multa aos responsáveis** (TCU

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES:07488771346

00965020121, Relator.: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 10/12/2012)

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA . INSURGÊNCIA CONTRA REJEIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. **PREVISÕES DESARRAZOADAS RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA. **RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO RECONHECIDA** . SENTENÇA CONFIRMADA. 1. **Reveste-se de ilegalidade o instrumento convocatório que restringe indevidamente o caráter competitivo do certame, com previsões que não guardem proporcionalidade com o objeto da licitação**. 2 . No caso, houve, inclusive, o reconhecimento, pelo Tribunal de Contas do Estado, da **ausência de razoabilidade nas exigências de capacidade técnica profissional e operacional**. 3. Sentença de concessão parcial da segurança confirmada. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA . SENTENÇA CONFIRMADA. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 5004908-47.2021 .8.24.0030, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j . 30-03-2023). (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 5004908-47.2021.8 .24.0030, Relator.: Vera Lúcia Ferreira Copetti, Data de Julgamento: 30/03/2023, Quarta Câmara de Direito Público)

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES:07488771346

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE PARA IMPLANTAÇÃO DA 1ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAQUELA MUNICIPALIDADE, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, REPASSADOS MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO TC /PAC 284/2014. CONCORRÊNCIA 4/2015. AUDIÊNCIA DOS GESTORES E OITIVA PRÉVIA DA EMPRESA CONTRATADA . NÃO ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. CLÁUSULAS DO EDITAL FIXANDO QUANTITATIVOS MÍNIMOS COMO COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM AFRONTA AO QUE PREVÊ O ENUNCIADO 263 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TCU. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME DEVIDAMENTE CARACTERIZADA. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA . MULTA. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME, BEM COMO DO CONTRATO DELE DECORRENTE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA À REPRESENTANTE, AO MUNICÍPIO E À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE . ARQUIVAMENTO. **Constatadas ilegalidades no procedimento licitatório que possam ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame, determina-se à entidade promotora que adote as providências visando à anulação da licitação,** bem como do contrato dela decorrente, sem prejuízo da aplicação de multa aos responsáveis. (TCU - RP: 03599520157, Relator.: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 14/09/2016, Plenário)

Dessa forma, a imediata correção dos dispositivos impugnados é medida que se impõe para restabelecer a legalidade do certame, assegurando a máxima participação de interessados e a efetiva seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Impugnante que seja acolhida a presente impugnação, determinando-se a consequente retificação do Edital e do Termo de Referência, de modo a corrigir as inconsistências e omissões apontadas ao longo desta manifestação, definindo nova data para realização do certame, em conformidade com o item 12.8.

Termos em que pede e espera deferimento.

Feira Nova do Maranhão, 3 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES:07488771346

PROLIDER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Sócio Administrador

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PROLIDER - SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EM SAUDE LTDA

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES, brasileiro, nascido em 02/11/1998, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.887.713-46, portador da CNH nº 07538015528 DETRAN/CE, residente e domiciliado na Rua Jorge Figueiredo, nº 3685, Pedras, Fortaleza/CE, CEP 60.874-765.

Único e atual componentes da sociedade empresarial limitada denominada PROLIDER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.890.586/0001-99, estabelecida na Avenida Governador José Malcher, Nº 153, Sala 12, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.040-281, resolve alterar e consolidar o CONTRATO SOCIAL, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA

A sociedade resolve alterar sua razão social para PROLIDER - SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EM SAUDE LTDA e nome de fantasia "PROLIDER SERVIÇOS " para uso exclusivo de seu estabelecimento.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 400
RÚB.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade resolve alterar suas atividades para:

Atividade Principal: Atividades de apoio à gestão de saúde CNAE 8660700 e

Atividades Secundarias: Atividade odontológica CNAE 8630504

Instalação de painéis publicitários CNAE 4329101

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal CNAE 4921301

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo intermunicipal em região metropolitana CNAE 4921302

Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista CNAE 4923002

Transporte escolar CNAE 4924800

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal CNAE 4929901

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional CNAE 4929902

Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia CNAE 5021102

Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia CNAE 5022001

https://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacaoChave.xhtml?chave=HXkQgE4qJ5Rq-PdfCL2kCAve2Z7Ly7YDJIDmbKx_BEXOv
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07488771346-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

18/08/2025

Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hix2qgF4qizEFg-PeFSciQ&chave2=K72jyYRD1DmCwx_5ZXXox
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07488771346-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestad e internacional, exceto travessia CNAE 5022002

Transporte por navegação de travessia municipal CNAE 5091201

Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional CNAE 5091202

Transporte aquaviário de pessoas em embarcações de pequeno porte para passeios turísticos CNAE 5099801

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica CNAE 7020400

Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho CNAE 7119704

Locação de automóveis sem condutor CNAE 7711000

Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos CNAE 7719501

Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador CNAE 7731400

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes CNAE 7732201

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório CNAE 7733100

Seleção e agenciamento de mão-de-obra CNAE 7810800

Locação de mão-de-obra temporária CNAE 7820500

PROC. Nº 1321/25
FLS. 401
RÚB.

Atividades de vigilância e segurança privada CNAE 8011101

Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais CNAE 8111700

Limpeza em prédios e em domicílios CNAE 8121400

Atividades de limpeza de ruas, piscinas, chaminés, máquinas industriais, caixas dáguas CNAE 8129000

Atividades paisagísticas CNAE 8130300

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo CNAE 8211300

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências CNAE 8610102

UTI móvel CNAE 8621601

Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel CNAE 8621602

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos CNAE 8630501

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares CNAE 8630502

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas CNAE 8630503

Serviços de vacinação e imunização humana CNAE 8630506

Atividades de enfermagem CNAE 8650001

18/08/2025

Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

PROC. Nº 1321/25
FLS. 402
RÚB.

Atividades de profissionais da nutrição CNAE 8650002

Atividades de psicologia e psicanálise CNAE 8650003

Atividades de fisioterapia CNAE 8650004

Atividades de terapia ocupacional CNAE 8650005

Atividades de fonoaudióloga CNAE 8650006

Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente CNAE 8690999

Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente CNAE 8630599

Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio CNAE 8712300

CLÁUSULA TERCEIRA – DOMICILIO FISCAL

A sociedade resolve alterar seu domicílio fiscal para Rua Santa Catarina Nº 151,Centro,Feira Nova do Maranhao - Ma, CEP: 65.995-000

CLÁUSULA QUARTA

A vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem consolidar o seu Contrato Social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

PROLIDER - SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EM SAUDE LTDA

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES, brasileiro, nascido em 02/11/1998, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.887.713-46, portador da CNH nº 07538015528 DETRAN/CE, residente e domiciliado na Rua Jorge Figueiredo, nº 3685, Pedras, Fortaleza/CE, CEP 60.874-765.

Único e atual componentes da sociedade empresarial limitada denominada PROLIDER - SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.890.586/0001-99, estabelecida na Rua Santa Catarina Nº 151, Feira Nova do Maranhao - Ma, CEP: 65.995-000.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas, e ao final assinadas, resolvem entre si justo e contratado proceder à CONSOLIDAÇÃO do seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, NOME FANTASIA E SEDE

A sociedade limitada unipessoal opera sob a denominação social " PROLIDER – SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EM SAUDE LTDA", e adota a expressão " PROLIDER SERVIÇOS" como nome de fantasia, para uso exclusivo do seu estabelecimento e terá sede na Rua Santa Catarina Nº 151,Centro, Feira Nova do Maranhao - Ma, CEP: 65.995-000.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=HEX2qE4qlzERg-PeRSGUjSCaw2=K72jyYYDlIDmUwx_BMXOw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07488771346-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 25866704 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

PROC. Nº 1321125
FLS. 403
RÚB.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto:

Atividade Principal: Atividades de apoio à gestão de saúde CNAE 8660700 e

Atividades Secundárias: Atividade odontológica CNAE 8630504

Instalação de painéis publicitários CNAE 4329101

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal CNAE 4921301

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo intermunicipal em região metropolitana CNAE 4921302

Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista CNAE 4923002

Transporte escolar CNAE 4924800

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal CNAE 4929901

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional CNAE 4929902

Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia CNAE 5021102

Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia CNAE 5022001

Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia CNAE 5022002

Transporte por navegação de travessia municipal CNAE 5091201

Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional CNAE 5091202

Transporte aquaviário de pessoas em embarcações de pequeno porte para passeios turísticos CNAE 5099801

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica CNAE 7020400

Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho CNAE 7119704

Locação de automóveis sem condutor CNAE 7711000

Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos CNAE 7719501

Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador CNAE 7731400

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes CNAE 7732201

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório CNAE 7733100

Seleção e agenciamento de mão-de-obra CNAE 7810800

Locação de mão-de-obra temporária CNAE 7820500

https://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavei=HfX2qgE4qiJERq-PeFGSiCchave2=K7yyYc1cPcWx_BEWOw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07489771346-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

18/08/2025

Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qg%4q1zEeg-2eR3%y6ciava2=K72jyYYD1zDmbwx_BDXXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07188771346-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

Atividades de vigilância e segurança privada CNAE 8011101

Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais CNAE 8111700

Limpeza em prédios e em domicílios CNAE 8121400

Atividades de limpeza de ruas, piscinas, chaminés, máquinas industriais, caixas dáguas CNAE 8129000

Atividades paisagísticas CNAE 8130300

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo CNAE 8211300

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências CNAE 8610102

UTI móvel CNAE 8621601

Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel CNAE 8621602

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos CNAE 8630501

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares CNAE 8630502

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas CNAE 8630503

Serviços de vacinação e imunização humana CNAE 8630506

Atividades de enfermagem CNAE 8650001

Atividades de profissionais da nutrição CNAE 8650002

Atividades de psicologia e psicanálise CNAE 8650003

Atividades de fisioterapia CNAE 8650004

Atividades de terapia ocupacional CNAE 8650005

Atividades de fonoaudióloga CNAE 8650006

PROC. Nº 1321/25
FLS. 404
RÚB.

Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente CNAE 8690999

Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente CNAE 8630599

Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio CNAE 8712300

CLÁUSULA TERCEIRA - INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade unipessoal iniciou suas atividades em 09/03/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

18/08/2025

Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

https://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=Hfx2qgE4qizERg-PeFSSQ&chave2=K7Jj7XDlCmYwK_5ZMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07483771346-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

O capital social é de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) divididos em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, ficando da seguinte forma:

SÓCIOS	PERCENTUAL %	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES	100	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
TOTAL	100	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00

CLÁUSULA QUINTA– ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

Os sócios signatários do presente instrumento declaram que o movimento darecceita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da LeiComplementar nº 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusãorelacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES, já qualificado acima, que assumirá os encargos da administração, compoderes e atribuições de administrador em todos os atos, ativa e passivamente, em juízoou fora dele, podendo praticar todos os atos administrativos necessários aofuncionamento e defesa dos interesses da sociedade, ficando expressamente proibido ouso da denominação para fins estranhos aos objetivos da sociedade, seja em favor deterceiros ou dos sócios.

O sócio administrador depende de prévia e expressa aprovação unânimedos demais sócios para assumir dívidas, obrigações ou compromissos perante instituições bancárias, financeiras, movimentar contas bancárias da sociedade (admitida a aprovação para liberar a movimentação de determinadas contas ou ativos por ato isolado do sócio administrador), adquirir, comprar, vender, alienar, liquidar, transferir, ceder, permutar, gravar ou onerar o patrimônio da sociedade a qualquer título, dequalquer valor, em uma, mais de uma ou série de transações correlatas ou relacionadas. O sócio administrador responderá individual e ilimitadamente perante asociedade e terceiros pelos atos praticados com excesso de poderes.

O administrador declara sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil brasileiro que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de

PROC. Nº 1321/25
FLS. 405
RÚB.

18/08/2025

Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda c temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço do resultado patrimonial, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo fixar retirada mensal a título de "pró-labore"

observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA – DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE

A resolução da sociedade em relação ao sócio, por exemplo, por motivo de retirada, exclusão, falecimento, interdição, declaração de insolvência e outros eventos similares, não implica dissolução da sociedade, que continua existindo com os sócios remanescentes.

O sócio que desejar se retirar da sociedade transferindo suas quotas de participação no capital da sociedade deve notificar os demais sócios e a sociedade com 60 (sessenta) dias de antecedência para que estes exerçam direito de preferência.

Não se admite a transferência de quotas do capital da sociedade em benefício de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que concorram com as atividades ou os negócios da sociedade. É nula e não gera efeitos em relação à sociedade e a terceiros qualquer transferência realizada em desacordo com este parágrafo.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 406
RÚB.

https://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=4X2qgE4qizERq-PeRG3iQ&chave2=x7Zyy7iDiIbmlvx_3DWXow
ASSINADO DIGITALMENTE FCR: 07499711346-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

18/08/2025

Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

Os herdeiros, legatários, cônjuge ou companheiro supérstite de sócio falecido não ingressarão sociedade mas terão direito aos haveres sociais do falecido na forma da lei, os quais serão apurados e pagos de acordo com esta cláusula.

É permitida a exclusão de sócio por justa causa nos termos e de acordo com as formalidades do art. 1.085 e parágrafo único do Código Civil por deliberação da maioria dos sócios representando mais da metade do capital social em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim e na qual o excluído possa, depois de cientificado em tempo hábil, exercer seu direito de defesa. Havendo necessidade de apurar e liquidar haveres em relação ao sócio por quaisquer dos motivos previstos nesta cláusula, será levantado balanço especialmente para esse fim na data do evento de liquidez correspondente. Os haveres do sócio serão apurados e liquidados pelo seu valor patrimonial, desconsiderando-se todos e quaisquer ativos intangíveis da sociedade. Os herdeiros, sucessores, legatários ou outros titularesde direitos sobre tais haveres receberão o que for apurado nos termos desta cláusula em18 (dezoito) pagamentos mensais, iguais e sucessivos.

Se os haveres apurados nos termos desta cláusula forem pagos com lucros acumulados, a distribuir, ou se houver necessidade de chamar novo aporte de capita lpara essa finalidade, a redistribuição subsequente dos lucros, ou conforme o caso, a nova chamada de capital, deverá respeitar as respectivas participações individuais dossócios remanescentes no capital social.

A forma de apuração de haveres, a quantidade de pagamentos e eventual índice a ser aplicado, conforme o caso, podem ser alterados em reunião ou assembleia geral por deliberação dos sócios que representarem 3/4 (três quartos) do capital social.

A fim de se evitar redução do capital social, a sociedade poderá adquirir ou resgatar as quotas a liquidar nos casos desta cláusula e de acordo com o disposto acima citado, conforme o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - REGÊNCIA SUPLETIVA

Nos casos omissos neste contrato, serão supletivamente regulamentados pela Lein° 6.404/1976.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será apurado e liquidado comdivisão entre os sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capitalsocial.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA– FORO

PROC. Nº 1321/25
FLS. 407
RÚB.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HXnQgF4q1c5Rq-P3P3JQ&chave2=K72jjYVDiBmXx_8CMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07435711340-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

18/08/2025

Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

As partes elegem o foro da cidade de Feira Nova do Maranhão, estado do Maranhção, para dirii quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular lavrado em uma única via na melhor forma do direito, destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará para que surta seus efeitos legais.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 408
RÚB.

Feira Nova do Maranhão, MA, 05 de Agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES
(Assinatura Digital)
Sócio Administrador

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfxZggE4qlzERg-PaFGiVQ&chave2=K72jvYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07489771346-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

18/08/2025

Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

JUCEPA

258667044

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
PROTOCOLO	258667044 - 12/08/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 15202414917
CNPJ 29.890.586/0001-99
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2025
SOB N: 20001044482

EVENTOS

038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20001044482
051 - CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20001044482

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07488771346 - CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES - Assinado em 12/08/2025 às 15:47:16

PROC. Nº 1321/25
FLS. 409
RÚB.

Assinado eletronicamente por
KARLA DA COSTA DIAS
SECRETÁRIA GERAL

18/08/2025

Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Maranhão certifica que, em 18/08/2025, foi realizado o registro para a empresa PROLIDER - SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EM SAUDE LTDA, CNPJ 29.890.586/0001-99.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 410
RÚB.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2025 16:56 SOB Nº 21201753038.
PROTOCOLO: 250924420 DE 06/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513216708. CNPJ DA SEDE: 29890586000199.
NIRE: 21201753038. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/08/2025.
JUCEMA PROLIDER - SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EM SAUDE LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 47
RÚB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.890.586/0001-99 MATRIZ		09/03/2018

NOME EMPRESARIAL
PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saude

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
50.21-1-02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
50.22-0-01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
50.22-0-02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal
50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
50.99-8-01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA CATARINA	151	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.995-000	CENTRO	FEIRA NOVA DO MARANHAO	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROLIDERSERVICOS@GMAIL.COM	(85) 8219-1608

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/04/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2025** às **15:31:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**

PROC. Nº 1321/25
FLS. 412
RÚB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.890.586/0001-99 MATRIZ		09/03/2018

NOME EMPRESARIAL
PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA CATARINA	151	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.995-000	CENTRO	FEIRA NOVA DO MARANHAO	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROLIDERSERVICOS@GMAIL.COM	(85) 8219-1608

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/04/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2025** às **15:31:33** (data e hora de Brasília). Página: **2/3**

PROC. Nº 1321/25
FLS. 453
RÚB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.890.586/0001-99 MATRIZ		09/03/2018

NOME EMPRESARIAL
PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA CATARINA	151	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.995-000	CENTRO	FEIRA NOVA DO MARANHAO	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROLIDERSERVICOS@GMAIL.COM	(85) 8219-1608

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/04/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2025** às **15:31:33** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

PROC. Nº 1321/25
FLS. 414
RÚB.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
29.890.586/0001-99
NOME EMPRESARIAL:
PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/10/2025** às **15:32** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

D

RAIMUNDO FELIX GOMES

MARIA FRANCISCA PEREIRA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2561876002

2561876002

CEARÁ

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PROC. Nº 1321/25
FLS. 415
RÚB.

I<BRA075380155<286<<<<<<<<<<<<
9811027M3212194BRA<<<<<<<<<<<8
CARLOS<<EDUARDO<PEREIRA<GOMES<

Cadastro de Pessoa Física (CPF) - Receita Federal

QR CODE

Receita Federal

Este documento digital não pode ser utilizado como documento de identificação.

PROC. Nº 1321/25
FLS. 416
RÚB.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025

PROC. Nº 1321/25
FLS. 417
RÚB.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025
Assunto: Resposta a impugnação do Pregão Eletrônico n° 025/2025

À ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, SRA. ROSÂNIA FRANCISCA MEDINA COSTA

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon, por meio da Comissão Permanente de Licitação, vem, tempestivamente, responder à Impugnação apresentada pela empresa PROLIDER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 29.890.586/0001-99, referente ao Edital de Licitação Eletrônica nº 025/2025.

A presente resposta visa esclarecer os pontos levantados, reafirmar a legalidade e a adequação das condições estabelecidas no Termo de Referência, e garantir a segurança jurídica do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DA EXIGÊNCIA DE GFIP COM RECIBO DE CONECTIVIDADE – ITEM 3.7.

A alegação da impugnante parte de premissa equivocada. O edital **não exige a GFIP como documento de habilitação**, e sim como **instrumento de verificação da exequibilidade da proposta**, conforme arts. 34, 56 e 59 da Lei nº 14.133/2021.

A GFIP não é utilizada para comprovar regularidade fiscal ou trabalhista, finalidade já atendida pelas certidões específicas. Aqui, seu papel é único e distinto: **permitir que a Administração avalie a compatibilidade dos encargos sociais informados na planilha** com aqueles efetivamente praticados pela empresa, prevenindo propostas inexequíveis.

O Tribunal de Contas da União possui jurisprudência consolidada admitindo a solicitação de documentos como GFIP, SEFIP ou equivalentes **para subsidiar a análise de custos e encargos** em contratos com dedicação de mão de obra.

Desta feita não há restrição à competitividade, pois:

a) o documento **não é exigido para habilitação;**
b) toda empresa com empregados registrados **obrigatoriamente possui GFIP;**
c) sua emissão é **imediata e de acesso universal**.

Também não há dupla verificação, pois as certidões atestam **regularidade**, enquanto a GFIP comprova **veracidade dos custos apresentados**.

Diante disso, a exigência é **legal, proporcional, tecnicamente necessária** e fundamentada em normas e jurisprudência.

2. DA EXIGÊNCIA CUMULATIVA E RESTRITIVA DE QUANTITATIVO MÍNIMO E PRAZO DE EXPERIÊNCIA – ITEM 9.32

A impugnante afirma que a exigência de quantitativo mínimo de 50% dos postos e experiência de 3 anos seria restritiva. A interpretação é equivocada.

A Lei nº **14.133/2021, art. 67, I e II**, autoriza expressamente a Administração a exigir **capacidade técnico-operacional**, inclusive com **quantitativos mínimos compatíveis** com o objeto e comprovação de execução de serviços semelhantes.

O quantitativo de **50% é proporcional** ao porte do contrato, que **envolve mais de 200 postos distribuídos em unidades de saúde, exigindo experiência real em gestão de equipes numerosas**. A jurisprudência do TCU admite quantitativos mínimos quando justificados pela complexidade e pelo risco operacional.

O prazo de **3 anos não é contínuo**, podendo ser experiência acumulada, o que amplia a competitividade. O objetivo é assegurar que a contratada possua **maturidade gerencial** suficiente para evitar riscos de inexecução em serviço essencial.

Os requisitos **não são cumulativos de forma restritiva**, mas complementares:

PROC. Nº 1321/25
FLS. 418
RUB.

a) o quantitativo comprova capacidade operacional;
b) o prazo comprova capacidade gerencial.

A exigência é, portanto, **legal, proporcional, técnica e necessária** para reduzir riscos de descontinuidade dos serviços. Note que referidas exigências são bastante corriqueiras em licitações que envolvem mão de obra terceirizada.

3. DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA HOSPITALAR – ITENS 9.37 E 9.39 EXCLUSIVAMENTE

A impugnante sustenta que a exigência de experiência prévia em ambiente hospitalar seria restritiva. A alegação não procede.

Os serviços licitados abrangem **atividades desempenhadas dentro de unidades de saúde e hospitais**, ambientes que apresentam riscos biológicos, protocolos de biossegurança, fluxos próprios e necessidade de cumprimento rigoroso de normas de controle de infecção. Essas características tornam o ambiente **tecnicamente diferenciado** em relação a serviços prestados em prédios administrativos ou comerciais.

A Lei nº **14.133/2021, art. 67, II**, autoriza exigir comprovação de execução de **serviços similares**, e não meramente genéricos. Assim, quando o objeto envolve rotinas próprias do ambiente hospitalar, é plenamente legítimo exigir que a empresa já tenha atuado nesse mesmo tipo de cenário, sob pena de aumento relevante do risco contratual.

A exigência não restringe indevidamente o mercado:

a) não exige exclusividade em hospitais de grande porte;
b) não exige quantitativos excessivos;
c) não limita a experiência a instituições específicas;
d) admite comprovações diversas dentro do setor de saúde.

A Administração busca apenas garantir que a contratada possua **conhecimento prévio das particularidades hospitalares**, evitando falhas de adaptação, descumprimento de protocolos, riscos sanitários e prejuízo direto à continuidade dos serviços essenciais, o que é compatível com os princípios da **eficiência, segurança jurídica e gestão de riscos** (arts. 5º e 11 da Lei 14.133).

Além disso, **o fato de o serviço ser classificado como "serviço comum" para fins de modalidade (pregão)** não impede a Administração de exigir **experiência compatível** com o ambiente de execução. A classificação como serviço comum refere-se à **padronização do objeto**, e não à **supressão de requisitos técnicos mínimos**, nem impede a comprovação de experiência específica quando o ambiente de execução exige habilidades diferenciadas

Trata-se, portanto, de exigência **legal, proporcional e necessária** à adequada execução do contrato.

4. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE REGISTRO DE SESMT NA DRT – ITEM 9.40

A impugnante afirma que a exigência de comprovação do SESMT registrado na DRT seria indevida. A alegação é improcedente.

O edital **não obriga a criação de SESMT** pelas licitantes. Ele apenas determina que:

PROC. Nº 1321/25
FLS. 419
RÚB.

a) **empresas obrigadas pela NR-4** apresentem o registro do SESMT;
b) **empresas não obrigadas** apresentem **declaração de isenção.**

Ou seja, **não há restrição**, pois o item respeita exatamente o que a NR-4 estabelece.

A exigência está diretamente relacionada à **execução do contrato**, que envolve grande contingente de trabalhadores em ambiente hospitalar, com riscos biológicos e necessidade de prevenção de acidentes. O cumprimento da NR-4 impacta a continuidade dos serviços e reduz riscos trabalhistas e operacionais, atendendo a **Lei 14.133/2021** (gestão de riscos e segurança da contratação).

Também não há extrapolação de requisitos de habilitação: o edital apenas verifica o **cumprimento de norma legal preexistente**, não impondo obrigação nova nem documento alheio à legislação.

Empresas que não possuem SESMT porque **não são obrigadas pela NR-4** continuam plenamente aptas a participar, não havendo restrição à competitividade.

5. EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL) – ITEM 9.25.4

A impugnante sustenta que a exigência de Capital Circulante Líquido (CCL) seria excessiva e restritiva. A alegação é improcedente.

A Lei nº **14.133/2021,** autoriza a Administração a exigir **índices contábeis destinados a comprovar a capacidade econômico-financeira da licitante** quando o objeto envolver risco de execução ou comprometer a continuidade do serviço, exatamente o caso deste contrato, que mobiliza grande contingente de mão de obra e demanda fluxo financeiro contínuo.

O contrato exige que a empresa tenha capacidade de:

a) suportar folha salarial elevada;
b) realizar substituições e treinamentos;
c) arcar com custos iniciais antes do primeiro faturamento;
d) garantir o pleno funcionamento dos postos sem interrupção.

Nesse contexto, o CCL é o índice contábil **mais adequado** para medir a capacidade de uma empresa honrar compromissos de curto prazo, sendo amplamente utilizado em licitações de serviços contínuos com dedicação de mão de obra.

O objetivo é assegurar que a contratada possua condições de manter o serviço funcionando sem risco de colapso financeiro, o que é fundamental em ambiente hospitalar.

6. EXIGÊNCIAS INDEVIDAS SOBRE COMPROMISSOS ASSUMIDOS E LIMITAÇÃO DE 1/12 – ITENS 9.25.9, 9.26 E 9.27

A impugnante questiona as exigências relacionadas à demonstração dos compromissos assumidos e à limitação de 1/12 previstas nos itens 9.25.9, 9.26 e 9.27, alegando serem indevidas ou restritivas. Entretanto, tais alegações não procedem. A Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração o dever de verificar a capacidade

econômico-financeira das licitantes e de prevenir riscos de inexecução, especialmente em serviços contínuos com dedicação de mão de obra, cujo impacto operacional e financeiro é significativamente maior.

Dessa forma, mecanismos destinados à aferição da saúde financeira da empresa, como a apresentação dos compromissos assumidos e a limitação de encargos mensais, não apenas são permitidos, como integram o dever de diligência administrativa.

A exigência de demonstrar compromissos financeiros já assumidos é prática comum e consolidada em licitações que envolvem mão de obra terceirizada, justamente porque tais contratos dependem de fluxo de caixa constante para pagamento de salários, encargos sociais, substituições, treinamentos e demais custos operacionais. **O Tribunal de Contas da União reconhece a legitimidade desses mecanismos, que permitem avaliar se a empresa possui condições reais de assumir um novo contrato sem comprometer sua liquidez ou gerar risco de descontinuidade.** Assim, não há inovação ou criação de requisito não previsto em lei, mas apenas o detalhamento de critérios objetivos para cumprimento da análise econômico-financeira já determinada pela legislação.

A regra de que os compromissos mensais não ultrapassem 1/12 da receita anual é igualmente proporcional e adequada ao porte do contrato. Trata-se de indicador técnico que mensura a folga financeira da empresa, assegurando que ela disponha de capacidade para manter a folha salarial e demais despesas essenciais sem depender exclusivamente do repasse mensal da Administração. Em contratos amplos, como o presente, esse parâmetro é fundamental para evitar atrasos salariais, paralisações e falhas graves na execução.

Portanto não há restrição indevida à competitividade, uma vez que os critérios são matemáticos, objetivos e aplicáveis indistintamente a todas as licitantes. Empresas com estrutura financeira adequada não enfrentam qualquer barreira, e as que não dispõem de capacidade suficiente, na verdade, representam risco real de inexecução. Logo, as exigências previstas nos itens 9.25.9, 9.26 e 9.27 são legais, proporcionais e coerentes com as melhores práticas de contratações públicas envolvendo mão de obra terceirizada.

7. PROVA DE CONCEITO E EXIGÊNCIAS TECNOLÓGICAS

A impugnante questiona a exigência de Prova de Conceito (POC) e das funcionalidades tecnológicas previstas no edital. **Todavia, a POC, tal como estruturada no instrumento convocatório, é etapa posterior à fase de julgamento das propostas**, realizada somente com a empresa arrematante, e não interfere na participação dos demais licitantes.

Conforme o item 8 do edital, a POC **tem por finalidade verificar, por meio de testes práticos, a conformidade da solução tecnológica ofertada com as especificações técnicas do Termo de Referência, especialmente no que se refere à operacionalização do sistema de gerenciamento de ponto eletrônico**. Portanto, não se trata de requisito de habilitação nem requisito prévio para participação no certame, mas de mecanismo de validação técnica da proposta vencedora.

A fase da POC será agendada após a conclusão da etapa de lances e julgamento, respeitando-se o prazo mínimo de 10 dias úteis previsto no edital. Ainda que a Administração opte por conduzir a análise de habilitação e a convocação para realização da POC em sequência, isso não altera a natureza jurídica da prova, que continua sendo etapa distinta e posterior ao julgamento das propostas, não configurando qualquer restrição à competitividade. O edital apenas define a ordem procedimental para garantir segurança, transparência e aderência técnica **antes da contratação definitiva.**

As exigências tecnológicas constantes do Termo de Referência são plenamente justificadas pelo porte e pela complexidade do contrato, que envolve grande número de postos, múltiplas unidades de saúde e necessidade permanente de fiscalização eletrônica eficiente. São requisitos funcionais, amplamente disponíveis no mercado, que não direcionam o certame e refletem a adoção de boas práticas de gestão, conforme os princípios da eficiência, da economicidade e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, tanto a realização da POC quanto as funcionalidades tecnológicas exigidas constituem medidas legítimas e proporcionais, destinadas a assegurar que a solução efetivamente atenda às necessidades do serviço, evitando contratações de sistemas que, embora promissoras em proposta, não apresentem desempenho satisfatório na prática.

8. LAUDO DE INSALUBRIDADE

A impugnante sustenta existir contradição entre o edital e o Termo de Referência quanto à exigência de laudo de insalubridade. Porém o Termo de Referência **estabelece claramente os percentuais de insalubridade aplicáveis a cada função**, os quais devem ser utilizados pelas licitantes **para fins de formulação da proposta e elaboração da planilha de custos**, assegurando que todas concorram com base em parâmetros uniformes.

Importa destacar que **A EMPRESA NÃO DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE INSALUBRIDADE PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**, seja na fase de proposta, seja na fase de habilitação. O laudo não é documento exigido para essas etapas. Sua finalidade é diversa: trata-se de instrumento a ser elaborado **somente durante a execução contratual**, pela contratada, para confirmar ou eventualmente ajustar o percentual de insalubridade aplicado às funções, após avaliação técnica in loco conforme as normas regulamentadoras.

Na fase de execução, o laudo poderá **confirmar, alterar ou ajustar** os percentuais inicialmente utilizados na proposta, conforme verificação técnica das condições ambientais reais. Esse procedimento é habitual em contratos desta natureza, pois a aferição precisa das condições de trabalho só pode ocorrer após o início da execução do contrato, não sendo possível exigir laudo prévio sem conhecimento total dos ambientes.

Portanto o TR define os percentuais de referência para elaboração da proposta; o edital, por sua vez, apenas determina a elaboração posterior do laudo técnico, garantindo a **adequação legal e técnica** dos adicionais de insalubridade ao longo da execução. Trata-se de exigência legítima, proporcional e plenamente alinhada às normas de saúde e segurança do trabalho.

9. AUSÊNCIA DE CLAREZA SOBRE OS ITENS DO ANEXO III

A impugnante alega ausência de clareza quanto aos itens constantes do **Anexo III**, afirmando que o documento poderia gerar dúvidas na elaboração da proposta. Entretanto, não há qualquer obscuridade. O Anexo III apresenta **os custos mensais estimados por posto**, que devem ser considerados na composição dos preços de cada profissional, servindo como referência para que as licitantes formulem suas planilhas com base em parâmetros uniformes e compatíveis com o Termo de Referência.

Esses custos têm natureza **mensal** e devem refletir diretamente na composição do custo final de cada função, garantindo que todos os itens necessários à plena execução dos serviços estejam devidamente contemplados pela contratada. Além disso, o edital é claro ao atribuir à empresa vencedora a responsabilidade integral pela **disponibilização de todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos indispensáveis para a perfeita prestação dos serviços,** em conformidade com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Desse modo o Anexo III estabelece de forma transparente os **elementos mínimos** a serem observados pelas licitantes, sem qualquer imposição de item específico ou limitação técnica. Cada empresa pode, e deve, estruturar sua planilha com base nas suas próprias condições operacionais, desde que assegure a inclusão de todos os custos relativos ao pessoal e aos insumos necessários, evitando propostas subdimensionadas ou inexequíveis.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a secretaria municipal de saúde – SEMS/PMT, **REJEITA** a Impugnação apresentada, mantendo inalteradas as condições do Edital e do Termo de Referência.

As justificativas apresentadas demonstram que as condições estabelecidas estão em conformidade com a legislação vigente, são claras, proporcionais e visam a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Timon-MA, 05 de dezembro de 2025

Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento – SEMS/TIMON-MA

PROC. Nº 1321/25
FLS. 423
RÚB.

OFÍCIO Nº 671/2025 – CPL

Timon – MA, 04 de dezembro de 2025.

ORGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2025.

Senhora Secretária,

A empresa **SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.013.974/0001-63**, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** referente ao **Pregão Eletrônico nº 025/2025**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, conforme disposto no Processo Administrativo nº **1321 – SEMS**.

A presente solicitação busca obter informações adicionais e o devido esclarecimento sobre pontos do edital que, após análise detalhada, apresentam dúvidas capazes de influenciar diretamente a formulação das propostas e o correto atendimento às exigências estabelecidas. O objetivo é assegurar plena conformidade ao instrumento convocatório e garantir a participação segura, transparente e isonômica de todos os licitantes.

Diante do exposto, solicita-se que esta Secretaria promova a análise do pedido ora apresentado, com a devida suspensão dos efeitos do edital quanto aos itens impugnados, até decisão final da autoridade competente.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL.
Portaria nº 082/2025

Secretaria Municipal de Saúde
Recebido em: 04/12/25
Horário: 12:55

SERVFAZ
Movida por pessoas

Av. Dom Severino, 679, Fátima, Teresina - PI
CEP: 64049-375
(86) 2181-7171 (86) 99525-4500
comercial@servfaz.com.br

PROC. Nº 1321/25
FLS. 424
RÚB.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Referente: Pregão Eletrônico nº 025/2025

SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, com sede na Avenida Dom Severino, n.º 679, bairro Fátima, CEP: 64.049-375, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por sua sócia administradora, vem tempestivamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao edital do Pregão Eletrônico n.º 025/2025, nos termos do item 12 do referido documento, conforme questionamentos abaixo dispostos:

O certame em questão é um pregão eletrônico, e a sessão pública encontra-se previamente agendada para o dia 08 de dezembro de 2025, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem A serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Firmino De Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) E Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Entretanto, ao analisar o edital e seus anexos foi possível constatar a necessidade de melhor esclarecer algumas características da contratação que interferem diretamente na elaboração da proposta, conforme questionamentos abaixo:

1. No item 3.10 do edital informa que as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **não poderão se beneficiar do regime de tributação do Simples Nacional**, o que está correto, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins fiscais e previdenciários. Porém, no mesmo documento, item 4.7 dispõe o seguinte: Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
Percebe-se que os itens trazem informações contrárias, e que por se tratar de Contratação de Serviços de Mão de Obra com Dedicação Exclusiva, as empresas licitantes devem considerar o disposto no item 3.10, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, correto?

2. Com base em nossas experiência com serviços de limpeza Hospitalares, verificamos que a relação de materiais e equipamentos disponibilizada no Termo de Referência não contempla alguns produtos que são específicos para limpeza e higienização em hospitais. Dessa forma

questiona-se se a relação de materiais apresentada no termo de referencia é para a limpeza tanto das UBS como dos Hospitais?

3. Caso a resposta do questionamento 2, seja "Não", solicita-se que seja disponibilizada a relação de materiais e equipamentos com os materiais que são para limpeza hospitalar.

4. Na página 1 do edital, informa que o modo de disputa será "ABERTO" e na página 2 do edital informa que o modo de disputa é "ABERTO/FECHADO". Questiona-se qual o modo de disputa será adotado para esta Licitação, será no modo ABERTO ou no modo ABERTO/FECHADO?

5. No anexo II do Termo de Referência dessa licitação, encontramos os 46 locais de prestação de serviços, sendo eles as UBS's, Hospitais e Centro Administrativos. Dito isto, questiona-se para quais locais as empresas devem cotar Terminal de Ponto Eletrônico?

6. Quantos Terminais de ponto eletrônico devem ser cotados?

7. Por fim, No item 3.7 do edital informa que as empresas deverão apresentar obrigatoriamente as Planilha de Custos e Formação de Preços e a Guia de Recolhimento de FGTS – **GFIP (com recibo de conectividade)** ... Ocorre que desde 1º de março de 2024, o FGTS Digital entrou em vigor substituindo os sistemas antigos da Caixa, incluindo a GFIP e o recibo de conectividade.
Dessa forma, esse documento poderá ser substituído pela guia do FGTS Digital?

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2025.

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304

Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-12-03 15:31-03:00

Daniela Roberta Duarte da Cunha.
Sócia-Administradora
Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025
Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico n° 025/2025

À ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, SRA. ROSÂNIA FRANCISCA MEDINA COSTA

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon, por meio da Comissão Permanente de Licitação, vem, tempestivamente, responder ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA inscrita no CNPJ n°** 10.013.974/0001-63, referente ao Edital de Licitação Eletrônica n° 025/2025.

A presente resposta visa esclarecer os pontos levantados, reafirmar a legalidade e a adequação das condições estabelecidas no Termo de Referência, e garantir a segurança jurídica do certame, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 01: No item 3.10 do edital informa que as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não poderão se beneficiar do regime de tributação do Simples Nacional, o que está correto, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n° 123/2006, tendo em vista que os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins fiscais e previdenciários. Porém, no mesmo documento, item 4.7 dispõe o seguinte: Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Percebe-se que os itens trazem informações contrárias, e que por se tratar de Contratação de Serviços de Mão de Obra com Dedicação Exclusiva, as empresas licitantes devem considerar o disposto no item 3.10, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n° 123/2006, correto?

RESPOSTA: Para fins de aplicação do edital, prevalece o entendimento de que **as empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão se beneficiar das alíquotas ou vantagens do regime simplificado na elaboração da proposta de preços e da planilha de custos**, pois a atividade licitada é incompatível com o Simples, conforme o art. 17, XII, da LC n° 123/2006. Assim, todos os licitantes devem calcular seus custos segundo o regime tributário convencional, garantindo isonomia entre as propostas. O item 4.7 do edital deve ser interpretado exclusivamente no sentido de que **microempresas e empresas de pequeno porte podem participar normalmente do certame**, mas tal participação **não autoriza a aplicação de benefícios do Simples Nacional na composição dos preços**, sob pena de desequilíbrio competitivo.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 02: Com base em nossas experiência com serviços de limpeza Hospitalares, verificamos que a relação de materiais e equipamentos disponibilizada no Termo de Referência não contempla alguns produtos que são específicos para limpeza e higienização em hospitais. Dessa forma questiona-se se a relação de materiais apresentada no termo de referencia é para a limpeza tanto das UBS como dos Hospitais? Caso a resposta do questionamento 2, seja "Não", solicita-se que seja disponibilizada a relação de materiais e equipamentos com os materiais que são para limpeza hospitalar.

RESPOSTA: A relação de materiais constante do edital aplica-se **tanto às UBS quanto ao Hospital Municipal**, uma vez que o Termo de Referência apresenta um conjunto mínimo de insumos necessários para a execução adequada dos serviços de limpeza em todas as unidades de saúde. Essa relação não é exaustiva,

mas representa o **padrão mínimo obrigatório**, cabendo às licitantes considerar, em suas propostas e planilhas de preços, todos os materiais, equipamentos, utensílios e insumos adicionais que se façam necessários para atender plenamente às rotinas de limpeza, higienização e desinfecção previstas para cada ambiente. Independentemente da unidade, seja UBS, policlínica ou hospital, a contratada deverá garantir a **limpeza técnica hospitalar**, observando rigorosamente os protocolos sanitários aplicáveis e assegurando condições adequadas de higiene e biossegurança. **Assim, compete à empresa dimensionar adequadamente os insumos e recursos operacionais para cumprir integralmente as atividades descritas no Termo de Referência, assumindo responsabilidade pela entrega de todos os materiais indispensáveis à correta execução dos serviços.**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03: No anexo II do Termo de Referência dessa licitação, encontramos os 46 locais de prestação de serviços, sendo eles as UBS's, Hospitais e Centro Administrativos. Dito isto, questiona-se para quais locais as empresas devem cotar Terminal de Ponto Eletrônico? Quantos Terminais de ponto eletrônico devem ser cotados?

RESPOSTA: Em relação à quantidade de terminais de ponto eletrônico, esclarece-se que **cabe à empresa licitante dimensionar, o número adequado de equipamentos necessários para garantir o controle efetivo de frequência dos colaboradores**, conforme as necessidades operacionais de cada unidade constante no Anexo II do Termo de Referência. Embora existam 46 locais de prestação de serviços, não há imposição de que cada unidade possua obrigatoriamente um terminal. Todavia, **é razoável que, nos postos onde haja ao menos 10 colaboradores**, seja instalado um equipamento de registro de ponto, de modo a assegurar eficiência, precisão e rastreabilidade no controle de jornada. Ainda assim, **a responsabilidade final pelo dimensionamento é integralmente da empresa**, que deverá prever e disponibilizar a quantidade suficiente de terminais para atender plenamente ao modelo de fiscalização pretendido pela Administração, assumindo que o sistema deve funcionar de forma contínua, confiável e adequada em todas as unidades atendidas.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04: No item 3.7 do edital informa que as empresas deverão apresentar obrigatoriamente as Planilha de Custos e Formação de Preços e a Guia de Recolhimento de FGTS – GFIP (com recibo de conectividade) ... Ocorre que desde 1º de março de 2024, o FGTS Digital entrou em vigor substituindo os sistemas antigos da Caixa, incluindo a GFIP e o recibo de conectividade. Dessa forma, esse documento poderá ser substituído pela guia do FGTS Digital?

RESPOSTA: Quanto à GFIP prevista no item 3.7 do edital, esclarece-se que, desde a implantação do **FGTS Digital** em 1º de março de 2024, este sistema passou a substituir integralmente a GFIP e o antigo recibo de conectividade. Assim, **a guia emitida pelo FGTS Digital poderá ser apresentada normalmente em substituição à GFIP**, atendendo plenamente à exigência editalícia. Trata-se apenas de atualização do meio de comprovação, sem alteração do conteúdo ou finalidade da documentação solicitada.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Timon-MA, 05 de dezembro de 2025

Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento – SEMS/TIMON-MA

PROC. Nº 1321/25
FLS. 428
RÚB.

ATA DE PROPOSTA

PROC. Nº 1321/25
FLS. 429
RÚB.

ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de Timon
Prefeitura Municipal de Timon
Pregão Eletrônico - 025-SEMS/2025

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
[illegible]	[illegible] cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
[illegible]	[illegible]
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação declara que nesta proposta estão incluídas todas as despesas [illegible]
Declaração de Não Emprego de menores	[illegible]
Declaração de Não Empregado de Natureza Assalariada	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	[illegible]

* As declarações supra foram aceitas por todos os participantes

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e de limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra... CONFORME QUANTITATIVOS QUE CONSTAM NO TERMO DE REFêNCIA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A S S SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Não
SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA	10.013.174/0001-63	08/12/2025 15:04:40			[illegible]	[illegible]	[illegible]	Não
COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE MULTISERVICOS COPMS	29.414.27[illegible]501 10	08/12/2025 16:42:56	Não	Não	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Não
PRIME - LOCACAO DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	[illegible] 30	[illegible]	Não	Não	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Não
[illegible] Construção Ltda	[illegible] 38	[illegible]	Não	Não	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Não
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE [illegible] LTDA	34.702.906/0001-07	08/12/2025 [illegible]	Não	Não	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Não
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Critérios de desempate do processo

A S S SERVICOS LTDA

Declarações	Resposta Selecionada

PORTAL [illegible]

PROC. Nº 1321/25
FLS. 430
RÚB.

Empresa capaz de comprovar a pratica de [illegible]	Não
Empresa que investe em pesquisa e [illegible]	Não
Empresa brasileira	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado [illegible] Pública estadual ou distrital localizada ou [illegible]	Não
Declaro para os devidos fins legais [illegible]	Sim
Declaro para os devidos fins legais [illegible]	Sim

AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a pratica de [illegible]	Sim
Empresa que investe em pesquisa e [illegible]	Sim
Empresa brasileira	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado [illegible] Pública estadual ou distrital localizada ou [illegible]	Sim
Declaro para os devidos fins legais [illegible]	Sim
Declaro para os devidos fins legais [illegible]	Sim

ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a pratica de mitigação [illegible]	Não
Empresa que investe em pesquisa e [illegible]	Não
Empresa brasileira	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado [illegible] Pública estadual ou distrital localizada ou [illegible]	Não
Declaro para os devidos fins legais [illegible]	Sim
Declaro para os devidos fins legais [illegible]	Sim

BRILHANTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a pratica de [illegible]	Não
Empresa que investe em pesquisa e [illegible]	Não
Empresa brasileira	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado [illegible] Pública estadual ou distrital localizada ou [illegible]	Sim
Declaro para os devidos fins legais [illegible]	Sim
Declaro para os devidos fins legais [illegible]	Sim

COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE MULTISERVICOS - COPMS

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a pratica de mitigação [illegible]	Não
Empresa que investe em pesquisa e [illegible]	Não
Empresa brasileira	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado [illegible] Pública estadual ou distrital localizada ou [illegible]	Sim
Declaro para os devidos fins legais [illegible]	Sim
Declaro para os devidos fins legais [illegible]	Sim

CSE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a pratica de [illegible]	Não
Empresa que investe em pesquisa e [illegible]	Não
Empresa brasileira	Sim

PROC. Nº 1321/25
FLS. 431
RÚB.

Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do respectivo ente da Administração Pública estadual ou distrital localizado ou no caso de licitante estabelecido em Município	Não
[illegible]	
[illegible]	

JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa que vise comprovar a prática de mitigação [illegible]	Não
Empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País	Não
Empresa brasileira	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do respectivo ente da Administração Pública estadual ou distrital localizado ou no caso de licitante estabelecido em Município do território do Estado em que este se localize	Sim
Declaro para os devidos fins legais realizar ações de [illegible]	Sim
Declaro para os devidos fins legais [illegible]	Sim

Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa que vise comprovar a prática de mitigação [illegible]	Não
Empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País	Não
Empresa brasileira	Sim
[illegible]	Sim
[illegible]	
Declaro para os devidos fins legais realizar ações de [illegible]	Sim
Declaro para os devidos fins legais [illegible]	Sim

MEGA-ON SOLUCOES LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
[illegible]	
[illegible]	Não
[illegible]	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do respectivo ente da Administração Pública estadual ou distrital localizado ou no caso de licitante estabelecido em Município do território do Estado em que este se localize	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de [illegible]	Sim
[illegible]	Sim

PRIME - LOCACAO DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
[illegible]	Não
[illegible]	Não
[illegible]	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do respectivo ente da Administração Pública estadual ou distrital localizado ou no caso de licitante estabelecido em Município do território do Estado em que este se localize	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de [illegible]	Sim
Declaro para os devidos fins legais [illegible]	Sim

PROSERV FACILITIES LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa que vise comprovar a prática de mitigação [illegible]	Não
Empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País	Não
Empresa brasileira	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do respectivo ente da Administração Pública estadual ou distrital localizado ou no caso de licitante estabelecido em Município do território do Estado em que este se localize	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de [illegible]	Sim

PROC. Nº 1321/25
FLS. 432
RUB. 1007

SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País	Não
Empresa brasileira	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município no território do Estado em que este se localize	Não
Declaro para os devidos fins legais, realização ou inexistência) conforme orientações dos órgãos de controle	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realização da igualdade entre homens e mulheres.	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Dedicação Limpeza e Conservação Ltda	[illegible]	120 dias
AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	[illegible]	90 dias
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.900/0001-07	90 dias
PRIME - LOCACAO DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	08.714.341/0001-00	90 dias
MEGA-GN SOLUCOES LTDA	10.675.903/0001-49	90 dias
SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA	10.013.974/0001-42	90 dias
COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE MULTISERVICOS - COPMS	29.414.272/0001-10	90 dias
A.S.S SERVICOS LTDA	20.913.675/0001-03	90 dias

Fornecedores divulgados

SHIRLEY MOREIRA DOS SANTOS
SHIRLEY MOREIRA DOS SANTOS

Anderson de Oliveira Costa e Silva
Apoio

PORTAL
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validacaodocumento.portalcompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 04/12/2025 às 15:24:40
Código verificador: FEAA77